DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39º DA REPUBLICA — N. 126 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 28 DE MAIO DE 1927

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.770, que dá novo regulamento á Caixa de Amortização.
Decreto n. 17.805, que approva o regulamento para execução dos serviços da Assistencia a Psychopathas do Districto Federal.
Ministerio da Marinha — Decretos de 24 e 26 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 5 e 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geraes dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, da Directoria de Meteorologia e do Conselho Superior do Commercio e Industria.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.805 — DE 23 DE MAIO DE 1927 (*)

Approva o regulamento para execução dos serviços da Assistencia a Psychopathas no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 22 do decreto legislativo n. 5.148-A, de 10 de janeiro do corrente anno, approvar, para a execução dos serviços da Assistencia a Psychopathas no Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento da Assistencia a Psychopathas, a que se refere o decreto n. 17.805, de 23 de maio de 1927

TITULO I

Dos estabelecimentos publicos para psychopathas no Districto Federal

CAPITULO I

DOS FINS DOS ESTABELECIMENTOS — SUA CONSTITUIÇÃO — SEU PESSOAL, NOMEAÇÃO, VANTAGENS, VENCIMENTOS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 1.º A assistencia publica a psychopathas na Capital Federal, dependente, directa e exclusivamente, do ministro da Justiça e Negocios Interiores, tem por fim:

1.º Soccorrer as pessoas que apresentarem perturbações mentaes.

2.º Estudar os problemas relativos á hygiene mental e á psycho-physiologia normal ou morbida, applicadas ás diversas actividades sociaes, no intuito de fixar os meios mais efficazes de organizar a prophylaxia das perturbações nervosas e mentaes.

Art. 2.º Para esse fim a União manterá no Districto Federal: o *Instituto de Psychopathologia* destinado á admissão de enfermos suspeitos de perturbação mental, o Hospital Nacional, o Manicomio Judiciario, as Colonias especiaes, para homens e para mulheres, assim como os asylos-colonias, para ébrios, epilepticos e atrazados mentaes, que forem creados.

Paragrapho unico. A assistencia a psychopathas manterá junto aos estabelecimentos, com verbas expressamente votadas para esse fim, não só os serviços de assistencia familiar como ainda ambulatorios e serviços clinicos abertos, especialmente destinados á prophylaxia das doenças mentaes e nervosas, que funccionarão de accôrdo com instrucções organizadas pelo director geral e approvadas pelo ministro da Justiça.

Art. 3.º A assistencia a psychopathas no Districto Federal terá nos seus nosocomios o seguinte pessoal de nomeação do Governo, com os vencimentos da tabella annexa:

Um psychiatra-director geral superintendente de todos os serviços clinicos, technicos, e administrativos da Assistencia no Districto Federal e em particular os do Hospital Nacional de Psychopathas; um vice-director do hospital, que será o psychiatra com maior tempo de serviço medico, como funccionario do quadro, na Assistencia; um director do Instituto de Psychopathologia, que será o professor de psychiatria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; um psychiatra director do Instituto de Neurobiologia; onze psychiatras, dos quaes serão designados pelo director-geral os que devam servir no Hospital e nas Colonias; um medico chefe dos serviços da assistencia social; seis medicos assistentes effectivos; dous cirurgiões; um ophtalmologista; um oto-rhino-laryngologista; um dermato-syphiligrapho; um medico physiotherapeuta, director do Instituto de Physiotherapia e dous medicos physiotherapeutas encarregados do serviço de hydrotherapia, electrotherapia, kinesitherapia, phototherapia, comprehendendo a heliotherapia, thermotherapia, radiologia e radiumtherapia; um dentista. No Hospital Nacional de Psychopathas: um administrador geral; um chefe de secretaria; um primeiro official; um segundo official; um terceiro official; um quarto official; cinco amanuensos; duas dactylographas; um guarda-livros; um pharmaceutico-chefe; um sub-administrador; um

ajudante de pharmacia; um despenseiro; um continuo e um porteiro. Em cada Colonia: um psychiatra director; tantos psychiatras quantos o director geral da Assistencia designar, de accôrdo com as exigencias do serviço; um chefe de laboratorio de pesquizas clinicas; um cirurgião e um dentista, na de homens; uma cirurgiã gynecologista, um dentista na de mulheres; um pharmaceutico e ajudante; um administrador; um primeiro e um segundo officiaes; dous amanuenses. No Manicomio Judiciario: um psychiatra director; um assistente designado pelo director geral; um zelador; um escripturario; um amanuense. Tres cobradores, cada um com a percentagem de 10 % (dez por cento) a que teem direito.

Art. 4.° Serão providos por decreto os logares da Assistencia obrigatoria e effectivamente exercidos por medicos, o de administrador geral e o de chefe da Secretaria do Hospital. Os demais funccionarios de que trata o artigo antecedente serão nomeados por portaria do ministro.

§ 1.° Depende de concurso o provimento dos logares de assistente effectivo da Assistencia a psychopathas, devendo ser preferido o concurrente que houver exercido o internato effectivo no Hospital ou nas clinicas psychiatrica e de doenças nervosas das Faculdades de Medicina da Republica.

§ 2.° Os psychiatras serão nomeados dentre os assistentes effectivos, sendo preenchida uma vaga por merecimento e outra por antiguidade.

§ 3.° O merecimento será julgado, por maioria de votos, por um conselho composto dos psychiatras, á vista de trabalhos originaes que houverem publicado, de preferencia nos dominios das doenças nervosas e mentaes, os candidatos ás vagas occorrentes.

§ 4.° A antiguidade será computada pelo tempo de serviço no respectivo cargo, attendendo-se, no caso de igualdade no mesmo cargo, ao tempo de serviço em interinidades na Assistencia, bem como o de serviço effectivo de internato no Hospital ou na clinica psychiatrica ou nos ambulatorios annexos ás dependencias da Assistencia.

§ 5.° Deverão ser preferidos para os cargos de cirurgiões, ophtalmologista, dermato-syphligrapho e oto-rhino-laryngologista, os medicos que se tenham distinguido por estudos dessas especialidades applicadas á neurologia e á psychiatria.

§ 6.° Para o provimento do cargo de psychiatra director do Instituto Neurobiologico, escolher-se-á entre os psychiatras quem se tiver especializado na materia e houver publicado trabalhos de valor notorio, a juizo da maioria dos outros psychiatras da Assistencia.

Havendo mais de um pretendente ao logar, o Governo mandará pol-o em concurso, para o qual só poderão inscrever-se os psychiatras e assistentes da Assistencia a psychopathas do Districto Federal.

Si nenhum psychiatra ou assistente se candidatar ao cargo, mandará o Governo effectuar o concurso a que poderá concorrer qualquer medico.

§ 7.° Para o provimento dos logares de director geral da Assistencia, de director de Colonia e de director do Manicomio Judiciario, o Governo mandará effectuar uma eleição entre os chefes de serviço, na qual tomará parte a maioria dos medicos da Assistencia, só podendo ser votados os que forem psychiatras.

Uma lista dos tres mais votados em tres escrutinios será remettida no mesmo dia ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de que dentre elles seja escolhido o que deverá ser nomeado.

§ 8.° A lista triplice a que se refere o § 7° deverá ser acompanhada da acta da sessão respectiva assignada pelos medicos presentes á eleição.

Art. 5.° Além do pessoal de nomeação do Governo terá a Assistencia, nomeados pelo director geral, dez assistentes contractados, seis internos effectivos, inspectores, enfermeiros, guardas, serventes, roupeiros e mais empregados subalternos, de accôrdo com as disposições orçamentarias e com as exigencias do serviço, e de nomeação do director geral, dos directores de Colonia e do administrador geral do Hospital Nacional.

Art. 6.° Os assistentes contractados deverão ser submettidos a um concurso de titulos e provas clinicas perante uma commissão de dous profissionaes designada pelo director geral e por elle presidida.

Art. 7.° Os logares de interno effectivo do Hospital Nacional serão preenchidos por nomeação do director geral, após concurso entre alumnos das Faculdades de Medicina da Republica que ao menos tenham sido approvados nos exames da 5ª série medica.

§ 1.° Si assim o exigirem as necessidades do serviço poderá o director geral nomear até mais oito internos extranumerarios, sem direito a remuneração, alumnos da Faculdade de Medicina que tenham sido approvados nas materias do 4° anno medico.

§ 2.° Os internos do Hospital e do Manicomio Judiciario não poderão exercer identicas funcções em outros hospitaes, dispensarios ou ambulatorios.

Art. 8.° Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1°, na Assistencia: o director geral pelo vice-director do Hospital e este pelo psychiatra immediato em tempo de serviço na classe, ou, quando estes não possam servir, pelo psychiatra que fôr designado pelo ministro; os psychiatras pelos assistentes, obedecendo-se a uma escala determinada pela antiguidade no cargo, e, no caso de igualdade, preferido aquelle que tiver maior somma de contribuições escriptas ao estudo da especialidade ou na falta destas contribuições, contar-se-á o tempo de internato no Hospital e nas clinicas psychiatrica e neurologica;

2°, nas Colonias: o director pelo psychiatra mais antigo na respectiva Colonia;

3°, o chefe da secretaria e o 1° official do Hospital e os primeiros officiaes das Colonias serão substituidos pelos seus immediatos.

Paragrapho unico. Sobre a substituição dos demais empregados, providenciará, de accôrdo com as necessidades do serviço, o director geral.

Art. 9.° Nas substituições dos funccionarios da assistencia, quanto á remuneração, serão observadas as disposições que vigorarem sobre a assumpto.

Art. 10. Os vencimentos do pessoal da assistencia a psychopatas a que se refere o art. 3°, são os constantes da tabella annexa, considerando-se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Paragrapho unico. Os empregados que ahi não figuram serão considerados mensalistas ou diaristas, como no caso couber, pagos pela consignação respectiva.

Art. 11. Terão direito á residencia em casas de propriedade do patrimonio do Hospital Nacional, o director geral, o director do Instituto de Psychopathologia, o do Instituto Neurobiologico e o administrador geral do hospital.

Paragrapho unico. Terá tambem direito á residencia no hospital o respectico pharmaceutico.

Art. 12. Terão residencia nas Colonias em casas da Assistencia, logo que as houver a este fim destinadas, os respectivos directores, medicos, pharmaceuticos e administradores das mesmas colonias.

Art. 13. O funccionario que faltar ao serviço que lhe competir perderá todo ou parte do vencimento, conforme as disposições seguintes:

1°, o que faltar sem causa justificada, perderá todo o vencimento;

2°, perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado, isto é:

I. doença;
II. nojo;
III. casamento.

3°, o funccionario que comparecer depois de encerrado o ponto não soffrerá desconto, si justificar a demora perante o director do estabelecimento;

4°, o desconto por faltas interpoladas será relativo aos dias em que se derem, mas se forem successivas, por espaço de oito ou mais dias, extender-se-ha o desconto aos que não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas;

5°, as faltas contar-se-hão á vista do livro do ponto.

Art. 14. Não soffrerá desconto algum o empregado que deixar de comparecer:

1°, em virtude de commissão ou ordem do Governo;

2°, por motivo de serviço da repartição, precedendo ordem do respectivo chefe;

3°, por serviço obrigatorio ou gratuito em virtude de lei.

Art. 15. Serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares os empregados, nos casos de negligencia, desobediencia, inexactidão no cumprimento de deveres e falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos, ou quinze interpolados, durante o mez;

I. simples advertencia;
II. reprehensão;
III. suspensão até 15 dias, com perda de todos os vencimentos;
IV. demissão.

Estas penas, com excepção da ultima, quando se trata de funccionario de nomeação do Governo, serão impostas pelo director geral da Assistencia, ou pelos das colonias, observada a regra estabelecida no art. 13 n. 3, quanto á competencia para o julgamento das faltas.

Art. 16. A concessão de licenças aos funccionarios da Assistencia a Psychopathas será regulada pelas disposições em vigor.

CAPITULO II

DOS CONCURSOS

Art. 17. No concurso para o provimento dos logares de assistente effectivo o jury examinador será composto pela maioria dos medicos da Assistencia que forem psychiatras ou exercerem funcção de psychiatra, sob a presidencia do director geral.

Art. 18. A inscripção para o concurso, annunciada no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação, durará quatro mezes, e será encerrada no ultimo dia do prazo, ás 2 horas da tarde, na Secretaria do Hospital Nacional.

Art. 19. A' inscripção serão admittidos os medicos por alguma das faculdades de medicina da Republica, officiaes ou officializadas, e que, estando no gozo de seus direitos civis e politicos, apresentarem attestados de idoneidade moral, caso não tenham serviços á Assistencia.

Paragrapho unico. A inscripção poderá ser feita por procurador.

Art. 20. No dia fixado para o encerramento da inscripção, os medicos da Assistencia que exercerem funcção de psychiatra, reunir-se-hão á hora marcada pelo director geral, e lidos os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por votação nominal, desde que esteja presente a sua maioria, se existem as necessarias condições de idoneidade dos concurrentes, correndo a votação relativamente a cada um delles. Nesta occasião, será lavrado pelo psychiatra que servir de secretario o termo de encerramento da inscripção, o qual será assignado por todos os psychiatras presentes e pelo director geral.

Art. 21. Na mesma data do encerramento da inscripção, os psychiatras reunidos marcarão o dia, que não poderá exceder o prazo de uma quinzena, para o inicio dos trabalhos por votação uninominal, e elegerão uma commissão de quatro membros, presidida pelo director geral, para dirigir as provas do concurso.

Art. 22. As provas do concurso serão tres praticas e uma escripta e versarão sobre assumptos de clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

Art. 23. No 1º dia de trabalho effectuar-se-ha a primeira prova pratica, depois de formulada, pela commissão examinadora nesse mesmo dia, e em reserva, a lista dos respectivos pontos em numero de oito, a qual será approvada e rubricada por todos os membros do jury.

Art. 24. Tirado o ponto pelo candidato inscripto em primeiro logar, começará a primeira prova pratica, que consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencias ás doenças mentaes e nervosas e em analyses chimicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças.

§ 1.º O tempo para essa prova será marcado pelo jury examinador, comtanto que cada candidato tenha, ao menos, 30 minutos para explicar as preparações e analyses e outros tantos para escrever a summula do que houver effectuado.

§ 2.º Terminada a prova pratica a commissão examinadora redigirá, immediatamente, um relatorio sobre essa prova, o qual será lido no acto do julgamento, que se realizará logo em seguida.

Art. 25. Dous dias depois da primeira prova pratica effectuar-se-ha a segunda, que versará sobre o exame completo de um paciente de doença nervosa, devendo o candidato, ao terminal-a, entregar, por escripto e assignada, a summula do caso que lhe fôr dado e seu juizo clinico a tal respeito.

Art. 26. Dous dias depois realizar-se-ha a terceira prova pratica, que versará sobre o exame de um paciente de doença mental, devendo o candidato, como na prova anterior, entregar, por escripto e assignada, a summula do caso que lhe fôr dado, acompanhada de seu juizo clinico a tal respeito.

§ 1.º O tempo para a realização de cada uma destas duas provas deverá ser ao menos, de uma hora e meia, para exame do caso, concedendo-se ainda ao candidato uma hora para escrever a summula clinica e a exposição oral das indicações therapeuticas que possam aproveitar ao doente.

§ 2.º Em qualquer das tres provas praticas, emquanto falar um candidato, os que se lhe seguirem não poderão ouvil-o, conservando-se por isso incommunicaveis.

§ 3.º Após cada uma das provas clinicas, a commissão examinadora redigirá, immediatamente, o relatorio sobre cada uma dellas, o qual será lido no acto do julgamento, que se realizará logo em seguida.

Art. 27. Dous dias depois da terceira prova pratica, effectuar-se-ha a prova escripta sobre ponto sorteado dentre 10, que serão formulados nesse dia pela commissão e approvados pelo jury.

Paragrapho unico. Os candidatos terão o prazo de duas horas para dissertar e durante esse tempo serão fiscalizados por dous membros da commissão, alternadamente, evitando-se que os concorrentes consultem qualquer livro ou papel, ou tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 28. Terminado o prazo de duas horas de que trata o artigo antecedente, serão todas as folhas da prova de cada candidato rubricadas, no verso, pelos dous examinadores, que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros concorrentes.

Art. 29. Em seguida, cada candidato lerá sua prova, guardada sempre a ordem da inscripção, sendo a leitura fiscalizada pelo candidato subsequente.

Quando, porém, houver um só candidato, caberá a fiscalização a um dos membros da commissão examinadora designada pelo presidente.

Art. 30. Finda a ultima prova, o jury reunir-se-ha em sessão secreta, para ouvir a leitura das observações clinicas redigidas pelos candidatos, julgar essa ultima prova e effectuar, em acto continuo, o julgamento final.

Art. 31. Não poderão tomar parte na votação os membros do jury que tenham faltado a uma das provas praticas, ou não hajam ouvido a leitura da prova escripta.

Art. 32. O julgamento final far-se-ha em dous escrutinios sommando os pontos obtidos nas votações consecutivas a cada prova: O primeiro para habilitação dos candidatos, e o segundo para a classificação; só podendo entrar no ultimo escrutinio os candidatos que tiverem obtido no primeiro, maioria absoluta de votos. Si não houver nenhum candidato nestas condições proceder-se-ha a novo concurso.

Paragrapho unico. No caso de empate entre dous candidatos, recorrer-se-ha á sorte para o necessario desempate.

Art. 33. Um dos membros da commissão examinadora designado pelo presidente para servir de secretario redigirá as actas do processo do concurso, em que serão mencionadas todas as occurrencias.

Art. 34. As actas relativas ao concurso deverão ser assignadas por todos os membros do jury.

Art. 35. Si algum concorrente fôr acommettido de doença que o inhiba de firar ponto ou de prestar qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o presidente, que, se julgar legitimo esse impedimento, espaçará o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concorrente, podendo fazel-o por mais tempo si o candidato fôr unico.

No caso de já ter sido tirado o ponto, dar-se-ha outro, em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 36. Si houver mais de tres candidatos, serão divididos em turmas para as provas praticas, que se realizarão em dias differentes e com pontos e doentes diversos.

Após o julgamento, dentro de 48 horas, o director geral da Assistencia a Psychopathas submetterá ao ministro cópias das actas do concurso, acompanhadas das provas escriptas e das informações que julgar precisas.

Art. 37. Caso o preenchimento do logar de director do Instituto Neurobiologico tenha de ser feito por concurso, as provas serão tambem em numero de quatro, das quaes tres praticas e uma escripta, versando todas sobre assumpto de anatomia pathologica, chimica biologica e parasitologia.

Art. 38. O prazo de inscripção para o concurso de director do Instituto Neurobiologico será de dous mezes.

Art. 39. O processo do concurso reger-se-ha no que lhe fôr applicavel, pelas disposições relativas ao provimento dos logares de assistente effectivo.

Art. 40. O concurso para preenchimento dos logares de assistente contractado para o serviço psychiatrico será effectuado de accôrdo com instrucções formuladas pelo direc-

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

OBRAS NO ALOJAMENTO DOS SUB-OFFICIAES NA ESCOLA NAVAL, NA ILHA DAS ENXADAS

De ordem do Sr. contra-almirante graduado commissario, vice-director de Fazenda, presidente da Commissão de Concurrencias, e de accordo com o artigo n. 750 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 24 de maio de 1927, para execução de obras no alojamento dos sub-officiaes na Escola Naval, na Ilha das Enxadas.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 24 de maio de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Silva Santos & Comp., architectos-constructores, estabelecidos á rua da Prainha n. 88, propõem-se a executar as obras no alojamento dos sub-officiaes na Escola Naval na ilha das Enxadas, tudo de accordo e nos termos das especificações do edital de concurrencia publica insertos no *Diario Official* do dia 3 de maio corrente, no prazo de cento e cincoenta (150) dias, pela importancia de 113:250$ (cento e treze contos duzentos e cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927. — *Silva Santos & Comp.*

Meanda Carty & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escriptorio á rua São José n. 34, propõem-se a executar as obras no alojamento dos sub-officiaes na Escola Naval, na ilha das Enxadas, de inteiro accordo com o edital de concurrencia e sujeitando-se a todas as clausulas do mesmo, pelo preço de 111:580$ (cento e onze contos quinhentos e oitenta mil réis) e no prazo de 135 dias.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927. — *Meanda Carty & Comp.*

Prado Peixoto & Comp., industriaes, com escriptorio central á rua Theophilo Ottoni n. 83, 1º andar, nesta capital, propõem executar as obras no alojamento dos sub-officiaes, na Escola Naval na ilha das Enxadas, de accordo com as condições e especificações constantes do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 3 de maio do corrente anno, pela importancia de 107:842$ (cento e sete contos oitocentos e quarenta e dous mil réis), concluidas no prazo de 130 (cento e trinta) dias, sujeitando-se os proponentes a todas as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927. — *Prado Peixoto & Comp.*

Campos & Fernandes, constructores, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 173, veem apresentar proposta para a *execução de obras no alojamento* dos sub-officiaes na Escola Naval, na ilha das Enxadas, de accordo com as especificações exaradas em edital de concurrencia datado de 29 de abril do corrente anno e publicado no *Diario Official*, pela quantia de 117:830$ (cento e dezesete contos oitocentos e trinta mil réis).

O prazo para a entrega dos referidos trabalhos terminados é de cento e quarenta e cinco (145) dias uteis e seccos, contados após a autorização dessa directoria.

Os proponentes sujeitam-se a cumprir em tudo, os termos do referido edital.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927. — *Campos & Fernandes.*

O Estaleiro e Officinas Felismino Soares, S. A., legalmente constituidos, com escriptorio á avenida Rio Branco n. 9-3º e officinas á praia do Cajú n. 19, engenheiros constructores e reparadores civis e navaes, devidamente inscriptos na Directoria de Engenharia Naval e Directoria Geral de Fazenda desse ministerio, propõem effectuar as obras no alojamento dos sub-officiaes na Escola Naval da ilha das Enxadas, de accordo com as especificações annexas ao edital de concurrencia publica de 29 de abril de 1927, e publicado na pagina 10.087 do *Diario Official* de 30 de abril de 1927, pelo preço total de 112:560$ (cento e doze contos quinhentos e sessenta mil réis) e no prazo de 150 (cento e cincoenta) dias.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927, Estaleiros e Officinas Felismino Soares, S. A. — *Ernesto Francisco da Silveira*, director-gerente.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. director ficam abertas, a partir do dia 23 do corrente, encerrando-se a 8 do mez de junho proximo, as inscripções do concurso para logares de internos de medicina deste Hospital.

Os candidatos deverão apresentar na Secretaria deste estabelecimento, das 10 ás 15 horas, documentos devidamente legalizados, de que são brasileiros e alumnos do quinto ou sexto anno medico de uma faculdade official ou estabelecimento equiparado.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 21 de maio de 1927. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral.*

Directoria de Intendencia da Guerra

EDITAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra convido o Sr. 1º tenente contador reformado Herculano Teixeira de Andrade a comparecer nesta directoria, afim de prestar esclarecimentos em assumpto que lhe diz respeito.

Capital Federal, 24 de maio de 1927. — *Felippe A. Xavier de Barros*, director interino.

Primeiro Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Do ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que serão acceitas propostas até 15 dias após a publicação do presente edital, para fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, visto ter sido annullada a concurrencia aberta anteriormente, excepto na parte referente a forragem:

Expediente.
Roupa de cama.
Moveis, camas, colchões e travesseiros.
Artigos de limpeza do armamento.
Artigos de limpeza do quartel.
Apparelhos de illuminação.
Artigos para sapateiro.
Ferragem de animaes.
Medicamentos para animaes.

A concurrencia é aberta de accôrdo com o art. 757 e seguintes, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, devendo os candidatos a fornecimentos apresentar os respectivos requerimentos instruidos com os documentos de prova de idoneidade.

Quartel em Petropolis, 20 de maio de 1927. — *Antonio Ferreira Grego*, 1º tenente intendente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO (ILHAS)

Edital publicando as relações de alistados de 1927

Manoel Salustiano Dias, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscripção de Recrutamento, no Quartel-General do Exercito, na praça da Republica, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar este edital na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Augusto Severo n. 4 (Liga da Defesa Nacional) e publicar por 3 vezes no *Diario Official*.

Aquelles que tenham alguma reclamação a fazer deverão apresental-a competentemente documentada a esta junta ou directamente á de revisão, até o dia 15 de julho de 1927. Em firmeza do que lavrou-se o presente edital, que vae assignado pelos membros da junta.

Capital Federal, 24 de maio de 1927. — *Manoel Salustiano Dias*, presidente. — 2º tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado do S. R. da Junta.

Relação geral dos cidadãos alistados de 2 de janeiro do corrente anno a 30 de abril ultimo e organizado de accôrdo com os artigos 72 e 77 do Regulamento do Serviço Militar

Classe de 1906

Agenor da Costa, filho de Octaviano da Costa e Ludovina da Costa, sacco do Penhão n. 15, ilha do Governador.

Alexandre Pinto, filho de José Luiz Pinto e Carolina Rosa Pinto, côr branca, praia das Flexeiras, ilha do Governador.

Alcides José Fernandes, filho de Arthur José Fernandes e Virginia Maria Vieira, côr branca, praia das Flexeiras, ilha do Governador.

Ambrozio, filho de José Dias Vieira e Maria do Carmo, côr branca, ilha de Paquetá.

Angelo, filho de Francisco Napolitano e Thereza Maria Napolitano, côr branca, ilha de Paquetá.

Augusto Cesar de Mello, filho de Armando Cesar de Mello e Regina Maria da Conceição, côr branca, rua S. Roque sem numero, ilha de Paquetá.

Bertholdo Gomes Mendes, filho de Nar-

VI. Assistir á necropse dos cadaveres que sahirem das respectivas secções, observado o disposto no art. 178 e entregar ao director geral as notas relativas ás necropses que realizar para serem lançadas no respectivo registro;

VII. Apresentar ao director geral, no prazo de quinze dias, que poderá por elle ser prorogado, um parecer fundado nos exames que houver feito sobre o estado mental dos enfermos em observação;

VIII. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos e prescrever os meios coercitivos que porventura se tornem necessarios, observada a exigencia do art. 171;

IX. Colligir elementos para o relatorio do director geral;

X. Solicitar ao director geral o que necessitarem para o bom desempenho dos deveres que lhe cabem;

XI. Encarregar-se, de accôrdo com o director geral, de estudos e pesquizas qu interessem a psychologia e ás doenças nervosas e que serão publicados de accôrdo com o n. XXIII do art. 43;

XII. Propôr ao director geral ou ao administrador geral as penas disciplinares applicaveis ao pessoal que estiver affecto ao seu serviço e de accôrdo com as instrucções em vigor.

Art. 46. Incumbe ao medico encarregado do serviço de Assistencia social:

I. Apurar ou mandar apurar por internos e enfermeiros prepostos a este serviço, dados relativos á saude anterior dos pacientes recolhidos ao Hospital Nacional;

II. Apurar dados relativos aos antecedentes da familia dos pacientes em questão;

III. Soccorrer com a devida assistencia, ou requisitar a quem a possa dar, quando não estaja nos limites de suas possibilidades, ás familias dos doentes pobres recolhidos ao Hospital;

IV. Fazer visitas domiciliares quando requisitadas pelos psychiatras por intermedio do director geral ou pelos parentes dos egressos dos manicomios, dando-lhes os devidos conselhos ou providenciando no que houver mistér;

V. Apresentar ao fim de cada anno relatorio e estatistica do que houver effectuado.

Art. 47. Incumbe ao assistente effectivo:

I. Substituir o psychiatra em seus impedimentos;

II. Visitar, diariamente, á hora que lhe fôr designada, a secção ou sub-secção para a qual tenha sido designado pelo director geral e auxiliar o respectivo psychiatra, não só na observação a que devam ser submettidos os enfermos, como ainda na assistencia que se lhes deva.

III. Ficar successivamente, por 24 horas, de accôrdo com a escala estabelecida pelo director geral, de plantão no Hospital para attender aos casos que ahi occorram e necessitem de intervenção medica.

Art. 48. Incumbe ao assistente contractado realizar o que lhe fôr determinado pelo chefe de serviço com que tenha de trabalhar por designação do Director Geral.

Art. 49. Ao director do instituto de physiotherapia incumbe dirigir os respectivos serviços que serão distribuidos pelos tres physiotherapeutas.

Art. 50. Aos dous medicos physiotherapeutas incumbe as applicações hydrotherapicas, phototherapicas e electrotherapicas, radiologicas e ionotherapicas nos doentes do Hospital, das clinicas e dos ambulatorios, de accôrdo com o Director Geral.

Art. 51. Incumbe ao interno:

I. Observar activa e attentamente os doentes que lhe forem distribuidos pelo psychiatra com quem servir, por designação do director geral, redigindo sob a orientação do assistente as respectivas observações, de modo que possam ser utilizadas pelos medicos do estabelecimento;

II. Auxiliar o psychiatra e o assistente, cumprindo as suas determinações nos cuidados devidos aos enfermos da secção para que fôr designado, percorrendo o serviço a que estiver ligado ás horas designadas pelo psychiatra ou pelo assistente;

III. Fazer, no Hospital Nacional, de accôrdo com a escala estabelecida pelo director geral, o plantão durante o qual não se poderá fazer substituir sem sua authorização, recebendo durante esse tempo todos os doentes entrados, examinando-os e redigindo as notas de entrada para serem submettidas aos psychiatras, que as têm de utilizar para a historia clinica de cada paciente;

IV. Prestar soccorros immediatos aos doentes que por acaso entrem em agitação, tenham ataques ou por qualquer outra circumstancia necessitem de medicação urgente;

V. Percorrer, quando de plantão, á tarde, entre 16 e 18 horas, todas as dependencias do estabelecimento, levando ao conhecimento do director geral toda e qualquer irregularidade que porventura encontrar;

VI. Verificar os obitos que occorrerem durante o seu plantão;

VII. Redigir, pela manhã, quando de serviço em a noite anterior, uma parte de tudo que occorrer durante as horas em que o estabelecimento tenha estado sob sua vigilancia;

VIII. Administrar os medicamentos perigosos, de accôrdo com as ordens do psychiatra ou do assistente;

Paragrapho unico. O interno de plantão é obrigado a escrever em um quadro collocado na sala do serviço sanitar o logar do estabelecimento para onde se haja dirigido.

Art. 52. Compete ao pharmaceutico-chefe:

I. Zelar pelo esmero no preparo dos medicamentos fazendo, a qualquer hora do dia ou da noite, as formulas para os enfermos do Hospital, registrando-se em livro para esse fim destinado;

II. Conservar a pharmacia no melhor asseio e ordem com o auxilio dos serventes precisos;

III. Extrahir os pedidos de drogas e mais objectos de que necessitar a pharmacia e apresental-os ao director geral;

IV. Examinar os artigos fornecidos, confrontando as contas dos fornecedores respectivos com os pedidos, que as deverão acompanhar e apresentando-as ao director geral com a nota — Conforme — datada e assignada;

V. Proceder, annualmente, ao inventario do vasilhame e mais objectos que entrarem para a pharmacia e suas dependencias, registral-o em livro especial e remettel-o ao administrador geral.

VI. Organizar até o dia 15 de cada mez o mappa do consumo do mez anterior e remettel-o á Secretaria do Hospital;

VII. Fiscalizar o serviço confiado ao pessoal da pharmacia.

Art. 53. O pharmaceutico-chefe não se retirará do estabelecimento sem que esteja terminado o aviamento do receituario ou quando se acho ausente o seu ajudante.

Art. 54. Ao ajudante do pharmaceutico cumpre fazer o trabalho que por este fôr determinado.

Art. 55. Os inspectores, enfermeiros e guardas são auxiliares do serviço medico e devem cumprir á risca as ordens do director geral, dos medicos e cirurgiões e do administrador geral.

Art. 56. A' entrada do Hospital Nacional, na sala do serviço sanitario, haverá um livro de presença, no qual escreverão seus nomes os funccionarios dos serviços clinico e administrativo, sendo expressamente vedada a remoção do dito livro para qualquer outra parte mesmo sob pretexto de facilitar o serviço.

CAPITULO IV

INSTITUTO DE PSYCHOPATHOLOGIA

(Instituto Teixeira Brandão)

Pavilhões de admissão

Art. 57. O Instituto de Psychopathologia, o qual se compõe dos pavilhões Magnan e Meynert, Torres Homem, Teixeira Brandão e Henrique Roxo, servirá para admissão de individuos suspeitos de perturbação mental enviados pela policia e que hajam de ser recolhidos á Assistencia á Psychopathas.

§ 1.° Para a admissão desses doentes observar-se-ha o disposto no capitulo XIII do presente regulamento.

§ 2.° Nos pavilhões de admissão proceder-se-ha a uma observação meticuosa do doente alli recolhido, consignando-se em livro especial tudo quanto a elle se referir.

§ 3.° Logo que se tenha confirmado a existencia de perturbação mental, que necessite a continuação de tratamento hospitalar, o doente será remettido ao director geral da Assistencia, acompanhado de uma guia, em que se consigne o resultado das observações ahi colhidas.

§ 4.° Quando se não consiga firmar o diagnostico, dentro do prazo de 15 dias, poderá ser o paciente conservado na Clinica, até que se possa bem ajuizar do caso.

§ 5.° Em casos excepcionaes e no interesse do ensino, poderá ser o paciente conservado na clinica, levando-se, sómente, o caso ao conhecimento do director geral, para as exigencias da estatistica.

§ 6.° Verificada a desnecessidade de hospitalização, será o paciente posto em liberdade, salvo aviso prévio da autoridade que o houver enviado;

§ 7.° No pavilhão de psychologia experimental realizar-se-hão as experiencias necessarias para melhor elucidação do diagnostico e pesquizas de psychologia normal e pathologica;

§ 8.° Nos pavilhões do Instituto Teixeira Brandão serão dadas as aulas da clinica respectiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

§ 9.° As necropses poderão ser requisitadas ao director do Instituto Neurobiologico por intermedio do director geral, podendo ser assistidas pelo director do Instituto ou pelo assistente da clinica por elle indicado.

Art. 58. Ao lente cathedratico, em exercicio, da clinica psychiatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro cabe a direcção dos pavilhões a que se refere o artigo anterior, de accôrdo com o disposto no art. 17 do decreto numero 5.148 A, de 10 de janeiro de 1927.

Art. 59. O serviço administrativo da Clinica psychiatrica continuará a cargo do director, em exercicio, e o economico a ser feito pelo Hospital Nacional.

Paragrapho unico. No começo do anno, até 20 de janeiro, o director do Instituto ministrará ao administrador geral do Hospital Nacional os dados precisos para a proposta do orçamento da despeza do mesmo Instituto.

Art. 60. A Clinica psychiatrica terá, além dos auxiliares dos serviços escolares, um assistente incumbido dos serviços electrotherapicos.

CAPITULO V

DO INSTITUTO NEURODIOLOGICO, DO MUSEU, DO BIOTÉRIO E DO NECROTERIO

Art. 61. Ao director do Instituto compete:

1°. Dirigir os serviços do Instituto, do museu, do biotério e do necroterio;

2°. Dirigir o serviço das necropses que lhe forem requisitadas pelos medicos do estabelecimento, por intermedio do director geral;

3.° Ditar o protocollo das necropses que realizar;

4°. Effectuar pesquizas microscopicas e as analyses dos liquidos organicos, sempre que lhe forem requisitadas pelos medicos do estabelecimento, por intermedio do director geral;

5°. Effectuar pesquizas originaes ou dirigir a sua realização, afim de apurar a etiologia e anatomia pathologica das doenças mentaes e nervosas;

6°. Apresentar ao director geral um relatorio dos trabalhos realizados.

Art. 62. Ao assistente do Hospital que estiver servindo no laboratorio e ao assistente technico que será indicado pelo director do Instituto e ahi permanecerá emquanto bem servir, cumpre effectuar os trabalhos de que forem incumbidos pelo respectivo director.

Art. 63. O Instituto neuro-biologico terá tambem uma secção de microbiologia e outra de chimica clinica.

Paragrapho unico. O laboratorio neuro-biologico funccionará, no minimo, entre as 8 e as 15 horas, devendo o respectivo director, sempre que se ausentar, fazer-se substituir pelo seu assistente de serviço.

Art. 64. No museu anatomo-pathologico serão observadas as seguintes disposições:

1°. O museu será aberto todos os dias uteis, das 9 ás 14 horas;

2°. Ao director do Instituto neuro-biologico incumbirá enriquecer o museu com o maior numero possivel de peças microscopicas do systema nervoso, normaes ou pathologicas, assim como manter uma collecção de preparados microscopicos para facilitar o estudo da anatomia do systema nervoso;

3°. Haverá no museu um catalogo de tudo quanto nelle se contiver.

CAPITULO VI

DOS CIRURGIÕES E DO DERMATO-SYPHILOGRAPHO DA ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS

Art. 65. Os cirurgiões da Assistencia serão: dous cirurgiões geraes, dos quaes um gynecologista; um cirurgião-ophtalmologista; um cirurgião oto-rhino-laryngologista e um dentista, nomeados mediante concurso de titulos, perante uma commissão de psychiatras, presidida pelo director geral, proposta a indicação ao ministro.

Art. 66. Ao dermato-syphilographo da Assistencia, que deverá ser escolhido nas condições antecedentes, incumbe:

1.° Tratar de todos os casos dermatologicos que vierem ao Hospital;

2.° Tratar dos casos de syphilis que lhe forem enviados pelos outros medicos da Assistencia;

3°. Manter um ambulatorio e dispensario para os casos de syphilis que vierem á consulta no Hospital e com o fim especial de prevenir os accidentes de neurosyphilis.

Art. 67. Deverão os cirurgiões e o dermato-syphilographo comparecer, diariamente, ao Hospital, ás horas fixadas pelo director geral, de accôrdo com as necessidades do serviço clinico.

Art. 68. O dentista comparecerá pelo menos tres vezes por semana, em dias designados pelo director geral, e, extraordinariamente, quando fôr urgente sua intervenção.

Art. 69. Quando necessarios nas Colonias ou no Manicomio Judiciario os serviços de qualquer dos cirurgiões da Assistencia a psychopathas o director respectivo requisitará do director geral o comparecimento daquelle de quem se houver mister.

CAPITULO VII

DO SERVIÇO ECONOMICO INTERNO DO HOSPITAL NACIONAL

Administrador geral

Art. 70. O administrador geral do Hospital Nacional é o responsavel immediato perante o director geral pelo serviço administrativo e economico do Hospital.

Art. 71. Cumpre, especialmente, ao administrador geral:

1.° Cuidar da conservação do Hospital e de suas dependencias;

2.° Extrahir ou mandar extrahir do livro do talão, numerados em ordem chronologica, os pedidos do que fôr necessario á manutenção do estabelecimento e de suas dependencias;

3.° Examinar os generos de consumo recebidos no estabelecimento, submettendo ao exame do vice-director os que devam ser recusados;

4.° Organizar o orçamento do Hospital, de accôrdo com as instrucções do director geral e á vista dos orçamentos parciaes dos directores do Instituto de psychopathologia, do Instituto neuro-biologico e do pharmaceutico;

5.° Apresentar, no principio de cada anno, ao director geral o relatorio das occorrencias administrativas havidas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatisticas;

6.° Fazer mencionar nas papeletas os valores em dinheiro e os objectos que os enfermos tiverem ao entrar para o estabelecimento, guardando-os em cofre;

7.° Prestar ás familias dos enfermos, em geral, as informações por ellas solicitadas, ou que forem de mistér, quando se não refiram ao estado de saude delles e participar ás dos pensionistas o que de mais importante occorrer quanto aos doentes que lhe digam respeito, á vista das indicações do director geral;

8.° Providenciar, com promptidão, sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem no Hospital Nacional, de accôrdo com as ordens vigentes e recommendações das familias dos mesmos enfermos, fornecendo a necessaria participação á pessoa que requereu a admissão e ao official do registro civil;

9.° Ter sob sua guarda os espolios dos enfermos que fallecerem, para serem entregues ás respectivas familias, quando devidamente reclamados, ou, no caso contrario, arrecadados pelo juiz competente, a quem o director geral dirigirá a necessaria participação;

10. Receber, no Thesouro Nacional, a quantia que lhe houver de ser adeantada para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento;

11. Solicitar aos medicos chefes de serviço do Hospital informações para o serviço administrativo e economico do mesmo Hospital;

12. Satisfazer todos os pedidos, devidamente autorizados, dos objectos precisos para os differentes serviços do Instituto de Psychopathologia e para as diversas dependencias do Hospital;

13. Fazer ou mandar fazer a carga dos objectos adquiridos para os alludidos serviços, debitando a cada empregado, em livro proprio, o que lhe tiver fornecido;

14. Requisitar da Secretaria as informações que se fizerem precisas para o melhor desempenho de suas funcções, assim como os serviços dos officiaes da mesma Secretaria em caso de urgencia.

15. Elaborar e apresentar ao Director Geral, mensalmente, os quadros a que se refere o art. 43, n. 29.

Art. 72. O pessoal da despensa, cozinha, refeitorios, lavanderia, usina, officinas, jardim e hôrto, os auxiliares da administração e os serventes serão admittidos pelo director, mediante proposta do administrador geral, prévia autorização e consequente approvação do Ministro.

Os deveres desses empregados serão determinados no Regimento interno.

Art. 73. O administrador prestará, no Thesouro Nacional, segundo os preceitos que alli se observarem em referencia aos empregados de Fazenda, fiança, cujo valor o Ministro arbitrará, attendendo ao adeantamento que lhe tenha de ser feito.

Art. 74. Ao sub-administrador incumbe auxiliar a administração em tudo que lhe fôr determinado pelo director geral e pelo administrador geral.

Art. 75. Ao dispenseiro incumbe:

1.º Ter sob sua guarda a despensa e receber os generos e demais artigos, verificando se a qualidade e a quantidade estão de accôrdo com o pedido feito á administração e acondicional-os de modo que se não deteriorem.

2.º Entregar diariamente ao chefe da cozinha, de accôrdo com a respectiva tabella, os generos necessarios para o preparo da alimentação e diétas que forem prescriptas pelos medicos.

3.º Consignar em livro especial a entrada e sahida dos generos e demais artigos.

4.º Organizar diariamente um mappa demonstrativo dos generos e dos demais artigos sahidos para o municiamento do dia, mencionando o *stock* existente, as respectivas sobras, remettendo esse mappa no mesmo dia á administração.

5.º Balancear no dia 25 de cada mez todos os artigos e generos que se acharem sob sua guarda, apresentando em seguida o respectivo balanceto ao administrador geral.

6.º Reclamar do administrador geral providencias quando reconhecer que não são sufficientes os generos para o consumo.

7.º Apresentar na administração, diariamente, o ponto da cozinha, refeitorios e despensa.

8.º A entrada do dispenseiro será ás 5 horas e a sahida ás 16 1/2 horas.

CAPITULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 76. Ao pessoal da Secretaria incumbe executar com zelo e promptidão, sob a direcção do respectivo chefe, todos os serviços concernentes ao preparo e andamento dos papeis recebidos, inclusive a correspondencia do director geral.

§ 1.º O expediente da Secretaria constará, além dos serviços acima indicados, da escripturação dos livros e talões convenientes aos seus trabalhos, segundo os modelos approvados pelo director geral.

§ 2.º A Secretaria funccionará nos dias uteis das 10 ás 16 horas, podendo ser prorogada á hora do expediente quando assim o exigir a conveniencia do serviço. No expediente fóra das horas acima indicadas o chefe será auxiliado pelo empregado que designar.

Art. 77. Ao chefe da Secretaria compete:

1.º Cumprir e fazer executar as ordens do director geral.

2.º Expôr, por escripto, ao director geral, todas as occorrencias que se derem na Secretaria e reclamarem penas disciplinares.

3.º Solicitar do director geral e dos chefes de serviço da Assistencia os esclarecimentos de que necessitar, a bem da ordem dos trabalhos da Secretaria.

4.º Distribuir entre os officiaes os diversos serviços de expediente, determinando a preferencia para o preparo dos de maior urgencia.

5.º Confrontar as propostas do orçamento da Assistencia a psychopathas, de modo a tornal-as, quanto possivel, acquiescendo o director geral, homogeneas quer quanto ao modo de remuneração do pessoal, quer quanto ás denominações das verbas destinadas ao custeio de varios serviços.

6.º Apresentar ao director geral a relação dos enfermos, cujas pensões estiverem em atrazo, afim de serem remettidas ao procurador da Republica, membro da Commissão Inspectora, que providenciará sobre a cobrança executiva das mesmas.

7.º Redigir e assignar os editaes e annuncios para concurso ao provimento dos logares da Assistencia, ou para a compra de quaesquer artigos, quando fôr mistér a concurrencia publica.

8.º Submetter ao despacho do director geral a lista dos enfermos que, por motivo de licença para continuação de tratamento em domicilio, devam ser eliminados do respectivo quadro, por não terem regressado ao estabelecimento no tempo do prazo concedido para taes licenças.

9.º Providenciar para o fornecimento dos objectos necessarios á Secretaria e ao archivo.

10. Remetter, annualmente, ao archivo, mediante relação dos papeis e livros que não mais sejam utilizados na Secretaria por serem considerados findos.

11. Colligir elementos para o relatorio do director geral.

12. Ter sob sua guarda todos os papeis, inclusive pareceres medicos, concernentes á internação dos enfermos.

13. Fazer recolher, pelos cobradores, ao Thesouro Nacional, á vista da necessaria guia visada pelo director geral, os productos das contribuições dos pensionistas.

Art. 78. Aos officiaes compete:

1.º A organização da lista dos enfermos admittidos, a qual, mensalmente, será enviada á Commissão inspectora dos estabelecimentos destinados a psychopathas.

2.º As certidões que tiverem de ser passadas em virtude do despacho do director geral.

3.º A matricula dos enfermos observados.

4.º O registro de assentamento dos funccionarios de nomeação do Governo e o preparo das respectivas folhas de pagamento.

5.º A organização dos mappas estatisticos dos serviços clinicos das secções, pavilhões, enfermarias e gabinetes technicos do Hospital.

6.º A estatistica dos enfermos do Hospital, do Manicomio Judiciario e das Colonias, abrangendo o quadro da morbilidade desses estabelecimentos.

7.º A redacção da correspondencia do director geral com o ministro, chefes de repartições, autoridades judiciarias e policiaes, assim como de outros actos que lhe forem distribuidos.

8.º A lista dos enfermos-pensionistas cujas contribuições estiverem em atrazo, afim de ser requisitada a cobrança executiva das mesmas.

9.º A elaboração do mappa de consumo mensal dos artigos fornecidos ao estabelecimento, de accôrdo com as relações enviadas pelo administrador geral e pelo pharmaceutico.

10. O registro diario, em livro proprio, dos enfermos admittidos, fazendo todas as annotações que sobre os mesmos forem dadas e outras de futuro colliidas, de modo a se tornar certa a identidade de taes enfermos.

11. A transcripção, em protocollo, da correspondencia recebida, inclusive os requerimentos, podendo essa transcripção ser feita na integra ou resumida, conforme a natureza ou importancia do assumpto.

12. O expediente necessario para o encaminhamento da correspondencia dos directores das Colonias e do Manicomio Judiciario á Secretaria de Estado e a proveniente desta para os alludidos directores.

13. O preparo das guias para o recolhimento de dinheiro ao Thesouro Nacional e aos cofres do patrimonio do Hospital.

14. Os attestado e certidões a requerimento dos interessados precedendo despacho do director geral.

15. O preparo e andamento das folhas para o pagamento do pessoal mensalista e diarista, bem assim do ponto de frequencia do pessoal de nomeação do governo.

16. A extracção das papeletas dos enfermos.

17. A organização da lista dos enfermos que forem transferidos para as Colonias.

18. As relações nominaes com a declaração do debito pelo tratamento dos enfermos procedentes das corporações militares e dos Estados, afim de serem enviadas á Secretaria de Estado, que providenciará sobre sua cobrança.

19. As relações das contas dos enfermos-pensionistas particulares e a conta geral dos enfermos-indigentes, afim de serem cobradas na fórma de disposições em vigor.

20. O processo de contas dos fornecedores com as competentes relações, precedendo a esse serviço o empenho das despezas em livro a esse fim destinado.

21. A organização dos mappas demonstrativos da receita e despeza da Assistencia.

Art. 79. Ao 3º official, que será o archivista, compete:

1.º Conservar o archivo em ordem e asseio.

2.º Guardar todos os livros, talões e papeis findos, classificando-os com rotulos, e numerando-os como fôr conveniente.

3.º Organizar o catalogo dos livros e o indice dos documentos existentes no archivo.

4.º Fornecer qualquer livro ou documento solicitado pelo director geral ou pelo chefe da Secretaria, mediante nota que será restituida, quando retornar ao archivo o livro ou documento dahi retirado.

5.º Passar, precedendo despacho do director geral, as certidões, cujo assumpto se contenha em livros ou papeis findos, sendo taes certidões authenticadas segundo os preceitos adoptados.

Art. 80. Ao guarda-livros compete:

I. Escripturar toda a receita e despeza pelo systema de partidas dobradas, segundo os dados constantes das relações demonstrativas para esse fim organizadas na Secretaria do Hospital.

II. Registrar encommendas ou pedidos, autorizações, contractos e qualquer outro empenho de despeza.

III. Ter sob sua guarda e conservar todos os livros de escripturação, que devem ser mantidos no mais irreprehensivel estado de asseio.

IV. Crear os livros auxiliares que julgar necessarios para a mais perfeita e clara escripturação.

V. Levantar, mensalmente e quando lhe fôr pedido, os balancetes da receita e despeza e todas as demonstrações necessarias para o andamento do serviço.

VI. Prestar ao administrador geral ou ao chefe da Secretaria as necessarias informações, quanto ao estado dos creditos e demais esclarecimentos precisos para o devido estudo dos papeis distribuidos.

VII. Executar annualmente a enumeração e especificação de todos os creditos concedidos durante o exercicio, destacando convenientemente os creditos orçamentaes e extraorçamentaes;

VIII. Fazer o balanço annual da receita effectivamente arrecadada durante o exercicio, separada a da União da proveniente do patrimonio do Hospital e o da despeza paga, no mesmo exercicio, attendendo-se tambem á proveniencia dos fundos;

IX. Fazer o balanço geral das contas do exercicio;

X. Organizar, tambem, a escripturação de responsaveis, levantando, no fim do exercicio, o mappa dos que não tenham prestado contas ou que tenham saldo a recolher;

XI. Fornecer, no tempo devido os dados, balancetes, demonstrações e quaesquer outros esclarecimentos que devam fazer parte do relatorio geral.

Art. 81. Ao 4º official, aos amanuenses e dactylographas em exercicio na Secretaria ou na administração incumbe auxiliar os respectivos serviços e effectuar os que lhes forem distribuidos.

Art. 82. Ao porteiro compete:

1.º Fazer abrir e fechar as diversas dependencias do estabelecimento;

2.º Zelar pela segurança e pelo asseio do edificio, determinando aos serventes as providencias que para esse fim sejam necessarias;

3.º Distribuir a correspondencia entrada e fazer distribuir a que lhe fôr mandada, por meio de protocollos apropriados, de modo que se possa verificar não só a expedição, mas tambem o recebimento;

4.º Fiscalizar, auxiliado pelos serventes, o ingresso e a sahida de empregados ou de pessoas estranhas, impedindo como fôr conveniente, a conducção de envolucros suspeitos de conterem generos ou objectos pertencentes ao estabelecimento;

5.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral, do vice-director e do administrador geral.

Art. 83. Ao continuo compete:

1.º Executar, ou fazer executar por servente para este fim designado, a limpeza da Secretaria;

2.º Abrir a Secretaria, apresentando-se antes da hora do expediente e a tempo de executar o determinado no numero anterior;

3.º Ter sob sua guarda os moveis e utensilios da Secretaria e do archivo, não permittindo, sem ordem superior, a retirada de nenhum destes ou de livros, documentos e impressos existentes nessas dependencias.

4.º Cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo director geral, chefe e demais empregados da Secretaria e pelo administrador geral;

5.º Fazer o serviço de transmissão de papeis e recados dentro da repartição e, em casos extraordinarios, a entrega da correspondencia official;

6.º Fazer ao chefe da Secretaria a necessaria communicação sobre sua ausencia;

7.º Annunciar, fazendo depois entrar na Secretaria, as partes que desejarem ser ouvidas em objecto de serviço pelo chefe e pelos demais empregados;

8.º Requisitar, do chefe da Secretaria, qualquer providencia de que dependa a boa execução dos seus encargos;

9.º Fechar a Secretaria, terminado o expediente, entregando a chave ao porteiro;

Art. 84. Os empregados da secretaria, quando ausentes por motivo de funcção publica obrigatoria, os que estiverem em goso de férias, de licença, ou commissionados para a execução de trabalhos especiaes concernentes á Assistencia serão substituidos, durante seus impedimentos, afim de não serem prejudicados os sesrviços que lhe incumbem.

Art. 85. Nos casos omissos do presente regulamento, bem como nos de applicação de penalidades proceder-se-ha de accordo com o disposto no da Secretaria de Estado.

CAPITULO IX

DA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS

Art. 86. A escola profissional de enfermeiros, creada no Hospital Nacional pelo decreto n. 791, de 27 de setembro de 1890, compôr-se-ha de duas secções: mixta e feminina.

Paragrapho unico. Essas secções funccionarão respectivamente no Hospital Nacional e na Colonia Feminina de Psychopathas, sob a superintendencia do director geral e do director daquella Colonia, devendo um dos professores de cada secção auxiliar a direcção escolar.

Art. 87. O curso será feito em dous annos para obtenção do diploma de enfermeiro ou enfermeira, havendo ainda uma serie para obtenção do titulo de visitadora social.

Art. 88. Os dous annos comprehenderão as seguintes materias:

Primeiro anno

1) Noções geraes de sciencias physicas e naturaes.
2) Noções geraes de anatomia e physiologia.
3) Noções geraes de hygiene e pathologia; enfermeiragem elementar.
4) Administração e organização sanitarias, ethica e enfermeiral.

Segundo anno

5) Noções praticas de propedeutica clinica e pharmacia.
6) Technica therapeutica geral e especilizada, dietetica, enfermeiragem medica.
7) Noções praticas de pequena cirurgia, gynecologia e obstetricia, enfermeiragem cirurgica.

8) Noções de medicina social, serviços de assistencia medico-social.

Art. 89. O curso será theorico e pratico.

§ 1.° As aulas theoricas serão dadas duas vezes por semana, em 40 a 50 minutos.

§ 2.° As aulas praticas serão, tanto quanto possivel, diarias em logares adequados.

Art. 90. O curso de visitadoras sociaes comprehenderá, além do programma acima estabelecido, uma série com as materias abaixo discriminadas, indispensaveis á sua educação medico-social.

9) Hygiene social.

10) Puericultura.

11) Organização da vida social: legislação social e leis de assistencia.

12) Diagnostico, prophylaxia e therapeutica das doenças sociaes.

13) Noções geraes de psychologia.

Paragrapho unico. Este curso, exclusivamente para moças que tenham conquistado o seu diploma de enfermeiras escolhidas entre as de melhores condições de instrucção, educação e feitio psychico, moral e social, será realizado na secção mixta do hospital ou na feminina da Colonia de Engenho de Dentro.

Art. 91. As materias do curso serão leccionadas por funccionarios da Assistencia a Psychopathas que forem medicos; podendo ser outro funccionario para — administração etc., conforme a indicação do director geral e da Colonia onde funccionem as respectivas escolas; servindo os professores no anno lectivo e podendo ser reconduzidos, sendo escolhidos dentre os professores medicos os sub-directores.

Art. 92. Aos professores compete dar com assiduidade as aulas theoricas e praticas, justificar faltas dadas e prevenir quando forçados a mais de duas faltas consecutivas.

Art. 93. As aulas começarão em 16 de março e terminarão a 30 de novembro.

Paragrapho unico. Na 1ª quinzena de março proceder-se-á á matricula dos alumnos e a partir de 11 de dezembro serão effectuados os exames, encerrando-se os trabalhos escolares.

Art. 94. A matricula será requerida ao director geral ou ao director da Colonia, conforme a secção escolar, e será concedida depois de preenchidas as exigencias deste Regulamento.

k) são requisitos para matricula:

1) ter mais de 19 annos de idade;

2) possuir instrucção, ao menos elementar;

3) ser vaccinado, não soffrer de doença contagiosa e ter saude regular.

4) apresentar attestado de bons costumes.

Paragrapho unico. Na falta de documentos especiaes ou outros idoneos (escolares ou collegiaes), referentes a habilitação dos candidatos, a qual convém corresponda, mais ou menos, á adquirida nos cursos completos das Escolas Publicas, deverá ser effectuado no exame de sufficiencia.

Art. 95. Ao pessoal de serviço clinico da Assistencia a Psychopathas de menos de 10 annos, de serviço nos respectivos estabelecimentos, será obrigatoria a matricula e frequencia escolares.

Paragrapho unico. Os actuaes enfermeiros ou enfermeiras de menos de 10 annos de serviço serão progressivamente substituidos pelos que concluirem o curso, si não satisfizerem as exigencias deste Regulamento.

Art. 96. Os alumnos e alumnas são obrigados a frequentar as aulas theoricas e praticas, devendo os que não forem empregados dos estabelecimentos prestar serviços aos mesmos, conforme designação dos respectivos directores.

Art. 97. Os alumnos ou alumnas que derem mais de 10 faltas mensaes, salvo caso de doença comprovada, perderão a matricula.

Art. 98. Os alumnos e alumnas extranhos aos estabelecimentos da Assistencia a Psychopathas serão considerados praticantes de enfermeiragem e terão, além do aposento, alimentação e vestuario de serviço no estabelecimento, uma gratificação mensal estipulada em contrato, mediante proposta do director geral e approvação do Ministro.

Paragrapho unico. O numero de alumnos e alumnas internos de cada secção escolar não excederá de 30, podendo ser menos as do curso de visitadoras sociaes.

Art. 99. Aos alumnos e alumnas que se distinguirem nos exames poderão ser conferidos premios de 10$ a 50$ annuaes a juizo das mesas examinadoras.

Art. 100. Emquanto permanecerem nos estabelecimentos os alumnos e alumnas ficarão sujeitos ao respectivo Regulamento e uzarão uniformes indicados pelos directores.

Art. 101. Os alumnos e alumnas que terminarem o curso receberão diplomas de habilitação expedidos pelo Director Geral da Assistencia a Psychopathas, assignados por este, pelo director e sub-director da secção escolar competente.

Art. 102. Para o seu funccionamento a escola de enfermeiros reger-se-ha por instrucções especiaes propostas pelo director geral e approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

CAPITULO X

DAS OFFICINAS

Art. 103. No Hospital haverá as officinas que o director geral julgar conveniente estabelecer, tendo em attenção os recursos orçamentaes, visando sobretudo dar occupação aos doentes que possam tirar disso algum proveito para seu tratamento ou sua readaptação á vida extramanicomial.

Art. 104. Os trabalhos dos internados, salvo os que se destinarem ao uso dos proprios enfermos e aquelles que tenham de ser entregues ás pessoas que os encommendarem, ficarão expostos em compartimentos apropriados, onde possam ser vistos pelos visitantes.

Art. 105. Da venda dos referidos trabalhos, 10 % serão destinados a pequenos premios aos enfermos que mais se hajam distinguido e a modico auxilio pecuniario aos que, tendo-se restabelecido, não dispuzerem de recursos para o seu transporte ao logar de residencia das familias e para se alimentarem antes de encontrar collocação.

Art. 106. Os premios e auxilios de que trata o artigo antecedente serão concedidos a juizo do director geral.

Art. 107. Trabalharão nas officinas da divisão dos homens, industriando os enfermos nos differentes officios, os mestres necessarios.

Art. 108. As officinas da divisão de mulheres estarão a cargo de inspectoras.

CAPITULO XI

MANICOMIO JUDICIARIO

Art. 109. O Manicomio Judiciario é destinado a internação:

I. Dos condemnados que, achando-se recolhidos ás prisões federaes, apresentarem symptomas de perturbação mental.

II. Dos accusados que pela mesma razão devam ser submettidos a observação especial ou tratamento.

III. Dos delinquentes isentos de responsabilidades por motivo de affecção mental (Codigo Penal, art. 29) quando a criterio do Juiz assim o exija a segurança publica.

Paragrapho unico. Em qualquer dos tres casos a internação far-se-ha por ordem ou determinação dos juizes respectivos.

Art. 110. Cada um dos internados terá uma ficha ou promptuario psychiatrico.

Art. 111. Cessando as razões Medico-Legaes ou clinicas (Observação, temibilidade, delirio, etc.) que deram logar a internação, o Director do Manicomio Judiciario participará á autoridade que a ordenou para que disponha sobre o destino do paciente.

Art. 112. Se mediante representação do Director, depois de ouvidas dous psychiatras ou assistentes da Assistencia a Psychopathas, de sua escolha que com este deliberarão em

conferencia, entender o Director Geral que o internado possa sem inconveniente ser transferido para outro estabelecimento da Assistencia, ou por ter cessado a phase de aggressão impulsiva e se haver declarado definitivamente o estado demencial dos que apresentem probabilidade minima de reacções perigosas ou porque, pela natureza do seu estado psychopathico, possa beneficiar-se do regimen de colonias agricolas, assim communicará á autoridade que mandou internal-o para que esta autorize a transferencia.

Art. 113. O serviço economico do Manicomio Judiciario será feito pelo proprio Manicomio, de accôrdo com as respectivas dotações orçamentarias.

Paragrapho unico. Emquanto não forem construidos novos pavilhões, ou até ulterior deliberação, as despezas de roupa, alimentação e remedios dos internados, correrão pela Casa de Correcção, de accôrdo com as vigentes dotações orçamentaes respectivas.

Art. 114. Os internados do Manicomio Judiciario receberão as visitas dos seus parentes e amigos aos domingos e dias feriados, das 10 ás 14 horas, desde que esta visita, a juizo do director ou do assistente, não prejudique o tratamento ou o estado mental do internado nem perturbe as observações psychiatrico-legaes em realização.

Art. 115. Os internados não poderão enviar ou receber escripto algum sem autorização do director.

Art. 116. O Manicomio Judiciario terá, além do director, o seguinte pessoal technico e administrativo:

a) um assistente designado pelo director geral dentre os que compõem o corpo respectivo da mesma Assistencia, podendo, si o serviço assim o determinar, ser designado mais de um, dous internos, estudantes do 5° e 6° annos medicos, devendo ser preferidos os que tiverem praticado em serviços psychiatricos;

b) um zelador, um escripturario e um amanuense, de nomeação do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 117. Ao director do Manicomio Judiciario, compete:

I. Fiscalizar e ter sob sua direcção todos os serviços clinico-psychiatrico-legaes e administrativos do Manicomio Judiciario.

II. Emittir pareceres psychiatricos-legaes, para a orientação da justiça, sempre que sejam os mesmos solicitados pelas respectivas autoridades judiciarias.

III. Organizar o promptuario clinico-psychiatrico-legal dos internados auxiliado pelos assistentes de estagio no Manicomio e pelos internos do estabelecimento.

IV. Realizar estudos ou dirigir a realização dos mesmos sobre assumptos referentes á anthropologia criminal e psychiatrica clinica e medico-legal.

V. Proceder, de accôrdo com os artigos respectivos do presente regulamento a respeito das altas e transferencias dos enfermos.

VI. Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos para certidões e attestados.

VII. Assistir si necessario fôr ás necropsias que mandar effectuar.

VIII. Indicar a natureza e a duração dos trabalho a que os internados devam ser submettidos, como meio therapeutico.

IX. Mandar matricular, em livro proprio, os individuos que forem internados no Manicomio Judiciario.

X. Mandar organizar, assignando-a, a ficha de cada internado.

XI. Rubricar todos os papeis, documentos e livros dos serviços administrativo e clinico do Manicomio Judiciario.

XII. Assignar toda a correspondencia com qualquer autoridade sobre assumpto relativo, ao Manicomio Judiciario e que seja de sua competencia, dando sciencia ao director geral dos assumptos que, pela sua natureza, urgencia e importancia, houverem sido tratados.

XIII. Enviar no começo de cada mez ao director geral e á commissão inspectora o movimento de doentes do mez anterior.

XIV. Apresentar no principio de cada anno ao director geral o relatorio das occorrencias havidas no estabelecimento a seu cargo, acompanhado das respectivas estatisticas.

XV. Communicar ao director geral e á commissão inspectora qualquer occorrencia extraordinaria e a entrada e sahida dos internados.

XVI. Organizar a proposta do orçamento do Manicomio, remettendo-o opportunamente ao director geral.

XVII. Organizar, de accôrdo com assistente de estagio no Manicomio, as tabellas de refeições que devam ser fornecidas aos enfermos; outrosim o regimento interno que será submettido á approvação do director geral e no qual se disporá a respeito das obrigações do pessoal do serviço.

XVIII. Mandar organizar e assignar as folhas de vencimentos dos empregados do Manicomio, enviando-as ao Thesouro Nacional.

Paragrapho unico. O director do Manicomio Judiciario corresponder-se-ha com o ministro da Justiça por intermedio do director geral da Assistencia a Psychopathas, podendo fazel-o directamente em caso de importancia e urgencia comprovada.

Art. 118. Incumbe ao assistente no Manicomio:

I. Visitar, diariamente, entre oito e onze horas, o estabelecimento e extraordinariamente sempre que o determinar o respectivo director.

II. Auxiliar o director na organização do promptuario clinico-psychiatrico-legal dos internados.

III. Lançar em livros proprios, as notas clinicas que exprimam o estado dos doentes e a evolução da doença.

IV. Prescrever diariamente, em livro para esse fim destinado a medicação e dietas dos doentes.

V. Dar alta aos enfermos curados, submettendo-a á apreciação do respectivo director.

VI. Passar os attestados de obito dos enfermos que fallecerem no Manicomio.

VII. Necropsiar ou fazer necropsiar os casos que forem passiveis dessa medida, de accôrdo com o director.

VIII. Apresentar ao director no prazo de 15 dias, que poderá ser prorogado conforme a necessidade de cada caso, parecer fundado nos exames que houver feito sobre o estado mental dos individuos em observação, deliberando em conferencia com o mesmo, sobre a conclusão diagnostica que será lançada no livro de observações.

IX. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os internados devam ser submettidos.

X. Attender, mesmo fóra das horas regimentaes, qualquer chamado extraordinario prestando soccorros immediatos aos doentes que necessitem medicação urgente.

XI. Informar ao director a respeito dos enfermos directamente sobre os seus cuidados, quando este tenha de satisfazer requerimentos que lhe sejam dirigidos.

XII. Reclamar, quando julgar conveniente, de accôrdo com o director, os serviços dos cirurgiões da assistencia.

XIII. Orientar, com o director, o serviço dos internos.

Art. 119. Aos internos incumbe:

I. Visitar diariamente, entre oito e onze horas o Manicomio, attendendo ás reclamações dos internados, levando-as ao conhecimento do driector e do assistente.

II. Organizar, sob a immediata orientação do director e do assistente, o promptuario clinico-psychiatrico dos enfermos.

III. Attender á qualquer hora os chamados extraordinarios, secundando o director ou o assistente nas providencias medicas urgentes e agindo sob orientação destes.

IV. Auxiliar, de accôrdo com o director e o assistente, o serviço de medicação dos doentes.

Art. 120. Ao zelador do Manicomio Judiciario, que é o responsavel immediato perante o respectivo director pelo serviço economico e administrativo do mesmo estabelecimento, incumbe:

I. Comparecer diariamente ao manicomio das nove horas em diante, ahi permanecendo o tempo necessario ao exercicio de suas funcções.

II. Cuidar da conservação do manicomio e suas dependencias.

III. Fazer mencionar em livro especial os valores em dinheiro e os objectos que os internados tiverem ao entrar para o estabelecimento, guardando-os em cofre.

IV. Providenciar com promptidão sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem no manicomio, de accôrdo com as ordens vigentes e recommendações das familias dos mesmos enfermos, fazendo as necessarias participações á familia do fallecido e ao official do Registro Civil.

V. Ter sob sua guarda os espolios dos enfermos que fallecerem para serem entregues ás respectivas familias, quando devidamente reclamados ou, no caso contrario, arrecadados pelo juiz competente, a quem o director dirigirá a necessaria participação.

VI. Fazer a carga e descarga dos objectos adquiridos para os alludidos serviços debitando a cada empregado, em livro proprio, o que lhe tiver fornecido.

VII. Extrahir do livro respectivo, de accôrdo com as disposições vigentes, os pedidos do que fôr necessario á manutenção dos serviços, submettendo-as prévialmente ao juizo do director.

VIII. Examinar os objectos e generos do consumo submettendo ao exame do director os que devam ser recusados.

IX. Satisfazer todos os pedidos devidamente autorizados dos objectos precisos para os differentes serviços do manicomio.

X. Organizar o livro do ponto do pessoal, annotando-lhe as faltas, licenças, férias, serviço externo, apresentando-o no fim de cada mez ao director para os effeitos da folha de pagamento.

XI. Attender, mesmo fóra das horas de expediente a qualquer chamado urgente para cabal desempenho das suas funcções.

Art. 121. Ao escripturario compete.

I. Fazer a correspondencia do director.

II. Passar as certidões que este tenha de assignar.

III. Organizar mensalmente as folhas de vencimentos dos empregados.

IV. Escripturar em livro especial as despezas do Manicomio.

V. Organizar mappas de frequencia de todo o pessoal do Manicomio, á vista do livro de ponto.

VI. Escripturar os livros de matriculas dos internados, os de assentamento dos empregados, os de registro de contas e outros que forem criados pelo director.

VII. Transcrever em livro proprio os laudos de exames de sanidade mental que forem emittidos pelo director e assistente do Manicomio.

VIII. Escrever ou dactylographar os laudos elaborados no Manicomio e que devam ser remettidos aos juizes criminaes e autoridades competentes.

IX. Organizar quadros demonstrativos do movimento de entradas e sahidas de internados, dos exames medico-legaes realizados e de todo o movimento economico do Manicomio.

X. A guarda dos pareceres medico-legaes.

Art. 122. Ao amanuense incumbe:

I. Secundar o escripturario nas funcções que lhe cabem, executando, sob a direcção deste e conforme a distribuição feita pelo director, os serviços de secretaria que lhe forem indicados.

II. Substituir o escripturario em seus impedimentos.

Paragrapho unico. O director do Manicomio rubricará os trabalhos da secretaria, que carecerem desta formalidade.

Art. 123. O Manicomio terá, logo que for possivel, officinas apropriadas ao trabalho dos internados que a juizo do director e assistente possam a isso se dedicar.

CAPITULO XII

DAS COLONIAS

Art. 124. As colonias são particularmente destinadas a psychopathas indigentes, transferidos do Hospital Nacional e aptos para os trabalhos agro-pecuarios ou de pequenas industrias.

Paragrapho unico. Poderão tambem receber psychopathas pensionistas na secção de assistencia hetero-familiar, quando for isso conveniente ao seu tratamento, precedendo annuencia de quem requereu a internação e acquiescencia do director geral, quando houver accommodações apropriadas a esse fim e mediante a diaria de 15$000 a 25$000 e mais a gratificação de 5$000 para o enfermeiro a cujos cuidados estiver o doente.

Art. 125. Ao director compete:

I. Fiscalizar todos os serviços da Colonia a seu cargo

II. Nomear, contractar ou admittir, conforme couber em cada caso, e dispensar os empregados do estabelecimento;

III. Conceder licença, por prazo não excedente de 15 dias e na fórma do regulamento da Secretaria de Estado, aos empregados de sua nomeação que merecerem essa vantagem e, á vista de informação ou indicação do psychiatra, permittir que se ausentem os enfermos a quem puder aproveitar a sahida temporaria;

IV. Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos para certidões e attestados, assignando estes documentos, assim como quaesquer annuncios ou editaes;

V. Mandar matricular, em livro proprio, os enfermos enviados pelo director geral;

VI. Prestar as informações que a respeito dos enfermos forem solicitadas;

VII. Providenciar com promptidão sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem, fazendo a necessaria communicação ao official do registro civil e ao juiz respectivo, quando houver espolio para fazer a arrecadação;

VIII. Examinar, com os psychiatras de serviço na Colonia, os generos de consumo recebidos no estabelecimento, afim de verificar os que devam ser recusados;

IX. Solicitar a expedição de ordens para a entrega ao administrador da quantia correspondente ao adeantamento que lhe deva ser feito, no Thesouro Nacional, afim de occorrer ás despezas miúdas e de prompto pagamento;

X. Mandar extrahir do livro de talão, numeração e em ordem chronologica, e visar os pedidos do que fôr necessario á manutenção dos serviços do estabelecimento;

XI. Autorizar, dentro das respectivas consignações orçamentarias, as despezas miúdas e de prompto pagamento e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que forem necessarios á Colonia.

XII. Mandar organizar e rubricar as folhas de vencimentos dos empregados da Colonia, enviando á Secretaria de Estado as que, por seu intermedio, devam ser encaminhadas ao Thesouro Nacional, e 2ª via das que forem remettidas ao mesmo Thesouro, visto comprehenderem funccionarios que neste teem assentamento;

XIII. Rubricar todos os papeis, documentos e livros de expediente da Secretaria e dos serviços administrativos e clinico da Colonia;

XIV. Visar as guias de entrega da renda da Colonia, os mappas de frequencia do pessoal, bem assim os demais documentos sujeitos á sua fiscalização e que tenham de ficar no archivo;

XV. Organizar, ouvidos os psychiatras, as tabellas das refeições que devam ser diariamente fornecidas aos enfermos; outrosim, o regimento interno, que será submettido á approvação do director geral e no qual se disporá a respeito das obrigações do pessoal subalterno, devendo acompanhar ao mesmo regimento os modelos dos livros que forem de mister para a escripturação;

XVI. Encerrar diariamente, com a sua rubrica, o livro do ponto;

XVII. Assignar toda a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo á Colonia e que seja de sua competencia;

XVIII. Organizar o orçamento da Colonia, ouvidos os psychiatras e o administrador na parte que lhes competir, remettendo opportunamente o orçamento ao director geral da Assistencia a Psychopathas;

XIX. Apresentar, no principio de cada anno, ao director geral, o relatorio das occurrencias havidas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatisticas;

XX. Communicar ao director geral da Assistencia a Psychopathas não só a alta dos enfermos, enviando-lhe as observações e exames de que trata o art. 187, mas tambem os fallecimentos e as licenças;

Paragrapho unico. Os directores das Colonias corresponder-se-ão com o Ministro por intermedio do director geral da Assistencia a Psychopathas, podendo dirigir-se dire-

ctamente ao Ministro e á Commissão Inspectora em caso de maxima urgencia do que darão immediato conhecimento ao director geral.

Art. 126. Incumbe aos psychiatras em cada Colonia:

I. Visitar a Colonia diariamente e, extraordinariamente, sempre que a sua presença fôr reclamada pelo respectivo director;

II. Ficar successivamente das 12 ás 24 horas á disposição da Colonia para qualquer chamado que se lhe faça com o fim de attender aos casos que alli occorrerem e necessitem de intervenção medica urgente, desde que haja mais de dous psychiatras na Colonia;

III. Prescrever, diariamente, em livro para esse fim destinado, a diéta dos enfermos;

IV. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos e prescrever os meios coercitivos que, porventura, se tornem necessarios, observada a exigencia do art. 173;

V. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sahir em virtude de requerimento dos interessados ou de conselho medico e submetter as papeletas á apreciação do director;

VI. Passar os attestados requeridos ao directo e a este remettel-os;

VII. Prestar ao director, verbalmente, ou por escripto, as informações pedidas sobre os enfermos e passar os attestados de obitos;

VIII. Reclamar, quando julgar conveniente, os serviços dos cirurgiões da Assistencia a Psychopathas;

IX. Organizar observações clinicas de todos os internados, em livros destinados a esse fim, assignalando as modificações e factos occorridos em cada caso;

X. Necropsiar ou fazer necropsiar os casos que apresentarem interesse clinico ou cuja observação convenha completar;

XI. Colligir elementos para o relatorio annual, que deve apresentar ao director;

XII. Verificar a observancia das prescripções medicas e dos demais serviços clinicos, representando ao director contra as faltas notadas;

XIII. Suggerir os melhóramentos que possam convir a esses serviços;

Art. 127. Aos chefes do laboratorio de pesquizas incumbe effectuar os exames inherentes ao respectivo laboratorio, necessarios á elucidação clinica requisitada pelos psychiatras por intermedio dos directores.

Art. 128. Aos dentistas cabe comparecer diariamente ao serviço e tratar dos doentes designados pelo respectivo director.

Art. 129. Aos pharmaceuticos das Colonias e seus ajudantes incumbe deveres analogos aos do pharmaceutico e ajudante do Hospital.

Art. 130. Aos administradores cumpre, além das attribuições do art. 71, ns. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º e 14º:

I. Arrecadar, guardando-a em cofre, a renda da Colonia respectiva, afim de, descontados 10 °|° da mesma renda para terem applicação estatuida no art. 106, recolhel-a ao Thesouro Nacional no principio de cada mez, acompanhada de guia visada pelo director;

II. Receber, no Thesouro Nacional, a quantia que lhe houver de ser adeantada, para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento;

III. Fazer a carga e descarga dos objectos adquiridos para o serviço da Colonia, debitando a cada empregado, em livro proprio, o que lhe tiver fornecido;

IV. Manter, sob sua guarda, a arrecadação e as demais dependencias da respectiva Colonia, representando ao director contra as faltas que encontrar;

V. Gerir os serviços das despensas e cozinhas, os agropecuarios e os de officinas, providenciando de accôrdo com as determinações do director sobre as faltas observadas.

Art. 131. Cada administrador prestará, no Thesouro Nacional, segundo os preceitos que alli se observarem em referencia aos empregados de Fazenda, fiança, cujo valor o Ministro arbitrará, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual fique responsavel o dito administrador, em consequencia do adeantamento que lhe é feito e da renda arrecadada.

Art. 132. Aos officiaes e aos amanuenses compete:

I. Fazer a correspondencia do director;

II. Passar as certidões que este tenha de assignar;

III. Transcrever, em livro especial, os contractos que devam ser celebrados na Colonia;

IV. Redigir os annuncios e editaes;

V. Organizar e processar a folha de vencimentos dos empregados e processar as contas das despezas do fornecimento e de prompto pagamento;

VI. Organizar, no principio de cada mez, um quadro demonstrativo dos generos alimenticios distribuidos durante o mez antecedente, para as refeições, o qual será feito á vista das notas das quantidades de cada um dos mesmos generos diariamente fornecidos pelo empregado respectivo;

VII. Escripturar, em livro especial, as despezas da respectiva Colonia;

VIII. Organizar mappas de frequencia de todo o pessoal da Colonia á vista do livro do ponto;

IX. Escripturar os livros de matricula, os de assentamentos dos empregados, os de registo de contas e outros que forem creados pelo director.

X. Notar no livro de ponto as faltas do pessoal subalterno;

XI. Fazer os mappas do movimento da Colonia.

Paragrapho unico. O serviço será executado sob a direcção do 1º official e conforme a distribuição por este feita, de accôrdo com as determinações do director.

Art. 133. Os enfermeiros occuparão dormitorios em que sejam observados todos os preceitos de hygiene.

Art. 134. Aos doentes se proporcionarão, além da balneotherapia, banhos ordinarios, bem assim os recreios que forem convenientes, a juizo do director e dos psychiatras.

Art. 135. Os enfermos poderão receber os parentes que os procurarem, aos domingos e dias feriados, precedendo permissão do director.

Art. 136. Os enfermos não poderão enviar ou receber escripto algum, senão por intermedio do director.

Art. 137. São applicaveis aos pacientes das Colonias os meios coercitivos, empregados no Hospital Nacional.

Art. 138. Haverá nas Colonias as officinas que os directores, de accôrdo com os psychiatras, julgarem acertado estabelecer e nellas trabalharão, sob a direcção de mestres, os enfermos que não se prestarem ao trabalho agricola e mostrarem aptidão para algum officio.

Art. 139. A renda das officinas e dos productos de pequena lavoura, terá a applicação estatuida na legislação vigente, observado o disposto no art. 106 deste regulamento, e arbitrados pelo director os premios e auxilios que tenham de ser concedidos aos enfermos.

Art. 140. Haverá em cada Colonia um laboratorio para pesquizas auxiliares de diagnostico e um necroterio em que se possam fazer necropses.

Art. 141. As Colonias deverão ter um psychiatra para cada grupo de 200 doentes.

Paragrapho unico. Sempre que se completar mais um daquelles grupos o director geral solicitará do Governo providencias no sentido de poder ser designado o psychiatra a que se refere este artigo.

CAPITULO XIII

DA ADMISSÃO DOS ENFERMOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 142. A pessoa que por doença mental congenita ou adquirida tiver de ser recolhida ao Hospital Nacional, alli dará entrada provisoria até que seja verificada a mesma doença.

§ 1.º Para isso haverá no Hospital além do Pavilhão de Observações um ou mais serviços abertos, onde poderão dar entrada doentes psychopathas que a juizo do psychiatra delles encarregado possam alli ser tratados.

§ 2.º Só se tornará effectiva, entretanto, a reclusão, na parte fechada do estabelecimento depois de provada a alienação mental do paciente ou a impossibilidade de conseguir que elle se submetta ao tratamento que a observação preliminar do caso aconselhar.

§ 3.º Si a saude do enfermo ou a ordem publica exigir a admissão urgente de um psychiatra, alienado ou não, na parte fechada do estabelecimento, provisoria será a admissão em taes secções, devendo o director do estabelecimento, dentro de vinte e quatro horas, communicar á commissão fiscalizadora, todo o occorrido, instruindo o relatorio com a observação que houver sido feita, na qual porá seu visto pelo menos um dos membros da mesma commissão.

Art. 143. A admissão dos enfermos indigentes verificar-se-ha mediante requisição do chefe de Policia, dos respectivos delegados, do prefeito do Districto Federal, do director geral da Assistencia a Psychopathas, dos directores dos Hospitaes, dos directores das colonias, dos encarregados dos ambulatorios e dos serviços abertos.

Art. 144. As requisições deverão ser acompanhadas:

a) de uma guia contendo o nome, a filiação, a naturalidade, a idade, o sexo, a côr, a profissão, o domicilio, o estado civil, os signaes physicos e physionomicos do individuo suspeito de perturbação, bem assim outros esclarecimentos, quantos se possam colligir e façam certa a identidade do enfermo;

b) de uma exposição dos factos que comprovem a perturbação mental e dos motivos que determinaram a detenção do enfermo, caso tenha sido feita.

Art. 145. Os doentes remettidos pela policia, ácerca dos quaes não seja possivel satisfazer, por falta de esclarecimentos, o exigido no artigo antecedente, deverão ser préviamente retratados naquella repartição e enviados para o Hospital com as respectivas photographias e uma guia, conforme o modelo que adoptar o director geral, contendo as declarações nella indicadas e das quaes são imprescindiveis as relativas não só á côr e ao sexo, mas tambem á causa da reclusão ou do accidente que a provocou.

Art. 146. Visados pelo director geral os documentos que acompanharem o doente e cumprido o preceito do artigo 71 n. 6º, será o enfermo enviado para os pavilhões de admissão.

Art. 147. As admissões dos enfermos contribuintes serão autorizadas pelo directo rgeral, mediante petição, ou por effeito de requisição da autoridade competente, se o enfermo fôr official ou praça do Exercito, Armada, Policia Militar ou Corpo de Bombeiros, observada, neste caso, a disposição do art. 146 no que lhe fôr applicavel.

Art. 148. Quando possivel, a petição deve ser feita pelo conjuge ou por parente do paciente.

Quando assim não seja, o documento deve conter as razões do facto, a qualidade das relações que ligam o enfermo ao requerente e as circumstancias em que faz a petição. O requerente deve ser maior de 21 annos de idade e ter visto pessoalmente o paciente, dentro dos 14 dias que precederem a data da petição.

Art. 149. A's petições, das quaes deverão constar as declarações de que trata o art. 145, letra *a*), se annexarão pareceres de dous medicos que tenham examinado o enfermo 15 dias, no maximo, antes daquelle em que houver sido datada a petição ou dada a certidão de exame de sanidade.

I. Serão documentadas as declarações e minuciosos os pareceres, tanto quanto possivel.

II. Acompanhará, tambem, as petições carta de fiança idonea das despezas relativas ás classes em que houverem de ser collocados os enfermos.

III. A petições e documentos serão sellados e terão as firmas reconhecidas.

IV. Os attestados medicos não podem ser assignados pelo requerente, nem por parente consanguineo ou afin em primeiro ou segundo grão, na linha directa ou collateral do enfermo, nem pelo socio commercial ou industrial do mesmo enfermo.

Art. 150. Em caso de urgencia, em que se torne necessario para a saude do enfermo, ou para a segurança publica, que elle seja immediatamente internado em estabelecimento apropriado, o internamento poderá realizar-se mediante petição de urgencia e se possivel um attestado medico, em que se designem as razões desta urgencia.

Art. 151. A admissão de urgencia só tem validade por 15 dias. Neste prazo deverá ser entregue o processo completo, nos termos dos arts. 149 e 150, devendo-se permittir que medicos estranhos ao estabelecimento examinem o enfermo internado provisoriamente, para que possam attestar o seu estado.

§ 1.º No fim dos 15 dias, se não tiverem sido preenchidas as formalidades legaes, o doente será entregue á sua familia ou posto em liberdade, salvo se o contraindicarem os interesses de sua saude ou da ordem publica, a juizo de dous psychiatras.

§ 2.º Não devendo o paciente ser posto em liberdade ou entregue á familia, o director do estabelecimento continuará a detel-o, mas deverá immediatamente participar á Commissão inspectora dos manicomios.

Art. 152. Qualquer pessoa poderá internar-se voluntariamente no Hospital Nacional, mediante petição da mesma pessoa e, se possivel, apresentação de dous attestados medicos.

§ 1.º A petição deverá conter o nome, a idade, o estado civil, a profissão, naturalidade e a residencia do requerente, bem como exposição dos motivos que o levaram a tomar a resolução de se internar.

§ 2.º Os attestados medicos, que deverão conter os mesmos elementos de identidade, apresentarão desenvolvidamente as indicações de ordem medica que justificam o isolamento num estabelecimento especial.

§ 3.º Na occasião da admissão lavrar-se-ha um termo, perante duas testemunhas idoneas, em que o requerente declarará ao director do estabelecimento o tempo durante o qual pretende ficar internado.

Art. 153. Nos casos de internação urgente, ou de internação voluntaria, deverá o director do estabelecimento communicar á Commissão inspectora a admissão provisoria do enfermo e relatar-lhe todo o occorrido.

Art. 154. Emquanto não houver pavilhões de admissão para pensionistas civis ou militares, serão estes observados, no proprio Hospital, em local quanto possivel separado daquelles em que estejam os doentes já matriculados.

Art. 155. Os doentes admittidos nas Colonias serão exclusivamente procedentes do Hospital Nacional e para elles removidos pelo director geral. A remoção effectuar-se-ha mediante guia, a qual será acompanhada do archivo do paciente. O director da Colonia accusará o recebimento do mesmo e do seu archivo.

Art. 156. Os enfermos em tratamento no Hospital serão divididos nas seguintes categorias:

a) pensionistas, comprehendendo quatro classes, cujas diarias serão de 18$000 na 1ª, 10$000 na 2ª, 7$000 na 3ª e 4$000 na 4ª;

b) doentes mantidos pelos Ministerios da Guerra, da Marinha, da Justiça e Negocios Interiores, pelos Estados e pelo Districto Federal.

Art. 157. Os enfermos enviados pelos referidos Ministerios contribuirão: os officiaes com o meio-soldo mensal e os inferiores e praças com o soldo e a etapa, até o maximo de 2$000.

Art. 158. Salvo o caso do contracto celebrado com autorização do Ministro, os Estados que enviarem enfermos á Assistencia pagarão 2$000 diarios pelo tratamento de cada enfermo.

Igual contribuição pagará a administração do Districto Federal pelo tratamento dos enfermos indigentes que residam ahi e cuja internação fôr requisitada pela Prefeitura ou pela Policia do Districto Federal.

Art. 159. Em relação aos enfermos que forem remettidos dos Estados, observar-se-hão as mesmas formalidades para a admissão e matricula.

Art. 160. O Governo providenciará, como julgar melhor, para que os onus da assistencia aos enfermos estrangeiros e aos nacionaes domiciliados nos Estados e de passagem, apenas, na Capital Federal, fiquem a cargo dos respectivos paizes ou dos cofres estaduaes, facilitando, quanto or

tiver ao seu alcance, a remoção destes e promovendo a repatriação daquelles.

Art. 161. Os commodos destinados aos enfermos pensionistas serão os seguintes:

Os enfermos de 1ª classe terão direito a um quarto mobiliado com o possivel conforto e a um criado exclusivamente a seu serviço;

Os de 2ª classe terão um quarto mobiliado, com um só leito;

Os de 3ª classe serão accommodados, sempre que não houver inconveniente, em quartos com dous leitos;

Os de 4ª classe occuparão dormitorios especiaes de 8 a 16 leitos.

Paragrapho unico. Os officiaes do Exercito e da Armada e os da Policia Militar e Corpo de Bombeiros serão considerados pensionistas da classe de cuja diaria mais se approximar a contribuição com que concorrerem.

Art. 162. Os inferiores e praças do Exercito e da Armada e os da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como os enfermos enviados pelos Estados, occuparão vastos dormitorios.

Art. 163. Os enfermos que, por seus parentes, tutores ou curadores, não puderem contribuir com a quantia correspondente á diaria de 4ª classe e derem entrada no Hospital mediante donativos em dinheiro ou apolices, ou pensões do Montepio dos Servidores do Estado, terão, salvo resolução em contrario do Ministro, do qual dependerão taes admissões, o tratamento dos enfermos mantidos pelos Estados ou pelo Districto Federal.

Paragrapho unico. Quando em virtude de circumstancias attendiveis, resolver o Ministro que seja admittido algum doente que não disponha de recursos para o pagamento das contribuições, poderá ser acceita, como donativo á Assistencia ou sob a fórma que o mesmo Ministro indicar, qualquer quantia ou peculio de que dispuzer o enfermo.

Art. 164. Quando as pessoas interessadas desejarem fazer acompanhar, por criados de sua escolha e confiança, os enfermos, sendo estes de classe inferior á 1ª, pagarão pelo sustento do criado a diaria de 4ª classe.

Art. 165. A roupa dos enfermos pensionistas poderá ser lavada em casa de suas familias. Quando o fôr no estabelecimento pagarão, mensalmente, os pensionistas de 1ª classe 20$, os de 2ª 10$, os de 3ª 6$ e os de 4ª 4$000.

Art. 166. Os enfermos occuparão, separados por sexos, duas grandes divisões, inteiramente independentes, nas quaes serão distribuidos segundo as classes a que pertencerem e a fórma da perturbação mental de que se acharem accommettidos.

Art. 167. Haverá em ambas as divisões quartos, dormitorios, salas de reuniões e de recreio e enfermarias convenientemente arejadas e mantidas no mais escrupuloso asseio.

Art. 168. Aos doentes facilitar-se-á trabalharem naquillo para que mostrarem aptidão, salvo contra-indicações provenientes de seu estado de saude.

Art. 169. O estabelecimento terá apparelhos para exercicios gymnasticos, bibliotheca, assim como differentes jogos e instrumentos de musica para recreio dos enfermos.

Art. 170. As refeições serão servidas tres vezes por dia, de conformidade com a respectiva tabella; aos enfermos accommettidos de doenças communs será proporcionada a dieta prescripta pelo facultativo, na conformidade do art. 45, n. III.

Art. 171. Como meio de tratamento e para manutenção da ordem entre os enfermos, poderá o director recorrer:

1º, á privação de receberem visitas, passeio e quaesquer outras distracções;

2º, ao isolamento completo.

Art. 172. Os meios coercitivos, si alguma vez indicados, só serão applicados depois de conferencia entre dois medicos do estabelecimento e o director. Deliberado o facto, será notado em livro especial.

Art. 173. Nenhum escripto poderá ser recebido pelos enfermos ou por elles enviados, sem prévia licença do director, salvo o disposto no artigo segundo.

Art. 174. As cartas dirigidas pelos doentes a qualquer autoridade publica só poderão ser abertas pelo destinatario, sendo os funccionarios do estabelecimento, em que estiver o paciente, obrigados a fazel-a seguir sem procurar conhecer o seu conteúdo.

Art. 175. Os enfermos indigentes só poderão ser visitados, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente com licença do director geral. Os pensionistas, porém, poderão receber seus parentes, curadores e correspondentes, duas vezes por semana, ás segundas e sextas-feiras, das 9 ás 11 do dia, quando a isso se não oppuzer, a bem do tratamento, o medico a quem estiverem confiados.

Art. 176. Os cadaveres dos pensionistas só serão necropsiados precedendo consentimento da familia.

Art. 177. O enterro dos pensionistas será feito por suas familias ou seus curadores, após a participação do fallecimento e remessa da certidão do registro civil pelo administrador, indemnisado este da quantia que houver despendido.

A despeza com a certidão será levada á conta corrente de pensionista.

Art. 178. As despezas com os funeraes dos officiaes do Exercito, Armada, Policia e Corpo de Bombeiros serão feitas pelo Hospital, que será indemnisado á vista da conta que fôr apresentada ao Ministro para ser enviada á repartição competente.

Art. 179. A sahida dos pacientes, salvo caso de alta ou fallecimento, realizar-se-á, por licença, mediante remoção, ou a pedido.

Art. 180. A sahida por licença será permittida aos doentes tranquillos que puderem ausentar-se do estabelecimento, a pedido da pessôa que requereu a sua admissão, ou na falta dessa, mediante requerimento de pessoa idonea, ou em virtude de conselho medico.

Art. 181. A licença será concedida até ao prazo de um anno.

Art. 182. O motivo da licença será:

I. Promover a experiencia clinica da reintegração no meio familiar;

II. Promover a influencia curativa, quer em relação ao estado mental, quer em relação ás doenças somaticas, da mudança de clima, regimen ou habitos;

III. Averiguar o estado de cura definitiva collocando o licenciado em condições de amplo exercicio de suas faculdades intellectuaes e moraes;

IV. Precavel-o contra a eventualidade de qualquer contagio ou infecção imminente, attenta a sua predisposição individual e a necessidade de subtrahil-o á residencia em commum;

V. Prevenil-o da possibilidade de aggravações da doença determinada pela frequencia de provocações inevitaveis e perturbadoras ou irritantes.

Art. 183. A licença dispensará as formalidades da reentrada.

§ 1.º Se a reentrada não se realizar ao termo do respectivo prazo, o enfermo só poderá ser readmittido como se fôra desconhecido e sujeito, portanto, ás formalidades da primeira entrada.

§ 2.º Subsistirá a primeira matricula, si o enfermo obtiver, não havendo inconveniente, prorogação da licença.

Art. 184. A remoção se effectuará no caso de transferencia do enfermo do Hospital para as Colonias e vice-versa.

Paragrapho unico. As condições determinadas da remoção são as peculiares ao interesse do paciente ou ao interesse da respectiva familia ou do curador.

Art. 185. A sahida a pedido será autorizada mediante requerimento da pessoa que solicitou a admissão ou, em falta desta, de curador ou dos parentes do paciente, nos casos em que provem ser-lhes possivel o tratamento do enfermo em domicilio e dahi não resultar damno a terceiros, nem ao proprio paciente.

Art. 186. Concedida a alta a algum enfermo do Hospital ou das Colonias, o director geral fará a necessaria communicação á autoridade que requisitou a admissão ou á pessoa que a requereu, enviando-lhes, se convier, as observações e os exames dos psychiatras encarregados do tratamento ou a Commissão Inspectora no caso de não ser retirado o paciente.

Igual communicação será feita relativamente não só ás licenças concedidas aos enfermos recolhidos aos dous estabelecimentos, declarando-se os termos da concessão, mas tambem aos fallecimentos occorridos nas Colonias, observado quanto áquelles que se derem no Hospital, o disposto no artigo 71 n. 8.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES RELATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS DA ASSISTENCIA

Art. 187. As familias dos enfermos recolhidos a qualquer dos estabelecimentos poderão enviar-lhes, quer para acompanhal-os nos ultimos momentos, quer para celebração dos actos religiosos, os sacerdotes das religiões a que pertencerem.

Art. 188. A entrada, á noite, na divisão de mulheres é prohibida; por excepção poderão ahi entrar os medicos, quando chamados pelas inspectoras para soccorrer as enfermas, ou, sem esse chamado, nos casos de perigo para o estabelecimento, ou de necessidade de manutenção da ordem.

Paragrapho unico. As cautelas que cumpre observar por occasião da entrada nesta divisão serão determinadas em instrucções do director geral.

Art. 189. Os funccionarios da Assistencia que residirem nos predios pertencentes a esta ficam obrigados, ainda mesmo em horas ou dias que não forem de expediente, a comparecer no respectivo estabelecimento, desde que se tornem necessarios os seus serviços.

Art. 190. Ao funccionario da Assistencia só é permittido ter pacientes em seu domicilio se preencher as exigencias da Assistencia familiar, não lhe sendo facultado ter ao seu serviço particular empregados da Assistencia.

Art. 191. Todo o pessoal subalterno do Hospital e o de serviço interno das Colonias é obrigado ao uso de uniforme, que será fornecido pelos respectivos estabelecimentos, segundo o figurino adoptado pelo director geral.

Art. 192. As pensões dos enfermos serão cobradas pela Assistencia e seu producto constituirá receita da União.

Para esse fim haverá tres cobradores, no maximo, conforme as exigencias do serviço.

Os cobradores serão nomeados pelo ministro percebendo 10 % sobre as cobranças effectuadas.

§ 1.º As pensões em atrazo serão cobradas executivamente.

§ 2.º Serão arrecadados pelo Thesouro Nacional o producto de quaesquer impostos creados ou que se crearem para a manutenção dos estabelecimentos de assistencia na parte que se referir a de doentes; a importancia com que concorrerem os diversos Estados que tiverem contracto nos termos do art. 158; as quantias que forem indemnizadas pelos demais Estados; pelos Ministerios da Guerra, da Marinha, da Justiça e pela Prefeitura do Districto Federal, na conformidade dos artigos 156, 157 e 160, á vista das informações prestadas pelo director geral da Assistencia.

Art. 193. Terá a Assistencia a Psychopathas os meios de transporte necessarios ao serviço entre as Colonias e o Hospital Nacional, assim como para funccionarios e auxiliares do serviço ds Colonias, a juizo do respectivo director.

Art. 194. As pessoas que desejarem visitar o Hospital Nacional terão entrada, ordinariamente, aos domingos e dias feriados, das 9 horas ao meio-dia, com a permissão do director geral, e limitar-se-hão a percorrer a parte do edificio não occupada pelos doentes.

A entrada nas divisões do estabelecimento só é permittida por licença especial do director geral.

Art. 195. Cada funccionario da Assistencia é rigorosamente responsavel não só pela direcção e execução dos serviços que lhe incumbem, mas tambem pelas irregularidades e omissões verificadas no desempenho dos trabalhos daquelles que lhe são subordinados, uma vez que não tenham empregado os meios adoptados afim de evital-os, solicitando da competente autoridade superior as providencias que não estiverem em suas attribuições, ou haja deixado de punir ou de promover a punição da infracção, conforme, no caso couber.

Art. 196. Ao conhecimento do Ministro e da Commissão Inspectora levarão immediatamente o director, o do manicomio judiciario e os das Colonias por intermedio daquelle, todas as occurrencias extraordinarias.

Art. 197. Para a manutenção de pequenos gabinetes clinicos, installados nas diversas secções do Hospital, com o fim de alliviar os serviços do laboratorio central, assim como para a manutenção de laboratorio que, por doação particular ao Hospital seja installado em qualquer secção para pesquizas especiaes, de anatomia pathologica pedirá o director geral na proposta annual de orçamento da Assistencia dotação especial.

Art. 198. Os psychiatras que occuparem os cargos de director geral, do vice-director, de director de colonia, de director do Instituto Neurobiologico e de director do Manicomio Judiciario perceberão os vencimentos de taes cargos, emquanto os exercerem, deixando de receber os de psychiatras.

TITULO II

Dos estabelecimentos particulares destinados ao tratamento de psychopathas

Art. 199. Os estabelecimentos particulares para o tratamento de psychopathas só poderão ser fundados mediante prévia autorização do Ministerio da Justiça, preenchidas, na conformidade dos arts. 10, 11, 12 e 13 do decreto legislativo n. 5.148-A, de 10 de Janeiro de 1927, as disposições constantes dos arts. 206, 207, 208 deste regulamento.

Art. 200. O director do estabelecimento annexará ao requerimento que dirigir ao dito Ministerio:

1.º Documentos tendentes a provar que o estabelecimento preenche as seguintes condições:

a) ser dirigido por medico profissional devidamente habilitado e ter residido no estabelecimento pelo menos um medico notoriamente especializado;

b) installar-se e funccionar em edificio adequado, situado em logar saudavel, com dependencias que permittam aos enfermos exercicios ao ar livre;

c) possuir compartimentos especiaes e inteiramente independentes para evitar a promiscuidade de sexo, bem como para a separação e classificação dos doentes, segundo o numero destes e a natureza da doença de que soffram;

d) offerecer garantias de idoneidade no tocante ao pessoal para os serviços clinicos e administrativos.

2.º O regimento interno do estabelecimento.

3.º Declaração do numero de doentes que pretende receber.

4.º Declaração de receber ou não o estabelecimento unicamente psycopathas, e de ser, no ultimo caso, os locaes reservados a psychopathas alienados inteiramente separados, dos que se destinarem aos outros doentes.

Paragrapho unico. Os requerimentos e os documentos serão devidamente sellados e as firmas reconhecidas por tabellião.

Art. 201. E' considerado profissional habilitado a dirigir um estabelecimento particular, destinado ao tratamento de psychopathas, quem tiver, ao menos, durante dous annos, exercido o logar de psychiatra adjunto ou assistente effectivo no Brasil ou no estrangeiro em qualquer manicomio publico, ou em estabelecimento particular, destinado ao tratamento de doenças mentaes e autorizado pelo Estado.

Art. 202. Estando em forma os documentos e as declarações e sendo pelo deferimento da petição a Commissão inspectora, recolherá o peticionario ao Thesouro Nacional a quantia que o Ministro arbitrar para auxiliar as despezas de fiscalização do estabelecimento, annualmente.

Art. 203. De accôrdo com o art. 14 do mencionado decreto n. 5.148-A, de 10 de Janeiro de 1927, a direcção de uma casa-de-saude particular só poderá elevar o numero primitivo de pensionistas ou modificar a disposição interna do estabelecimento, depois de submetter ao Ministro, devidamente informada pela Commissão Inspectora, nova planta do edificio provando que as novas construcções comportam o augmento de pensionistas.

Art. 204. Ninguem poderá ser admittido na secção fechada de casa-de-saude particular, destinada á psychopa-

thas, sem o preenchimento das exigencias constantes do § 2, do art. 1º do decreto n. 5.148-A, de 10 de Janeiro de 1927.

Art. 205. A admissão será solicitada em petição, endereçada ao director do estabelecimento, e que deverá conter estas declarações: — o nome, a filiação, a naturalidade, a idade, o sexo, a côr, a profissão, o domicilio, os signaes physicos e physionomicos do individuo suspeito de perturbação mental, bem como outros esclarecimentos que possam colligar e faça certa a identidade do enfermo, assim como se o mesmo possue bens de fortuna.

Art. 206. A admissão do doente vindo de outro estabelecimento publico ou particular só poderá effectuar-se, se quem requerer a transferencia apresentar: 1º, uma cópia legalisada dos attestados da primeira admissão; 2º, um attestado do estabelecimento de onde provém o doente, affirmando que o doente continua a necessitar de tratamento em estabelecimento de tal ordem.

Art. 207. Todo estabelecimento particular deverá inscrever, em livro especial, segundo modelo approvado pela Commissão inspectora e por ella rubricado:

a) o nome, a idade, logar do nascimento, domicilio, estado civil e a profissão do individuo que houver dado entrada como psychopatha;

b) o nome, a profissão e o domicilio da pessoa que houver solicitado a admissão;

c) cópia integral dos attestados dos medicos que instruirem o pedido de admissão;

d) os documentos relativos á curatela.

Este registro deverá ser apresentado á Commissão Inspectora e outras autoridades que visitarem o estabelecimento, as quaes nelle consignarão as observações que entenderem.

Art. 208. Cada pensionista deverá ter uma observação com o historico de sua doença, sempre posta em dia pelo medico; ahi será tambem escripto o tratamento seguido.

Art. 209. Todos os documentos e planos relativos á fundação e administração do estabelecimento deverão estar, permanentemente, em condições de serem examinados pelas autoridades que o visitarem.

Art. 210. A 1º de janeiro e a 1º de julho de cada anno, as folhas de estatisticas serão organizadas segundo o modelo annexo e enviadas á Commissão Inspectora para serem publicadas com as estatisticas da Assistencia Publica a Psychopathas.

Art. 211. Ficam em vigor para as casas de saude particulares *matatis mutantis* os arts. 142, 143, 144, 148, 149 e ns. I, III e IV e os arts. 150, 151, 152 e 153 do presente regulamento.

Art. 212. Os pareceres medicos devem indicar o logar e a data do ultimo exame medico, as informações colhidas sobre o caso, assim como os symptomas da doença, com o diagnostico, si fôr possivel.

Art. 213. Quanto possivel, o requerimento deve ser assignado pelo conjuge ou por um parente do internado.

Paragrapho unico. Quando assim não seja, o documento deve conter as razões do facto, a qualidade das relações que ligam o doente ao requerente e as circumstancias em que este faz o requerimento. O requerente deve ser maior de 21 annos de idade e ter visto pessoalmente o paciente, dentro dos 14 dias que precederam á data do requerimento.

TITULO III

Disposições geraes

Art. 214. Salvo o caso de sentença na qual será dada curatela ao paciente, nos casos de internação urgente, a autoridade policial providenciará, segundo as circumstancias, sobre a guarda provisoria dos bens deste, communicando sem demora o facto á Commissão Inspectora, afim de providenciar, como fôr de direito.

Art. 215. Em qualquer occasião será permittido ao individuo internado, em estabelecimento publico ou particular, reclamar, por si ou por pessoa interessada, novo exame de sanidade, ou denunciar a falta dessa formalidade.

Art. 216. Salvo o caso de perigo imminente para ordem publica, para o proprio enfermo ou nos casos de processo de interdicção, não será recusada sua retirada de qualquer estabelecimento, quando pedida por quem requereu a internação.

Art. 217. Quando recusada, naquelles casos, a sahida, o director do estabelecimento dará incontinente, em relatorio, á Commissão Inspectora e á autoridade competente, as razões da recusa, para o julgamento de sua procedencia.

Art. 218. Evadindo-se qualquer doente de estabelecimento publico ou particular, sómente poderá ser reinternado sem nova formalidade, si não houver decorrido o prazo de quinze dias contados da evasão.

Art. 219. Em todos os casos de violencia e attentados ao pudor praticados nas pessoas dos psychopathas por empregados da assistencia, ficarão estes sujeitos ás penas disciplinares, além daquellas em que hajam incorrido nos termos da legislação penal.

Art. 220. E' prohibido manter psychopathas em cadeias publicas ou entre criminosos.

Art. 221. Em relação aos toxicomanos continuará em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 14.969 de 3 de setembro de 1921.

Art. 222. O ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio de uma commissão composta, no Districto Federal, do procurador da Republica e do curador de Orphãos, mais antigos, e de um medico de reconhecida competencia, nomeado por decreto, fará a suprema inspecção de todos os estabelecimentos publicos e particulares destinados aos psychopathas existentes no dito Districto.

§ 1.º Para o efficaz funccionamento desta commissão baixará o ministro instrucções especiaes nos termos do art. 7º e paragraphos do decreto n. 4.983-A de 30 de dezembro de 1925, discriminando attribuições collectivas e privativas da mesma.

§ 2.º Junto á Commissão Inspectora servirá como secretario um funccionario do Ministerio da Justiça designado pelo respectivo ministro ou um funccionario da Procuradoria da Republica designado pelo procurador que serve na Commissão Inspectora.

Art. 223. Os exames de sanidade requeridos pela Commissão Inspectora serão procedidos de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 16.670, de 17 de novembro de 1924.

Art. 224. Os directores de estabelecimentos publicos ou particulares destinados aos psychopathas enviarão, mensalmente, á Commissão Inspectora uma relação circumstanciada dos doentes internados no mez anterior.

Art. 225. Sempre que se dér a internação de um enfermo possuidor de bens de fortuna, a direcção do estabelecimento onde fôr recolhido o enfermo dará conhecimento immediato disso á Commissão Inspectora, para que esta, pelo curador de Orphãos, que faz parte da mesma, possa providenciar no sentido de acautelar taes bens.

Art. 226. As infracções dos preceitos do decreto legislativo n. 5.148-A, de 10 de janeiro de 1927 e do presente regulamento serão punidas com as seguintes penas, sem prejuizo de outras capituladas no Codigo Penal:

1º, multa até 500$000 imposta pela Commissão Inspectora;

2º, multa de 500$000 a 1:000$000, ou prisão até oito dias, imposta pelo ministro da Justiça;

3º, na falta de pagamento destas multas dentro do prazo que fôr determinado, serão ellas cobradas executivamente pela Procuradoria da Republica.

Paragrapho unico. Ao director reincidente poderá ser cassada a autorização para funccionar o estabelecimento particular.

Art. 227. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1927. — *Vianna do Castello.*

Idades	10 a 15		16 a 20		21 a 25		26 a 30		31 a 35		36 a 40		41 a 45		46 a 50		51 a 55		56 a 60		61 a 65		66 a 70		71 a 75		76 a
Sexos	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	
1ª classe.....																											
2ª »																											
3ª »																											
4ª »																											

Profissões	Commerciantes		Agricultores		Militares		Advogados e magistrados		Medicos		Pharmaceuticos		Engenheiros		Industriaes		Sem profissão		Profissão ignorada								
Sexos	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	h	m	
1ª classe.....																											
2ª »																											
3ª »																											
4ª »																											

Entradas	h	m
1ª classe.....		
2ª »		
3ª »		
4ª »		
Total.....		
Admittidos pela 1ª vez.....		
a) entradas voluntarias.....		
b) vindos da familia.....		
c) transferidos de outro estabelecimento publico....		
d transferidos de outro estabelecimento particular..		
Já tratados em outro estabelecimento:		
a) entradas voluntarias.....		
b) vindos da familia.....		
c) transferidos de outro estabelecimento publico....		
d) transferidos de outro estabelecimento particular..		

Sahidas	Curados ou melhorados h	Curados ou melhorados m	Sem alteração h	Sem alteração m
1º classe.....				
2ª »				
3ª »				
4ª »				
Total.....				
Para a vida ordinaria:				
a) independentes				
b) para o seio da familia.....				
Para outro estabelecimento:				
a) publico.....				
b) particular.....				
			h	m
Evadidos.....				
Mortos:				
Por suicidio.....				
Tuberculose				
.....				
.....				
.....				

Numero do pessoal	h	m
Pessoal de enfermeiros:		
A 1 de janeiro.....		
A 1 de julho.....		
	h	m
Pessoal do serviço interno:		
A 1 de janeiro.....		
A 1 de julho.....		
	h	m
Pessoal de escripta:		
A 1 de janeiro.....		
A 1 de julho.....		

DECRETO N. 17.770 — DE 13 DE ABRIL DE 1927

Dá novo regulamento á Caixa de Amortização

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica:

Resolve que, em substituição ao regulamento que baixou com o decreto n. 17.533, de 10 de novembro de 1926, seja observado na execução dos serviços a cargo da Caixa de Amortização, o regulamento que a este acompanha e que vae assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, o qual, revisto pelos membros da Junta Administrativa da mesma Caixa, obedeceu ao preceito do art. 918 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1927, 105º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

Regulamento para a Caixa de Amortização, a que se refere o decreto n. 17.770, desta data

TITULO I

Da organização e das attribuições da Caixa de Amortização

CAPITULO I

DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Art. 1º. A Caixa de Amortização competem os serviços de pagamento dos juros, amortização e resgate dos titulos da divida publica fundada, sua inscripção e transferencia, e da emissão, troco, substituição e resgate do papel-moeda.

Art. 2º. Será administrada por uma junta composta do Ministro da Fazenda, do director e de cinco membros, de livre escolha e nomeação do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. A presidencia caberá ao Ministro da Fazenda e, na sua ausencia ou impedimento, ao membro mais antigo.

Art. 3º. Os serviços da Caixa serão distribuidos por duas secções, uma auditoria e duas thesourarias.

Paragrapho unico. A 1ª secção se encarregará dos serviços referentes á divida publica e á contabilidade e terá sob sua immediata fiscalização a thesouraria respectiva; a 2ª secção terá a seu cargo o serviço do papel-moeda e a fiscalização da respectiva thesouraria; e a auditoria, o serviço de transferencia e pagamento de juros de apolices.

CAPITULO II

DA JUNTA

Art. 4º. Compete á Junta:

1º, administrar todo o serviço da Caixa, expedindo instrucções para sua boa execução e organizar o regimento interno;

2º, velar pelo fiel cumprimento da lei, em materia de emissão, troco, substituição, resgate e incineração do papel-moeda;

3º, decidir os casos duvidosos sobre transferencia, amortização e pagamento de juros das apolices;

4º, examinar o estado dos cofres, pelo menos uma vez trimestralmente;

5º, propôr a nomeação para os cargos afiançados;

6º, fixar as respectivas fianças;

7º, administrar, nos termos do art. 1º, lettra *c*, do decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, as apolices já adquiridas e as que o forem sendo para o fundo de amortização;

8º, determinar as estampas de notas que tenham de ser fabricadas para occorrer á substituição ou troco;

9º, autorizar a circulação das notas novas e resolver sobre a substituição das que estiverem em circulação;

10, designar a data em que deva ser iniciado o sorteio das apolices.

Art. 5º. A Junta se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mez e, extraordinariamente, por convocação do Ministro da Fazenda ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

Art. 6º. A Junta precisa, para deliberar, da presença de quatro de seus membros, no minimo, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, incluido o do Ministro da Fazenda, que tambem terá o de qualidade.

Art. 7º. As deliberações tomadas na ausencia do Ministro da Fazenda só produzirão effeito depois de por elle approvadas. Se o não forem, voltarão os processos, que as originaram, a novo exame, com assistencia do ministro, resolvendo-se, então, por maioria de votos.

Art. 8º. De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em que se mencionarão as deliberações tomadas e os votos divergentes. Haverá para esse fim um livro, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 9º. Os membros da Junta prestarão compromisso perante o presidente, que lhes dará posse e exercicio.

Art. 10. O director designará um escripturario para servir de secretario da Junta, ao qual incumbe todo o serviço de seu expediente, inclusive o preparo das actas.

CAPITULO III

DO DIRECTOR

Art. 11. O director da Caixa de Amortização, de confiança e livre nomeação do Presidente da Republica, exercerá o cargo em commissão.

Art. 12. Compete-lhe:

1º, dirigir e fiscalizar todos os serviços da Caixa;

2º, fazer executar as deliberações da Junta;

3º, deferir compromissos aos empregados;

4º, despachar os papeis e submetter á deliberação da Junta, na primeira reunião, aquelles sobre os quaes tiver duvida;

5º, dar balanços extraordinarios aos cofres das thesourarias;

6º, corresponder-se, directamente, com os secretarios de Estado e quaesquer outras autoridades e corporações, em materia referente ao serviço da Caixa;

7º, prestar, diregamente, ao Procurador da Republica os esclarecimentos que o habilitem a defender os interesses da União em acções contra ella propostas, por motivo de decisões da Junta;

8º, assignar toda a correspondencia official e os editaes que tiverem de ser publicados;

9º, resolver sobre os pedidos de certidões, deferindo-os quando não haja inconveniente na publicação do acto a que se referirem;

10, apresentar ao Ministro da Fazenda, annualmente, relatorio das operações da Caixa e, especialmente, do que interesse á divida publica fundada e ao papel-moeda, suggerindo as medidas que lhe parecerem convenientes;

11, apresentar á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional a proposta do orçamento da despesa a fazer-se com o serviço da repartição no exercicio seguinte;

12, designar, dentre os escripturarios, os que devam desempenhar na 2ª secção e na thesouraria da divida publica o serviço de escripturação;

13, providenciar sobre a falta e substituição do pessoal;

14, participar, sem demora, ao director geral do Thesouro Nacional a existencia das vagas que se derem na repartição e propôr os empregados que estejam em condições de preenchel-as, salvo quando se tratar de vagas cujo preenchimento dependa de proposta da Junta, caso em que se limitará a communical-as;

15, mandar desligar do serviço da repartição os empregados nomeados ou designados para servirem em outras, effectiva ou temporariamente;

16, applicar as penas do capitulo XIV deste titulo aos que commetterem faltas no exercicio de funcção que lhes tiver sido attribuida em razão do cargo;

17, manter a ordem e a disciplina na repartição e mandar autuar os que delinquirem dentro della, observando o disposto no capitulo citado no item anterior;

18, abrir, rubricar e encerrar os livros necessarios aos trabalhos da repartição, podendo delegar essa funcção aos chefes de secção ou a qualquer escripturario de sua confiança;

19, distribuir os empregados pelas secções ou designar-lhes outros serviços da repartição, de outra natureza;

20, fiscalizar os livros de ponto, de modo a bem assegurar a frequencia e a assiduidade do pessoal.

CAPITULO IV

DA 1ª SECÇÃO

Art. 13. A' 1ª secção, dirigida por um chefe de secção, compete:

1º, escripturar:

a) os livros de registo de cheques pagos;

b) os livros das contas-correntes, registo de apolices, bem como os indices, catalogos de emissão e registo do movimento semestral das apolices transferidas por meio de guia na Caixa e nas delegacias fiscaes nos Estados;

c) os livros de termos de conferencia e queima das notas substituidas, trocadas, resgatadas ou inutilizadas, bem como dos titulos da divida publica fundada que tiverem sido resgatados;

d) o livro de copia das guias de transferencia do assentamento das apolices para as delegacias fiscaes;

e) o protocollo geral da repartição.

2º, conferir as propostas para transferencia das apolices;

3º, extrahir as guias de transferencia do assentamento de apolices para as delegacias fiscaes;

4º, passar as certidões do assentamento de apolices, fazendo as respectivas averbações no livro de entrega das mesmas e attender a outros serviços dessa natureza;

5º, processar a substituição de titulos dilacerados, destruidos ou extraviados;

6º, informar os papeis relativos a alterações nas contas-correntes, a averbações ou cancellamento de clausulas, quando os respectivos processos lhe forem submettidos pela directoria;

7º, organizar semestralmente:

a) a estatistica do movimento de transferencia das apolices nos assentamentos da repartição;

b) a demonstração dos saldos das apolices inscriptas nas delegacias fiscaes, afim de ser feita a transferencia dos necessarios creditos para pagamento dos respectivos juros nas mesmas delegacias.

8º, processar as contas do material fornecido para os serviços da repartição, as de despesas de prompto pagamento feitas pelo porteiro e as folhas de pagamento;

9º, preparar os cheques para pagamento dos juros;

10, organizar a proposta do orçamento da despesa da repartição no exercicio seguinte; os quadros, demonstrações e o mappa do ponto dos empregados;

11, preparar o sorteio das apolices e cancellar, no competente livro, as que forem sorteadas;

12, fornecer aos possuidores, para o respectivo resgate no Thesouro, a declaração do assentamento das apolices de sua propriedade que tenham sido sorteadas;

13, despachar, interlocutoriamente, os papeis e processos que transitarem pela secção, para preenchimento dos requisitos e formalidades legaes, de modo que os mesmos sejam encaminhados á directoria promptos para despacho final;

14, determinar, em devida fórma, o archivamento dos livros e papeis findos;

15, ter, sob inventario, em livro proprio, os moveis e uteusilios da repartição, dando baixa nos que se inutilizarem e inscrevendo os adquiridos, com indicação das datas e dos documentos que servirem aos respectivos pagamentos.

CAPITULO V

DA 2ª SECÇÃO

Art. 14. A' 2ª secção, dirigida por um chefe de secção, incumbe:

1º, escripturar o «caixa» do papel-moeda e os livros auxiliares e apresentar, diariamente, o balancete das operações;

2º, escripturar os livros de registo das emissões;

3º, ter a seu cargo os livros de termos de conferencias de notas substituidas, trocadas, resgatadas ou inutilizadas;

4º, a distribuição das notas novas a assignar e fiscalizar a sua conferencia;

5º, a verificação das notas substituidas e dilaceradas;

6º, o exame das notas falsas e falsificadas;

7º, o preparo de notas novas para serem entregues ao Thesouro Nacional, provenientes da importancia liquida das remessas de notas substituidas e dilaceradas feitas á Caixa pelas delegacias fiscaes;

8º, a escripturação dos livros auxiliares de emissão e resgate;

9º, informar os papeis relativos ao troco de notas dilaceradas ou viciadas;

10, organizar os mappas de conferencia das remessas de notas substituidas ou trocadas, feitas pelas delegacias fiscaes, e os do troco diario effectuado na repartição;

11, lavrar os termos das differenças verificadas na conferencia das mesmas remessas, bem como os de exames de notas;

12, organizar as demonstrações do resultado da conferencia das remessas de notas substituidas e dilaceradas feitas pelas delegacias fiscaes, remettendo-as ao Thesouro Nacional com a importancia equivalente, em notas novas;

13, organizar as demonstrações das notas novas recebidas das fabricas para serem remettidas á Directoria de Contabilidade do Thesouro;

14, remetter á 1ª secção os documentos necessarios á escripturação.

Art. 15. O chefe de secção rubricará os termos de conferencia e prestará informações sobre os assumptos relativos á emissão, troco, substituição e resgate do papel-moeda.

Art. 16. Os conferentes serão responsaveis pelo valor das notas novas que emmaçarem, rotularem e sellarem com o seu sinete, até ao momento em que os maços forem abertos, e pelo valor das notas trocadas, substituidas, resgatadas ou inutilizadas, egualmente por elles conferidas, emmaçadas, rotuladas e selladas, até ao momento de serem conferidas pela commissão incumbida de assistir á queima ou destruição.

CAPITULO VI

DAS THESOURARIAS

Art. 17. Ao thesoureiro da divida publica compete:

1º, effectuar o pagamento dos juros das apolices e dos vencimentos e gratificações ao pessoal da repartição;

2º, guardar os titulos pertencentes ao fundo de amortização dos emprestimos internos-papel;

3º, cobrar os juros desses titulos;

4º, comprar apolices para o fundo de amortização, de accordo com a autorização do director;

5º, pagar as importancias relativas á acquisição de apolices feita de accordo com o item anterior;

6º, receber na Thesouraria Geral do Thesouro as importancias necessarias ao pagamento de juros das apolices e ao pagamento do pessoal.

Art. 18. Ao thesoureiro do papel-moeda compete:

1º, guardar as notas novas sem assignatura, bem como as já assignadas e destinadas ao troco diariamente effectuado na repartição;

2º, manter, sob sua guarda, até ser determinado o devido destino, as notas de emissões feitas de accordo com o art. 194 deste regulamento;

3º, effectuar o troco de notas dilaceradas e em substituição;

4º, guardar as que receber e entregar as destinadas á conferencia e á queima;

5º, despachar e receber na Alfandega as notas do Thesouro fabricadas no estrangeiro;

6º, receber na Casa da Moeda as que forem alli fabricadas.

Art. 19. A ambos os thesoureiros compete:

1º, assignar os balancetes dos saldos existentes nos cofres a seu cargo;

2º, designar os fieis que os devam substituir nos seus impedimentos;

3º, prestar contas das respectivas gestões ao Tribunal de Contas;

4º, distribuir pelos fieis os serviços da thesouraria;

5º, communicar, immediatamente, ao chefe de secção o recebimento de quaesquer valores, para sciencia da directoria.

Art. 20. O thesoureiro do papel-moeda será responsavel pelos maços de notas novas que abrir, pelas notas falsas e falsificadas que forem encontradas no troco effectuado na Caixa e, finalmente, pelos maços e caixotes rotulados e sellados que lhe forem entregues.

Art. 21. O thesoureiro do papel moeda será tambem responsavel pelos maços de notas substituidas e dilaceradas que lhe forem entregues para serem incineradas.

Art. 22. Para o acondicionamento e guarda dos valores, sob a responsabilidade dos thesoureiros, deverá haver na repartição tres casas fortes, uma para a thesouraria da divida publica e as duas outras para a thesouraria do papel-moeda.

§ 1º. Das duas casas fortes a cargo da thesouraria do papel moeda, uma se destina ás notas novas a emittir e a outra ás notas em conferencia, ás que se devam incinerar ou destruir e ás novas destinadas ao troco diario.

§ 2º. Serão clavicularios: — da casa forte de notas a emittir, os dois chefes de secção e o thesoureiro do papel-moeda; da casa forte das notas destinadas a troco, substituição ou já trocadas e substituidas, o chefe da 2ª secção e o respectivo thesoureiro, e, por fim, da casa forte destinada ao pagamento de juros e ao fundo de amortização, o respectivo thesoureiro.

§ 3º. As casas fortes não poderão, sob pretexto algum, ser abertas nem fechadas sem a presença dos seus clavicularios, sendo inteiramente vedado que nellas se guarde ou deposite qualquer objecto pertencente a estranhos, ou mesmo a empregados, inclusive os thesoureiros e seus fieis;

§ 4º. Aos clavicularios cumpre, toda vez que forem abertas ou fechadas as casas fortes, observar se a disposição e o acondicionamento dos respectivos valores apresentam alguma circumstancia anormal, providenciando devidamente quando essa circumstancia se verificar.

§ 5º. Os chefe de secção e os thesoureiros, como clavicularios, não poderão afastar-se das respectivas casas fortes, quando abertas, salvo deixando em seu logar seus substitutos legaes.

§ 6º. As casas fortes se conservarão abertas pelo tempo necessario para se attender ao serviço, sendo, em seguida, fechadas pelos respectivos clavicularios.

§ 7º. A casa forte da divida publica e a das notas destinadas a troco e das em conferencia e a incinerar serão abertas, diariamente, pela manhã, ao ser iniciado o serviço.

Art. 23. Os thesoureiros, durante as horas de expediente, não sahirão da repartição a serviço sem avisarem os respectivos chefes de secção.

Art. 24. Em relação á sahida, quer dos thesoureiros, quer dos fieis, sem ser a objecto de serviço, observar-se-á o que dispõe o capitulo XIII do titulo I.

CAPITULO VII

DA AUDITORIA

Art. 25. A' auditoria cabe:

1º, examinar e informar os processos referentes á transferencia de apolices e ao pagamento de juros;

2º, informar sobre pedidos de eliminação de clausulas ou condições onerosas que gravem as apolices e, bem assim, sobre a capacidade civil de seus possuidores;

3º, processar as transferencias de assentamento para as delegacias fiscaes;

4º, preparar os termos de transferencia de apolices;

5º, entregar, depois de reconhecer a identidade, os cheques para pagamento de juros aos possuidores de apolices;

6º, expedir guia para cobrança do sello devido na Recebedoria do Districto Federal, quando isso fôr conveniente;

7º, ter sob sua guarda e vigilancia os livros de registo de transferencia de apolices;

8º, desempenhar outros serviços que o director distribuir.

Art. 26. São responsaveis os auditores:

a) pela regularidade das transferencias que fizerem ou pelas informações que prestarem;

b) pela fiel entrega dos cheques extrahidos para pagamento de juros aos respectivos possuidores.

Art. 27. Diariamente, na primeira hora destinada ao expediente, deverão os auditores pôr em ordem todos os documentos necessarios ás transferencias de apolices e pagamento de juros e, depois de protocollados, dar-lhes o devido destino.

Paragrapho unico. Ao auditor encarregado do serviço de transferencias cumpre examinar, no inicio do expediente, os documentos referentes ás apolices a cujos processos tenha de attender durante o dia, de modo que o serviço se inicie, normalmente, ás 12 horas.

Art. 28. Ao auditor-chefe cabe a direcção da auditoria e cumpre-lhe zelar pela boa ordem do serviço, propondo o que entender conveniente á sua melhor execução e communicando ao director qualquer irregularidade que occorrer.

Art. 29. Egual obrigação cabe aos demais auditores, que agirão por intermedio do auditor-chefe.

CAPITULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 30. Annexa á directoria haverá uma secretaria, encarregada de organizar a correspondencia official e de attender a outros trabalhos do respectivo expediente.

Art. 31. A direcção da secretaria cabe ao escripturario designado pelo director, que lhe dará os auxiliares necessarios.

Art. 32. Ao secretario compete:

1º, receber o expediente e a correspondencia official, bem como redigir e preparar os papeis que o director tenha de assignar;

2º, organizar o assentamento dos empregados da Caixa, com indicação de nome, idade, estado, nacionalidade e categoria, mencionando as datas das nomeações, posse e exercicio, os accessos, as remoções e as commissões permanentes, temporarias e extraordinarias, mencionando o que constar sobre licenças, demissão, suspensão, elogios, trabalhos especiaes que hajam executado e serviços relevantes prestados e, emfim, tudo que se relacione com a carreira do empregado;

3º, organizar e fazer escripturar o protocollo dos papeis em movimento ou transito pelo gabinete do director;

4º, lavrar os termos de posse;

5º, encaminhar ao director, depois de devidamente examinados, todos os processos pendentes de despacho;

6º, providenciar devidamente quanto á publicação dos despachos e decisões da directoria, a juizo desta;

7º, attender a outros trabalhos extraordinarios de que o director o incumbir;

8º, ter a seu cargo um cofre para guarda dos livros de actas da Junta e dos termos de compromisso de seus membros, bem como de processos ou documentos que contenham valor ou sejam reservados.

CAPITULO IX

DO ARCHIVO

Art. 33. Ao archivo deverão ser remettidos, devidamente protocollados, todos os livros, cuja escripturação estiver encerrada, e os papeis findos; e, a juizo do director, os processos ou papeis sem andamento ha mais de 30 dias.

Art. 34. Ao archivista incumbe:

1º, classificar devidamente os papeis enviados ao archivo e mantel-os convenientemente arrumados e catalogados;

2º, attender promptamente aos pedidos de remessa de livros e papeis que estiverem sob sua guarda, mediante requisição escripta;

3º, prestar informações, por escripto, sobre papeis que lhe forem distribuidos para esse fim pelo director ou pelo chefe da 1ª secção;

4º, certificar, nas proprias petições, em cumprimento aos despachos da directoria, o que constar dos livros e documentos existentes no archivo, mas restrictamente ao requerido;

5º, registar, em livro proprio, as certidões que passar, devendo tal livro ser authenticado pelo chefe da 1ª secção ou escripturario por elle designado;

6º, restituir aos interessados, mediante recibo e precedendo despacho do director, os documentos cuja entrega fôr pedida pela parte;

7º, impedir o ingresso de pessoas estranhas e zelar pelo asseio do archivo.

Art. 35. Será o archivista responsavel pelos livros e papeis que receber para serem archivados.

CAPITULO X

DA PORTARIA

Art. 36. A' portaria incumbe a vigilancia do edificio e guarda dos moveis, bem como dos papeis e livros que estiverem em qualquer dependencia da repartição.

Art. 37. Compete ao porteiro:

1º, providenciar para o asseio, boa ordem e conservação do edificio em que funcciona a repartição;

2º, velar, após o encerramento do expediente, pelos livros e documentos que estiverem nos armarios ou sobre as mesas dos empregados, não permittindo que sejam dahi retirados nem compulsados;

3º, vigiar o edificio para impedir que nelle entre ou permaneça qualquer pessoa suspeita;

4º, verificar a procedencia de qualquer livro ou processo com que algum desconhecido, durante o expediente, se apresente á porta para sahir e, se se tratar de documento ou livro da repartição, deter o seu conductor, salvo se estiver munido de ordem superior;

5º, abrir a repartição, com a antecedencia precisa para que a tempo esteja preparada para começar o expediente, e fechal-a, cuidadosamente, quando encerrado o mesmo expediente;

6º, effectuar despesas miudas ou de prompto pagamento, devidamente autorizadas pelo director;

7º, prestar contas desse dispendio, nos termos das ordens em vigor, mediante exhibição de documentos, devidamente authenticados, e com recibos, quando se tratar de despesa superior a 10$000;

8º, fazer chegar ao seu destino a correspondencia official e receber os officios e mais papeis dirigidos á repartição, entregando-os, fechados, ao secretario, quando assim os receber;

9º, distribuir os serviços aos continuos e serventes e inspeccional-os, para que cumpram seus deveres, representando contra elles em caso de omissão ou desobediencia;

10, manter seu ponto de assistencia á entrada do edificio, dando immediato conhecimento ao director, ou seu substituto, do que de suspeito observar;

11, arrolar em livro proprio os moveis e utensilios da repartição, averbando os inutilizados e inscrevendo os adquiridos, de accordo com as instrucções da 1ª secção;

12, solicitar providencias do director quanto ao destino dos moveis e utensilios que se inutilizem e que não possam ser mais concertados;

13, estar attento a que se mantenham com todo o respeito dentro da repartição as pessoas que ahi se encontrarem, cumprindo-lhe representar ao director contra as que se afastarem dessa norma de proceder;

14, prender todo aquelle que dentro da repartição fôr surprehendido a praticar alguma fraude ou commettendo algum delicto, ou, ainda, quando sob a pressão do clamor popular, tentar entrar na repartição, dando sempre immediato conhecimento ao director;

15, desempenhar qualquer incumbencia compativel com o seu cargo, que lhe seja determinada pelo director.

Art. 38. A distribuição dos continuos e serventes se fará de accordo com as exigencias do serviço e a juizo do director.

Art. 39. Aos continuos e serventes cumpre obedecer as ordens de seus superiores e servir-lhes durante o expediente.

Art. 40. A cargo do porteiro haverá um cofre para guarda do dinheiro e valores que lhe forem entregues.

CAPITULO XI

DO PESSOAL, SUA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 41. As classes, numero e vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização serão os da tabella annexa a este regulamento.

Art. 42. O director, os chefes de secção, os escripturarios, os auditores, os thesoureiros e os conferentes serão nomeados por decreto do Presidente da Republica; o archivista, os carimbadores, o porteiro e os continuos, por titulo do Ministro da Fazenda.

§ 1º. A nomeação para os cargos de chefes de secção e diversas classes de escripturarios se fará de conformidade com a legislação em vigor no Thesouro Nacional.

§ 2º. A nomeação para os cargos de thesoureiro, auditor, conferente e carimbador dependerá de proposta da Junta; a de archivista, porteiro e continuo será feita pelo Ministro da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, e a de fieis o será pelo respectivo thesoureiro, com approvação do Ministro da Fazenda.

§ 3º. O electricista, o encarregado do elevador e os serventes serão admittidos pelo director, devendo a escolha recahir sempre em cidadão brasileiro, maior de 21 annos, sabendo ler e escrever e que prove ser reservista ou achar-se alistado.

Art. 43. Para os logares de thesoureiro poderão ser nomeadas quaesquer pessoas com a devida idoneidade, sendo preferidos, em caso de egual idoneidade, os fieis com a pratica e habilitações necessarias ao respectivo serviço.

Art. 44. Para as promoções dar-se-á preferencia aos empregados da repartição que tenham já se distinguido por aptidão para o serviço, probidade, zelo e assiduidade.

§ 1º. Nenhum funccionario, até o cargo de 1º escripturario, poderá ser promovido por merecimento sem contar, pelo menos, dois annos de exercicio no cargo que estiver servindo.

§ 2º. As promoções, salvo as de chefe de serviço, de exclusivo merecimento, serão feitas dois terços por merecimento e um terço por antiguidade absoluta em cada classe.

§ 3º. Em caso de egual merecimento, será preferido o

mais antigo da classe e, se coincidir o tempo de classe, deverá recahir a escolha no que contar mais tempo de serviço publico.

Art. 45. Os empregados da Caixa de Amortização podem ser transferidos ou promovidos para outras repartições, como os destas para aquella.

Art. 46. As vagas que se derem nos cargos de porteiro e archivista serão preenchidas de accordo com a legislação em vigor.

Art. 47. As vagas de continuo serão preenchidas dentre os serventes da repartição, de accordo com a legislação vigente.

Art. 48. O director prestará o compromisso do cargo perante o director geral do Thesouro Nacional e os demais funccionarios perante o director da Caixa de Amortização.

Paragrapho unico. O electricista, o encarregado do elevador e os serventes não assignarão termo de posse, sendo apenas annotado no respectivo livro de ponto o acto que os admittir.

CAPITULO XII

DAS SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS E APOSENTADORIAS

Art. 49. Nas faltas ou impedimentos dos funccionarios da Caixa observar-se-á o seguinte:

1º, o director será substituido, nos impedimentos de curta duração, férias, etc., pelo chefe de secção mais antigo e, nos de duração maior de 30 dias, por quem o Ministro da Fazenda determinar;

2º, os chefes de secção, pelo primeiro escripturario que o director designar;

3º, o chefe da auditoria, pelo auditor que a Junta designar;

4º, os auditores e os conferentes, pelos escripturarios que forem pela Junta designados;

5º, os thesoureiros, pelos fieis que por elles forem préviamente escolhidos;

6º, o porteiro e o archivista, pelos continuos mais antigos, que tiverem dado mostras de aptidão para o serviço;

7º, o fiel, por pessoa de sua confiança, proposta pelo thesoureiro, com approvação do director;

8º, os carimbadores, pelos continuos que a Junta designar;

9º, os continuos, pelos serventes mais antigos e de comprovada aptidão;

10, o electricista, o encarregado do elevador e os serventes, por quem o director escolher com os requisitos para occupar o emprego, em caracter effectivo.

§ 1º. As substituições de que tratam os itens 3º e 4º serão feitas a titulo provisorio pelo director, quando não possam ser determinadas desde logo pela Junta, sendo nesse caso submettido o acto á mesma na sua primeira reunião.

§ 2º. As substituições dos thesoureiros pelos fieis serão sómente nos casos de licença, molestia, nojo, gala e serviços obrigatorios; quando se tratar de suspensão ou de processo de responsabilidade do thesoureiro, a substituição deste será feita por empregado de Fazenda designado pelo director, que submetterá o acto á approvação da Junta.

§ 3º. O afastamento dos thesoureiros neste ultimo caso acarretará o do respectivo fiel substituto, sem direito a vencimentos, salvo quando merecer a confiança do empregado designado para thesoureiro e a Junta autorizar que com elle continue no exercicio.

§ 4º. Salva a hypothese do paragrapho anterior, os fieis do thesoureiro interino deverão ser por elle escolhidos dentre os escripturarios da Caixa ou de outras repartições de Fazenda.

§ 5º. Nenhuma outra substituição se dará entre funccionarios da Caixa além das hypotheses previstas neste artigo.

Art. 50. As licenças e férias a que tiverem direito os funccionarios da Caixa serão concedidas de accordo com a legislação vigente e a juizo da directoria.

Art. 51. Os funccionarios que contarem mais de 10 annos de serviço publico federal e se invalidarem no serviço da Nação terão direito a aposentadoria, observados os preceitos adoptados pela legislação vigente.

CAPITULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES COMMUNS AOS EMPREGADOS

Art. 52. Todos os empregados são obrigados a:

1º, comparecer á repartição ás horas regulamentares e não se retirar durante o expediente, sem prévia licença de seus superiores; e attender ás prorogações determinadas pela exigencia do serviço;

2º, informar, com toda clareza, sobre os processos que lhes forem distribuidos, comprindo-lhes dizer expressamente sobre o merito do que fôr requerido;

3º, expôr aos seus superiores todas as duvidas que offerecerem os negocios, documentos e papeis que examinarem, quaesquer vicios que nelles encontrarem e os abusos contrarios á regularidade do serviço que chegarem ao seu conhecimento;

4º, guardar inviolavel segredo sobre todos os negocios de que se tratar na repartição, como de tudo que constar sobre qualquer assumpto que, por sua natureza, o exigir, ou sobre quaesquer despachos, decisões ou providencias, emquanto não forem expedidos ou publicados;

5º, assignar e rubricar, de modo legivel, todos os actos, notas, papeis, calculos, escripta official e informações, afim de se tornar effectiva a responsabilidade em que possam incorrer;

6º, responder por todos os damnos ou prejuizos que, directa ou indirectamente, causarem á Fazenda Nacional, por fraude, incuria, desleixo, ignorancia ou culpa, ainda que leve, indemnizando-a, mediante desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos, até perfazer a importancia em que fôr avaliado o prejuizo, se não puderem indemnizal-o de uma só vez, além da responsabilidade criminal em que possam incorrer;

7º, tratar com urbanidade as pessoas que tiverem interesses junto á repartição, aviando-as com promptidão e sem preferencia ou predilecções odiosas.

Art. 53. Quando a parte se julgar maltratada ou prejudicada por algum empregado poderá, verbalmente ou por escripto, queixar-se ao director, que, ouvindo o accusado e reconhecendo a procedencia da queixa, punirá o empregado.

Art. 54. E' prohibido a todo empregado:

1º, levar comsigo qualquer livro ou papel pertencente á repartição, salvo por motivo de serviço, com autorização do chefe;

2º, occupar-se de assumpto estranho ao serviço, durante o expediente.

Art. 55. E' egualmente prohibido aos empregados, sob as penas da lei:

1º, receber emolumentos e vencimentos não autorizados;

2º, acceitar ou receber qualquer offerta de dinheiro, doação ou dadiva de objectos de valor, ou solicitar alguma dessas vantagens de pessoas que tratem ou tenham negocios na repartição;

3º, receber ou pedir por emprestimo dinheiro ou quaesquer valores ás mesmas pessoas;

4º, tomar parte em qualquer contracto com a Fazenda, quer na repartição em que exercer o emprego, quer em qualquer outra.

Art. 56. Nenhum empregado poderá ser procurador de partes, nem mesmo escrever ou redigir papeis a ellas pertencentes, em negocio que, directa ou indirectamente, activa ou passivamente, pertençam ou digam respeito á Fazenda Nacional, sendo-lhes, porém, licito substabelecer a procuração.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos e cunhados dos empregados.

Art. 57. Nenhum empregado poderá averbar-se de suspeito nas questões que se suscitarem, salvo quando se tratar de negocio seu ou de seus consanguineos ou affins até o 2º grão, ou ainda de negocios de algum seu amigo intimo ou de seu desaffecto.

Art. 58. Nenhum empregado poderá ser distrahido do serviço por qualquer autoridade, sem permissão do director, a quem se fará a requisição nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO XIV

DAS PENAS

Art. 59. Conforme a gravidade das faltas que venham a commetter por negligencia, desobediencia, desrespeito a ordens legaes dos seus superiores, ausencia do serviço sem motivo justificado, ou outras faltas de caracter disciplinar, que não constituam crime previsto pelas disposições em vigor, serão os empregados da Caixa punidos com as seguintes penas:

a) advertencia, particular ou publica, verbal ou por escripto;

b) suspensão até 15 dias;

c) exoneração do cargo, mediante o devido processo administrativo.

§ 1º. A pena de advertencia attinge tambem as pessoas que, de qualquer modo, causarem perturbação ao expediente da repartição.

§ 2º. A pena de suspensão será imposta nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres ou de desobediencia.

§ 3º. São os seguintes os effeitos da suspensão:

a) como pena disciplinar, a perda de todos os vencimentos;

b) como medida preventiva, sómente a perda da gratificação;

c) por effeito de pronuncia em crime de responsabilidade, a perda da gratificação e privação da metade do ordenado, até decisão final do processo, quando perderá essa metade, se fôr condemnado, ou a receberá, se fôr absolvido.

§ 4º. Terá o empregado direito aos vencimentos se occorrer que a suspensão administrativa seja annullada.

§ 5º. Quando as faltas exigirem, por sua gravidade, pena de exoneração, esta dar-se-á sómente depois do respectivo processo administrativo em que se offereça ampla defesa ao funccionario accusado.

Art. 60. No caso de desobediencia formal ás ordens legaes ou de pratica de qualquer delicto, por parte de quem quer que seja, o director mandará lavrar o termo preciso, com a menção de todas as circumstancias, testemunhas, etc., e remetterá todo o processo ao Procurador Criminal da Republica, para os fins de direito.

Paragrapho unico. Se do facto occorrido resultar a necessidade de se prohibir ao delinquente a sua entrada na repartição, o director o fará, em devida fórma, dando de tudo sciencia ao director geral do Thesouro Nacional.

Art. 61. Cabe ao director a applicação das penas do art. 59, alineas *a* e *b*, e aos chefes de secção impôr as de advertencia, dando sempre conhecimento immediato ao director, que as poderá approvar ou modificar.

Art. 62. Se a falta em que incorrer o empregado fôr de natureza a exigir pena maior, o director levará o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda, por intermedio do director geral do Thesouro Nacional, para que se delibere como fôr mais acertado.

Art. 63. As faltas ou omissões que forem commettidas pelos chefes de secção serão, sem detença, levadas ao conhecimento do director geral do Thesouro Nacional.

CAPITULO XV

DO HORARIO DE TRABALHO

Art. 64. O expediente da Caixa de Amortização começa ás 11 e termina ás 17 horas, podendo ser prorogado pelo director, quando o serviço assim o exigir.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desse prazo os serviços de propostas para transferencia de apolices, o recebimento de juros e a substituição e troco de notas, que serão attendidos de 11 ás 15 horas.

CAPITULO XVI

DO PONTO

Art. 65. Haverá em cada secção e na portaria um livro de ponto.

Paragrapho unico. Assignarão o ponto na 1ª secção: os seus funccionarios, o auditor-chefe, os auditores, o secretario e funccionarios da secretaria, o thesoureiro da divida publica, seus fieis e o archivista; na 2ª secção: os seus funccionarios, o thesoureiro do papel-moeda e seus fieis; e na portaria: o electricista, o encarregado do elevador, os continuos e os serventes. Os pontos serão encerrados pelos respectivos chefes e pelo porteiro.

Art. 66. Todos os empregados, á excepção do director, assignarão os seus nomes nos livros de ponto ás horas marcadas para começar e findar o expediente.

Art. 67. O empregado que não se apresentar á hora regulamentar ou que faltar ao serviço soffrerá perda total dos seus vencimentos ou desconto, conforme as regras seguintes:

1ª, o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da primeira hora seguinte á fixada para o principio dos trabalhos, ou retirar-se, com a devida permissão, uma hora antes de findo o expediente, perderá metade da gratificação, salvo motivo de força maior plenamente justificado, a juizo do director;

2ª, o que comparecer mais tarde, embora justifique a demora, ou retirar-se mais cedo, perderá toda a gratificação;

3ª, o comparecimento, depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, e a sahida, sem permissão, antes de findo o expediente, importarão na perda de todo o vencimento;

4ª, o que faltar por motivo justificado perderá sómente a gratificação, salvo o caso do item 3º do artigo seguinte, em que o empregado conservará todo o vencimento;

5ª, o que faltar, sem causa justificada, perderá todo o vencimento;

6ª, o desconto por faltas interpoladas recahirá nos dias em que estas se derem; mas, se as faltas forem successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, ficarem comprehendidos no periodo das faltas;

7ª, quando o empregado perceber apenas gratificação, proceder-se-á a respeito desta de conformidade com o que fica disposto ácerca das gratificações que completam os vencimentos dos que percebem ordenado;

8ª, nenhum desconto, porém, se fará se o empregado não comparecer á hora marcada ou não assignar o ponto por estar em serviço da repartição fóra della, por ordem do director, o que deverá ser annotado no livro competente.

Art. 68. São motivos que justificam a falta de comparecimento ao expediente da repartição:

1º, nojo, por fallecimento de ascendente, descendente, irmão ou conjuge, por oito dias;

2º, gala de casamento, por egual tempo;

3º, molestia que obste o comparecimento do empregado e grave enfermidade de pessoas de sua familia, até oito dias.

Art. 69. Serão provadas com attestado medico as faltas por molestia, quando excederem a tres em cada mez.

Art. 70. O serviço que por lei tenha preferencia sobre qualquer outro é justificativo de falta com direito a abono de todos os vencimentos, não podendo ser consideradas justificadas as faltas que provierem do desempenho de serviço não obrigatorio.

Art. 71. Nos casos relativos a faltas e a descontos de vencimentos, de accordo com as disposições anteriores, serão sempre feitas no livro do ponto e na folha de pagamento as devidas notas.

Art. 72. Das decisões proferidas pelo director sobre faltas de empregados ou descontos em seus vencimentos haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

CAPITULO XVII

DAS FIANÇAS

Art. 73. Prestarão fiança os thesoureiros, auditores, conferentes e carimbadores.

Paragrapho unico. O valor da fiança será indicado pela Junta e fixado pelo Ministro da Fazenda e a fiança, finalmente, julgada pelo Tribunal de Contas, salvo as restricções do Codigo de Contabilidade.

Art. 74. Os empregados afiançados não poderão entrar no exercicio dos cargos antes de prestarem a devida fiança.

Art. 75. O valor das fianças, a juizo da Junta, poderá ser revisto de cinco em cinco annos, para os effeitos de augmento, quando preciso. Todavia essa revisão não alcançará, em caso algum, aos funccionarios já em exercicio.

CAPITULO XVIII

DOS RECURSOS

Art. 76. Dos despachos do director caberá recurso para a Junta.

Art. 77. Egual recurso caberá dos despachos proferidos pelos delegados fiscaes, quer se refiram a apolices e seus juros ou ao papel-moeda.

Art. 78. Os recursos serão apresentados á repartição recorrida, mediante requerimento pedindo seu encaminhamento, o que deverá ser attendido sem demora, juntando-se ao processo original a petição, razões e documentos e após serem prestadas as devidas informações.

§ 1º. Quando assim o exigirem os interessados, a repartição recorrida dar-lhes-á recibo da petição de recurso, declarando nelle quaes os documentos que estão annexos, bem como a data de sua entrega.

§ 2º. As decisões da Junta sómente poderão ser reformadas por sentença da Justiça Federal.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 79. Fica extincto o cargo de inspector, cabendo ao actual serventuario as garantias asseguradas em lei.

Paragrapho unico. Passarão a denominar-se auditor-chefe e auditores os actuaes corretor e ajudantes de corretor.

Art. 80. Serão apostillados os decretos cujos titulares, por effeito deste regulamento, passarem a ter denominação differente nos cargos que occupam.

Art. 81. Verificada a vaga de auditor-chefe, passará a auditoria a ser dirigida pelo auditor que fôr escolhido annualmente pela Junta, podendo a escolha ser renovada, desde que o escolhido haja desempenhado a commissão a contento.

Paragrapho unico. Occorrida a hypothese de que trata este artigo, a differença de vencimentos verificada na tabella annexa constituirá gratificação para o auditor-chefe.

TITULO II

Do serviço da divida publica

CAPITULO I

DA EMISSÃO

Art. 82. Os titulos da divida publica fundada serão emittidos pelo Thesouro Nacional e lançados com as convenientes indicações em livro proprio, a cargo da Directoria de Contabilidade Publica.

§ 1º. Esses titulos terão os valores de 200$, 500$ e 1:000$ e, extraordinariamente, outros que pelo Thesouro sejam adoptados.

§ 2º. Sempre que o Thesouro fôr autorizado a contrahir emprestimo mediante emissão de apolices deverá ser ouvida a Junta quanto á estampa ou padrão a adoptar-se.

Art. 83. A' medida que as apolices forem sendo entregues aos interessados, remetterá o Thesouro Nacional á Caixa de Amortização uma relação que deverá consignar:

1º, o numero e data do decreto que autorizou o emprestimo;

2º, a taxa de juro que vencem as apolices;

3º, o nome de cada possuidor de titulo, seguido do seu estado e condição civil, bem como da sua nacionalidade;

4º, o valor, a quantidade e a respectiva numeração, relativamente a cada possuidor;

5º, a menção de qualquer clausula gravosa ou caução a que estejam sujeitas as apolices, indicado, no ultimo caso, o nome do mutuante, quando occorra o prescripto no § 2º deste artigo;

6º, o numero de ordem dos possuidores, bem como a somma dos titulos e da sua importancia.

§ 1º. Quando a emissão fôr feita para os Estados, deverá ser enviada ás delegacias fiscaes uma relação nas condições referidas e uma segunda via da mesma á Caixa, para o seu conhecimento e devidas notas.

§ 2º. Nos casos urgentes, em que o Thesouro não puder expedir logo as apolices, emittirá cautelas representativas desses titulos, com as quaes será permittido fazer-se traspasse ou caução e cobrarem-se no Thesouro Nacional os juros vencidos.

§ 3º. Realizar-se-á o traspasse de cautela mediante acto publico ou escripto particular, assignado pelo vendedor e comprador e por duas testemunhas idoneas, sendo as firmas de todos quatro devidamente reconhecidas.

§ 4º. Effectuar-se-á a caução mediante uma declaração lavrada na cautela e assignada pelos contrahentes e por duas testemunhas, observada a authenticidade exigida no paragrapho anterior.

§ 5º. Quando a cautela caucionada fôr trocada por apolices, cumpre ao Thesouro communicar o facto á Caixa ou ás delegacias fiscaes, com a explicita declaração de que as apolices emittidas em substituição da cautela constituem ainda caução.

§ 6º. A cautela deverá ser entregue á pessoa que apresentar a importancia respectiva, quando se tratar de subscripção publica, ou ao creador, devidamente habilidado, quando lhe couber o direito de receber apolices em pagamento, passando no respectivo processo a precisa quitação.

§ 7º. Em ambos esses casos sómente serão entregues as apolices substitutivas de cautelas ás pessoas em cujo nome tiverem sido subscriptas ou aos seus representantes legaes.

§ 8º. As cautelas dadas pelo Thesouro Nacional poderão ser desdobradas em outras de menor valor, conforme seus possuidores o solicitarem.

§ 9º. Serão nominativas as cautelas que se referirem a apolices nominativas e ao portador as que representarem titulos dessa especie.

Art. 84. Quando se der extravio de cautela a que alludem os dispositivos precedentes, passar-se á segunda via da mesma, procedendo-se a respeito como, em relação aos titulos ao portador, determina o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, nos arts. 168 a 174, parte V.

Art. 85. No caso do Thesouro Nacional emittir apolices ao portador, cujo pagamento de juros tenha de ser effectuado na Caixa de Amortização e outras repartições, a estas o Thesouro dará conhecimento, no fim de cada semestre, da quantidade das apolices emittidas e a numeração da ultima dellas, até completar-se a emissão.

Paragrapho unico. Se algumas destas apolices não forem emittidas, por se terem inutilizado, deverá ser mencionada a respectiva numeração.

Art. 86. Durante os mezes de junho e dezembro não se fará emissão de apolices e quando, por motivo urgente, o Thesouro tenha de fazel-o, a averbação dos respectivos titulos só deverá ser feita na Caixa de Amortização nos mezes seguintes.

CAPITULO II

DA INSCRIPÇÃO

Art. 87. Recebidas na repartição, onde se tenha de effectuar o pagamento de juros, as relações de que trata o art. 83 ou as guias de que trata o art. 125, § 2º, proceder-se-á

a inscripção das apolices, de accordo com as instrucções em vigor.

Art. 88. Emquanto não fôr substituida pelas apolices a cautela de que trata o art. 83, § 2º, não será inscripto na Caixa de Amortização ou nas delegacias fiscaes o nome do respectivo possuidor.

Art. 89. Não será admittida a inscripção de apolices em nome de mais de um possuidor.

Art. 90. Toda vez que seja verificada qualquer falha ou engano na inscripção, que tenha origem na proposta de transferencia ou em outros documentos apresentados por particulares, caberá a estes apresentar, no primeiro caso, attestado ou declaração do corretor de fundos publicos que interveio na transacção ou, na segunda hypothese, qualquer documento habil firmado pelo magistrado ou pelo tabellião que tiver officiado no respectivo processo, provando assim o interessado a legitimidade da rectificação requerida.

Art. 91. As inscripções das apolices poderão soffrer as seguintes alterações:

1ª, modificação do nome do possuidor, do seu estado, condição civil ou nacionalidade;

2ª, gravação ou cancellamento de clausulas.

Art. 92. A modificação de nome do possuidor far-se-á:

1º, á vista de decreto judicial, quando se tratar de menor orphão ou pessoa de incapacidade civil;

2º, a requerimento de quem estiver investido do patrio poder e mediante a apresentação de documento justificativo da alteração, quando o possuidor ainda fôr menor;

3º, mediante requerimento do interessado, quando se tratar de pessoa *sui juris*, acompanhado aquelle da necessaria justificação ou de outro documento habil que autorize ou fundamente a alteração do nome na inscripção.

Art. 93. O estado civil, *casado* ou *viuvo*, será notado á vista de requerimento do interessado, instruido da certidão do registo competente.

§ 1º. A certidão de casamento apresentada deverá declarar o regime de bens, de accordo com o art. 195, n. VII, do Codigo Civil.

§ 2º. Quando, ao ser feita a annotação do estado de viuvez, verificar-se que da inscripção não consta o regime do casamento, nos termos do paragrapho anterior, deverá ser provada a adjudicação das apolices ao conjuge sobrevivo.

Art. 94. As alterações da inscripção em virtude de outras modificações do estado civil dar-se-ão por averbação ou eliminação.

Art. 95. A condição de menoridade poderá:

a) ser averbada:

1º, por alvará de juiz competente;

2º, a requerimento de quem estiver investido do patrio poder;

b) ser eliminada:

1º, mediante certidão do registo civil ou documento equivalente, que prove ter attingido a idade legal da maioridade;

2º, por certidão do registo civil provando a emancipação voluntaria ou judicial;

3º, por certidão de casamento e da escriptura antenupcial, devidamente registada;

4º, por documento que prove o exercicio de emprego publico effectivo;

5º, por certidão que prove a collação de grão scientifico em curso de ensino superior devidamente reconhecido;

6º, mediante a prova de achar-se estabelecido, civil ou commercialmente, com economia propria.

§ 1º. Do pedido de eliminação da condição de menoridade deverá constar o nome do possuidor como pessoa *sui-juris* e aquelle com que tiver sido aberta a inscripção sob a menoridade.

§ 2º. Quando se tratar de emancipação decorrente de casamento de orphã, deverá constar do pedido de eliminação de menoridade, não só o nome que ella tiver adoptado, como tambem o nome com que a inscripção foi feita e o nome do marido.

Art. 96. A condição de interdicção ou de outra qualquer incapacidade civil poderá:

a) ser averbada:

1º, a requisição do juiz competente;

2º, a requerimento do curador ou administrador, instruido do devido alvará.

b) ser eliminada:

1º, mediante requisição do juizo competente;

2º, a requerimento da parte interessada, instruido do necessario alvará.

Art. 97. A modificação de nacionalidade far-se-á á vista da prova de nacionalização.

Art. 98. A gravação das clausulas de usofructo, fidei-commisso, dotal, inalienabilidade, onus e fiança ou caução prestada á Fazenda Nacional, Estadoal ou Municipal, bem como caução ou penhor entre particulares, far-se-á:

a) as de usofructo, fidei-commisso, dotal, inalienabilidade ou onus, á vista de decreto judicial ou traslado da escriptura de doação ou dote;

b) as de fiança ou caução á Fazenda Nacional, Estadoal ou Municipal, por aviso ou officio da autoridade a quem competir;

c) as de caução ou penhor a particulares, firmas commerciaes ou estabelecimentos de credito, mediante requerimento do possuidor, em que declare qual a natureza da transacção e com que em é feita, continuando as apolices em seu nome com a nota de caucionadas, ou do credor, exhibindo o titulo de constituição do onus.

Art. 99. As clausulas a que se refere o artigo antecedente serão cancelladas:

1º, as de usofructo, fidei-commisso, dotal, inalienabilidade e onus, á vista do decreto judicial;

2º, as de fiança ou caução prestada á Fazenda Nacional, Estadoal ou Municipal, por aviso ou officio da autoridade que requisitou a gravação, ou da que tenha as suas attribuições;

3º, as de caução ou penhor a particulares, a requerimento de qualquer dos contrahentes, acompanhado da prova de quitação ou á vista de decreto judicial.

Art. 100. O cancellamento de clausula só deverá ser feito á vista de autorização do juiz, no municipio em que se achar residindo o interessado, desde que do alvará conste ter cessado a circumstancia que a impuzera, salvo o cancellamento daquellas que tiverem fôro privativo.

Art. 101. Se o interessado residir fóra da Republica, alterar-se-á a nota da inscripção á vista de documentos devidamente legalizados pelo respectivo consul ou agente consular brasileiro, que declarará se foram elles expedidos de conformidade com a legislação que rege a materia e se as autoridades, que nelles funccionaram, são as competentes.

Art. 102. Não se passará certidão de assentamento senão á pessoa em cujo nome estiverem inscriptas as apolices, a seus herdeiros ou a seus legaes representantes, ou áquelle que provar legitimo interesse, salvo se este documento fôr requisitado por autoridade judiciaria ou administrativa, em bem da justiça ou por motivo de ordem publica.

Paragrapho unico. A essas autoridades poderão ser dadas as informações que pedirem, cabendo-lhes a responsabilidade pelo sigillo que devem guardar a respeito.

CAPITULO III

DAS TRANSFERENCIAS

I — Transferencias nos registos das repartições

Art. 103. A transferencia de propriedade das apolices nominativas será effectuada em registos, na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscaes nos Estados.

Paragrapho unico. Haverá um registo para cada emprestimo e constará de tantos livros quantos forem precisos para facilidade do serviço.

Art. 104. Fundar-se-á a transferencia em uma proposta assignada pelos interessados ou seus representantes e nos documentos que o caso exigir.

Paragrapho unico. Havendo interferencia de procurador, a proposta será visada por corretor de fundos publicos.

Art. 105. Durante o ultimo mez de cada semestre ficarão encerrados os registos, afim de se calcularem os juros e preparar-se o expediente para o seu pagamento, observando-se, quanto ás compras e vendas que se fizerem nesse periodo, o disposto no art. 123.

Art. 106. Nas transferencias intervirá a auditoria da Caixa, examinando os documentos, procurações e informações sobre os requerimentos e verificando a identidade da pessoa dos interessados ou dos seus representantes.

Paragrapho unico. Sempre que entender necessario, a auditoria poderá exigir o reconhecimento das firmas e a exhibição dos titulos.

Art. 107. A proposta, alvará, escriptura, ou qualquer documento com que tenha de ser instruida a transferencia, deverá mencionar a quantidade, valor e numeração das apolices a clausula com que estejam inscriptas, o nome do possuidor em cuja conta ellas se achem, o nome, o estado e a condição civil e a nacionalidade do comprador ou beneficiado, a cuja conta devam passar, e a clausula a que ficam sujeitas.

§ 1º. Se a transferencia se fizer em favor de mulher casada, a proposta e os documentos mencionarão o nome do marido e o regime do casamento.

§ 2º. Quando se tratar de transferencia a favor de menores, deverá constar a filiação dos mesmos e sua idade.

§ 3º. Nos casos de transferencia de apolices em virtude de processo, a proposta indicará o numero e data do processo em que foi deferida a transferencia.

Art. 108. A transferencia nos registos constará de um termo lavrado por um dos auditores da Caixa, que o firmará com os interessados, inutilizando estes as estampilhas do sello.

Paragrapho unico. Esses termos sómente poderão ser firmados pelas proprias pessoas que assignarem as propostas em que se funda a transferencia ou por quem, legalmente habilitado, possa represental-as.

Art. 109. E' dispensavel a assignatura do possuidor, quer na proposta, quer no termo, quando a transferencia houver de se fazer legalmente em beneficio do Estado, por falta de cumprimento de condições de contracto, perda do valor da fiança ou outro qualquer motivo.

Art. 110. As propostas de transferencia serão entregues á 1ª secção para a devida conferencia, sendo fornecido aos interessados um conhecimento, á vista do qual serão attendidos no dia immediato.

Art. 111. Se dentro de tres dias, contados da data em que forem firmadas as propostas, não comparecerem os interessados para tornar effectiva a transferencia, serão as mesmas consideradas prejudicadas e sem effeito.

Art. 112. Realizadas as transferencias, as propostas serão enviadas á 1ª secção, para dar baixa na conta em que estejam inscriptas as apolices e abrir conta ao novo possuidor.

Paragrapho unico. Os papeis que tiverem servido de base ás propostas serão na mesma occasião recolhidos pela auditoria ao archivo.

Art. 113. Nos Estados as transferencias serão effectuadas pelas delegacias fiscaes, sob a responsabilidade e com a assignatura do respectivo contador, tornando-se desnecessaria a sub-divisão dos livros nos logares em que não exista grande quantidade de possuidores de apolices e não tenham grande desenvolvimento as operações que ellas occasionam.

Art 114. Dependerão de alvará judicial:

1º, as transferencias por venda ou caução de apolices pertencentes:

a) a menores orphãos e a interdictos;
b) a mulheres casadas sob o regime dotal;
c) a legados e heranças;
d) a espolios não partilhados.

2º, as transferencias provenientes de:

a) partilha ou adjudicação de herança;
b) verbas testamentarias;
c) liquidação de massas fallidas;
d) excussão de penhores;
e) dissolução de sociedade, não sendo realizada de commum accordo.

3º, as transferencias por subrogação de apolices inscriptas com clausulas.

Art. 115. A transferencia das apolices doadas basear-se-á no respectivo titulo, salvo se a doação fôr onerada com clausula, caso em que a transferencia se fará por decreto judicial.

Art. 116. As transferencias, em virtude de sentenças estrangeiras, basear-se-ão em carta de sentença de homologação expedida pelo Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. As que se houverem de fazer em virtude de simples despacho ou ordem de autoridade estrangeira, basear-se-ão em documento authentico, legalizado de accordo com as regras estabelecidas no art. 173.

Art. 117. Permittir-se-á a transferencia para o nome do cabeça de casal sómente das apolices que, não estando sujeitas a clausula alguma que as torne incommunicaveis ou inalienaveis, passarem a constituir bens communs ou nos termos do contracto ante-nupcial.

Art. 118. A transferencia das apolices para o nome do cabeça de casal far-se-á a requerimento do marido, exhibindo certidão do termo de casamento, do qual conste o regime de bens, e da escriptura ante-nupcial, se houver, com a prova de haver ella sido registada nos casos em que a lei o exige.

Art. 119. As apolices inscriptas sem clausula alguma em nome da mulher, só poderão ser pelo marido alienadas ou oneradas se exhibir procuração da mulher com poderes especiaes para o acto.

Art. 120. A mulher casada poderá livremente alienar:

1º, as apolices não gravadas com clausula de inalienabilidade, quando constituirem bens proprios dos quaes tenha ella a administração, á vista do contracto ante-nupcial;

2º, as que houver por sentença de partilha em virtude de desquite.

Art. 121. A possuidora de apolices que as quizer alienar mencionará, na proposta, o seu estado civil.

Art. 122. A transferencia de apolices pertencentes a associações, sociedades ou fundações, por venda, usufructo ou caução, far-se-á:

a) á vista de documentos que provem sua constituição legal;

b) á vista dos estatutos, compromisso ou contracto social, por onde se verifiquem os poderes dos administradores ou gerentes para alienarem ou onerarem bens patrimoniaes;

c) á vista de publica-fórma da acta da eleição dos administradores e da assembléa que autorizou o acto, quando sejam omissos os estatutos ou compromissos, extrahida do livro proprio e concertada por um tabellião companheiro; ou á vista de autorização dos demais socios, quando se tratar de sociedades commerciaes ou civis e fôr a respeito omisso o contracto social.

II — Das transferencias por escriptura publica ou escripto particular

Art. 123. Emquanto, na fórma do art. 105, estiver suspenso o serviço de transferencias, as compras e vendas de apolices effectuar-se-ão por escriptura publica ou escripto particular.

§ 1º. Ao recomeçarem, em janeiro e julho, as transferencias nos registos da Caixa, deverão os interessados apresentar as escripturas e escriptos particulares, revestidos das formalidades legaes, que tiverem sido firmados durante a interrupção.

§ 2º. Esses documentos servirão de base á lavratura dos respectivos termos de transferencia e serão assignados pela parte interessada e pelo auditor da Caixa em serviço de transferencia.

III — Das transferencias do assentamento de apolices de uma para outra repartição

Art. 124. Nos quatro primeiros mezes de cada semestre será permittida, pagos os juros até então vencidos, a transferencia de assentamento de apolices da Caixa de Amortização para as delegacias fiscaes e vice-versa e de uma delegacia fiscal para outra (art. 421 do Codigo de Contabilidade).

Art. 125. O possuidor, por si, ou por procurador com poderes expressos para esse fim, requererá a transferencia, declarando o emprestimo a que pertencem as apolices, a sua quantidade e a numeração, segundo os valores, e a repartição em que deseja se faça o assentamento, devendo exhibir os titulos respectivos todas as vezes que isto fôr exigido.

§ 1º. O auditor da Caixa de Amortização ou o empregado que suas funcções exerça nas delegacias fiscaes, ao informar o pedido de transferencia, verificará dos livros de assentamento se realmente pertencem ao peticionario as apolices cuja transferencia pretende.

§ 2º. Se do exame nenhuma duvida resultar, mandará o chefe da repartição extrahir uma guia que será assignada, na Caixa de Amortização, pelo respectivo director e pelo chefe da 1ª secção e, nas delegacias fiscaes, pelo respectivo delegado fiscal e contador.

§ 3º. Quando se tratar de transferencia de assentamento de uma para outra delegacia fiscal, além das exigencias deste regulamento, deverão ser observadas as disposições dos artigos 421 e 422 do Codigo de Contabilidade da União.

Art. 126. A guia deverá mencionar:

a) a denominação da repartição expedidora e do Estado e cidade em que funcciona;

b) o numero de ordem da expedição, dentro do anno civil e em relação a cada typo de apolices;

c) o emprestimo a que se referem as apolices;

d) a taxa de juros que vencem;

e) o nome, a condição, o estado civil do possuidor, bem assim sua nacionalidade;

f) a filiação, se o possuidor fôr menor;

g) o nome do marido, se se tratar de mulher casada;

h) a quantidade e a numeração das apolices, segundo os seus valores;

i) as clausulas a que estão sujeitas;

j) o ultimo semestre de juros pagos;

k) a repartição em que vae ser feito o novo assentamento;

l) a data do despacho e numero do processo que autorizou a expedição da guia;

m) a data em que é passada e o nome e cargo do empregado que a passou.

§ 1º. O funccionario que extrahir a guia dará baixa, na respectiva conta-corrente, ás apolices cujo assentamento se transfere, fazendo menção no processo em que foi deferida a transferencia.

§ 2º. Remetter-se-á, official e directamente, a guia, fazendo-se entrega dos titulos ao possuidor, mediante recibo passado no respectivo processo, quando sua exhibição tenha sido exigida.

§ 3º. Ficará na repartição, em livro proprio, uma copia das guias que se expedirem.

Art. 127. Nos casos em que fôr necessario expedir segunda via de guia observar-se-á o seguinte:

§ 1º. Se se tratar de engano ou omissão nas referencias que a guia deve conter, a repartição destinataria a restituirá officialmente á repartição expedidora, que, então, mandará expedir segunda via.

§ 2º. Quando se tratar de descaminho, deverá o interessado provar não haver a guia expedida chegado á repartição do seu destino, cumprindo, comtudo, á repartição expedidora certificar-se officialmente do facto.

§ 3º. A segunda via consistirá em uma transcripção exacta da copia da guia original, authenticada, quando da Caixa de Amortização, pelo chefe da 1ª secção e visada pelo director e, quando das delegacias fiscaes, pelo contador e delegado, respectivamente, devendo conter a rectificação, no caso do § 1º.

§ 4º. Além dessa authenticidade, será apposto á segunda via o carimbo da repartição, devendo o empregado que extrahir a copia fazer menção, no logar proprio do livro de registo de guias, de ter sido expedida segunda via.

§ 5º. A segunda via será extrahida no papel proprio para guias, accrescentando-se á epigraphe a expressão: "Segunda via".

Art. 128. Nos oito primeiros dias de cada semestre as delegacias fiscaes remetterão, impreterivelmente, á Caixa de Amortização um quadro demonstrativo das relações de que trata o art. 83, recebidas do Thesouro Nacional no ultimo semestre, e das guias de transferencia de assentamento, de que trata o § 2º do art. 125, que receberam e das que expediram no mesmo periodo.

§ 1º. Esses quadros serão divididos em duas partes: na da esquerda, constarão as relações e guias recebidas e, na da direita, as guias expedidas.

§ 2º. Declarar-se-á nos quadros o nome da repartição expedidora, o numero de ordem da guia, a data e numero de ordem do officio que a encaminhou e a quantidade das apolices a que se refere.

§ 3º. Egual procedimento ter-se-á quanto ás guias expedidas, substituindo-se o nome da repartição expedidora pelo da repartição destinataria.

§ 4º. A' vista desses quadros serão escripturados os livros de registo do movimento semestral das apolices, entre a Caixa de Amortização e as delegacias fiscaes e entre umas e outras delegacias, de que trata o art. 13, item 1º, lettra *b*.

IV — Das transferencias de apolices ao portador e de cautelas

Art. 129. A transferencia das apolices ao portador operar-se-á pela simples entrega dos respectivos titulos ao adquirente.

Art. 130. Nos registos das repartições não poderão ser transferidas as cautelas que o Thesouro Nacional expedir nos termos do art. 83.

CAPITULO IV

DO PAGAMENTO DOS JUROS

I — Dos juros de apolices nominativas

Art. 131. Suspensas as transferencias de apolices e encerrados os assentamentos, a 1ª secção apurará qual o capital de cada inscripção para o calculo do juro a pagar, organizando uma demonstração da qual conste:

a) o numero do livro, a lettra a que corresponde e a folha da inscripção;

b) o semestre e a importancia dos juros a pagar;

c) os numeros dos respectivos cheques;

d) a quantidade das apolices por seus valores.

Art. 132. Feita essa demonstração, o resultado deverá conferir com os saldos e dados da estatistica organizada pela secção e deverá confirmar a exactidão dos assentamentos e do capital de cada inscripção.

Art. 133. Em seguida, proceder-se-á ao calculo do juro a pagar, cuja importancia será transcripta no livro de averbações, á folha da inscripção respectiva.

Art. 134. O pagamento do juro realizar-se-á em todos os dias uteis dos mezes de janeiro e julho de cada anno, quer na Caixa de Amortização, quer nas delegacias fiscaes.

Paragrapho unico. Quando fôr julgado necessario, o pagamento poderá ser prorogado: na Caixa de Amortização, pela directoria, até cinco dias e, pela Junta, até quinze dias; nas delegacias fiscaes, pelos respectivos delegados, até cinco dias.

Art. 135. Para auxiliar o serviço de pagamento de juros, a Junta poderá designar até tres escripturarios, aos quaes será, pelo Ministro da Fazenda, arbitrada uma gratificação extraordinaria para compensar possiveis prejuizos.

Art. 136. Far-se-á o pagamento por meio de cheques em livros-talões com o numero de ordem, os quaes mencionarão o

emprestimo, a taxa do juro, o exercicio e o semestre a que corresponde o pagamento, o nome do possuidor, as clausulas da inscripção, observações, a quantia a pagar escripta em algarismos e por extenso e a folha do livro de inscripção.

Paragrapho unico. Obedecerão os cheques á ordem alphabetica, não poderão ter emendas nem rasuras e serão rubricados pelos empregados que os prepararem.

Art. 137. Esses cheques serão preparados á vista da demonstração alludida no art. 131 e, isso feito, a respectiva secção deverá organizar, para ser apresentada á Junta, uma demonstração da quantidade de apolices inscriptas na repartição, segundo seus valores e emprestimos, fazendo o confronto com a do semestre anterior e justificando o accrescimo ou diminuição que tiver havido no saldo, no calculo de juro a pagar e na quantidade de cheques preparados.

Art. 138. Ultimado o calculo de juros a pagar, indicado nos artigos antecedentes, o director officiará ao Thesouro Nacional afim de que este providencie para a entrega da respectiva quantia ao thesoureiro da divida publica, o qual a receberá mediante portaria assignada pelos membros da Junta.

Paragrapho unico. A communicação da entrega do dinheiro feita pela Contabilidade do Thesouro servirá de documento de receita e será escripturada no livro «caixa» da divida publica.

Art. 139. Acompanhados de um quadro demonstrativo da sua quantidade, numeração e importancia, serão os cheques entregues á auditoria, que passará o devido recibo.

Paragrapho unico. Emquanto durar o pagamento de juros, os cheques ficarão sob a guarda dos auditores que, para esse serviço, forem escalados.

Art. 140. Ao serem entregues os cheques á auditoria, na fórma do artigo precedente, a 1ª secção entregará tambem ao respectivo thesoureiro a demonstração de que trata o art. 131.

Paragrapho unico. Terminado o pagamento dos juros a que se referem, deverão ser esses documentos devolvidos á secção.

Art. 141. Ao effectuar o pagamento, o auditor, ou o empregado que o auxiliar, reconhecerá a identidade da pessoa que tiver de receber os juros, verificará a authenticidade dos titulos, se se tornar isso necessario, e, datando o cheque e o talão, assignal-os-á com o interessado, a quem entregará o primeiro.

Paragrapho unico. Se nessa occasião fôr exhibido documento, dar-se-lhe-á o numero do cheque, mencionando-se sua existencia no verso do talão.

Art. 142. Quando se tratar de assentamento em que estiverem ainda reunidos dois ou mais possuidores e quizerem os mesmos receber separadamente a quantia a que cada um tenha direito, o auditor inutilizará o respectivo cheque, extrahindo de livro avulso, cujas folhas terão a rubrica do chefe da 1ª secção, os que se fizerem precisos, notando, porém, naquelle, o numero e a importancia destes, e nestes o numero daquelle.

Art. 143. Os cheques sómente serão pagos pelo thesoureiro ou seus fieis, se se acharem devidamente assignados pelos interessados e auditores, se não tiverem rasura ou emenda e combinarem com o documento de que trata o art. 140.

Art. 144. São competentes para receber juros:

a) o possuidor inscripto, ainda que as apolices estejam caucionadas á Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal;

b) o particular, credor pignoraticio, nos termos do art. 277 do Codigo Commercial e da legislação civil vigente, salvo se differentemente fôr determinado no contracto;

c) o herdeiro ou legatario, se estiver autorizado por alvará judicial;

d) o procurador, apresentando poderes expressos para esse fim;

e) o cessionario, á vista do traslado da respectiva escriptura;

f) o tutor, curador, administrador e inventariante, exhibindo certidão que prove o exercicio actual das respectivas funcções;

g) o pae, ou mãe quando investida do patrio poder, se o possuidor fôr filho familia não emancipado;

h) o marido, se as apolices inscriptas em nome da mulher não tiverem clausula de paraphernaes ou não houver a observação de estar ella desquitada;

i) os agentes consulares, quando hajam arrecadado os espolios de seus compatriotas, na fórma das convenções; se, porém, a arrecadação fôr feita judicialmente, deverá ser exhibido o devido alvará.

Art. 145. Pago cada cheque, será o mesmo carimbado com a nota de pagamento e em seguida o seu numero e respectiva quantia serão lançados no respectivo livro auxiliar do «caixa», o qual será dividido em tantos volumes quantos convenha ao serviço.

Art. 146. Terminado o pagamento, a auditoria restituirá os talões de cheques á 1ª secção, que fará a averbação dos que tiverem sido pagos á vista dos respectivos talões.

§ 1º. Em seguida, serão novamente remettidos á auditoria, se forem relativos ao primeiro semestre, para o pagamento dos juros não reclamados, como determina o art. 151.

§ 2º. Findo o pagamento do segundo semestre, voltarão á 1ª secção os cheques relativos a esse semestre para a devida averbação de pagamento, conjunctamente com os do primeiro semestre, para se proceder á liquidação do exercicio, como determina o mesmo artigo.

Art. 147. Ao concluir-se o pagamento diario, proceder-se-á á conferencia do saldo existente em cofre com o demonstrado no livro auxiliar do «caixa» e se providenciará a respeito de qualquer differença verificada.

Art. 148. Terminada a época designada para o pagamento dos juros correntes, a Sub-Contadoria Seccional fará a escripturação dos respectivos saldos e organizará um balancete, á vista do qual a Junta dará balanço ao cofre da thesouraria.

Art. 149. Nas delegacias fiscaes se executarão, no que forem applicaveis, as disposições contidas nos artigos antecedentes, podendo o pagamento de juros ser feito pelo processo indicado nos arts. 39 e 92 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885.

Paragrapho unico. A differença entre o total da relação e a importancia dos juros correntes e pagos durante o mez será transferida pela Sub-Contadoria Seccional para "Depositos de diversas origens — juros de apolices", a cuja conta correrá a despesa com os juros reclamados.

II — Dos juros das apolices nominativas não reclamados

Art. 150. O pagamento dos juros em deposito será effectuado por meio de cheques preparados com observancia do disposto no art. 154.

Art. 151. Logo que estejam promptos os cheques e que a Junta tenha dado balanço aos cofres da thesouraria, principiará o pagamento, que continuará a ser effectuado ás terças, quintas e sabbados, até começar-se o pagamento dos juros correntes.

Art. 152. A importancia disponivel dos juros não reclamados será, nos termos do decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, applicada na compra de apolices para o fundo de amortização dos emprestimos internos-papel, precedendo deliberação da Junta.

Paragrapho unico. As apolices assim compradas serão recolhidas aos cofres da thesouraria da divida publica e o seu rendimento será applicado na acquisição de outras apolices.

Art. 153. Quando acontecer que a importancia restante no cofre não chegue para o pagamento dos juros que forem sendo reclamados, o Thesouro Nacional supprirá o que faltar, sendo depois indemnizado pela Caixa.

Art. 154. Terminado o mez de janeiro de cada anno, a 1ª secção processará o pagamento dos juros effectuados por conta do exercicio anterior; inutilizará, com carimbo, os cheques e os respectivos canhotos, cujas importancias não tenham sido reclamadas, e extrahirá novos cheques para pagamento dessas importancias, addicionadas ás que, porventura, se achem depositadas em nome dos mesmos possuidores.

Art. 155. Os talões de cheques pagos e inutilizados serão remettidos ao archivo, devidamente arrolados.

Art. 156. Do assentamento destes juros não se passará certidão; quem se julgar com direito a receber juros, não reclamados nas épocas proprias, deverá solicitar o pagamento na secção competente ou requerel-o ao director. Poderá, no emtanto, ser passada certidão dos pagamentos effectuados, se o peticionario tiver a qualidade legal para requerel-a.

III — Dos juros de apolices ao portador

Art. 157. Far-se-á o pagamento de juros de apolices ao portador nos mezes de janeiro e julho, na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscaes, obedecida a ordem de entrega dos respectivos *coupons*.

Art. 158. Desde quinze dias antes de se vencerem os juros, serão apresentados á repartição competente os *coupons*, por ordem numerica e acompanhados de uma declaração assignada pelo portador dos titulos, que receberá em troca um bilhete ou conhecimento em que se determine a quantidade de *coupons* recebidos e a importancia que representam.

Art. 159. Se os *coupons* não offerecerem duvida, proceder-se-á ao respectivo pagamento, depois de se lhes dar baixa nos livros proprios da Caixa de Amortização.

Art. 160. Durante o pagamento dos juros em deposito satisfar-se-á a importancia dos juros relativos a semestres atrazados, preenchidas as formalidades dos artigos anteriores.

CAPITULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DOS TITULOS OU CHEQUES EXTRAVIADOS, DESTRUIDOS OU DILACERADOS

I — Dos titulos das apolices nominativas

Art. 161. Extraviado ou destruido o titulo de apolices inscriptas no registo da Caixa de Amortização ou de qualquer delegacia fiscal, o possuidor, por si, ou por procurador com poderes expressos para esse fim, depois de haver annunciado durante quinze dias seguidos, em uma das gazetas de maior circulação, a perda ou destruição do titulo, mencionando o anno do emprestimo, ou o padrão do titulo, a taxa do juro que vence a apolice, o valor e a respectiva numeração, requererá ao chefe da repartição em que se achar o registo a entrega de novo titulo.

§ 1º. Esses annuncios devem ser datados e assignados e mencionar o nome do possuidor das apolices.

§ 2º. O chefe da repartição mandará repetir o annuncio por cinco dias consecutivos e, não apparecendo reclamação, remetterá ao Thesouro o requerimento e jornaes, afim de que seja deferido o pedido.

§ 3º. Da parte interessada será cobrado o respectivo imposto sobre o valor nominal da apolice, entregando-se-lhe, então, novo titulo, cujo talão será enviado á Caixa para ser collado no livro competente.

Art. 162. Se o titulo estiver dilacerado, o possuidor o apresentará onde estiver inscripto, requerendo a substituição, que se fará, pago o imposto devido, como no artigo antecedente.

II — Dos cheques de apolices nominativas

Art. 163. Se o possuidor da apolice ou o seu representante perder o cheque mencionado nos arts. 136 e 150, dará disso conhecimento á repartição pagadora, que lançará uma nota á margem do documento de que trata o art. 131, caso a importancia não tenha sido paga.

§ 1º. Um mez depois, não tendo se apresentado outra reclamação, extrahir-se-á novo cheque em favor do interessado.

§ 2º. Se se der, porém, contestação, será ella resolvida perante o juiz competente.

III — Dos titulos ao portador e respectivos "coupons"

Art. 164. O processo de substituição dos titulos ao portador e respectivos *coupons* correrá pelo Thesouro Nacional, observadas as formalidades exigidas nos arts. 168 a 174, da 5ª parte, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Paragrapho unico. Quando se tratar de substituição do conhecimento a que se refere o art. 158, por motivo de extravio ou inutilização do mesmo, proceder-se-á de accordo com o art. 163, fazendo-se nota na declaração referida naquelle artigo.

CAPITULO VI

DA OPPOSIÇÃO

Art. 165. A opposição, quer ao pagamento dos juros, quer á transferencia das apolices nominativas, só poderá ser feita pelo possuidor ou por quem legalmente o represente, observado, porém, o seguinte:

§ 1º. O possuidor não terá essa faculdade, quanto á transferencia, em relação:

1º, ás apolices que se acharem garantindo a responsabilidade de pessoas que tiverem a seu cargo dinheiro ou quaesquer valores pertencentes á Fazenda Nacional, Estadoal ou Municipal, ou que forem dadas em caução ou penhor a particulares;

2º, as que representem bens dolosamente convertidos para fraudar a Fazenda Publica e illudir quaesquer execuções;

3º, as que o possuidor houver caucionado ou dado a penhor, tendo depois faltado ás condições pactuadas.

§ 2º. A opposição ao pagamento dos juros poderá ser feita pelo particular credor pignoraticio nos termos do artigo 277 do Codigo Commercial e da legislação vigente, salvo se no contracto outra coisa tiver sido determinada.

Art. 166. A opposição ao pagamento dos juros e do capital das apolices só poderá ser admittida se o opponente provar que é delles proprietario.

Art. 167. Terá logar a opposição:

1º, por simples petição ao chefe da repartição onde se achar o assentamento, partindo ella do possuidor dos titulos ou do credor pignoraticio;

2º, por aviso ou officio da autoridade competente, quando se tratar de cauções ou garantias á Fazenda Nacional, Estadoal ou Municipal;

3º, por acto do Poder Judiciario.

CAPITULO VII

DOS DECRETOS JUDICIAES

Art. 168. As ordens judiciaes serão executadas:

1º, quando, revestidas das formalidades extrinsecas, forem expedidas em virtude de sentença passada em julgado, proferida em processo contencioso;

2º, quando, expedida no curso de processo não contencioso ou em consequencia deste, por autoridades competentes, estando revestidas das formalidades extrinsecas e devidamente motivadas.

Art. 169. Os decretos judiciaes, além do que dispõe o art. 107, principio, deverão mencionar:

§ 1º. Nos casos do art. 114, § 2º, se o interessado tem direito a juros vencidos e não pagos, a importancia a que montam ou elementos para o respectivo calculo.

§ 2º. Nos casos de transferencia por herança ou legado, o teôr da verba testamentaria e a data do fallecimento do *de cujus*.

§ 3º. No caso de transferencia por venda ou caução de apolices gravadas com a clausula de usofructo ou de fideicommisso, o accordo entre o usufructuario ou fiduciario e o interessado na propriedade ou dominio, salvo quando provada a faculdade do direito de dispôr desses titulos.

§ 4º. Nos casos de subrogação de apolices gravadas com clausulas, o valor por que foram estimados os bens nos quaes são subrogados e se a escriptura já se acha legalmente lavrada, observado a esse respeito mais o seguinte:

1º, a escriptura poderá ser lavrada no acto de ser effectuada a transferencia no registo, porém nunca posteriormente a esse acto; no processo a auditoria annotará as indicações relativas á escriptura;

2º, se as apolices estiverem gravadas com a clausula de usofructo ou de fideicommisso deverá constar o assentimento de todos os interessados e a intervenção dos fiscaes;

3º, a realização da operação será logo communicada ao juiz que a autorizou.

CAPITULO VIII

DAS PROCURAÇÕES

Art. 170. Nos actos de transferencia de propriedade de apolices ou da transferencia do seu assentamento de uma para outra repartição, recebimento de juros ou substituição dos respectivos titulos, só poderão ser acceitas as procurações que contiverem poderes expressos para esses fins.

Art. 171. As procurações de proprio punho, na conformidade do que dispõem o art. 1.289 e seus paragraphos do Codigo Civil, devem ser exhibidas em original.

Art. 172. Poderão comprar apolices e averbal-as em nome de terceiros independente de procuração:

1º, os maridos para as mulheres, no goso da administração dos bens do casal;

2º, os tutores para os seus tutelados:

3º, os curadores para os seus curatelados;

4º, os paes para os filhos, durante a regencia dos bens destes;

5º, a Caixa Economica, para os seus depositantes;

6º, os corretores de fundos publicos.

Art. 173. As procurações de proprio punho, passadas por brasileiros no estrangeiro, na conformidade das nossas leis, deverão conter o reconhecimento da lettra e firma do outorgante pelo consul brasileiro do paiz onde fôr passada e a deste pelo Ministerio do Exterior.

Art. 174. As procurações passadas por estrangeiros e em lingua estrangeira, fóra do Brasil, sómente valerão quando, além de authenticadas no consulado brasileiro respectivo, vierem acompanhadas da respectiva traducção em vernaculo, ficando archivados na repartição o original e a traducção.

Art. 175. Será admittida a procuração por telegramma, desde que estejam nelle inscriptos todos os termos contidos no original, inclusive o reconhecimento da firma por notario publico, ou pelo consul brasileiro, se fôr no estrangeiro, e o telegramma devidamente authenticado pela repartição competente.

CAPITULO IX

DA AMORTIZAÇÃO

Art. 176. Realizar-se-á o resgate das apolices da divida publica, nas épocas determinadas em lei, por compra, quando os titulos se acharem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 177. Far-se-á o sorteio perante a Junta, tres mezes antes de ser devido o resgate.

§ 1º. Os numeros sorteados serão publicados no *Diario Official* por seis dias successivos e communicados ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes.

§ 2º. As delegacias fiscaes farão, por sua vez, os precisos annuncios no jornal de maior circulação.

Art. 178. Os juros das apolices sorteadas, nos termos do artigo anterior, cessarão desde o dia marcado para o resgate.

Paragrapho unico. No acto do pagamento de apolices ao portador, sorteadas ou compradas, descontar-se-á a importancia equivalente a qualquer *coupon* de juro ainda não vencido que tenha sido sorteado.

Art. 179. Os titulos resgatados serão inutilizados e incinerados na Caixa de Amortização.

TITULO III

DO SERVIÇO DO PAPEL-MOEDA

I — Das notas

Art. 180. As notas serão encommendadas pelo Ministerio da Fazenda á Casa da Moeda ou no estrangeiro e entregues ao thesoureiro do papel-moeda pelo thesoureiro daquella ou seu fiel, ou pelo respectivo fornecedor ou quem o represente.

Art. 181. Os caixotes ou outros volumes em que venham acondicionadas as notas serão immediatamente abertos em presença do chefe da 2ª secção, do respectivo thesoureiro e do remettente ou seu representante. Feita a devida verificação, organizar-se-á uma relação com o numero dos volumes, a quantidade e o valor das notas.

Paragrapho unico. Dita relação, feita em duplicata, será assignada por todos os presentes e servirá uma para a escripturação do «caixa» do papel-moeda, na Sub-Contadoria Seccional, e a outra será enviada ao Thesouro Nacional para instruir o processo do pagamento aos fornecedores.

II — Da assignatura

Art. 182. Deverá existir sempre nas casas fortes da repartição quantidade de notas preparadas e assignadas sufficiente para acudir á exigencia do troco ou da substituição.

Art. 183. A assignatura de notas será feita pelos empregados da Caixa, depois da hora do expediente, recebendo estes uma gratificação, fixada em lei, por milheiro das que assignarem.

Art. 184. E' permittida a assignatura de notas dos valores de 1$, 2$, 5$, 10$ e 20$ pelos funccionarios da Caixa, em suas residencias, até o maximo de 10:000$, sob sua responsabilidade, observado o maximo do prazo do art. 186.

Art. 185. A assignatura deverá occupar a maior parte do espaço para ella designado, devendo ser feita a tinta preta indelevel e transversalmente, do canto inferior esquerdo para o canto superior direito.

Art. 186. Os signatarios indemnizarão á Fazenda o valor das notas que extraviarem e o custo das que inutilizarem, não podendo ter as notas em seu poder por mais de 48 horas.

Art. 187. A restituição das notas assignadas em domicilio far-se-á dentro da primeira hora do expediente do dia immediato e a entrega para esse fim será um quarto antes das 16 horas.

Art. 188. Não se entregarão aos empregados notas para assignar em suas residencias antes da hora marcada para esse fim, salvo precedendo ordem da directoria.

Art. 189. Nos casos urgentes, em que o *stock* de notas assignadas seja deficiente, poderá o director escolher determinado numero de funccionarios para assignarem notas na repartição durante as horas do expediente.

Art. 190. Excepto no caso do artigo precedente, não será permittido a funccionario algum assignar notas novas durante as horas do expediente, perdendo a respectiva gratificação o funccionario que transgredir esta disposição.

Art. 191. A directoria expedirá instrucções quanto ao desconto total ou parcial da gratificação aos empregados que commetterem faltas no serviço de assignatura de notas, seja entregando-as com demora ou deixando de assignar algumas ou assignando as destinadas a outro funccionario e outras faltas de egual natureza.

Art. 192. Todos os empregados da Caixa podem ser incumbidos da assignatura de notas, devendo, porém, quanto ás que lhes forem apresentadas para exame, como falsas, falsificadas ou em substituição, darem-se por suspeitos os chefes

de secção, o thesoureiro do papel-moeda e seus fieis e os conferentes, uma vez que figure nas notas imitação da assignatura de qualquer delles.

Paragrapho unico. Aos serventes, electricista e encarregado do elevador não é permittido esse serviço; aos continuos só o será por autorização da Junta.

Art. 193. A Junta, quando entender conveniente, fará adoptar a assignatura de notas por meio de chancella, depois de sua approvação.

III — Da emissão

Art. 194. Sem autorização legislativa não se emittirá papel-moeda, salvo se fôr em troco de notas dilaceradas ou em substituição das que estiverem sendo recolhidas. O funccionario que der sahida ou consentir que saia da Caixa de Amortização qualquer importancia em papel-moeda sem aquella autorização, para outros fins que não os supra-mencionados, incorrerá nas penas do art. 241 do Codigo Penal.

Art. 195. Sempre que se emittirem notas novas, enviar-se-ão ás delegacias fiscaes, ás alfandegas situadas fóra das capitaes e outras repartições que a directoria designar:

a) um exemplar, se a estampa ainda não fôr conhecida;

b) uma relação das firmas autographas dos signatarios;

c) uma relação impressa dos numeros das notas, com a indicação de quem as assignou.

IV — Do troco e substituição

Art. 196. Na Capital Federal a Caixa de Amortização encarregar-se-á de trocar as notas dilaceradas e de substituir as de estampas que a Junta mandar recolher.

Paragrapho unico. Não será permittido o troco de notas novas de grande valor por outras de pequena importancia sem autorização da directoria.

Art. 197. Nos Estados incumbir-se-ão desse trabalho as delegacias fiscaes, sem augmento, porém, de despesa.

Paragrapho unico. O troco ou a substituição será alli realizado com o producto da renda ordinaria e, se não bastar, com os supprimentos feitos pelo Thesouro Nacional.

Art. 198. As estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de notas dilaceradas, ou das que, estando em substituição, lhes forem apresentadas até o dia em que terminar o prazo para o seu recolhimento sem desconto, contanto que taes notas sejam verdadeiras, achem-se completas, não se comporham de pedaços alheios e não tenha carimbo ou marca que lhes difficulte o exame ou as inutilize.

Art. 199. As repartições não poderão lançar em circulação notas que estiverem dilaceradas ou em substituição.

Art. 200. As notas dilaceradas ou em substituição, recebidas ou existentes nas repartições, de que tratam os artigos antecedentes, serão apresentadas, em maços separados, á Caixa de Amortização ou ás delegacias fiscaes, para que se proceda ao troco e substituição.

Art. 201. A nota dilacerada, em um ou diversos fragmentos, tendo mais de metade de um só e mesmo lado, será trocada, na Caixa de Amortização ou nas delegacias fiscaes, por outra de egual valor, se fôr reconhecida verdadeira.

§ 1º. A que tiver a metade ou menos da metade e a que, tendo mais de metade, fôr composta dos dois lados extremos, só poderá ser trocada, ainda que verdadeira, se o portador justificar, á satisfação da Junta, que por força maior foi consumida ou extraviada a porção que lhe falta.

§ 2º. No caso do paragrapho anterior, quando a nota tiver apenas metade ou pequena differença a mais, poderá a Junta permittir o troco á razão de metade do valor.

§ 3º. A nota ainda nova que apresentar indicios de ter sido estragada propositalmente, só poderá ser trocada, depois de ouvida a Junta, que deliberará a respeito.

Art. 202. Os fragmentos de notas, que se não puderem trocar, serão restituidos ao portador, depois de marcados com o signal "sem valor" e os que forem deixados nos *guichets* serão entregues ao thesoureiro para a devida incineração com o troco do mez.

Art. 203. As notas falsas ou falsificadas apresentadas ao troco serão de egual modo inutilizadas com a marca indicativa e, depois de cortadas em diagonal, metade entregue ás partes, quando se entender que não devam ser enviadas á autoridade policial.

§ 1º. Se fôr caso de intervenção da policia, lavrar-se-á termo assignado pelo chefe da 2ª secção, pelo fiel encarregado do troco, pelo portador da nota e pelas testemunhas.

§ 2º. No caso de recusa do portador ou das testemunhas em assignar o dito termo, far-se-á constar do mesmo essa circumstancia.

Art. 204. A' medida que o fiel fôr fazendo o troco, inutilizará, immediatamente, as notas com instrumento cortante e signal determinado, ou as picotará com a marca "inutilizada", trabalho em que poderá ser auxiliado por carimbador designado pelo chefe de secção, sob sua immediata fiscalização e responsabilidade.

Art. 205. Encerrado o troco á hora regulamentar, os fieis entregarão aos conferentes designados pelo chefe de secção as notas trocadas, amarradas devidamente e acompanhadas dos respectivos mappas ou boletins. Depois de contal-as e achal-as certas, os conferentes, emmaçando-as novamente, rotularão o volume que as contiver, com a designação de seus nomes e outras referencias necessarias, ficando, assim, quitados os fieis em relação a taes notas.

Art. 206. Feita a entrega aos conferentes, os fieis prestarão contas ao thesoureiro, a quem entregarão o saldo de notas novas, saldo que será recolhido á respectiva casa forte.

Art. 207. Quando, acaso não, puderem os conferentes ultimar os serviços no mesmo dia em que recebêrem as notas provenientes do troco, serão ellas, em caixas fechadas, devidamente rotuladas e selladas, guardadas na casa forte para lhes serem entregues no dia seguinte, afim de proseguirem no trabalho.

Art. 208. Para a inutilização das notas será empregado picote ou outro qualquer meio que fôr fixado pela Junta.

Art. 209. As notas resgatadas por moeda de prata, nickel, bronze ou outro qualquer metal serão inutilizadas como as demais, sendo, porém, emmaçadas com rotulos designativos da especie do resgate de que se originem.

Art. 210. Nos Estados, os thesoureiros organizarão as relações de resgate diario e as entregarão, datadas e assignadas, ao escrivão do "caixa" para a competente escripturação, devendo a sua importancia figurar no saldo da delegacia fiscal, emquanto não fôr remettida á Caixa de Amortização.

Art. 211. Resolvida a substituição de qualquer estampa de nota, marcará a Junta o prazo em que deverá ser effectuada sem desconto, tornando publica a sua deliberação por meio de editaes inseridos nos jornaes e de circular expedida ás delegacias fiscaes.

Paragrapho unico. Se dentro desse prazo não se puder concluir a operação, a Junta o prorogará, mandando fazer os necessarios avisos.

Art. 212. Por nenhum motivo as delegacias fiscaes espaçarão o termo fixado de conformidade com o artigo precedente.

Paragrapho unico. Occorrendo que, no mez marcado para findar o troco sem desconto, o cofre das delegacias não tenha fundos necessarios para a operação, dar-se-ão aos portadores das notas recibos nominativos, resgataveis com o producto do mez seguinte ou com supprimentos obtidos do Thesouro Nacional.

Art. 213. As notas em substituição que não forem apresentadas á Caixa ou ás delegacias fiscaes dentro do prazo determinado, soffrerão o desconto de que trata o art. 13 da lei n. 3.213, de 16 de outubro de 1886, isto é: dois por cento nos tres primeiros mezes que decorrerem depois do prazo marcado pela Junta para a substituição sem desconto; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos outros tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante.

Paragrapho unico. Exceptuam-se dessa determinação as que forem recebidas até á ultima hora pelas estações de arrecadação, devendo, porém, os respectivos chefes declarar ás delegacias fiscaes, em officio registado no dia em que findar o prazo, quantidade, valor, estampa e numero das notas que estiverem em seu poder.

V — Das remessas ás delegacias fiscaes

Art. 214. Quando o Ministerio da Fazenda resolver que a Caixa de Amortização faça directamente ás delegacias fiscaes remessa de papel-moeda indicará, no respectivo aviso, as especies ou valores das notas e as repartições a que se destinam.

Art. 215. Serão os valores encaixotados na presença do thesoureiro e dos conferentes que tiverem examinado e rotulado os respectivos maços.

§ 1º. Esses empregados incluirão em cada volume uma relação, por elles datada e assignada, das notas ahi contidas, cintarão e sellarão, quer a caixa de zinco interior, quer a de madeira, em que escreverão o numero de ordem da remessa e o nome da repartição destinataria.

§ 2º. As caixas assim preparadas serão entregues aos commandantes de vapores ou ás pessoas competentemente autorizadas pelo Ministro da Fazenda para conduzil-as.

§ 3º. No acto do recebimento dos volumes, examinarão os conductores se as cintas e os sellos estão intactos e em ordem e declararão no termo ou conhecimento que assignarem o estado em que os encontrarem.

§ 4º. Far-se-á em triplicata o termo ou conhecimento, remettendo-se ao Thesouro Nacional dois exemplares.

Art. 216. Chegando os volumes á repartição destinataria, verificar-se-á immediatamente se existem indicios de violação.

§ 1º. Caso não os haja, dar-se-á quitação ao portador e proceder-se-á á contagem das notas em presença do delegado fiscal, ou de empregado por elle designado, lavrando-se termo e guardando-se os envolucros, na hypothese de falta.

§ 2º. Se existirem taes indicios, far-se-á com assistencia do conductor e da commissão designada pelo delegado fiscal o exame minucioso do conteudo, lavrando-se termo e conservando-se as caixas e os envolucros em caso de falta.

Art. 217. Responderá pela falta o portador, se os volumes apresentarem indicios de haverem sido violados, e os empregados que rotularam os maços, se os volumes chegarem intactos.

VI — Das remessas das delegacias fiscaes

Art. 218. A' medida que se fôr realizando o troco ou a substituição, as delegacias fiscaes enviarão directamente á Caixa as notas dilaceradas e substituidas, devidamente inutilizadas.

§ 1º. Dispostas por estampas e valores, formarão maços cobertos com papel forte, lacrados, numerados e rotulados com a indicação da quantidade de notas que contiverem e a sua importancia.

§ 2º. As notas resgatadas por moedas serão separadas das que o forem por conta da renda geral, observado o disposto no art. 209.

§ 3º. Quando occorrer duvida sobre a veracidade de qualquer nota recolhida pelas repartições subordinadas ás delegacias fiscaes, será ella carimbada e remettida, mas o thesoureiro fará em sua escripturação e nas relações que remetter á Caixa e ao Thesouro Nacional as necessarias observações.

Art. 219. Deverão as remessas ser examinadas e encaixotadas em presença do thesoureiro ou seu fiel e do escrivão do "caixa".

§ 1º. No volume, que terá o numero de ordem, os nomes da Caixa de Amortização e da delegacia fiscal expedidora, incluir-se-á uma guia de que conste:

a) a quantidade de maços e somma nelles contida;

b) a data do officio em que se communica a remessa.

§ 2º. A pessoa incumbida de trazer o caixote procederá conforme se indica no art. 215, § 3º, e passará o recibo com as devidas declarações.

Art. 220. A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional e á Caixa será, por telegramma, dado o aviso da remessa e ao officio expedido sobre a mesma será annexada uma relação em que se discrimine o numero de notas, a estampa, o desconto, quando houver, as importancias parciaes e o total.

§ 1º. A relação deverá ser datada e assignada pelos empregados que tiverem conferido e preparado a remessa.

§ 2º. Para as notas resgatadas por moedas far-se-ão officios e relações separados.

§ 3º. Nas communicações dirigidas á Directoria de Contabilidade será mencionado o exercicio a que pertence a remessa.

Art. 221. Por occasião da chegada dos volumes contendo dinheiro trocado ou substituido pelas delegacias fiscaes, remettidos á Caixa, nelles fará a 2ª secção o preciso exame em presença do thesoureiro e do conductor, exonerando este se não apresentarem vestigios de violação; lavrar-se-ão os necessarios termos e serão guardados os envolucros quando occorrer falta.

§ 1º. Quando do exame do volume se verificar algum indicio de ter havido violação, serão designados pelo chefe de secção dois empregados que, na sua presença e na do conductor e do thesoureiro, procederão a detido exame externo e interno no volume e farão a conferencia do seu conteudo, lavrando-se, em seguida, os devidos termos.

§ 2º. Se desse exame ficar averiguada falta de valor e que, de facto, existem indicios de violação no volume, cabe a responsabilidade da falta ao seu conductor.

§ 3º. Se, ao contrario, o volume estiver intacto e, no emtanto, a falta se tiver dado, deverá ser esta imputada ao thesoureiro que preparou a remessa.

§ 4º. Se se tratar de volume remettido por intermedio do Correio ou por estrada de ferro, cujo recebimento tenha logar naquelle ou na agencia desta, será elle, desde logo, recebido pelo thesoureiro ou pelo fiel que o representar, mediante o necessario "Recebi", se nenhum vestigio tiver de violação, o que deverá ser confirmado pelo exame, ao dar entrada na secção e antes de ser aberto.

§ 5º. Quando no Correio ou na agencia da estrada de ferro fôr, ao contrario, verificado que o volume tem indicios de violação, essa circumstancia será immediatamente communicada ao chefe de secção, que designará dois funccionarios para o exame externo no proprio local, do que se lavrará o necessario termo, que deverá ser assignado pelo thesoureiro da Caixa, ou seu fiel, pelos empregados designados e pelo funccionario sob cuja guarda estiver o volume no Correio ou na estrada de ferro, cintando-se o volume e lacrando-se com o preciso sello, o que se fará constar do referido termo.

§ 6º. Recebido o volume com essa formalidade, será transportado para a Caixa e alli submettido, sem demora, a exame externo e interno e, em seguida, á conferencia, como indica o § 1º, devendo tambem assignar os termos o funccionario do Correio ou da estrada de ferro, a que allude o paragrapho 5º, ou ser declarada sua recusa ou seu não comparecimento, caso isso se verifique.

§ 7º. Quando, com os indicios de violação, se apurar falta, será o facto communicado, com urgencia, á autoridade policial, para os fins devidos, narrando-se-lhe todo o occorrido e pondo-se á sua disposição os respectivos envoltorios.

Art. 222. Conferidas as remessas recebidas das delegacias fiscaes pela Caixa, será entregue ao Thesouro Nacional a importancia liquida correspondente, providenciando a Directoria de Contabilidade do Thesouro sobre a remessa das novas notas ás mesmas delegacias.

Art. 223. As remessas dos saldos das repartições e as notas para se converterem em outras de pequenos valores continuarão a ser dirigidas, com as formalidades do estylo, á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

VII — *Da conferencia*

Art. 224. As notas novas assignadas, bem como as trocadas e substituidas, deverão ser distribuidas aos conferentes, sob a conveniente carga, afim de que sejam examinadas, postas em ordem, emmaçadas, rotuladas e selladas.

§ 1º: A conferencia das notas novas poderá ficar a cargo de um ou dois empregados, mas a das trocadas ou substituidas na Caixa deverá caber alternadamente a todos os conferentes.

§ 2º. Quando o chefe de secção entender conveniente, determinará que a conferencia de notas trocadas ou substituidas, quer na Caixa, quer nas delegacias, seja feita por dois conferentes ao mesmo tempo, escolhendo o segundo conferente dentre os demais funccionarios da secção.

Art. 225. A conferencia das notas novas deverá ficar ultimada no mesmo dia da entrega aos conferentes e a dos trocos na Caixa dentro do prazo de 3 dias uteis da mesma entrega.

Art. 226. Terminada a conferencia das notas de que trata o artigo antecedente, serão ellas entregues, com as formalidades devidas, ao thesoureiro do papel-moeda, que as recolherá ás respectivas casas-fortes.

Art. 227. As notas trocadas e substituidas, em seguida á sua verificação pelos conferentes, deverão ser acondicionadas em pacotes, caixas ou saccos convenientemente fechados, rotulados e sellados e, então, entregues ao thesoureiro do papel-moeda, sob cuja guarda ficarão, até serem apresentadas para os effeitos do art. 233.

Art. 228. As delegacias fiscaes devem remetter as notas trocadas e substituidas, já picotadas, com a declaração «sem valor» «inutilizada», ou outra que fôr mandada adoptar pela Junta.

Art. 229. Do rotulo posto pelos conferentes nos volumes relativos ás remessas das delegacias, que houverem conferido, far-se-á constar o numero da remessa, a data do respectivo officio da delegacia fiscal, a quantidade e a importancia das notas e, por fim, sua assignatura e a data.

Art. 230. Quando se tratar de troco da propria Caixa terá o rotulo, em vez da designação da delegacia, a do dia do troco, o nome do fiel que o effectuou e do carimbador que inutilizou as notas.

Art. 231. Finda a conferencia, nos termos dos artigos antecedentes, os conferentes organizarão a tabella demonstrativa da conferencia e lavrarão os respectivos termos.

Art. 232. Do resultado da conferencia das notas vindas das delegacias fiscaes dar-se-á conhecimento á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, enviando-se-lhe os termos e mais esclarecimentos precisos para a escripturação.

VIII — *Da queima ou consumo*

Art. 233. Em dia préviamente designado pela Junta, reunir-se-á na respectiva thesouraria a commissão encarregada de proceder ao exame das notas que deverão ser consumidas por incineração ou, de preferencia, por qualquer outro processo mecanico de rapida destruição. Compor-se-á a commissão de um membro da Junta, do director da Contabilidade do Thesouro Nacional, ou seu representante, e do director da Caixa de Amortização.

§ 1º. Para o effeito desse exame, serão apresentados pelo thesoureiro do papel-moeda os volumes contendo as notas a consumir, os quaes serão abertos depois de se verificar se estão intactos os respectivos rotulos e sellos.

§ 2º. A 2ª secção apresentará um mappa explicativo do numero e valor dessas notas e dos documentos referentes ao troco e remessas.

Art. 234. Abertos os volumes e verificado o numero de maços nelles contidos, proceder-se-á ao respectivo exame e, á medida que forem sendo conferidos os maços, serão elles destruidos, á machina.

Art. 235. Emquanto não existir o processo mecanico referido no artigo precedente, proceder-se-á á conferencia de todos os volumes, maço a maço, os quaes serão de novo fechados e lacrados. Se não fôr possivel a terminação do serviço no mesmo dia, continuar-se-á por dias seguidos, até sua final solução.

Art. 236. Terminado o serviço de verificação, serão os volumes remettidos para o local onde tenham de ser incineradas as notas, incineração que deverá ser assistida por todas as pessoas que constituirem a commissão referida no art. 233.

Art. 237. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1927. — *Getulio Vargas.*

Tabella de vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização (1)

1 director	Ord.	14:400$000	
	Grat.	7:200$000	21:600$000
2 chefes de secção	Ord.	10:000$000	
	Grat.	5:000$000	30:000$000
7 1os escripturarios	Ord.	8:240$000	
	Grat.	4:120$000	86:520$000
7 2os »	Ord.	6:480$000	
	Grat.	3:240$000	68:040$000
7 3os »	Ord.	5:120$000	
	Grat.	2:560$000	53:760$000
6 4os »	Ord.	3:600$000	
	Grat.	1:800$000	32:400$000
1 auditor-chefe	Ord.	8:240$000	
	Grat.	4:120$000	12:360$000
5 auditores	Ord.	6:480$000	
	Grat.	3:240$000	48:600$000
1 thesoureiro da divida publica	Ord.	9:120$000	
	Grat.	4:560$000	
	Quebras	5:000$000	18:680$000
1 thesoureiro do papel-moeda	Ord.	9:120$000	
	Grat.	4:560$000	
	Quebras	1:000$000	14:680$000
3 fieis do thesoureiro da divida publica (quebras 1:000$ a cada um)	Ord.	6:040$000	
	Grat.	3:020$000	
	Quebras	1:000$000	30:180$000
5 fieis do thesoureiro do papel-moeda	Ord.	6:040$000	
	Grat.	3:020$000	45:300$000
8 conferentes	Ord.	6:040$000	
	Grat.	3:020$000	72:480$000
5 carimbadores	Ord.	5:120$000	
	Grat.	2:560$000	38:400$000
1 archivista	Ord.	4:640$000	
	Grat.	2:320$000	6:960$000
1 porteiro	Ord.	4:640$000	
	Grat.	2:320$000	6:960$000
4 continuos	Ord.	3:152$000	
	Grat.	1:576$000	18:912$000
17 serventes, salario mensal 302$500			61:710$000
1 electricista, gratificação 380$000			4:560$000
1 encarregado do elevador, gratificação 310$000			3:720$000
			675:822$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1927. — *Getulio Vargas.*

(1) A gratificação a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, já foi incorporada aos vencimentos em virtude do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o serralheiro, segundo tenente, graduado, reformado, Jorge Americano de Almeida Gonzaga:

Resolve rectificar o decreto de 9 de dezembro de 1919 que o reformou, para o fim de ser a sua reforma considerada no posto e com o soldo de segundo tenente, percebendo mais doze quotas de dous por cento (2 %), sobre o respectivo soldo annual, visto contar naquella época, trinta e sete annos, dous mezes e dias de serviço; tudo de conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, decreto numero 7.711, de 9 de dezembro de 1909 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, disposições estas que vigoravam na data de sua reforma.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o mestre (sargento ajudante) do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, reformado, Theotonio José Domingues:

Resolve rectificar o acto de 5 de setembro de 1907, que o reformou, para o fim de conceder-lhe a graduação de segundo tenente, além do soldo que já recebe, de sargento ajudante, tudo de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, que vigorava na data de sua reforma, visto lhe ter sido mandado contar, de conformidade com o artigo 14 da lei n. 4.531, de 28 de janeiro de 1922, o periodo de dous annos, quatro mezes e quatro dias, em que permaneceu na Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagôas, e que addicionado ao de vinte e nove annos, um mez e dias, com que foi reformado, eleva seu tempo de serviço a trinta e um annos, cinco mezes e dias.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Por decretos de 26 de maio de 1927:

Foram promovidos:

No Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão tenente, o primeiro tenente Mario Faro Orlando, em resarcimento de preterição, contando antiguidade de 20 de maio de 1925;

No mesmo corpo acima, ao posto de capitão tenente, o primeiro tenente Paulo Mario da Cunha Rodrigues, em resarcimento de preterição, contando antiguidade de 17 de abril de 1925.

Foi transferido para o Quadro Supplementar o capitão de corveta Alfredo Ruy Barbosa, visto ter sido reconhecido deputado federal pelo Estado da Bahia.

Foi mandado reverter, ao quadro ordinario do Corpo de Saude Naval, o capitão tenente pharmaceutico Orlando de Freitas Paranhos, que se achava no quadro supplementar.

Foi reformado, de conformidade com a lei n. 646, de 31 de julho de 1852, e decreto legislativo n. 5.167 A, de 12 de janeiro do corrente anno, o artifice de aviação de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Alvaro Silva, no mesmo posto e com o respectivo soldo, visto ter sido julgado invalido para o serviço militar em consequencia de molestia adquirida no mesmo serviço.

— Foram aposentados:

De conformidade com o art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 141, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Francisco Nunes da Cruz no logar de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

Nos termos do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação, em virtude do disposto no art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo decreto n. 141; do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Matheus Fabiano no logar de foguista das embarcações do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Minisetrio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accôrdo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, conforme pediu, João Crescencio Vidal no logar de operario de primeira classe da officina de torpedos da Directoria do Armamento da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accôrdo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, conforme pediu, Joaquim de Paiva Porto no logar de operario de primeira classe da officina de artilharia da Directoria do Armamento da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o disposto no artigo 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accôrdo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 122, conforme pediu, Gregorio de Oliveira Barbosa no logar de operario de primeira classe da officina de explosivos da Directoria do Armamento da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

— Foram concedidas:

De accôrdo com a legislação em vigor, ao capitão de fragata honorario, professor da Escola Naval Nicanor Justino de Proença a gratificação addicional de vinte por cento (20 %), sobre os respectivos vencimentos, a partir de 18 de janeiro ultimo, visto haver completado vinte annos de serviço no magisterio; cessando a anterior que até então percebia;

De accôrdo com o art. 4°, lettra *a*, item 1°, e art. 12, item 1°, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, a "Cruz de Campanha" de 1914 a 1918 referente a dous semestres, á ex-praça da Armada Silverio dos Santos Rodrigues.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 do corrente, foi reformado, nos termos do decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, combinado com o art. 1 do decreto legislativo n. 4.855, de 12 de setembro de 1924, o general de divisão José da Silva Pessôa, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

— Por outros de 25 tambem do corrente, concederam-se:

De accôrdo com o disposto no art. 157 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e em vista dos artigos 3° n. 1, 7°, n. 1, e 8° n. 1, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, ao director da Secretaria de Estado da Guerra Laurenio Lago, o accrescimo de 40 %, na importancia de 4:800$, annualmente, a partir de 3 de setembro de 1924, sobre os vencimentos de chefe de secção, visto haver completado nesta ultima data cinco annos de effectivo exercicio neste cargo contando mais de trinta annos de serviço federal;

Reforma ao capitão de infantaria José Octaviano Pinto Soares, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 3.290, de 13 de dezembro de 1916 e quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o numero 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1 do decreto legislativo n. 4.855, de 12 de setembro de 1927, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço.

Foi transferido o capitão Oswaldo dos Santos Dias da 5ª bateria do 2° grupo do 5° regimento de artilharia montada (Santa Maria), para a 1ª do 3° grupo de artilharia de montanha (Valença).

— Foram graduados, na arma de artilharia, no posto de tenente-coronel o major Antonino Menna Gonçalves e no de major o capitão Manoel Raymundo da Paz Filho.

— Foram promovidos na arma de artilharia:

A coronel, por merecimento, o tenente coronel Manoel Corrêa do Lago;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Innocencio Rosa de Queiroz;

A major, por antiguidade, o major graduado Alberto Pequeno.

— Mandou-se reverter á primeira classe do Exercito o 2° tenente contador Gumercindo Martins Toledo, que se acha aggregado por effeito de deserção, visto ter se apresentado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 25 do corrente mez foram nomeados para a Assistencia a Psychopathas do Districto Federal:

Dr. Hermelindo Lopes Rodrigues Ferreira para exercer, interinamente, o logar de assistente;

Dr. Floriano Peixoto de Azevedo para substituir, interinamente, o psychiatra Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna;

Dr. Frederico Lins Mac Dowell para substituir, interinamente, o assistente Dr. Floriano Peixoto de Azevedo.

— Por outras de igual data, foram nomeados para o mesmo Hospital Nacional de Psychopathas:

Sub-administrador, Oldemar Cecilio de Andrade;

2° official, Almir Domingues da Silva;

Amanuenses: João da Silva Castro, Virgilio Domingues da Silva, Maria José Barbosa, Ieanat Soares Martins e Fariolando Rosa.

Guarda-livros, Alcides Brown;

Dactylographas: Elisa Whitacher Cohn e Zulmira Whitacker Cohn;

Ajudante de pharmacia, Constantino Braga Junior;

Dispenseiro, Raymundo Clarindo de Oliveira;

Cobrador, Pedro Alves da Fonseca.

Para a Colonia de Psychopathas (homens) de Jacarépaguá:

Dentista, Raul Gomes dos Reis;

Ajudante de pharmacia, Deoclecio de Oliveira Castro;

Amanuenses: Olavo Marques de Souza e Arthur Cesar da Fonseca.

Para a Colonia de Psychopathas (mulheres) do Engenho de Dentro:

Dentista, Gastão Marques Capario;

Ajudante de pharmacia, Alberto A. Fernandes;

Amanuenses: Carlos Hesche e Arminda Castro Pereira Leite.

Para o Manicomio Judiciario:

Escripturario, Antonio Alves Filho;

Amanuense, Alberto Gomes Barreto;

Zelador, Gustavo Soares Santanna.

— Por outras de 26 do corrente, foram exonerados: José Antonio de Oliveira Filho do logar de almoxarife e Nelson Vieira Martins do de escripturario da Escola João Luiz Alves.

— Por outras da mesma data, foram nomeados: Carlos Nobrega Guimarães de Almeida para exercer, interinamente, o logar de inspector geral da Escola João Luiz Alves; João Vieira Arcoverde e Thales Fernandes da Silva, respectivamente, almoxarife e escripturario da alludida escola.

— Por outras de 26 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, na Policia Militar do Districto Federal:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao cabo de esquadra Manoel José de Albuquerque;

De dous mezes, em prorogação, ao soldado Martinho Pery de Linde.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1927

Bertholdo Rodrigues da Silva, pedindo cancellamento de nota: — Requeira ao juiz da condemnação.

Luiz Rodrigues Eiras, pedindo 2ª via de carteira de identidade. — Não é licito ao requerente alterar seu nome, conforme doutrina já firmada. Indefiro, pois, o pedido.

José Antonio de Oliveira, 2° tenente da Policia Militar, pedindo pagamento de gratificação de exercicio. — A' vista dos termos em que o requerente formulou o requerimento de 11 de fevereiro ultimo, indefiro o pedido relativo ao pagamento da gratificação de exercicio.

Manoel Pereira Gomes, pedindo entrega de carteira de identidade. — Prove o allegado.

Carlos Antonio Vieira e Narcizo Pereira Machado, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Carlos Tavares Muratori, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Manoel Andrade dos Santos, 2° tenente da Policia Militar, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, não só devido ao dispositivo constante do art. 231 do regumento em vigor, mas tambem por não ter valor a prova produzida pelo requerente.

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez, foram naturalizados:

Anton Neudert, natural da Austria, nascido a 17 de maio de 1896, filho de Anton Neudert e Anna Weinl Neudert, solteiro, residente nesta Capital;

Camillo Boni, natural da Italia, nascido a 21 de agosto de 1889, filho de Domenico Boni e Rita Paltrinieri, casado, residente no Estado de Matto Grosso;

Francisco da Silva Fangueiro, natural de Portugal, nascido a 2 de dezembro de 1886, filho de Thomaz da Silva Fangueiro e Margarida Rosa, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Francisco Fernandes Casanova, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1897, filho de Francisco Casanova e Anna Florinda, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 27 de maio de 1927

Requerimento despachado

Paulo Bergfelde, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente attestado de bom procedimento moral e civil, passado por autoridade competente, e faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1927

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 120 — Communico a V. Ex. que, em referencia ao officio deste Departamento em que solicitava a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser entregue de uma só vez no Thesouro Nacional, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, a importancia de 1:700$000, por conta das sub-consignações numeros 11 e 13, do "Material" da verba 22ª da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, deverá ser a importancia de 1:500$000, destinada a attender a despezas com modelos vivos, e 200$000, para a verba eventuaes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 121 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os fins de direito, a inclusa cópia do decreto de 17 de março ultimo, pelo qual foi concedido a Maria Emilia da Silva Pereira, inspectora de alumnos do Instituto Nacional de Musica, (aposentadoria no seu cargo).

A essa cópia acompanham os documentos originarios do processo de aposentadoria da referida inspectoria enumerados do seguinte modo: dous laudos de inspecção de saude datados de 11 de setembro e 15 de dezembro do anno findo, tres certidões de tempo de serviço, expedidas uma pelo Cartorio do Tribunal de Contas em 30 de dezembro do anno findo, uma pela 2ª sub-directoria do Thesouro Nacional na mesma data e outra pela secretaria do Instituto Nacional de Musica em 2 de fevereiro proximo findo.

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 122 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens afim de que por conta da sub-consignação n. 14 — da verba 22ª, do art. 2° da lei numero 5.156, de 13 de janeiro ultimo, seja entregue de uma só vez no Thesouro Nacional ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. José Antonio de Abreu Fialho, a importancia de 150:000$ destinada para installação de laboratorios de accôrdo com o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Na escripturação deste ministerio, foram feitas as necessarias deducções.

N. 123 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens afim de que, por conta da sub-consignação "Subvenção" á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro da verba 22ª do artigo 2° da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo seja entregue de uma só vez, no Thesouro Nacional, ao director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, a importancia de 130:171$330, correspondente á terceira quota bimestral destinada a attender durante os mezes de maio e junho do corrente anno as despezas de pessoal e material pagas pela thesouraria da referida Escola.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Dia 27

N. 124 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens afim de que por conta da sub-consignação n. 14 — da Verba 22ª — do art. 2º da lei numero 5.156, de 13 de janeiro ultimo, seja entregue de uma só vez no Thesouro Nacional ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. José Antonio de Abreu Fialho, a importancia de 50:000$ destinada para adaptação e installação de um ambulatorio para a 2ª cadeira de clinica medica.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

N. 125 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens afim de que por conta da sub-consignação numero 14 — da Verba 22ª — do art. 2º, da lei n. 5.156, de 13 de janeiro ultimo, seja entregue de uma só vez no Thesouro Nacional ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. José Antonio de Abreu Fialho, a importancia de 50:000$ destinada para o curso de Saude Publica de accôrdo com a legislação vigente.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 24 de maio de 1927

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.373 — De 1:133$333, ao Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, gratificação que lhe compete em abril findo, pelo exercicio interino do cargo de 4º procurador da Republica.

N. 2.374 — De 1:000$, sendo 500$ a Alberto Alves da Torre e igual importancia a Pedro do Amaral Palet, pelo serviço de arrolamento de moveis das repartições, feito em abril citado.

N. 2.376 — De 2:395$210, de fornecimentos feitos no dito mez, á Bibliotheca Nacional.

Distribuição de creditos ao mesmo Thesouro:

N. 2.381 — De 1.821:370$758, aberto em virtude do decreto n. 17.804, de 23 de maio corrente, para pagamento, neste anno, do augmento de vencimentos, aos officiaes, aspirantes, sargentos e musicos de classe da Policia Militar.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 2.383 — De 19$600 e 13$400, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de telegrammas expedidos em janeiro ultimo.

Transmittindo:

N. 2.380 — Cópias do decreto numero 17.804, de 23 de maio corrente, acima citado.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.384 — Solicitando providencias para que, consoante a solução constante do aviso daquelle ministerio, sob n. 39, de 27 de março do anno findo, seja entregue, no citado Thesouro Nacional, á Policia Militar, a importancia de réis 116:660$341, para pagamento aos officiaes e praças reformados, constantes de relação annexa, datada de suas reformas, a 31 de dezembro deste anno.

Foram ainda dirigidos avisos:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 2.377 — Restituindo, acompanhadas de parecer da commissão, as propostas referentes á concurrencia para acquisição de embarcações, para preenchimento de formalidade.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.378 — Transmittindo mensagem presidencial concernente ás difficuldades encontradas pelo Poder Executivo para fazer a equiparação dos vencimentos do inspector technico e demais funccionarios das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional, aos de identicas funcções, na Imprensa Nacional.

N. 2.379 — Restituindo, para preenchimento de formalidades, relação de contas do Lloyd Brasileiro, enviadas com o officio n. 582-C, de 30 de março ultimo.

N. 2.382 — Recommendando informar se o predio séde do 27º districto está alugado por contracto, seus termos, em caso affirmativo e remessa da respectiva cópia e, em caso contrario, se a proprietaria usou dos meios legaes.

Ao governador de Pernambuco:

N. 2.385 — Solicitando servir-se scientificar a administração da Santa Casa de Misericordia do Recife de que só poderá fazer jús á respectiva subvenção a partir do anno em que adquiriu personalidade juridica.

Ao presidente de Minas Geraes:

N. 2.386 — Solicitando tambem servir-se scientificar ás direcções do Hospital São Vicente de Paula de Bello Horizonte e do Instituto de Assistencia á Infancia daquella capital, de que o pagamento das respectivas subvenções, relativas a 1926, depois de cumpridos os artigos 5º e 37, do regulamento approvado pelo decreto n. 17.528, de 10 de novembro do referido anno.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 2.387 — Autorizando a despeza até 12:300$, com a collocação de vidros nas clara-boias do edificio da Bioliotheca Nacional.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.388 — Transmittindo mensagem concernente á necessidade de ser revigorada a autorização constante do decreto legislativo n. 4.965, de 15 de outubro de 1925, para o fim de habilitar o Poder Executivo a abrir um credito especial de 200:000$, destinado á acquisição do Gabinete Electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manáos, foi expedido o seguinte telegramma:

Declaro-vos, para fins convenientes, que passagens entre Manáos e Rio Branco para Dr. Francisco Gomes Malceira, juiz municipal segundo termo comarca Rio Branco, deverá correr por conta credito dous contos, distribuido essa Delegacia Fiscal, em virtude aviso deste ministerio numero mil duzentos e vinte sete, de quinze março ultimo. Saudações. — *Vianna do Castello*, ministro da Justiça.

ACTO DO SR. DIRECTOR GERAL

Foi expedido o officio n. 1.175, ao director geral da Imprensa Nacional, solicitando providencias para que sejam tirados mais 200 exemplares da proposta de orçamento da despeza do ministerio para 1928.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 25 de maio de 1927

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando pagamentos no alludido Thesouro Nacional:

N. 2.389 — De 5:924$615, de fornecimento de comedorias aos presos da Policia, em abril findo.

N. 2.390 — De 516$666, por substituições, no dito mez, na Secretaria da Côrte de Appellação.

N. 2.391 — De 3:790$, de exames periciaes feitos em janeiro e fevereiro deste anno, por conta da repartição de policia.

Distribuição ao mesmo thesouro, do credito:

N. 2.392 — De 5:122$65, para pagamento do saldo que compete, de 1 de maio a 31 de dezembro deste anno, ao 1º tenente da Policia Militar, Luiz Armando Lopes Ribeiro.

Declarando:

N. 2.393 — Já ter o ministerio, em aviso n. 1.895, de 14 de abril findo, solicitado áquelle tribunal, a restituição do de n. 1.805, para verificação de engano que deu motivo á recusa do registro da despeza de 1:190$, com o pagamento a Raymundo Pereira Caldas Junior, communicada em officio n. 778, de 30 daquelle mez.

Foi expedido mais o aviso:

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 2.395 — Restituindo, para a devida classificação da despeza, a conta de J. Polery, na importancia de 1:035$, de trabalhos na Casa Ruy Barbosa.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittindo, para os devidos fins, segundas vias dos pedidos:

N. 1.176 — N. 144, feito a A. Gomes Pereira & Comp., para fornecimento de material de expediente eleitoral.

N. 1.177 — N. 146, a Mattos Pragana & Comp., por conta do mesmo serviço eleitoral.

N. 1.178 — Ns. 147 a 152, feitos aos mesmos A. Gomes Pereira & Comp. e a Moreira Macedo & Comp., por conta da verba 10ª, do orçamento vigente.

— Ao secretario geral da Policia:

N. 1.179 — Restituindo, para rectificações, as folhas de substituição do commissario Alcides Paula Gomes, relativas a 1925.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo, para os devidos fins:

N. 1.180 — Terceiras vias dos pedidos ns. 144, 146, 147, 149 e outros, para fornecimentos á Secretaria de Estado.

N. 1.184 — Idem, idem, para supprimentos ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 1.181 — Relação dos bens moveis pertencentes ao Corpo de Bombeiros, relativa a 1926.

N. 1.182 — Idem, idem, do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

N. 1.189 — Alterações verificadas em fevereiro e março deste anno, nos bens semoventes e no material permanente do patrimonio nacional, a cargo da Policia Militar.

Communicando:

N. 1.190 — Haver sido empenhada, por estimativa, na Bibliotheca Nacional, a importancia de 400$, para pagamento, neste anno, de serviços alfandegarios.

— Ao secretario da Commissão Disciplinar:

N. 1.183 — Enviando material solicitado e constante de nota junta.

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.186 — Restituindo, para supprimento de formalidades, o pedido n. 120, encaminhado com o officio n. 328, de 2 do mez findo.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.186 — Transmittindo processo relativo a pagamento de vencimentos que competem em março ultimo, por substituições, a funccionarios da Escola Nacional de Bellas Artes e communicando providencias sobre encargo de despeza daquella natureza.

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos:

N. 1.187 — Transmittindo, para encadernação, minutas de avisos expedidos em março ultimo, pela Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.188 — Transmittindo, para que seja informado, o requerimento em que a Escola Profissional e Asylo para Cégos Adultos pede pagamento de 1:296$600, de fornecimentos feitos áquelle departamento em 1925 e 1926.

— Ao director da Casa de Correcção:

N. 1.191 — Novamente transmittindo, para que sejam prestadas informações sobre a divergencia verificada entre as importancias citadas no requerimento e as que constam dos papeis, as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativas a agosto e setembro de 1917.

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, expediu-se o officio:

N. 79 — Encaminhando o processo de habilitação de montepio instituido pelo finado tenente-coronel graduado reformado do Corpo de Bombeiros, Antonio Pedro Dyonisio, alteradas para mais, as importancias das respectivas pensões, em face da recente doutrina do Ministerio da Fazenda

Requerimento despachado

Bachard Elmano Gomes Cardin, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Não póde ser attendido, segundo informou a Directoria da Despeza Publica, no Thesouro Nacional.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 26 de maio de 1927

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas:

Pedindo:

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.396 — De 1:146$774, de substituições na Policia Civil, de junho a outubro de 1925;

N. 2.397 — De 689$143, de substituições nas 6ª e 7ª Pretorias Criminaes, em fevereiro e abril deste anno;

N. 2.398 — De 1:840$, ao Dr. José Julio de Saboia e Silva, por ter exercido interinamente, em março e abril deste anno, o cargo de procurador da Republica;

N. 2.399 — De 566$666, do Dr. João de Souza Pereira Botafogo, pretor interino da Primeira Pretoria Criminal, em abril findo;

N. 2.400 — De 1:762$500, de aluguel de automoveis a serviço do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal em fevereiro deste anno;

N. 2.402 — De 11:324$830, de fornecimentos feitos ao Abrigo de Menores;

N. 2.408 — De 595$, de aluguel de automoveis a serviço do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, em março ultimo;

N. 2.409 — De 213:576$, de fornecimentos feitos em abril findo, ao Corpo de Bombeiros;

N. 2.410 — De 500$, gratificação abonada por serviços extraordinarios a Lucas de Moraes e Castro;

N. 2.413 — De 140$, a Schmidt, Bernfeld & Comp., por fornecimentos á Secretaria de Estado;

N. 2.414 — De 8:365$, de trabalhos feitos para o Museu Historico, por José Moreira da Silva;

N. 2.417 — De 16:315$800, a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal;

N. 2.418 — De 119$598, ao porteiro interino do Hospital Nacional de Alienados Antonio José Loureiro por substituição em janeiro ultimo;

N. 2.419 — De 84:039$744, de fornecimentos feitos em março deste anno, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal;

N. 2.420 — De 150$ por "Depositos", ao escrivão do termo de Lome, em São Paulo, Frederico Hildebrando, gratificação que lhe cabe, como encarregado, em 1924, do archivo eleitoral daquelle termo;

Distribuição:

Ao mesmo Thesouro do credito:

N. 2.406 — De 681$388, para pagamento do soldo que compete de 16 de maio a 31 de dezembro deste anno, ao cabo reformado da Policia Militar, Manoel Lopes da Silva.

A's delegacias fiscaes nos Estados:

Da Bahia:

N. 2.403 — De 98:000$, para attender o pagamento da subvenção deste anno, votada para a Faculdade de Medicina daquelle Estado;

N. 2.404 — De 12:000$, para pagamento do Abrigo dos Filhos do Povo, naquelle Estado, da subvenção deste anno.

Do Paraná:

N. 2.405 — De 14:400$, sendo réis 6:000$, para pagamento das diarias do inspector federal das escolas subvencionadas, naquelle Estado e 8:400$, para despezas de transporte do mesmo inspector.

Em Santa Catharina:

N. 2.407 — De 18:720$, sendo 3:900$, 5:700$ e 9:120$, respectivamente, para diarias do inspector federal das escolas subvencionadas naquelle Estado, despezas de transporte do mesmo inspector, e para o material didactico.

Communicando:

N. 2.411 — Que, não tendo comparecido proponentes ás concurrencias publicas para fornecimento de artigos dos grupos—12, 13, 19, 24, 26 e 16, foram as repartições autorizadas a adquirir taes artigos por meio de concurrencias administrativas.

Restituindo:

N. 2.401 — Folha de gratificação que compete ao delegado interino Henrique Odorico Antunes, pedindo reconsideração do acto denegatorio do registro da respectiva despeza por motivos que indica.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando restituição das cauções:

N. 2.415 — De 1:000$, a cada uma das firmas Constantino Gonçalves & Comp., Curty, Irmãos & Comp., e Carlos Andrade Lima e Companhia Limitada, para garantia de propostas para clusão de obras na Casa de Detenção.

N. 2.416 — De igual quantia, a cada uma das firmas Meandra Curty & Comp., e Curty, Irmão & Comp., para igual garantia, em relação a propostas apresentadas para construcção do Necroterio e do Laboratorio do Instituto Medico do Rio de Janeiro.

Transmittindo para liquidação de divida:

N. 2.421 — O processo em que o Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Vara Criminal é credor de 800$, ajuda de custo de primeiro estabelecimento por ter sido nomeado para aquelle cargo, em 1924.

Foram expedidos mais os avisos seguintes:

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.222 — Restituindo, para recti-

ficações, a conta do jornal *A Federação*, na importancia de 13:028$400.

—Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 2.423 — Transmittindo, para que seja informado o requerimento em que o 1º tenente daquella corporação, Emygdio Dias Vieira, trata de pagamento de gratificações.

— Ao governador da Bahia:

N. 2.424 — Pedindo se sirva providenciar para que o Hospital de Misericordia de Magoinhas forneça esclarecimentos necessarios ao pagamento da subvenção que pretende.

— Ao chefe de Policia:

N. 2.425 — Communicando não poder autorizar, em face do disposto no § 7º, do art. 21 do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, o pagamento das folhas encaminhadas com o officio numero 740-G, de 28 de abril findo.

—Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras.

N. 2.426 — Transmittindo, para que seja informado, o pedido que faz o distribuidor interino do 3º officio, sobre algumas obras nas dependencias do Palacio da Justiça, que servem de séde do respectivo cartorio.

N. 2.427 — Autorizando aquelle engenheiro a despender até 20:321$400, com as obras inherentes ao orçamento enviado com o officio n. 508, de 16 de maio corrente, em proveito do Instituto Oswaldo Cruz.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 2.428 — Declarando que, indeferindo o requerimento do capitão reformado Francisco da Silva Calças, sobre desconto em folha, deverá proceder de accôrdo com a communicação constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 84, de 30 de julho de 1926.

— Ao director do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e demais directores: do Abrigo de Menores, Escola João Luiz Alves, Casa de Correcção, Casa de Detenção, Archivo Nacional, Bibliotheca Nacional, Instituto Oswaldo Cruz, Museu Historico e Instituto Medico Legal, foi expedida a seguinte circular:

N. 2.442 — Autorizo-vos, nos termos do art. 246, alinea *e*, do regulamento do Codigo de Contabilidade da União a abrir concurrencias de emergencia para acquisição dos artigos que se tornarem necessarios e que não foi possivel contractar, no corrente anno, pertencentes aos grupos — gazolina e kerozene; animaes para laboratorios; carvão de pedra; tintas, vernizes e artigos para pintura; material cirurgico e utensilios para laboratorio, pedindo preços ao maior numero de negociantes do genero e remettendo á Secretaria de Estado deste ministerio as segundas vias das respectivas propostas, com a relação nominal dos negociantes, a que tenham sido enviados os pedidos de preços e a declaração do numero e data do officio que transmittir as primeiras vias das mencionadas propostas ao Tribunal de Contas. — Saude e Fraternidade. *Vianna do Castello.*

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Montepio:

Officio expedido:

N. 80 — A' Directoria da Despeza Publica, enviando titulo apostillado, por motivo de maioridade, da pensionista D. Yolanda Dietrich de Carvalho, filha do ex-contribuinte, finado juiz pretor do Districto Federal, Dr. Abelardo Bueno de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de maio de 1927

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias;

Avisos:

N. 776 — De 247$912, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de gaz consumido em abril do corrente anno pela Inspectoria de Demographia Sanitaria.

N. 774 — De 285$927, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power & Cº Ltd., de energia electrica consumida pela inspectoria de Demographia Sanitaria em abril do corrente anno.

N. 778 — De 9:823$222, a diversos, de fornecimentos feitos em abril do corrente anno á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

N. 775 — De 706$300, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativos a transportes effectuados em maio ultimo pela Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

N. 777 — De 104$, a diversos, de fornecimentos feitos em março ultimo, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Requerimento despachado

Anathollo de Meira Lima, pedindo pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.— Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 24 de maio de 1927

Officios:

Restituiu-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.499 — Devidamente informada a 2ª via do relatorio de invenção de "um processo para fabricação de preparados diazo seccos", para que pedin privilegio I. G. Faberinidustrie Aktiengesellschaft

— Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 1.502 — Os processos referentes ás multas impostas pelas Inspectorias de Fiscalização de Generos Alimenticios, dos Serviços de Prophylaxia e Terceira Delegacia de Saude contra Antonini & Rubino, Daniel de Almeida, Armando Pereira Costa, Artino de Lima, Dutervil Colás, Francisco Ribas, Guarany Souza, José Bello, Manoel Oliveira Silva, Manoel Carvalho, Manoel Pinto Soares, Ohlon Silva, Sostenes N. da Costa, Thomaz de Sá Freire, Verissimo Ramos de Almeida e Cesar José Fernandes, respectivamente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 1.509 — No sentido de serem verificadas as condições de estabilidade do predio n. 54 da rua Gomes Carneiro, em Copacabana.

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura:

N. 1.501 — No sentido de serem tomadas providencias relativamente ao máo estado em que se encontra a valla existente no prolongamento da avenida Rio Comprido, na parte correspondente aos fundos do predio n. 66 da rua de Santa Alexandrina.

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.502—O fallecimento do cocheiro de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Ns. 1.469-A a 1.474-A — Que por despacho de 21 do corrente o Dr. director deferiu as petições em que Ribeiro & Silva, D. L. Gomes & Rodrigues, Mendes & Gomes, Maximino Cerqueira, Gonçalves, Giesse & Comp. e Barcellos Borges pediam relevação de multas.

Ao director da Receita Publica:

Ns. 1.469 a 1.474 — Que por despacho de 21 do corrente desta directoria foram deferidas as petições de Ribeiro & Silva, D. L. Gomes & Rodrigues, Mendes & Gomes, Maximino Cerqueira, Gonçalves Giesse & Comp. e Barcellos Borges.

Ns. 1.475 e 1.477 — Que a inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas:

De 200$, a Barros & Cabral, estabelecidos a praça dos Arcos n. 42, por infracção do art. 776 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923;

De 200$, a Pinto & Barbosa, estabelecidos a rua Francisco Eugenio n. 253, por infracção do art. 776 do mesmo decreto;

De 500$, a Antonio Corrêa da Silva, estabelecido á rua Francisco Eugenio n. 49, por infracção do art. 775, lettra *a*, e art. 761, lettra *a* do mesmo decreto.

Ns. 1.478 a 1.482 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz a multa de 50$, por infracção do art. 505 paragrapho unico aos Srs.: D. Ephigenia de Castro, encontrada á rua de São Christovão n. 423; D. Judith de tal, encontrada á mesma rua e numero; Alexandre de Almeida, encontrado á rua de S. Christovão n. 46, casa XII; Henrique Deschamp, encontrado á rua Torres Homem n. 227 e Orlando Lopes Faria, encontrado á rua de S. Christovão n. 302, casa IV.

— Foram multados:

Ns. 1.475 a 1.481 — Em 200$, Barros & Cabral; em 200$, Pinto & Barbosa; em 500$, Antonio Corrêa da Silva; em 50$ cada um, Ephigenia de Castro, Judith de tal, Alexandre de Almeida, Henrique Deschamp e Orlando Lopes Faria.

Dia 25

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 1.504 — A relação dos autos de multas recebidos dequella inspectoria.

durante a semana de 15 a 21 do corrente.

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.505 — As portarias de admissão de Olivia Drumond e Ephigenia Mesquita de Barros, para exercerem interinamente o cargo de auxiliar de dispensario daquella inspectoria.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 1.506 — No sentido de ser satisfeita a exigencia da secretaria geral com relação ao requerimento de Berenice de Souza, chimico ensaiador do Laboratorio Bromatologico.

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral:

Ns. 1.493-A e 1.492-A — Que por despacho de 11 do corrente foram indeferidas pelo Sr. Dr. director as petições em que Rocha Cabral e Souza & Ayres pediam relevação de multa.

Ao director da Receita Publica:

Ns. 1.492 e 1.493 — Que por despacho de 11 do corrente desta directoria foram indeferidas as petições em que Souza & Ayres e Rocha & Cabral pediam relevação de multa.

Ns. 1.483 a 1.486 — Que A Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz as seguintes multas:

De 500$ a Bittencourt & Comp., Limitada, encontrados á rua Frei Caneca n. 401 (barracão), por infracção do artigo 1.027 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923;

De 100$, a João Ramalho, encontrado á rua Vieira Fazenda n. 60, por infracção do art. 1.088 do mesmo decreto;

De 100$, a Oscar Antonio Saraiva, encontrado á rua da Misericordia n. 49, por infracção do art. 1.088 do mesmo decreto;

De 100$, a Villas Boas & Comp., encontrados á travessa da Barreira n. 33, por infracção do art. 1.088 do mesmo decreto.

Ns. 1.487|91 e 1.494|98 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz a multa de 50$, por infracção do art. 505, § 1º, a cada um dos Srs.: Pedro Affonso, encontrado á rua Iguatemy numero 114; Eduardo Carretero, encontrado á rua Torres Homem n. 181; o mesmo, encontrado á mesma rua e numero; ao mesmo, idem; Evangelista Amalia de Abreu, encontrada á rua Torres Homem n. 197; Julia Moresira da Silva, encontrada á rua de S. Christovão n. 616, casa 9; Clau Cavalcanti, encontrado á rua General Bruce n. 34; Antonio Ferreira, encontrado á rua Lima Barros numero 42; Accacio Augusto Caria, encontrado á rua General Bruce n. 243 e Arthur Gomes de Castro, encontrado á rua Mourão do Valle n. 12.

— Foram multados:

Ns. 1.483-A a 1.498-A — Em 500$, Bittencourt & Comp., Limitad; em 100$, João Ramalho; em 100$, Oscar Antonio Saraiva; em 100$, Villas Boas & Comp.; em 50$ cada um, Pedro Affonso e Eduardo Carretero; em tres multas de 50$ cada uma, Evangelista Amelia de Abreu, Julia Moreira da Silva, Clau Cavalcanti, Antonio Ferreira, Accacio Augusto Garcia e Arthur Gomes de Castro.

Inspecção de saude

Compareçam:

Ho H. Koni, Felinto A. Santos, Ramon Garcia, Daniel S. Azevedo, Fradique de Paiva, João F. Azevedo, Raphael Pinto Adão, Agostinho de Abreu, Boaventura Salvador, Elias Martins, Antonio M. Ramos, José S. Moura, José Martins, José Won Fon On, Manoel G. Barreiro, Manoel Coelho, Manoel Dias, Antonio Dias, Avelino T. Braga, Camillo Gonçalves, João M. L. Poço, João B. Rodrigues, Antonio Alvaro, José B. Silva, Flavio P. Almeida, Ernesto L. Fonseca, José R. Martinho, Manoel P. Bastos, Juvelino A. Silva, Manoel P. Silva, Sabbatino S. Salgado, Eduardo A. Mattos, Antonio D. Azevedo, Joaquim Monteiro, Guilyhermino Almeida, José L. Rodrigues, José M. Leal, Affonso Marinho, Lei Arruhung, Avelino Antunes, Samuel C. Almeida, Antonio L. Insula, Antonio de Freitas, Victor J. Tenreiro, Theodoro Domingues, Jayme C. Barreiros, Francisco C. Rocha, José G. N. Junior, Jorge G. Nunes, Francisco F. Campos, José Fernandez, Léon Kann, Léo Heeng, José A. Rocha, João P. Campos, Julio T. de Carvalho, Iracema Ayres, Lei Carreeng, João Ferreira dos Santos, Augusto Gomes Mendes, Manoel Gonçalves, Joaquim Cardoso, Emygdio Lopes, Anthero Pinto de Magalhães, Emilio J. Carvalho, Sylvestre L. Azevedo, João de Oliveira, Augusto J. Portella, Bento Gonçalves, Emilio O. Gaspar, Luiz Akim, Gaspar de Almeida, Francisco Nogueira, Manoel da Silva, Miguel Bigongiasi, Francisco G. Abreu, Mario J. Ferreira, Antonio M. Rodrigues, Eugenio C. Rocha, José C. Ferreira, Manoel J. Rocha, Manoel dos Santos, Antonio de Frias Braulio Alves de Azevedo Alfredo A. Gestal, Antonio José Teixeira, Reinaldo Costa, Mario Ferreira Dias, Leovigildo A. Brito, João de Carvalho, Antonino F. Dias, Balthazar de Carvalho, Izaul Virone, João Lima, Francisco J. S. Pinheiro, Lizardo Lopes, Joaquim S. Pinto, Manoel G. Domingues, Clemente F. Peres, Luiz G. Pinheiro, Pedro Fonsano, Antonio G. Silva, Antonio Gonçalves, Orlando Ayres, Oswaldo Jesus Almeida, João Paulo, José G. Nunes, José L. Lopes, Antonio M. Baptista, Antonio S. Mendonça, Francisco Contino, Joaquim Fernandes, Daniel da Cruz, João P. Mil-Homens, Eduardo J. Oliveira, Antonio Gonçalves, Manoel G. Gonzalez, Bruno de Souza Abreu, Manoel da Rocha Ferreira, Bernardino Lopes, José V. Oliveira, Paulino José Pereira, José de Souza Mello, Manoel J. Machado, Humberto O. Santos, Antonio J. Carvalho, Jorge Teixeira, Seraphim G. Carvalho, Salvador Latam, Luiz L. Pinto, Francisco Costa, Maximiano de Oliveira, José Malheiros, Seu Sia Kong, Augusto Monteiro, Luiz Maria Borges, Eduardo Augusto, Jayme Ramos, Americo Gonçalves, Joaquim Gonçalves dos Santos, Joaquim Pinto Soares, Fernando Soares Monteiro, Manoel Nunes Ribeiro, Pedro Beraldo Corrêa, Manoel Pinto Terra, João F. Araujo, Innocencio Cantisano, José Otero, Domingos M. Pereira, Sebastião E. Pinheiro, Antonio G. Silva, Antonio M. Souza, Manoel Rodrigues, Casemiro S. Gonçalves, Manoel L. Insultas, João de Oliveira, Manoel S. Rodrigues, Benedicto S. Pires, Anthero A. Felix, Augusto P. Carvalho, João Alves, José L. Lopes, Eugenio Simões, Caetano Ferreira, Francisco M. Aguiar, Pedro Maria Netto, Annibal Ribeiro, Antonio Soares Nunes, Julio de Souza, Manoel F. Rezende, Francisco Nunes e Arino José Guimarães.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1927

N. 858 — Lygia Pinheiro Bravo. — Registre-se.

N. 850 — Agar Schueler Barboza. — Registre-se.

Dia 25

N. 8.9 — Pindaro de Castro Faria. — Registre-se.

N. 946 — Cesar Francisco de Almeida. — Registre-se.

N. 935 — Joaquim Vieira Fróes. — Registre-se.

N. 997 — Archimimo Caio Lapagesse. — Registre-se.

N. 1.004 — Mario de Magalhães Pecego. — Registre-se.

N. 886 — Augusto da Silva Machado (publicado por equivoco no *Diario Official* de 22/5/927). — Deferido á vista do parecer, fica rectificado para «Indeferido á vista do parecer».

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

SERVIÇO NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1927

Anchieta:

N. 1.503 — João Ferreira de Lima. — Concedo mais 90 dias de prazo.

N. 1.519 — Fidancino Gomes Pinto. — Concedo 90 dias de prazo.

Campo Grande:

N. 1.526 — Manoel Gouvêa Pereira. — Deferido.

Dia 25

Villa Proletaria:

N. 16 — Joaquim Pereira da Silva. — Relevo a multa visto terem sido cumpridas as exigencias, de accôrdo com a informação do posto.

N. 19 — Jovina Amóra. — Indeferido, visto não terem sido cumpridas as intimações no prazo concedido.

N. 111 — Manoel Pereira de Barros. — Indeferido, visto não terem sido cumpridas as exigencias no prazo concedido.

N. 294 — José Maria Neves. — Relevarei a multa si forem cumpridas as exigencias de accôrdo com o parecer.

N. 295 — Horacio Rodrigues dos Santos. — Relevarei a multa si forem cumpridas as exigencias, de accôrdo com o parecer do chefe do posto.

Jacarépaguá:

N. 1.584 — Maria Francisca de Freitas. — Concedo mais 30 dias.

N. 1.591 — Joaquim Rodrigues. — Concedo mais 30 dias.

N. 1.592 — Leonardo de Carvalho. — Concedo mais 30 dias.

N. 1.594 — Antonio Nogueira. — Concedo mais 30 dias.

Bangú:

N. 1.517 — João Daniel Varanda. — Proceda-se de accôrdo com o parecer do chefe do posto.

Penha:

N. 1.572 — Antonio João Parada. — Deferido.

Anchieta:

N. 1.604 — Domingos Fernandes Guimarães. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

D'a 26 de maio de 1927

N. 2.493 — A. Alves Irmão. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.591 — Elpidio Baldino da Silva. — Deferido.

N. 2.628 — Joaquim Monteiro Ramos. — Póde funccionar.

N. 2.672 — Freitas & Oliveira. — Attendido quanto ao art. 1.015 se em 30 dias cumprirem as exigencias sanitarias.

N. 2.673 — Cunha Neves & Comp. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.747 — Manoel Ferreira Ramos. — Deferido.

N. 2.742 — Roberto de Souza. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente mez, foram nomeados Alfredo Alves Joby collector das rendas federaes em São Vicente, Estado de São Paulo; Lourenço Borzaga escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Novo Horizonte, Estado de São Paulo; Manoel José de Oliveira collector das rendas federaes em Imaruhy, Estado de Santa Catharina; Thiago de Mattos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Imaruhy, Estado de Santa Catharina.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente do dia 19 do corrente

(*) Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 112 — Com o officio n. 43, de 21 de março ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo n. 8.819, deste anno, acompanhado do recurso em que a firma Lion & Comp. recorre do acto desta directoria que lhe negou a restituição da importancia de 17:028$792, que a mais pagou pelas notas de importação annexas ao mesmo processo.

O Sr. ministro da Fazenda, a 23 de abril findo, exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, em 12 do referido mez de abril, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte: "As decisões sobre recursos teem effeito de um julgado ou aresto e só aproveitam áquelles em cujo favor foram pronunciadas, mas não instituem regra legal de decidir e nem obrigam o poder publico nos casos supervenientes (Imperial Resolução de 25 de julho, sobre consulta de 5 de abril de 1885, "Manual dos Empregados de Fazenda", de 1885, paginas 108/110, 1ª parte).

Só as decisões sobre classificações de mercadorias é que aproveitam a todos os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, quer sejam ou não do mesmo dono (decisão de 1 de fevereiro de 1888, dito "Manual", de 1888, pag. 177, 2ª parte).

Assim, e porque no caso não se trata de classificação de mercadorias, tem toda a applicação a jurisprudencia firmada.

Por isso, recusei autorizar a restituição reclamada.

A superior autoridade resolverá como melhor entender."

O que vos communico, para os devidos fins. Proc. 13.605-1927.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 120 — Com o officio n. 44, de 21 de março findo, encaminhastes ao Thesouro o processo n. 8.818, deste anno, relativo ao recurso da firma Leite Gasgon & Comp., interposto do acto desta directoria que lhe negou a restituição da importancia de 1:149$390, que pagou a mais pelas notas de importação annexas ao mesmo processo.

O Sr. ministro da Fazenda, a 23 de abril ultimo, exarou no processo respectivo o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti em 12 do referido mez de abril, e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"As decisões sobre recursos têm effeito de um julgado ou aresto e só aproveitam áquelles em cujo favor foram pronunciadas, mas não instituem regra legal de decidir e nem obrigam o poder publico nos casos supervenientes. (Imperial Resolução de 25 de julho, sobre consultas de 5 de abril de 1885. — Manual dos empregados de Fazenda de 1885, paginas 108/110, 1ª parte).

Só as decisões sobre classificação de mercadorias é que aproveitam a todos os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, quer sejam ou não do mesmo dono (decisão de 1 de fevereiro de 1888 — Manual dos empregados de Fazenda de 1888, pagina 177, 2ª parte).

Assim, e não se tratando no caso de classificação de mercadorias tem toda applicação a jurisprudencia firmada pela Resolução de 1885, acima alludida.

Dia 26

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 121 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material de sondagem adquirido pelo Ministerio da Agricultura. (Processo n. 21.753, de 1927.)

N. 122 — Communicando que o Sr. ministro autorizou aquella alfandega a conceder isenção de direitos para um busto do scientista Darfet, a ser inaugurado no Instituto Agronomico de São Paulo. (Processo n. 19.555, dee 1927.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 307 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 305, de 25 de fevereiro de 1927. (Processo n. 8.808, de 1927.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 21 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a Companhia Swift do Brazil pede para pagar os direitos devidos de 1.300 toneladas de sal grosso e 1.000 kilos de asbestos em bruto, importados com isenção de direitos e de que pretende dispôr. (Processo n. 18.913, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o collector federal de Anchieta pede dispensa do reforço de sua fiança. (Processo n. 3.426, de 1927).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 176 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma Irmãos Azevedo encaminhado com o officio n. 2.295, de 6 de dezembro de 1926. Processo n. 53.599, de 1926.)

N. 177 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Janot, Rody & Comp., encaminhado com o officio n. 200, de 5 de fevereiro de 1927. (Processo n. 5.413, de 1927.)

N. 178 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 190, de 3 de fevereiro de 1927. (Processo n. 5.407, de 1927.)

N. 179 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 216, de 9 de fevereiro de 1927. (Processo n. 6.024, de 1927.)

N. 180 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma Manoel Corrêa, encaminhado com o officio n. 1.555, de 17 de agosto de 1927. (Processo n. 5.389, de 1927.)

N. 181 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da firma Cunha & Gomes, encaminhado com o officio n. 2.374, de 17 de dezembro de 1926. Processo n. 55.102, de 1926.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 96 a 99 — Solicitando o cancellamento de dividas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 308 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma Pinto Guimarães & Comp., encaminhado com o officio n. 525, de 23 de abril de 1927. (Processo numero 18.674, de 1927.)

N. 309 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Serviço Hollerith. (Processo n. 19.325, de 1927.)

Additamento ao do dia 24 de maio de 1927

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 79 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso

da firma Pino Gouvêa & Comp., encaminhado com o officio n. 2, de 5 de janeiro de 1927. (Processo n. 480, de 1927.)

Dia 26

Portarias:

Ao collector da Segunda Collectoria Federal do S. Gonçalo.

N. 5 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da firma Corrêa Paz & Comp. do acto que lhe impoz a multa de 500$. (Processo n. 54.522, de 1926.)

— Ao collector da Primeira Collectoria Federal de Nictheroy:

N. 26 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 4 de 5 de janeiro de 1927. (Processo n. 12.233, de 1927.)

— Ao Sr. collector federal da Segunda Collectoria de Petropolis:

N. 49 — Devolvendo o processo numero 31.550, de 1926, visto já ter sido extrahida a certidão de divida.

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1927

Atlantic Refining Company of Brazil, consultando como devem ser despachados o oleo combustivel, gazolina e kerozene. — O supplicante deve dirigir-se á Alfandega do Rio. (Processo n. 23.562, de 1927.)

—

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos do "Laboratorio Jatahy Grindelia" de Modesto de Carvalho de Araujo, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes.

—

Tabella das marças e preços dos productos do "Laboratorio Jatahy Grindelia" na cidade de Ouro Preto, de Modesto Carvalho de Araujo:

Jatahy Grindelia (xarope), sello, $080; preço por duzia, 20$000.

Crystaes de fructas (pós), sello, $200; preço por duzia, 60$000.

Recalcina (pós), sello, $200; preço por duzia, 60$000.

Elixir Dr. Pereira (elixir), sello, $200; preço por duzia, 60$000.

Agua de Rubinat Araujo, sello, $080; preço por duzia, 20$000.

Ouro Preto, 22 de março de 1927. — *Modesto Carvalho de Araujo.*

—

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149 — Remettendo a guia numero 115, de 25 de abril ultimo, a favor de D. Dimas Maria da Conceição e outros, viuva e filhos de José Pereira de Carvalho, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Antigas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:100$000, para pagamento da pensão que, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, compete áquella senhora e filhos.

N. 150 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e Restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 100$000, para pagamento das quotas partes das multas a que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Cornelio Ferreira de Mesquita.

Dia 24

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 65 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª Telegraphos, do orçamento de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 136:538$000.

Confirma o telegramma n. 592, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 100 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento, pelo Thesouro Nacional, dos vencimentos que, na quantia de 212$472, competem ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Augusto de Araujo Jorge, referente ao periodo de 17 de novembro a 2 de dezembro de 1922, como 1º escripturario dessa delegacia.

N. 101 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.701, de 21 de fevereiro de 1927, credito especial de 3.396:079$165, de diversas verbas do Ministerio da Justiça, do orçamento de 1925, verba 36ª — Substituições — Material — 1 — Para despezas com substituições, exercicio vigente, Ministerio da Justiça, o credito de réis 3:333$330, para pagamento da gratificação que compete ao Dr. Joaquim Pinheiro Cavalcante, por ter, na qualidade de 1º supplente do juiz municipal do 1º termo da Comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre, substituido o magistrado effectivo Dr. Edgard Carlos dos Reis, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1925, quando em goso de férias.

N. 102 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª Telegraphos, do orçamento de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 179:260$000.

Confirma o telegamma n. 584, de 4 do corrente.

N. 103 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Thereza Cordovil Pereira e á menor Mariana, na qualidade de viuva e filha do 3º pharoleiro de Paraquequara, nesse Estado, Benedicto Francisco Pereira.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$000, para pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito referente ao periodo de 13 de maio de 1921 a 31 de dezembro de 1926, por falta de saldo na respectiva verba.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª, "Telegraphos", do orçamento de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 680:661$000.

Confirma o telegramma n. 594, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 69 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª, "Telegraphos", do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 332:239$000.

Confirma o telegramma n. 588, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 34 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª, "Telegraphos", do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 91:756$000.

Confirma o telegramma n. 598, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 51 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª, "Telegraphos", do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 189:717$000.

Confirma o telegramma n. 599, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 81 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª, "Telegraphos", do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 184:299$000.

Confirma o telegramma n. 586, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 153 — Remettendo tres titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Virgilina Pereira de Salles, Antonio Pereira de Salles e Clarindo Pereira de Salles, na qualidade de filhos do carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, Raymundo Pereira de Salles.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 333$333, para pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao periodo de 1921 a 1926, por falta de saldo na respectiva verba.

N. 154 — Remettendo o processo numero 22.250, em que Durval Lacerda, segundo escripturario da Estrada de Ferro Oéste de Minas, não se conformando com o acto pelo qual lhe negou direito á percepção, pela verba propria, da gratificação incorporada aos vencimentos do funccionalismo publico pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro do anno passado, delle recorre para o Sr.

ministro da Fazenda, afim de serem prestadas as necessarias informações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 88 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos, do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 142:778$000.

Confirma o telegramma numero 585, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 70 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — Gratificações regulamentares — 12 — Ajudas de custo, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, que compete ao 2º escripturario do tribunal Francisco Oliveira Lait, por ter sido nomeado chefe da delegação do mesmo tribunal nesse Estado.

N. 71 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos, do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 138:214$000.

Confirma o telegramma numero 590, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 100 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos, do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 222:226$000.

Cinfirma o telegramma numero 595, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 149 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos, do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 350:842$000.

Confirma o telegramma numero 591, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 45 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos, do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 187:031$000.

Confirma o telegramma numero 587, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos, do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 629:134$000.

Confirma o telegramma numero 597, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 65 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos, do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 160:630$000.

Confirma o telegramma numero 589, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 82 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Telegraphos, do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 258:356$000.

Confirma o telegramma numero 596, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 43 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª Telegraphos, do orçamento de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 138:262$000.

Confirma o telegramma n. 593, de 4 do corrente.

Dia 25

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 24 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24ª "Ajudas de custo — I — Preparos de viagem e primeiro estabelecimento", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 1º escripturario dessa repartição, Sebastião Cavalcanti.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 20 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª "Despezas em ouro — Pessoal", do orçamento vigente, Ministrelo da Marinha, o credito de 16:470$, ouro, o qual deverá ficar á disposição do addido naval, em Washington, afim de attender ás despezas com o transporte de officiaes da Missão Naval, suas familias e respectivas bagagens, de Nova York ao Rio de Janeiro.

N. 21 — Concedendo a esta repartição, por conta da verba 29ª — Reposições e Restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda— o credito de 912$630, ouro, para pagamento da restituição que compete ao general José Fernandes Leite de Castro, chefe da Missão Militar Brasileira na Europa, proveneiente de imposto sobre vencimentos pago, indevidamente, em 1918.

N. 22 — Concedendo a essa delegacia, por conta de verba 22ª "Departamento Nacional de Ensino — Pessoal Artes — 22 Pensões a alumnos na Europa", do orçamento do Ministerio da Justiça, o credito de 1:588$770, ouro, para pagamento das pensões que competem nos mezes de junho a dezembro do corrente anno ao engenhiro architecto Attilio Corrêa Lima como alumno da Escola Nacional de Bellas Artes, laureado com o Premio de Viagem ao Estrangeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 125 — Afim de que se possa dar andamento ao processo annexo ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 29, de 9 de abril de 1927, relativo á aposentadoria do marinheiro da Inspectoria de Saude dos Portos desse Estado, Marcellino Francisco de Oliveira, recommenda afim de que o interessado apresente certidão comprobatoria de haver pago o sello de nomeação, e explicativa dos vencimentos que percebia em 1925, sem incluir a parte de abono provisorio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 46 — Em resposta ao officio numero 122, de 24 de março de 1927, declara, que o titulo de D. Argentina do Nascimento Cruz não está registrado nesta directoria, devendo a interessada dirigir-se a essa repartição, onde se habilitou ao montepio.

N. 47 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda — o credito de 500$, para pagamento da pensão que cabe a D. Hosana Amanda de Almeida, no corrente anno, e por conta da verba 27ª — Exercicios Findos — do mencionado orçamento — o credito de 500$, para a mesma pensão, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

N. 48 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7º "Tribunal de Contas—Pessoal—12—Ajudas de custo, etc., Gratificação regulamentar", do vigente orçamento do M. da Fazenda, o credito de 1:000$, para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 3º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Ribeiro dos Santos Filho, por ter sido nomeado membro da delegação do mesmo tribunal, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 82 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — Pessoal — Gratificações — 12 — Ajuda de custo — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda — o credito de 600$, para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 4º escripturario do mesmo tribunal, Nestor do Valle Bentes, por ter sido nomeado para o logar de membro da respectiva delegação nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 52 —Restituindo á ordem desta directoria n. 18, de 3 de março ultimo, encaminhada com o officio n. 99, de 31 de março proximo findo.

N. 53 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 178, de 25 de maio de 1924, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 592$, de que se julga credor Manoel Francisco Lopes, proveniente de passagens fornecidas em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, para ser sanada a divergencia apontada.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 155 — Remettendo a guia n. 109, de 22 de abril de 1927, a favor de Dona Rosalina Mesquita Dias e dos menores Geraldo e Alzira Jovita Dias, viuva e filhos do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Aniceto Dias.

Concede a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Antigas concessões", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:002$199, para pagamento das respe-

ctivas pensões, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1927.

A citada guia está sujeita ao sello de 10$000.

N. 156 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 9ª — "Reposições e restituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 150$, para pagamento da quota parte da multa que compete ao inspector fiscal, nesse Estado, Constante Lobo.

N. 157 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 471, de 17 de dezembro de 1926, referente ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jús, no mez de novembro do anno proximo findo, o 1º escripturario dessa delegacia, Affonso Bernardo da Silva Guimarães, afim de que a respectiva divida seja processada e liquidada por exercicios findos.

N. 158 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Antonia Nunes Lima Braga e Virginia Vieira Braga, na qualidade de viuva e filha solteira, maior, do contribuinte Dr. Ambrosio Vieira Braga, ex-collector federal em Juiz de Fóra, nesse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:600$, para pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao periodo de 5 de junho a 31 de dezembro de 1926, por falta de saldo na respectiva verba.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 72 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 17ª — "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Material — 17 — Transporte de material, etc., do orçamento vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 4:700$, para attender, no corrente anno, a despezas da Fiscalização do Porto da Parahyba.

N. 73 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 349, de 18 de dezembro de 1926, referente ao pagamento da quantia de 110$, correspondente á differença de vencimentos a que fez jús, no mez de novembro ultimo, o continuo dessa repartição, Joaquim José Henriques, afim de que a respectiva divida seja processada e liquidada por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 18ª — "Serviços Experimentaes de Agricultura — Material — II — Material de consumo, etc. — 6 — Forragem, ferragem, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Agricultura, o credito de 3:600$, para attender ás despezas pertencentes á referida sub-consignação, da Estação Experimental de Ponta Grossa, nesse Estado, no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 150 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 111$540, ouro, e 148$754, papel, para pagamento da restituição que compete á firma Ramiro M. Costa & Filhos, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de differença n. 11.872, de 1921.

N. 151 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — "Reposições e restituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 267$860, ouro, e 198$635, papel, para pagamento da restituição que compete á The Texas Company South America, Limited, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de differença n. 10.052, de 1920.

N. 152 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Venefrida de Souza e Maria Emilia de Souza, na qualilale de mãe viuva e irmã maior, solteira, do contribuinte Nilo de Souza, ex-escrevente da Inspectoria Agricola do 8º Districto, nesse Estado.

Concede a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Pensionistas — Pessoal", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000$, para pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

O credito referente ao exercicio de 1926 será concedido opportunamente.

N. 153 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 564, de 28 de setembro de 1923, referente á divida de exercicios findos na importancia de réis 2:180$664, de que se julga credor Nelson de Andrade Oliveira, proveniente de fornecimento á Fiscalização do Porto dessa Capital, visto o Tribunal de Contas o haver excluido da relação de dividas relacionadas.

N. 154 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 147, de 23 de março de 1927, referente ao pagamento da importancia de 527$486, correspondente á differença de vencimentos e augmento definitivo, a que fez jús, em 1926, o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão Junior, afim de que se proceda nos termos do art. 286 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 155 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e Restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 206$800, ouro, e 164$235, papel, para pagamento da restituição que compete á Usina Central de Timbó, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 13.420, de 1922.

N. 156 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e Restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 503$650, ouro e 583$546, papel, para pagamento da restituição que compete á Great Western of Brasil Railway Company, Ltd., proveniente de direitos pagos indevidamente pela nota de differença n. 15.449, de 1924.

N. 157 — Concedendo a essa delegacia, por conta do orçamento vigente, Ministerio da Marinha, o credito de 1:607$096, assim discriminado: verba 20ª — Classes inactivas — Pessoal — 2) Invalidos, 147$966; verba 22ª — Munições de bocca — Pessoal — 1) Pagamento de rações, etc., 1:460$, para occorrer ao pagamento do soldo de inactividade e rações em dinheiro que competem ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, José Pereira de Mello, licenciado para residir nesse Estado.

N. 158 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e Restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 337$645, ouro, e 268$885, papel, para pagamento da restituição que compete á firma Julius Von Schsten & Comp., proveniente de direitos pagos indevidamente em 1920, peua nota n. 13.110, de 1921.

N. 159 — Para que se possa dar andamento ao processo annexo ao officio numero 151, de 24 de março de 1927, referente á demonstração do credito de réis 24:000$, destinado ao pagamento do aluguel de predio onde funcciona a Alfandega desse Estado, durante o anno de 1926, recommenda para ser informado si foi cumprida a ordem n. 288, de 25 de setembro de 1926.

N. 160 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Serventuarios do culto catholico — 1 — Para pagamento de congruas", do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça, o credito de 600$ para pagamento da congrua que, na quantia mensal de 50$, compete, durante o corrente anno, a monsenhor Francisco Joaquim da Silva, vigario collado da freguezia de Santo Antonio do Recife nesse Estado.

— Ao Sr. Delegado fiscal no Piauhy:

N. 46 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.701, de 21 de fevereiro de 1927, "Credito especial de 3.396:079$165, destinado ao reforço de diversas verbas do Ministerio da Justiça", do orçamento de 1925, verba 36, "Substituições — Material — 1 — Para despezas com substituições, exercicio vigente, do Ministerio da Justiça, o credito de 214$516 para pagamento da gratificação que compete a Aarão Portella Parentes, por ter exercido o cargo de substituto do juiz federal na secção desse Estado, no periodo de 10 a 30 de março de 1925.

N. 47 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 197, de 22 de dezembro de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 419$ a Francisco Narciso da Rocha, proveniente de fornecimento de artigos de expediente ao Centro David Caldas, nesse Estado, visto o Tribunal de Contas o haver excluido da relação das dividas relacionadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Pencionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:603$560 para pagamento, no corrente anno, das pensões que competem a D. Reynalda da Cruz Athayde e outros, na qualidade de viuva e filhos do major reformado do Exercito, Manoel Augusto Botelho de Athayde, e, por conta da verba 27ª, "Exercicios findos", do mencionado orçamento, o de réis 1:622$238 para as mesmas pensões referentes ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, sendo que ao menor Ary, o abono foi feito até 29 de março do anno proximo findo.

N. 206 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e substituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 5:329$800, ouro, para pagamento da restituição que compete a Antonio de Lapuente, proveniente de direitos indevidamente pagos pelas notas de differença ns. 1.015, 1.017 e 1.018, de 1925, referentes ás de importação ns. 61, 62 e 63, do mesmo anno.

N. 207 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 755, de 4 de novembro de 1926, referente ao pagamento da importancia de 300$, correspondente á differença de vencimentos a que fez jús, no mez de setembro de 1926, o 1º escripturario dessa delegacia, João de Castro Xavier do Valle, afim de que a respectiva divida seja processada e liquidada por exercicios findos.

N. 208 — Remettendo a guia expedida em favor de D. Eudoxia Barbosa de Lara Palmeiro, viuva do segundo secretario de legação, Fernando de Lara Palmeiro.

N. 209 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 17ª "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Material — 19 — Carreto e conducção em serviço, etc.", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 300$000, para attender, no corrente anno, a despezas de prompto pagamento da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul.

N. 210 — Remettendo a guia n. 474 A, de 27 de abril de 1926, passada pela Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, a favor do pharoleiro, aposentado, da Praticagem da Barra desse Estado, Manoel Felinto de Castro.

N. 211 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 794, de 12 de novembro de 1926, referente á divida de 300$, correspondente á differença de vencimentos a que fez jús, no mez de outubro do anno proximo findo, o 1º escripturario dessa delegacia, João de Castro Xavier do Valle, para que seja a divida processada e liquidada por exercicios findos.

N. 212 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 78, de 19 de fevereiro de 1927, relativo ao pagamento da quantia de 7:408$222 correspondente á differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1926, o 1º escripturario da Alfandega dessa capital, Julio Augusto Wildt, afim de que a respectiva divida seja processada e liquidada por exercicios findos.

N. 213 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.682, de 1 de fevereiro de 1927, lettra *b*, exercicio vigente, Ministerio da Guerra, o credito de 39:418$500 para pagamento da gratificação concedida pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos amanuenses e ex-amanuenses de 1ª e 2ª classes, dos quaes trata a lettra *b* do decreto lambem legislativo n. 5.443, de 6 de janeiro do anno fluente, residentes na 3ª Região Militar.

N. 214 — Devolvendo, o processo annexo ao officio n. 797, de 27 de novembro de 1926, relativo ao pagamento da importancia de 5:408$614, correspondente a differença de vencimentos a que fez jus, em 1926, o 1º escripturario da Alfandega dessa capital, Julio Augusto Wildt, afim de que a respectiva divida seja processada e liquidada por exercicios findos.

N. 215 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e Restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 322$631, ouro, e 2:168$373, papel, para pagamento da restituição que compete a firma Raphael Godinho, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 1.975, de 1919.

N. 216 — Devolvendo o processo annexo ao officio da Inspectoria Geral dos Bancos ns. 475, de 16 de abril de 1926, referente ao pagamento pretendido pelo fiscal de bancos, interino, Agnello Cavalcanti, afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro.

N. 217 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 235, de 18 de março de 1926, referente ao pagamento da quantia de 3:451$882, a que se julga com direito Francisco J. da Cunha, proveniente de percentagens a menos recebida, nos annos de 1911, 1912, 1913, 1915 e 1916, afim de que seja annexada a Provisão de quitação passada pelo Tribunal de Contas.

N. 218 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 10ª "Directoria de Navegação — Material — 1 — Para reconstrucções de pharóes, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Marinha, o credito de 15:000$, para attender aos serviços decorrentes do transporte do material do pharól de Bajurú e respectiva montagem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 83 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 22ª "Subvenções e auxilios — VI — Auxilios diversos — 151 — Instituto Commercial de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina", do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, o credito de 15:000$, relativo á subvenção a que tem direito, no corrente anno, o Instituto Commercial de Florianopolis, nesse Estado.

N. 84 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 71, de 5 de março de 1927, referente ao pagamento da quantia de 174$, para pagamento da differença de vencimentos a que fez jús, em 1926, o 1º escripturario dessa delegacia, Irineu Armando do Livramento, afim de que a respectiva divida seja processada a liquidada por exercicios findos.

N. 85 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 350, de 11 de setembro de 1926, referente ao pagamento da quantia de 525$833, proveniente de differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 24 de abril a 21 de agosto de 1926, afim de que se proceda nos termos do art. 286 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 86 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem á D. Carlota Stuart de Mello, na qualidade de viuva do capitão graduado, reformado, do Exercito, João Gualberto Felix de Mello.

Concede a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:040$, para pagamento dos referidos pensões, durante o corrente anno.

O credito referente ao periodo de 25 de setembro de 1925 a 31 de dezembro de 1926, será concedido opportunamente.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 214 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 314, de 31 de março de 1927, relativo á restituição pretendida pela firma Almeida Silva & Comp., proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 24.060, de 1923, para ser cumprida a ultima parte da ordem n. 354, de 3 de agosto de 1926.

N. 215 — Remettendo a guia numero 126, de 16 de maio do corrente anno, passada a favor de D. Euridice Inah de Azevedo Mane, na qualidade de filha do consul Domingos José de Azevedo.

Concede a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Antigas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 333$333, para pagamento da referida pensionista, no corrente anno.

N. 216 — Devolvendo o processo annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 524, de 26 de março de 1927, referente ao pagamento da importancia de 30$, proveniente de passagens fornecidas em 1926, pela Companhia Fluvial em proveito do Ministerio da Fazenda, afim de que se proceda nos termos do art. 286, do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 337 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, o credito de réis 172$236, para pagamento da restituição que compete ao capitão do Exercito Otto Feio da Silveira, proveniente de differença de contribuições para o montepio a maior pagas no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1927

N. 23.726 — Requerimento de Hercilia Meirelles Menna Barreto, pedindo pagamento devido ao seu finado marido. — Apresente alvará de autorização.

N. 3.850 — Requerimento de Bromberg & Comp., pedindo pagamento de restos a pagar. — Provem o allegado.

N. 14.164 — Requerimento de D. Jacyna Horta e outras, pedindo pagamento devido á sua finada mãe. — Paguem com revalidação o sello do requerimento.

N. 22.245 — Requerimento de Philomena Cavalcante Gomes, pedindo certidão de conhecimento. — Requeira préviamente para assignar termo de responsabilidade.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1927

Emilio Odebrecht, Pernambucano, pedindo aforamento de um terreno de marinha, denominado "ilha dos Cachorros" — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 20 de março de 1926, exarado ás fls. 27.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Horacio José de Lemos, pedindo licença para vender a Manoel de Souza Dantas, o predio n. 90, da rua Barão Ladario, em Santa Cruz. — Prove o requerente que está quite do pagamento de fóros até o corrente exercicio.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1927

Ordens e officios despachados:

Officio n. 251, da Procuradoria da Republica — Eloy José Borges — De accôrdo com a informação e parecer officie-se á Directoria da Receita, solicitando o cancellamento da divida de que se trata, restituindo-se o processo em frente á Procuradoria da Republica.

Officio n. 359, da E. F. C. do Brasil — Restitua-se o processo em frente á Directoria da Receita, solicitando o cancellamento das dividas mencionadas

na informação de accôrdo com o parecer.

Officio n. 415, da Procuradoria da Republica — Fallencia de Soares S. Mello — Informe com urgencia á 3ª Sub-directoria.

Ordem n. 87, da Directoria da Receita Publica — Romão Lago — Restitua-se o processo fazendo-se acompanhar da copia de folhas.

Precatorios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 1:080$000, a favor de José Joaquim Peixoto. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500$000, a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Tendo em vista a informação, cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500$000, a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 805 — Companhia União Federal — Proceda-se á inscripção dos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1925.

N. 630 — Soriano de Mello — Idem.

N. 809 — Madame Souza — Idem.

N. 810 — Oswaldo Offmann. — Idem.

N. 2.650 — Macciela & Papiera. — Idem.

N. 2.655 — Murad Azar Setton. — Idem.

N. 3.697 — Dr. João Teixeira Soares Idem.

N. 4.074 — Nisin Sintcosochu. — Idem.

N. 3.983 — Berco Tortschasnu. — Idem.

N. 3.977 — João Romão. — Idem.

N. 3.867 — Cal Beicler. — Idem.

N. 3.865 — Germano Kerbel. — Idem.

N. 3.756 — Candida Alves de Freitas Motta. — Idem.

N. 3.698 — Eduardo Prachet. — Idem.

N. 7.090 — Antonio Ferreira. — Idem.

N. 7.089 — Fanny Davidofgi. — Idem.

N. 7.087 — Juvenil Lannes Bravo — Idem.

N. 7.086 — Manoel dos Santos. — Idem.

N. 7.085 — Virgilio Lima. — Idem.

N. 9.362 — Neme Temer. — Idem.

N. 9.361 — José Galischs — Idem.

N. 9.360 — Moysés Schecjter. — Idem.

N. 8.641 — Zelinda A. Chagas. — Idem.

N. 3.974 — Francisco de Sá — Annulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — E. Johnston & Comp. — Restitua-se, o processo, informando.

Sem numero — Manoel Francisco de Britto. — Idem.

N. 6.343 — Arlindo Fernandes do Valle. — Informe a 2ª Sub-directoria si a inscripção do novo director deve ser feita a partir de maio ou de setembro de 1925, tendo em vista o que consta da acta de fls.

N. 15.713 — Antonio Martins & Comp. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação e parecer.

Sem numero — Antonio Olavo de Lima Rodrigues. — Restitua-se ao requerente a quantia de 90$, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Quanto ao restante requeira em separado.

Sem numero — Alfred G. Taylor. — Officie-se á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda no sentido do parecer.

Sem numero — Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa. — Restitua-se ao requerente a quantia de 150$876, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Soares Lima & Comp. — Restitua-se ao requerente a quantia de 314$850, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 20.887 — Manoel Silva Cunha. — De accôrdo com a informação, laudo e parecer, reduza-se a 3:600$, o valor locativo do negocio de que se trata no lançamento para o corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 8.666 — Manoel Bernardo Oliveira. — Annote-se a reducção do valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1928.

N. 8.723 — Mario Marques dos Santos. — Idem.

N. 8.369 — Pery Alves dos Santos. — Idem.

Sem numero — Representação do guarda-livros da Sub-contadoria. — Encaminhe-se á Directoria da Despeza.

N. 8.918 — Companhia Telephonica Brasileira. — Encaminhe-se.

N. 9.345 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. — Idem.

N. 9.005 — Companhia Telephonica Brasileira. — Encaminhe-se á Directoria da Despeza.

N. 1.478 — Alfredo Ferreira da Rocha. — De accôrdo com a informação e parecer e o que mais consta deste processo, reconsidero o despacho de 11 de fevereiro ultimo, para tornal-o de nullo effeito. Cancellada a divida mencionada na informação, officie-se á Directoria da Receita.

N. 16.629 — José Thomaz Carneiro da Cunha. — Annote-se no lançamento para o corrente exercicio a reducção do valor locativo do predio de que se trata para 6:000$, tendo em vista a informação e parecer.

N. 10.822 — Esther de Vasconcellos. — Altere-se o valor locativo do predio de que se trata para 4:560$, no lançamento para o corrente anno.

Sem numero — Affonso Monteiro de Barros. — Officie-se no sentido do parecer, enviando o processo afim de ser feita á devida annotação.

N. 10.064 — Vasconcellos Couto & Comp. — Tendo em vista a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legaes.

N. 3.755 — J. F. Gonçalves. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a J. F. Gonçalves a multa de 100$, minimo do art. 44, paragrapho unico, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.917 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

Consulta da Congoleum Company of Delaware — Conforme estabelece o regulamento expedido com o decreto numero 14.464, de 6 de outubro de 1926, as alcatifas, tapetes e passadeiras em peça, pagam o imposto de consumo por metro linear, conforme se procede com os demais tecidos (art. 4º, paragrapho 12).

Quando, porém, constituindo objectos isolados (artefactos de tecidos), o pagamento é por metro quadrado (art. citado, paragrapho 13-IV).

Quanto á sellagem, ha a attender a faculdade contida no artigo 81 do regulamento citado de permanecerem sem os sellos os productos contidos em volumes intactos, fazendo-se a sellagem immediatamente a abertura do volume para qualquer fim, contenha esse um ou mais objectos.

Finalmente, a sellagem das mercadorias tributadas pela lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e constituindo *stocks* anteriores a essa lei, não é obrigatorio.

Publicado este despacho, vá o processo á 3ª Sub-Directoria para, feitas as devidas notas, ouvir o escripturario Sinval Faria sobre não ter recebido o processo apezar de lhe estar distribuido ha mais de um anno.

Autos de infracção:

N. 898, de 1926, contra Urcine Campello & Comp. — Officie-se.

N. 648, de 1922, contra a Irmandade da Cruz dos Militares. — Idem.

N. 373, de 1924, contra Elias Jacob Curi. — Idem.

N. 374, de 1924, contra Elias David Sili. — Idem.

N. 704, de 1924, contra Americo de Souza & Almeida. — Idem.

N. 1.135, de 1926, contra J. P. de Oliveira Junior. — De accôrdo com o parecer e o que mais consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls. 2 por falta de fundamento legal. Feitas as devidas annotações, archive-se.

N. 323, de 1925, contra Domingos Marques de Gouvêa. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Auto n. 1.054, de 1925, contra P. Garcia & Martins — Estando provada a infracção pelo laudo da Casa da Moeda, certificando que as estampilhas colladas ás promissorias de fls., haviam sido anteriormente utilizadas, e attendendo a que este processo correu á revelia do autuado, observadas, no entanto, todas as prescripções regulamentares, imponho a P. Garcia & Martins a multa de 2:000$, comminada no art. 65, lettra *a*, do regulamento expedido com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, mantida por igual artigo do vigente regulamento approvado pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de pagarem a revalidação do sello daquellas promissorias, observadas as determinações deste ultimo regulamento.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de trinta dias, salvo o direito de recurso, no de quinze das, mediante deposito das mesmas.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de maio de 1927

N. 7.351 — Julio Muniz. — Officie-se á Directoria da Receita para o cancellamento proposto. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 9.876 — José Mandarino. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 4.121 — Inath Pacca Bosou. — Idem.

N. 13.399 — Arthur Thomas Blake. — Idem.

N. 1.954 — Euphrosina Candida Cabral. — Averbe-se a transferencia.

N. 19.792 — Silvino da Silva Campos. — Idem.

N. 16.877 — Antonio Monteiro. — Idem.

N. 16.769 — Emilio Shupp. — Idem.

N. 2.510 — José Ferreira de Mello Nogueira. — Idem.

Certidões:

Costa Braga & Comp. — Reconsidero o despacho supra, por se acharem os livros respectivos, de 1925, na Directoria da Receita Publica, a que deverá o requerente dirigir-se, querendo.

W. Oishi. — Certifique-se, em termos.

Naegeli & Comp., Limitada. — Idem.

N. 11.514 — Moutinho & Santos. — Pago o imposto do semestre corrente, visto achar-se pago o de 1926, conforme as certidões de fls. 7 e 8, juntas, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 9.049 — Adelino Ferreira Moreira e outro. — Dê-se baixa.

Requerimentos despachados:

N. 20.985 — Aziz Nader & Comp. — Indeferido.

N. 17.700 — Moysés Varon. — Pago o imposto de 1927, 1º semestre, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registros pagos.

Mario de Almeida. — Imponho a multa de 10$, minimo da lei.

N. 10.578 — Antonio José Martins Tinoco. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 984 — Silvino Coqueiro. — Dê-se baixa, officiando-se de accôrdo com o parecer.

N. 206 — João Mitre & Comp. — Idem.

N. 7.158 — Tito de Carvalho. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei; e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 9.848 — Alexandrino Moreira da Silva. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 6.426 — Judith José Alves e outro. — Averbe-se a transferencia. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20$, minimo da lei.

N. 6.365 — Maria Augusta Braga de Andrade. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 8.884 — Nicolau Calabria. — Averbe-se a transferencia.

N. 6.364 — Senhorinha da Trindade Alves Cesar. — Idem.

N. 5.195 — José Ferreira Carreiro. — Idem.

N. 1.427 — José Pinheiro Bastos. — Idem.

N. 17.181 — Candida Vieira Velloso. — Idem.

N. 3.380 — Rodrigues & Affonso. — Idem.

N. 8.396 — Joaquim Pereira Gomes. — Dê-se baixa.

N. 8.699 — Thiago & Fonseca. — Averbe-se a transferencia. Imponho a João Manoel Thiago e á firma Thiago & Fonseca, a cada um a multa de 50$, minimo da lei.

Monteiro & Irmão. — Não ha que deferir, archive-se.

José Freire. — Idem.

Alice P. La Roque. — Idem.

N. 8.870 — Josepha Emilia do Nascimento Leite. — Annote-se a vacancia proposta e cancelle-se a certidão numero 8.092, deste exercicio, juntando-se ao processo.

N. 21.076 — Americo Cortez. — Transfira-se. Imponho a Antonio Alves dos Santos e Americo Cortez, a cada um, a multa de 50$, minimo da lei.

N. 4.298 — Julio Cesar Hauer. — Averbe-se a transferencia.

Certidão — Adhemar Luiz Monteiro. — Certifique-se em termos.

J. Gomes & Gomes. — Idem.

Elvira Ferreira de Abreu. — Idem.

N. 6.425 — Marcos Baptista dos Santos. — Averbe-se a transferencia.

N. 3.276 — Cardoso & Nogueira. — Idem.

N. 1.442 — Irmãos Gomes & Comp. — Idem.

N. 8.703 — Antonio Joaquim Gomes. — Idem.

N. 16.158 — Joaquim Rodrigues Teixeira. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia.

N. 2.044 — Rosita Cersther. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Notificações:

N. 390 — Jeronymo Lopes Coelho. — Multa de 150$, mais a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se

N. 405 — J. Costa & Alves. — Idem.

N. 328 — J. Santos & Comp. Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 394 — Jayme Belfer. — Idem.

N. 384 — J. Alvarenga & Comp. — Idem.

N. 392 — Emilio Najaim. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 393 — Hassen Correia. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de maio de 1927

N. 7.212 — Antonietta Leite Marins. — Satisfaça a exigencia.

N. 3.148 — Corrêa & Gil. — Satisfaça a exigencia.

N. 2.145 — Joaquim Teixeira de Macedo. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.937 — Bernardino Joaquim Alves de Mattos. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.626 — S. Farias & Comp. — Satisfaça a exigencia.

N. 6.563 — José Gonçalves de Araujo. — Satisfaça a exigencia.

N. 1.741 — R. Carvalho. — Satisfaça a exigencia.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Nova tabella de preços dos productos do Dr. Raul Leite & Comp., em 20 de janeiro de 1927.

Lactovermil, preço por duzia 34$000.

Guaraina (tubos), preço por duzia 34$000.

Purgaleite (tubos), preço por duzia 34$000.

Laxo-purgativo infantil (vidros), preço por duzia 34$000.

Opilina (tubos), preço por duzia réis 45$000.

Ferrarsenol (tubos), preço por duzia 45$000.

Iodalb (iodo organico), preço por duzia 45$000.

Cazeonulpol (pacotes), preço por duzia 50$000.

Tonico Infantil, preço por duzia réis 50$000.

Pepsil (tri-digestivo infantil), preço por duzia 50$000.

Hustenil-xarope, preço por duzia réis 50$000.

Hustenil-gottas, preço por duzia réis 50$000.

Lebertran "A", preço por duzia réis 50$000.

Lebertran "B", preço por duzia réis 50$000.

Guaranil, preço por duzia 60$000.

Amina-zin, preço por duzia 60$000.

Lactargyl, preço por duzia 60$000.

Cazeon, preço por duzia 60$000.

Guaraina (caixas com 24 envelopes de dous comprimidos), preço por duzia 84$000.

Purgaleite (caixas), preço por duzia 84$000.

Laxo-purgativo infantil (caixa), preço por duzia 84$000.

Emagrina, preço por duzia 100$000.

Creme Infantil (pacotes), preço por duzia 12$000.

Creme Infantil (latas), preço por duzia 1.$500.

Nutramina (latas), preço por duzia 34$000.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1927. — Dr. *Raul Leite & Comp.*

Lista dos preços pelos quaes são vendidos os productos pharmaceuticos da firma M. Almeida, situada á rua Joaquim Meyer n. 72.

A pasta dentifricia "Covo", de minha propriedade é vendida na base de 15$ a 25$000 a duzia dependendo da quantidade que for vendida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927. — *Mario M. Almeida.*

Pilulas Catharticas, preço por duzia 24$540; valor do sello empregado $960; preço de venda 25$500.

Peitoral de Cereja, preço por duzia 44$800; valor do sello empregado 1$200; preço de venda 46$000.

Remedio contra sezões, preço por duzia 64$400; valor do sello empregado 3$600; preço de venda 68$000.

Salsaparrilha, preço por duzia 59$600; valor dos sello empregado 2$400; preço de venda 62$000.

Vigor do cabello, preço por duzia 65$400; valor do sello empregado 3$500; preço de venda 69$000.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1927. — Por procuração de The Ayer C. of Brazil, *Almeida Fonseca Filho.*

Dearborn (South America) Limited, estabelecido á rua São Pedro n. 86, 1º, com fabrico de perfumaria, para cujo fim se acha registrado nessa repartição, vem de accôrdo com o art. 69 do regulamento n. 16.648, de 26 de janeiro de 1924, communicar que o preço de venda de seus productos á inclusive o valor do sello.

Carminol, preço por duzia 42$500.

Tabella dos preços dos productos da Fabrica de Perfumarias, em pequena escala, da firma J. Santos Guerra & Comp. Ltd., á rua Maria Lopes numero 30, na cidade do Rio de Janeiro, para o anno de 1927.

Agua de Colonia:

Form. Farina, 200 grammas, preço 25$; sello, 6$; total, 31$000.

Form. Farina, 250 grammas, preço, 30$; sello, 7$200; total, 37$200.
Form. Farina, 500 grammas, 30$; preço, 50$; sello, 18$; total, 78$000.
Form. Farina, 1.000 grammas, 100$; sello, 36$; total, 136$000.
Diversos perfumes, 1.000 grammas, preço, 120$; sello, 36$; total, 156$000.
Extra Velha, 250 grammas, preço, 31$600; sello, 8$400; total, 40$000.
Extra Velha 500 grammas, preço 62$; sello, 18$; total, 80$000.
Extra Velha, 1.000 grammas, preço, 116$; sello 36$; total, 152$000.
Cordon Rouge, 250 grammas, preço, 45$; sello, 8$400; total, 53$400.
Agua de toilette, 150 grammas, preço 20$; sello, 4$800; total, 24$800.
Agua de toilette, 500 grammas, preço, 58$; sello, 18$; total, 76$000.
Vinagre Aromatico, 200 grammas, preço, 30$; sello, 7$200; total, 37$200.
Vinagre Aromatico, 500 grammas, preço 58$; sello, 18$; total, 76$000.
Agua da Florida, 150 grammas, preço, 9$200; sello, 1$800; total, 11$000.

Andodoline:

Sabão liquido — G. M., preço, 20$; sello, 4$800; total, 24$800.
Sabão liquido— P. M., preço, 13$400; sello, 3$600; total, 17$000.

Brilhantina:

De 2ª, preço, 20$400; sello, 4$800; total, 24$800.
De 1ª, preço, 24$; sello, 6$; total, réis 30$000.
Flora, preço, 28$; sello, 6$, total, réis 34$000.
Jasmim preço, 24$; sello, 6$; total, 30$000.

Loções:

De Quina, 200 grammas, preço, 30$; sello, 7$200; total, 37$200.
De Jitcin e Quina, 200 grammas, preço, 30$; sello, 7$200; total, 37$200.
De Quina, 500 grammas; preço, 45$; sello, 8$400; total, 53$400.
De Violeta, 200 grammas, preço, 30$; sello, 7$200; total, 37$200.
De Mandain, 200 grammas, preço, 30$; sello, 7$200; total, 37$200.
De Violeta, 500 grammas, preço, 45$; sello, 8$400; total, 53$400.
De Lilaz e outros perfumes, 200 grammas, preço, 34$800; sello, 7$200; total, 42$000.
De Lilaz e outros perfumes, 500 grammas, preço, 46$; sello, 12$; total, 58$000.

Oleos:

De Babosa, preço, 5$800; sello, 1$800; total, 7$600.
De Côco, preço, 5$800; sello, 1$800; total, 7$600.
De Côco Quinado, preço, 8$800; sello, 1$800; total, 10$600.
Regenerador, preço, 12$600; sello, 3$600; total, 16$200.

Pasta:

Colgatina 60 grammas, preço, 15$; sello, 3$600; total, 18$600.
Cereja, 60 grammas, preço, 15$; sello, 3$600; total, 18$600.

Pó de arroz:

Flora, preço, 15$; sello, 3$600; total, 18$600.
Extra fino, preço, 20$; sello, 4$800; total, 24$800.
Irene, preço, 20$; sello, 4$800; total, 24$800.
Irene, P. M., preço, 4$040; sello, $960; total, 5$000.
La Valiére, preço, 22$; sello, 6$; total, 28$000.
La Valiére, P. M., preço, 4$200; sello, 1$800; total, 6$000.
Em pacotes de 500 grammas, preço, 30$; sello, 7$200; total, 37$200.

Pó de sabão:

Em pacotes de 100 grammas, preço, 7$200; sello, 1$800; total, 9$000.
Em pacotes de 500 grammas, preço, 28$; sello, 6$; total, 34$000.
Sem perfume, 500 grammas, preço, 20$; sello, 4$800; total, 24$800.

Sabonetes:

Aurora, preço, 1$350; sello, $480; total, 1$830.
Mignon P. M., preço, 1$350; sello, $480; total, 1$830.
Mignon G. M., preço, 2$370; sello, $960; total, 3$330.
Mariza, preço, 2$790; sello, $960; total, 3$750.
De côco em tijolinhos, preço, 2$540; sello, $960; total, 3$500.
Rio, caixa de 3, preço, 4$460; sello, $960; total, 5$420.
Estrella, caixa de 6, preço, 4$040; sello, $960; total, 5$000.
Feminina sem caixa, P. M., preço, 4$040; sello, $960; total, 5$000.
Femina, sem caixa, G. M., preço, 6$200; sello, 1$800; total, 8$000.
Irene & Stella, preço, 6$360; sello, 1$800; total, 8$160.
Hanriot, preço, 10$700; sello, 1$800; total, 12$500.
Redondos, preço, 6$200; sello, 1$800; total, 8$000.
Cruz de Malta, preço, 9$800; sello, 1$800; total, 11$600.
Commercial, preço, 9$800; sello, 1$800; total, 11$600.
Parcimonia, preço, 5$040; sello, $960; total, 6$000.
Maiades, preço, 13$400; sello, 3$600; total, 17$000.
Em bastão, para barba, preço, 10$200; sello, 1$800; total, 17$000.
Em barras, preço, 10$200; sello, 1$800; total, 12$000.
Alcatrão, Benjiim, etc., preço, 5$040; sello, $960; total, 6$000.
Aniodolino, preço, 4$560; sello, 1$800; total, 6$660.
Rin-tin-tin, preço, 10$; sello, 1$800; total, 11$800.

Fabrica de Brilhantina Sudan, de T. de Andrade, rua José dos Reis n. 33, telephone Jardim 123, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro.

Tabella de preços:

1. Loção "Sudan", 45$000.
2. Loção "Vesper", 44$000.
3. Loção Série Mimosa, de 1ª, 43$000.
4. Loção Série Mimosa, de 2ª, 20$000.
5. Loção Série Rezedá, de 1ª, 20$000.
6. Loção Série Rezedá, de 2ª, 15$000.
7. Extracto "Sudan", 30$000.
8. Extracto "Vesper", 25$000.
9. Extracto, Série Mimosa, 20$000.
10. Extracto, Série Rezedá, 15$000.
11. Extracto, Série Lyrio, 15$000.
12. Extracto, Série Origan, 10$000.
13. Extracto, Série Chypre, 15$000.
14. Extracto, Série Manacá, 10$000.
15. Extracto, Série Extra, 5$000.
16. Extracto, Série Concentrado, 3$500.
17. Brilhantina "Sudan", 25$000.
18. Brilhantina "Vesper", 20$000.
19. Brilhantina "Vesper", pote de aluminio, 25$000.
20. Brilhantina, Série Mimosa, 15$000.
21. Brilhantina Série Rezedá, 14$000.
22. Brilhantina, Série Sortida, 10$000.
23. Brilhantina Extra, rolha de metal, 9$000.
24. Brilhantina Extra, rola de cortiça, 8$000.
25. Agua de Colonia Brasileira, em litro, 120$000.
26. Agua de Colonia Brasileira, em meio litro, 60$000.
27. Agua e Colonia Brasileira, em quarto de litro, 35$000.
28. Agua de Colonia Sudan, em quarto de litro, 20$000.
29. Agua de Colonia, em oitavo de litro, 15$000.
30. Agua de Colonia Fantasia, 15$000.
31. Agua de Colonia Vesper, 10$000.
32. Agua de Quina Sudan, de 1ª, em quarto de litro, 20$000.
33. Agua de Quina Sudan, de 2ª, em quarto de litro, 15$000.
34. Agua de Quina Sudan, de 1ª, em oitavo de litro, 15$000.
35. Agua Florida, 10$000.
36. Pó de arroz Sudan, typo grande, 15$000.
37. Pó de arroz Sudan, typo pequeno, 4$000.
38. Pó de arroz Esbella, typo grande, 15$000.
39. Pó de arroz Esbella, typo pequeno, 4$500.
40. Rouge Esbella, 8$000.
41. Rouge, 7$000.
42. Oleo de babosa 1ª, 7$000.
43. Oleo de côco de 1ª, 7$000.
44. Oleo de babosa de 2ª, 5$000.
45. Oleo de côco de 2ª, 5$000.
46. Oleo de Sudan, 10$000.
47. Oleo de Sudan, meios litros, 25$000.
48. Essencia Vesper, 5$000.
49. Sabonete Sudan, 8$000.
50. Sabonete Vesper, 5$000.
51. Sabonete, barras grandes, typo G 2, 10$000.
52. Sabonete, barras pequenas, typo P 1, 8$000.
53. Sabonete, barras pequeninas, typo P 1, 5$000.
54. Sabonete typo redondo, 7$000.
55. Sabonete, typo bloco, 10$000.
56. Sabonete n. 8, 4$500.
57. Sabonete n. 7, 3$500.
58. Sabonete n. 5, 2$000.

Alteração á tabella de marcas e preços já apresentada em janeiro proximo passado, por Roberto Cardoso, estabelecido com fabrica de perfumarias á rua Benjamin Constant n. 78, referente aos artigos abaixo discriminados — Rio de Janeiro:

Loção para cabello "Chypre", preços por duzia, 45$; sello, $700.
Loção para cabello "Rosa", preços por duzia, 45$; sello, $700.
Loção para cabello "Ambre", preços por duzia, 45$; sello, $700.
Loção para cabello "Bouquet de Flôres", preços por duzia, 45$; sello, $700.
Loção para cabello "Narciso", preços por duzia, 45$; sello, $700.
Loção para cabello "Jasmin", preços por duzia, 45$; sello, $700.
Loção para cabello "Muguet", preços por duzia, 45$; sello, $700.
Loção para cabello "Lilas", pre-

ços por duzia, 45$; sello, $700.

Loção para cabello "Gravo", preços por duzia, 45$; sello, $700.

Loção para cabello "Violeta", preços por duzia, 45$; sello, $700.

Loção para cabello "Cyclamen", preços por duzia, 45$; sello, $700.

Loção para cabello "Origan", preços por duzia, 45$; sello, $700.

Loção para cabello "Fougere", preços por duzia, 45$; sello, $700.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1927. — *Roberto Cardoso.*

—

Tabella da marca e do preço (alteração do producto "Elixir de Nogueira", da Fabrica de Especialidades Pharmaceuticas de propriedade de Viuva Silveira & Filho, sita á rua da Gloria numero 62, na Capital Federal:

"Elixir de Nogueira", preço, 33$000, trinta e tres mil réis.

—

Preços correntes do Laboratorio de Biologia Clinica Ltda.:

Sôro Liposedativo (M ou F) (ampôlas), preços por duzia, 120$000.

Sôro Lipotonico (M ou F) (ampôlas), preços por duzia, 120$000.

Cyanurol (M ou V) 1 cc. ou 2 cc. (ampôlas), preços por duzia, 60$000.

Fermento tridigestivo (granulado), preços por duzia, 60$000.

Soro anti-asthmatico (ampôlas), preços por duzia, 110$000.

Cholelactina (comprimidos), preços por duzia, 84$000.

Prophalol (comprimidos e ampôlas), preços por duzia, 120$000.

Encephalina (comprimidos), preços por duzia, 90$000.

Glandula pituitaria (comprimidos), preços por duzia, 90$000.

Glandula thyreoide (comprimidos), preços por duzia, 90$000.

Hemosplenina (comprimidos), preços por duzia, 90$000.

Orchidan (comprimidos), preços por duzia, 90$000.

Ovarioluteina (comprimidos), preços por duzia, 120$000.

Ovariomastina (comprimidos), preços por duzia, 120$000.

Pancreas (comprimidos), preços por duzia, 90$000.

Polyendocrinico (comprimidos), preços por duzia, 96$000.

Renina (comprimidos), preços por duzia, 90$000.

Suprarenal (comprimidos), preços por duzia, 90$000.

Thymus (comprimidos), preços por duzia, 90$000.

Quinoparsen (comprimidos), preços por duzia, 110$000.

Panlaxil (comprimidos), preços por duzia, 72$000.

Cholepatina (capsulas), preços por duzia, 96$000.

Thyroluteina (comprimidos), preços por duzia, 120$000.

Carbisan (ampôlas), preços por duzia, 110$000.

Lipocarbisan A (ampôlas), preços por duzia, 130$000.

Lipocarbisan B (ampôlas), preços por duzia, 160$000.

Quinoparsen (ampôlas), preços por duzia, 110$000.

Bismarsen (ampôlas), preços por duzia, 130$000.

Encephalina (ampôlas), preços por duzia, 84$000.

Glandula pituitaria (ampôlas), preços por duzia, 110$000.

Lipocholepatina (ampôlas), preços por duzia, 84$000.

Orchidan (ampôlas), preços por duzia, 84$000.

Ovario meina (ampôlas), preços por duzia, 120$000.

Ovariomastina (ampôlas), preços por duzia, 120$000.

Renina (ampôlas), preços por duzia, 96$000.

Insulina (ampôlas), preços por duzia, 240$000.

Biotoxil (ampôlas), preços por duzia, 110$000.

Encephalina (extracto glycerinado), preços por duzia, 60$000.

Hemosplenina (extracto glycerinado), preços por duzia, 60$000.

Hepatico (extracto glycerinado), preços por duzia, 60$000.

Orchidan (extracto glycerinado), preços por duzia, 60$000.

Ovarioluteina (extracto glycerinado), preços por duzia, 100$000.

Pancreas (extracto glycerinado), preços por duzia, 60$000.

Vaccinas de "Wright":

Anti-estaphylococcica, preços por duzia, 110$000.

Anti-estreptococcica, preços por duzia, 110$000.

Anti-typhica, preços por duzia, réis 110$000.

Contra as infecções paralyphicas (A e B), preços por duzia, 110$000.

Contra o colibacillo, preços por duzia, 110$000.

Synergon — Vaccina polyvalente contra a blenorrhagia, série A, preços por duzia, 110$000.

Synergon — Série B, preços por duzia, 160$000.

Synergon — Série C, preços por duzia, 215$000.

Mixta anti-estaphylo-estreptococcica, preços por duzia, 110$000.

Hypodermotherapia:

Adrenalina (chloridrato), dóse por cc., 1/2 milligr., preços por duzia, 64$000.

Arrhenal (methylarsinato de sodio), dóse por cc., 5 centigr., preços por duzia, 40$000.

Azul de methyleno em 2 cc., dóse por cc., 2 1/2 centigr., preços por duzia, 40$000.

Cafeina (Tanret), dóse por cc., 25 centigr., preços por duzia, 50$000.

Digitalina crystalizada, dóse por cc., 1/10 milligr., preços por duzia, réis 40$000.

Emetina (chlory.) ex. 6 amp., dóse por cc., 2 centigr., preços por duzia, 66$000.

Emetina (chlory.) ex. 6 amp., dóse por cc., 4 centigr., preços por duzia, 110$000.

Emetina (chlory.) ex. 6 amp., dóse por cc., 6 centigr., preços por duzia, 132$000.

Esparteina (sulfato), dóse por cc., 5 centigr., preços por duzia, 50$000.

Estrychnina (sulfato), dóse por cc., 3 milligr., preços por duzia, 40$000.

Ether sulfurico, dóse por cc., 1 cc., preços por duzia, 40$000.

Oleo camphorado, dóse por cc., 25 centigr., preços por duzia, 40$000.

Oleo camphorado amp. de 2 cc., dóse por cc., 25 centigr., preços por duzia, 50$020.

Quinina (chlory.), dóse por cc., 25 centigr., preços por duzia, 50$000.

Quinina (chlory.), amp. de 2 cc., dóse por cc., 25 centigr., preços por duzia, [illegible]

Quinina (chloridro-sulf.), dóse por cc., [illegible] centigr., preços por duzia, réis 30$000.

Quinina (chloridro-sulf.), amp. 2 cc., dóse por cc., 25 centigr., preços por duzia, 90$000.

Sodio (cacodylato), dóse por cc., 5 centigr., preços por duzia, 40$000.

Sodio (glycerophosphato), dóse por cc., 10 centigr., preços por duzia, réis 40$000.

Agua bi-distillada 20 cc., preços por duzia, 16$200.

Agua bi-distillada, 10 cc., preços por duzia, 10$800.

Agua bi-distillada, 5 cc., ex. 6 amp., preços por duzia, 46$000.

Iodureto de sodio (sol. a 10% 10 cc), ex. 1 amp., preços por duzia, 16$200.

Iodureto de sodio (sol. a 10% 20 cc.), ex. 1 amp., preços por duzia, 21$000.

Iodureto de sodio (sol. a 10% 5 cc.), ex. 6 amp., preços por duzia, 54$000.

Iodureto de sodio (sol. a 20% 5 cc.), ex. 6 amp., preços por duzia, 80$000.

Iodureto de sodio (sol. a 20% 10 cc.), ex. 1 amp., preços por duzia, 18$000.

Iodureto de sodio (sol. a 20% 20 cc.), ex. 1 amp., preços por duzia, 32$000.

Descontos:

Compras de 5 duzias de um só preparado ou sortidos, 5%.

Compras de 10 duzias de um só preparado ou sortidos, 10%.

Compras de 20 duzias de um só preparado ou sortidos, 15%.

Acima de 5:000$, de um só preparado ou sortidos, 20%.

Nos preparados hypodermicos, mais 5%.

Doses liquidas:

Vitamina — Farinha alimentar, lata, 3$500.

Vitamina — Farinha alimentar, duzia, 36$000.

Vitamina — Farinha alimentar (5 duzias) 1/2 caixa, 174$000.

Vitamina — Farinha alimentar (10 duzias) 1 caixa, 336$000.

Vitamina — Farinha alimentar (20 duzias) 2 caixas, 660$000.

Vitamina — Farinha alimentar (50 duzias) 5 caixas, 1:620$000.

Vitamina — Farinha alimentar (100 duzias) 10 caixas, 3:120$000.

Néo-Vitamina — Tonico, duzia, réis 60$000.

Néo-Vitamina — Tonico (3 duzias) 1/2 caixa, 170$000.

Néo-Vitamina — Tonico (6 duzias) 1 caixa, 330$000.

Néo-Vitamina — Tonico (30 duzias) 5 caixas, 1:584$000.

Néo-Vitamina (60 duzias) 10 caixas, 3:024$000.

—

Augusto Rodrigues Horta, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 123, Districto Federal, com um pequeno fabrico de Perfumarias vem apresentar a tabella de preços dos productos de sua fabricação, de accôrdo com o regulamento do imposto de consumo:

Loção Horquina, litro, duzia, réis 120$000.

Loção Horquina, meio litro, duzia, 59$000.

Loção Horquina, quarto de litro, duzia, 40$800.

Agua de quina glycerinada, litro, duzia, 119$000.

Agua de quina glycerinada, meio litro, duzia, 58$000.
Agua de quina glycerinada, quarto de litro, duzia, 34$800.
Elixir dentifrice Elite, vidro de 120 grammas, 44$000.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1927. — *Augusto Rodrigues Horta.*

Relação dos preços e marcas dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de M. Leite Sampaio, estabelecido á rua da Alfandega n. 105, apresentada em triplicata á Recebedoria do Districto Federal, a vigorar no exercicio de 1927.

Preço maximo já sellado

Sabonete Oceania, duzia, 5$960; sello, 80 réis.
Sabonete Popular, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Sabonete Vencedor, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Sabonete Ypiranga, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Sabonete Flor do Oriente, duzia, réis 5$960; sello, 80 réis.
Sabonete Flor Indiana, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Sabonete Rosalia, duzia, 5$960; sello, 80 réis.
Sabonete Lirios do Valle, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Sabonete Aracy, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Sabonete Sumaré, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Sabonete Primavera, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Sabonete Guanabara, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Sabonete Helena, duzia, 11$800, sello, 150 réis.
Sabonete Nymphas, duzia, 11$800, sello, 150 réis.
Sabonete Pompadour, duzia, 11$800; sello, 150 réis.
Pó de arroz Olga, duzia, 5$960; sello, 80 réis.
Pó de arroz Rosinha, duzia, 5$960, sello, 80 réis.
Pó de arroz Rosalia, modelo pequeno, duzia, 5$960; sello, 80 réis.
Pó de arroz Rosalia, modelo médio, duzia, 5$960; sello, 80 réis.
Pó de arroz Rosalia, modelo grande, 11$800; sello, 150 réis.
Pó de arroz Helena, modelo grande, 11$800; sello, 150 réis.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1927. — *M. Leite Sampaio.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do Laboratorio Pharmaceutico de propriedade de Hugo Molinari & Comp. Ltd., sito á rua da Alfandega n. 201, nesta capital:

Lytophan Henning, tubos com 20 comprimidos acondicionados em caixinhas de cartão, duzia, 57$600; sellos correspondentes, 2$400; total, 60$000.

Sirolina Roche, vidros acondicionados em caixas de cartão, duzia, 60$; sellos correspondentes, 2$400; total, 62$400.

Transpirol Henning, tubos com 20 comprimidos acondicionados em caixinhas de cartão, duzia, 34$800; sellos correspondentes, 1$200; total, 36$000.

Cartões com 6 comprimidos, 11$280; sellos correspondentes, $720; total, réis 12$000.

Cartões com 2 comprimidos, 3$960; sellos correspondentes, $240; total, réis 4$200.

Erosalina Henning, tubos com 20 comprimidos acondicionados em caixinhas de cartão, duzia, 34$800; sellos correspondentes, 1$200; total, 36$000.

Xarope Roche ao Thiocol, vidros acondicionados em caixas de cartão, duzia, 60$; sellos correspondentes, 2$400; total, 62$400.

Nota — Alguns productos são vendidos em maiores quantidades a preços inferiores aos desta tabella, porém, são sellados com as mesmas taxas indicadas acima.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1927. — *Hugo Molinari & Comp. Ltda.*

Lista das marcas e preços, excluido o sello, dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Adelino Augusto Zanellas, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 145, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Lóção Canticos de Amor de 1ª, 1/4 de litro, duzia, 42$000.
Lóção Canticos de Amor de 2ª, 1/4 de litro, duzia, 20$000.
Loções diversas, de 1ª, 1/4 de litro, duzia, 20$000.
Loções diversas, de 2ª, 1/4 de litro, duzia, 15$000.
Quina de 1ª, 1/4 de litro, duzia, 20$000.
Quina de 2ª, 1/4 de litro, duzia, 15$000.
Colonia de 1ª, 1/4 de litro, duzia, réis 20$000.
Colonia de 2ª, 1/4 de litro, duzia, réis 15$000.
Extractos de 1ª, vidros de 60 grammas, duzia, 20$000.
Extractos de 2ª, vidros de 60 grammas, duzia, 15$000.
Brilhantinas de 1ª, potes, duzia, réis 20$000.
Brilhantinas de 2ª, potes, duzia, réis 15$000.
Oleo Sem Rival, 1/2 litro, duzia, réis 20$000.
Oleo Sem Rival, vidros de 60 grammas, duzia, 9$000.

Sabonetes Egypcio, caixas de 3, duzia, 80$000.
Tablettes, caixas de 3, duzia, 10$000.
Pó dentifricio, caixas de 3, duzia, réis 5$000.
Pó de arroz, caixas de 3, duzia, 5$000.
Pó de arroz, 1/2 kilo, 15$000.
Pó de sabão, 1/2 kilo, 20$000.
Barras de sabão, duzia, 10$000.
Pasta dentifricia, bisnagas, 10$000.
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927. — *Adelino Augusto Zanellas.*

Tabella da marca e do preço do producto de pó de arroz da fabrica de propriedade de Manoel Nunes, estabelecido á rua de São Pedro n. 322:

"Santa Therezinha" — Preço por duzia, 20$; sello, 4$800.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1927. — *Manoel Nunes.*

Dearborn (South America), Limited, proprietario da especialidade pharmaceutica "Pure Mercolized Wax", para cujo fabrico se acha registrado nessta repartição, tendo por séde a rua São Pedro n. 86, 1º andar, vem, de accôrdo com o art. 69 do regulamento n. 16.648, de 26 de janeiro de 1924, communicar que o seu preço de venda é inclusive o valor do sello.

"Pure Mercolized Wax", preço por duzia 85$000.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1927. — Por Dearborn (South America), Limited, *A Pinuta*, gerente no Brasil.

Tabella das marcas e preços dos productos pharmaceuticos de De la Balze & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de São Pedro n. 80:

Especificos "S" (vidro de 180 grammas, duzia, 30$000.
Brazital (vidro de 30 grammas, duzia, 54$000.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1927. — Por procuração de De la Balze & Companhia, *Jorge Gomes Valente.*

Tabella em additamento á já fornecida a essa repartição da fabrica de fumos e cigarros de propriedade de Lopes Sá & Comp., sita á ladeira do Faria n. 12, no Districto Federal:

Cigarros em carteiras — Ramalhete — Preço por milheiro, 10$000.

Nota — Preço para o Estado de São Paulo, continuando para os demais logares os preços da tabella.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1927. — *Lopes Sá & Comp.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 27 de maio de 1927

Requerimentos despachados

Luiz de Moraes Macedo. — Prove a sua qualidade de procurador de Antonio Machado da Rocha.

José Freire de Oliveira, pedindo prorogação para entrega de declaração. — Concedo 30 dias de accôrdo com o dispositivo referido.

A. Scotti Christofaro idem idem. — Concedo 30 dias de accôrdo com o artigo 88 § 2º do vigente regulamento.

José Joaquim Monteiro de Andrade, reclamando contra lançamento. — Em face da informação mantenho o lançamento.

Antonio de Oliveira, pedindo rectificação de calculo. — Indeferido. O requerente optou pelo lançamento de accôrdo com a importancia das vendas mercantis e o calculo do imposto se baseou na cifra representativa do total dessas operações, mencionada na declaração de renda.

Jayme da Fonseca e Souza. — Sette a lista apresentada.

Alfredo Pinto da Fonseca, pedindo prorogação para pagar o imposto. — Indeferido. O regulamento não permitte a concessão pretendida.

José Rodrigues Machado, pedindo para pagar em quotas. — Indeferido. O regulamento não permitte a concessão pretendida.

Caetano Coelho Rocha. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Raoul de Oliveira, reclamando contra lançamento. — Comprove dentro de dez dias as despezas de viagem.

Antonio Sanromá, idem, idem. — Prove o pagamento allegado.

Officios expedidos:

N. 13 — Sr. presidente do Conselho de Contribuintes remettendo processo referente ao recurso da Companhia Nacional de Tecidos de Juta de S. Paulo.

N. 23 — Sr. director do Thesouro Nacional, transmittindo um telegramma da Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

N. 69 — Sr. director da Despeza Publica pedindo credito para organização do imposto da Delegacia do Rio Grande do Norte.

N. 184 — Sr. delegado fiscal no Ceará, communicando a organização da secção de Imposto de Renda nessa delegacia fiscal.

N. 185 — Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte. —Idem, idem.

N. 186/88 — Sr. delegado... sobre a organização dos serviços nessa delegacia fiscal.

N. 236 — Sr. collector federal de Pedregulho sobre objecto de serviço.

N. L-303 — Sr. collector da Segunda Collectoria em Juiz de Fóra, remettendo lista de cobrança.

Ns. R-206-9 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo para cobrança do imposto de renda os seguintes talões:

Lettra K:

N. 52 — Antonio da Fonseca, rua Alvaro Miranda n. 295-A.

N. 53 — Raul Almeida & Comp., Avenida 28 de Setembro n. 214.

N. 54 — Germino da Encarnação Sarmento de Carvalho Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 17.

N. 55 — Henrique Hasslocker, rua General Camara n. 47, sobrado.

N. 56 — Augusto Guimarães de Figueiredo, Avenida Suburbana n. 2.771.

N. 57 — Sebastiana Moraes de Figueiredo, Avenida Suburbana n. 2.771.

N. 458, Miguel Ascenção Loureiro, rua D. Zulmira n. 99.

N. 459, Francisco José Lopes da Silva, villa Pereira Carneiro n. 43.

N. 460, Manoel de Souza, avenida 28 de Setembro n. 62.

N. 461, Luiz Ferreira Guimarães, rua 2 de Dezembro n. 123.

N. 462, L. C. Almeida & Irmão, avenida Suburbana n. 2.214.

N. 463, Antonio Francisco Magarinos Torres, rua Raymundo Corrêa n. 36.

N. 172, Raul Campos, rua dos Ourives n. 35.

N. 173, Luciano Faria Paixão, rua dos Andradas n. 26, 3°.

N. 174, Maria da Conceição Lins Lopes, rua General Polydoro n. 192.

N. 175, Manoel José da Silva Cazaleiro, rua dos Ourives n. 38.

N. 186, Francisco Barbosa Moreira Martins, rua Industrial n. 38.

N. 177, Angelo Francisco dos Santos, praça Tiradentes n. 11.

N. 178, Antonio Ferreira Carneiro, rua Barão do Bom Retiro n. 56.

N. 179, Domingos da Costa e Silva, rua Barão de S. Felix n. 98.

N. 180 Antonio da Silva Costa rua Barão de Mesquita n. 899.

N. 181, Torquato de Oliveira, travessa Santa Martinha n. 39.

N. 182, Seraphim Figueiredo dos Reis, rua S. Pedro n. 250.

N. 183, Eduardo Augusto Moscoso, (Dr.), rua Barcellos n. 18.

N. 184 Alexandre Boavista Moscoso (Dr.), rua Barcellos n. 18.

N. 185, Antonio Henrique Lacoste, rua D. Maria Romana n. 43.

N. 186, Angenor Fausto de Souza rua Copacabana n. 763.

N. 187, José Virgilio Soares, rua das Missões n. 114 (Ramos).

N. 188, José Carmo da Silva Pereira, rua S. Francisco Xavier n. 94.

N. 189, David Leitão, rua do Costa n. 110.

N. 190, Ribeiro & Almeida, avenida Suburbana n. 1.103.

N. 191, José Bernardino Ribeiro da Silva, campo de S. Christovão n. 82.

N. 192, Celsio Antonio de Araujo, praia de S. Christovão n. 63.

N. 193, João N. Schuback, rua Marquez de Valença n. 110.

N. 194, Antenor da Cunha Vianna avenida Salvador de Sá n. 32.

N. 195 — Fernando Soares Monterrozo, rua do Carmo n. 6.

N. 196 — Fernando Soares Monterrozo, rua do Carmo n. 6.

N. 197 — Americo Soares Monterrozo, travessa de S. Francisco de Paula n. 32.

N. 198 — Antonio Soares Monterrozo, travessa de S. Francisco de Paula n. 32.

N. 199 — Manoel Soares Monterrozo, travessa de S. Francisco de Paula n. 32.

N. 200 — Delphim de Paula Valente, travessa de S. Francisco de Paula n. 32.

N. 201 — Antonio Joaquim Esteves, travessa de S. Francisco de Paula n. 32.

N. 202 — José de Araujo Loureiro, travessa de S. Francisco de Paulo n. 32.

N. 203 — João Baptista Guimarães, rua Humaytá n. 278.

N. 204 — Felix Soares & Irmãos, travessa de S. Francisco de Paula n. 32.

N. 206 — Antoniette de Regis Gonzalez, rua Major Avila n. 80.

N. 207 — Oliveira & Mendes, rua Barroso n. 74.

N. 208 — B. Léo Antonietti, rua da Lapa n. 89.

N. 209 — Caetano Joaquim Dantas, rua da Candelaria n. 64.

N. 210 — Horacio Baptista de Moura, rua Maria Antonia n. 21.

N. 211 — Symphronio Medeiros de Paula Barroso, rua Maria Antonio n. 21.

N. 212 — Urcine Campello & Comp., rua Engenho de Dentro n. 97.

N. 213 — Alvaro Maddet Soares, rua Barão de Itapagipe n. 421.

N. 214 — Amelia Augusta de Carvalho, rua Alvaro Ramos n. 96.

N. 215 — Augusto Ferreira dos Santos, rua D. Laura de Araujo n. 48.

N. 216 — Joaquim Pinto Monteiro, rua Dr. Carmo Netto n. 161.

N. 217 — José Coelho Vieira, rua Oliveira Fausto n. 27.

N. 218 — José Fonseca de Oliveira, rua Itamby n. 34.

N. 219 — José Corrêa Vieira.

N. 220 — José Barcellos, rua Pedro Americo n. 118.

N. 221 — João Gonalves do Couto, rua Bom Pastor n. 57.

N. 222 — Elias Rodrigues, rua da Lapa n. 98.

N. 223 — Francisco Machado Faria, rua Santa Luiza n. 23.

N. 224 — F. Antonio Calcagne, rua de Catumby n. 28.

N. 225 — Francisco Machado Vieira, rua Bambina n. 34.

N. 146, Manoel da Silva Mattos, rua Marquez de Sapucahy n. 101.

N. 147, Francisco de Moura Brito, rua Bolivar n. 163.

N. 148, Eduardo Contardo, rua Araujo Lima n. 59.

N. 149, Joaquim Francisco Cardoso, rua Itapirú n. 407, casa 6.

N. 150, Francisco de Paula Ozorio, rua da Gloria n. 40.

N. 151, Joaquim Fontoura, rua Victor Meirelles n. 157.

N. 152, José Saturnino Leite Junior, rua Engenho Novo n. 49.

N. 153, Sylvestre Seraphim, avenida Mem de Sá n. 62.

N. 154, Antonio Augusto Serra, rua Theodoro da Silva n. 115.

N. 155, Joaquim Francisco da Silva, rua São Carlos n. 90.

N. 156, João Damasceno da Silva Braga, rua Ayres Saldanha.

N. 157, David de Mattos, rua das Laranjeiras n. 467.

N. 158, José Voto, Mercado Municipal ns. 47 e 49.

N. 159, Costa & Rodrigues, rua São Luiz Gonzaga n. 138.

N. 160, Alfredo Corrêa Villaça, rua São Luiz Gonzaga n. 264.

N. 161, A. Corrêa Villaça & Comp., rua Frei Caneca n. 126.

N. 162, Joaquim Ferreira Brandão, rua Dr. Maciel n. 136.

N. 163, Joaquim Ferreira Brandão, rua Dr. Maciel n. 136.

N. 164, Jayme Machado, avenida Pasteur n. 45, casa II.

N. 165, Umberto de Souza, avenida Pasteur n. 449.

N. 166, Manoel José Machado, avenida Pasteur n. 449.

N. 167, Americo Ferreira Marti, rua Hilario de Gouvêa n. 52.

N. 168, Samuel de Macedo Soares, rua Senador Euzebio n. 123.

N. 169, Manoel Ráozo do Amaral, rua Cirne Maia n. 121.

N. 170, Antonio Pinto Duarte, rua Senhor dos Passos n. 30.

N. 171, Nicolau Pimentel Azevedo, rua Marquez de Sapucahy n. 375.

N. 172, Anacleto Dias, rua Riachuelo n. 428.

N. 173, Manoel de Castro, rua General Pedro n. 379.

N. 174, Antonio Ariecto, ladeira dos Guararapes n. 79.

N. 175, Joaquim Martins de Souza, rua do Passeio n. 42.

N. 176, Jayme Meirelles, rua de Catumby n. 24.

N. 177, João Gonçalves Nunes, rua Dr. Campos da Paz n. 40.

N. 178, Manoel Catharino, rua das Laranjeiras n. 107.

N. 179, Manoel José de Azevedo, rua São Clemente n. 76.

N. 180, Silva & Rodrigues, rua Cirne Maia n. 29.

N. 181 Ferreira & Comp., rua Visconde de Caravellas n. 92.

N. 182, Abilio Rodrigues Casa Nova, rua Marquez de Sapucahy n. 377.

N. 183, Antonio Gonçalves, rua Cosme Velho n. 164.

N. 184, Affonso Luiz Martins, rua Dr. Campos da Paz n. 127.

N. 185, Emilio Francisco Argento, avenida Gomes Freire n. 6.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de maio de 1927

Officios:

Ao Sr. director da Despeza Publica no Thesouro Nacional:

N. 412—Solicitando providencias no sentido de ser suspensa a consignação mensal,

averbada em folha de pagamento do 2º official da secretaria da Camara dos Deputados Sr. Raul de Paula Lopes, a favor do O Credito Popular, visto haver esta Inspectoria Geral verificado ter o referido funccionario liquidado o seu debito.

—Ao Sr. director do Banco dos Funccionarios:

N. 413—Pedindo designar dia e hora para ter logar a diligencia relativa á verificação da conta corrente do Sr. Santino Saraiva de Faria Castro, pela escripta daquelle banco.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 414—Respondendo a consulta feita em officio sob n. 1.179, de 20 de maio do corrente anno.

—Ao Sr. presidente da Associação Beneficente dos Sargentos do Exercito:

N. 415—Agradecendo a gentileza da communicação feita em officio sob n. 25 de 23 de maio do corrente anno.

Requerimento despachado

Luiz Alves dos Santos, em 25/5/27.—Junte a conta corrente que lhe foi dada em confiança, para conferir.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de maio de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 4ª Circumscripção—S. Salvador:

N. 186 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 32-J, de 1927, da Companhia «Interesse Publico», com séde nessa capital.

—Ao contador geral da Republica:

N. 187 — Remettendo, para os devidos fins, a ordem de pagamento ao 2º escripturario desta inspectoria, bacharel Romeu Gibson, que serve actualmente como guarda mór, em commissão, no Estado da Bahia, e relativa aos vencimentos do alludido funccionario no mez de fevereiro do corrente anno.

—Ao Sr. delegado regional de Seguros na 2ª Circumscripção—S. Luiz:

N. 188—Communicando o encerramento da agencia em Sobral, Estado do Ceará, da Companhia «Ypiranga», com séde nesta capital.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1927

N. 54—Y—de 1926 — Companhia de Seguros «Ypiranga»—Communicando o encerramento da agencia da Companhia na cidade de Sobral, no Estado do Ceará.—Registrado, communique-se e archive-se.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de maio de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.076 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando supprimento para o pagamento de vencimentos ao pessoal desta repartição, relativo ao corrente mez.

N. 1.077 — Ao mesmo, encaminhando os documentos comprobatorios da applicação dada a um supprimento.

N. 1.078 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de Carlos de Sequeira Porto.

N. 1.079 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o boletim do *stock* existente no almoxarifado em 31 de março findo.

N. 1.080 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Henrique Dorméa.

N. 1.081 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, solicitando autorização para alienar diversas machinas imprestaveis para serviço do estabelecimento.

N. 1.082 — Ao Sr. Dr. André Sampaio, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 1.083 — Ao Sr. Alvaro Luiz Vieira Lima, idem, idem.

N. 1.084 — Ao Sr. tenente Marcellino José Jorge Filho, idem, idem.

N. 1.085 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro na Parahyba do Norte, idem, idem.

N. 1.086 — Ao Sr. Rodrigues Ferreira, idem, idem.

N. 1.087 — Ao Sr. Dr. juiz de Direito da 5ª Pretoria Criminal, idem, idem.

Requerimentos despachados

Mario dos Santos Lara. — Como requer.

Clemente José da Silva. — Sim, em termos.

Alcides Lopes. — Sim, de accôrdo com a informação.

Innocencio Antonio da Silva. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Alfredo Gomes dos Santos. — Certifique-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1926

N. 10 V—Venerável e Archiepiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo.—Deferido de accôrdo com a informação.

N. 204 M—Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado.— Cancelle-se a nota.

N. 275 J—João Joaquim de Magalhães.—Deferida de accôrdo com a informação.

N. 245 D/a—Dr. juiz de Direito da 1ª Vara do Disfricto Federal.—Proceda-se de accôrdo com a informação, fazendo-se em seguida a annotação em vista do officio a pag. 2ª do juiz federal da 1ª Vara.

N. 341 J—José Willemses.— Cumpra-se o alvará.

N. 64 E—Elisa Coriett de Miranda.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 277 J—José Duarte Lopes Guerra.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 345 A—Adalgisa Ferreira Cotrim.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 344 A—Anna Rocha Dalle e outros.—Satisfaça a exigencia.

N. 343 A—Antonio Nunes Lima Braga.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 170 F—Francisco Ayres da Silva.—Satisfaça a exigencia.

N. 279 J—José Gomes de Freitas.— Compareça para a transferencia.

N. 272 D/a—Caixa Economica, Dr. Francisco da Silveira Gusmão.—Annote-se.

Ns. 270 e 271 D/a—Caixa Economica, D. Luiza Chaves de Carvalho Angelina Mosconi.—Annote-se.

N. 33 I—Isaura Teixeira da Costa e Luiza Pereira da Costa.—Deferido.

N. 183 M—Maria Joanna Santiago Bondim.—Pague-se.

N. 142 M—Maria de Araujo.—Cumpra-se o alvará.

N. 179 M—D. Maria Candida da Fonseca Portella.— Cumpra-se o alvará.

N. 278 J—José Julio Nogueira Ramos.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de maio de 1927:

Foi exonerado o capitão de fragata Tancredo de Alcantara Gomes, do serviço da Directoria do Pessoal.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Tancredo de Alcantara Gomes, para servir na Escola Naval de Guerra:

O capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima, para servir no estado maior da Armada;

O capitão de fragata Alfredo de Andrade Dodsworth, para servir na Directoria do Pessoal:

O capitão de fragata Americo José Cardoso, para servir na Directoria do Pessoal.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 25 de maio de 1927

Sr. director geral de Aeronautica:

N. 1.787 — 1. Declaro-vos que, approvando a proposta constante do officio supra referenciado, resolvi tornar obrigatoria, semestralmente, para os aviadores navaes, a inspecção de saude, providencia esta que será extensiva aos civis que vierem a pertencer á R. N. A.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.817 — 1. Em resposta ao aviso acima referenciado tenho a honra de transmittir a V. Ex. uma cópia da informação prestada pela Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, sobre o requerimento em que Americo Francisco de Almeida Costa solicita aforamento de accrescidos de marinhas fronteiros ao immovel onde estão installados os Correios e Telegraphos, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, em Nictheroy, naquelle Estado.

N. 1.818 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao requerimento em que o guarda-livros ajudante da Contabilidade da Marinha, Manoel da Silva Brito solicita o pagamento da gratificação concedida pelo art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporada aos vencimentos dos funccionarios publicos civis em virtude do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, solicitando o parecer desse ministerio sobre o assumpto.

N. 1.828 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o processo de

exercicios findos na importancia de 291$020, quantia de que é credor o machinista das lanchas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Pedro Joaquim de Barros, solicitando providencias para o pagamento no Thesouro Nacional.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 1.814 — 1. Autorizo-vos a mandar distribuir á Directoria de Engenharia Naval, para os effeitos de empenho de despeza, o credito na importancia de 3:920$, á conta da verba 28ª, "Obras e serviços accessorios", consignação "Material — Diversas despezas", sub-consignação 2, "Para concertos, etc.", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, afim de attender ás despezas com a execução de reparos na 13ª enfermaria do Hospital Central de Marinha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.827 — 1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 13:277$820, de que é credora a firma Rocha Couto & Comp., proveniente de fornecimentos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo essa despeza correr á conta da verba 25ª, "Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo", sub-consignação n. 2 do orçamento vigente deste ministerio.

N. 1.830 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser indemnizado o porteiro da Directoria de Engenharia Naval, Hermenegildo José de Araujo, da importancia de 300$, pelas despezas effectuadas com o asseio da casa e despezas miudas, no 1º trimestre do corrente anno, e mais 300$ como adiantamento para as despezas que deverão ser effectuadas no 2º trimestre conforme os processos que a este acompanham, correndo a despeza á conta da verba 5ª, "Directoria de Engenharia Naval — Material — Diversas despezas", sub-consignação n. 2, do orçamento vigente.

N. 1.831 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser indemnizado o porteiro do Estado-Maior da Armada, Olympio Fernandes de Aguiar, na importancia de 375$, pelas despezas effectuadas com o asseio da casa e despezas miudas, no 1º trimestre do corrente anno, e mais 375$ como adiantamento para as despezas que deverão ser effectuadas no 2º trimestre, conforme os processos que a este acompanham, correndo a despeza á conta da verba 3ª, "Estado-Maior — Material — Diversas despezas", sub-consignação n. 2, do orçamento vigente.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 1.812 — 1. Transmittindo-vos os papeis referentes ao requerimento do 1º tenente Eurico Magno de Carvalho, pedindo o abono de ajuda de custo, nos termos do art. 5 da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro ultimo, solicito vosso parecer sobre o assumpto.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente foi exonerado o 1º tenente João Facó do cargo de instructor da Escola Militar, visto serem necessarios os seus serviços no Estado Maior da 7ª Região Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1927

Aviso n. 182 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitando a distribuição, por conta da verba 7ª "Serviço de Intendencia" consignação "Material — Material de consumo — 19 forragens, etc.", á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 37:801$200.

— Ao Sr. chefe do Dapartamento de Guerra declarando que são nomeados ajudantes de ordens:

Do commandante da 5ª Região Militar os primeiros tenentes Eduardo Monteiro de Barros e Manoel Monteiro de Barros; interinamente

Do commandante da 3ª Região Militar o 1º tenente Octavio Massa, sendo exonerado de ajudante de ordens do commandante da Escola Militar.

Ministerio da Guerra — N. 25 — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927.

Sr. commandante da 1ª Região Militar — Attendendo ás razões expendidas no officio em que me solicitaes seja dado outro destino á Fazenda de Ipiabas, presentemente a cargo dessa região, que é obrigada a empregar alguns officiaes e grande numero de praças na manutenção dos serviços creados na referida Fazenda, donde não se colhem resultados compensadores das despezas feitas, vos declaro que, como medida preliminar, ficaes autorizado a dar por encerrada a sua actual utilização, fazendo entrega de todo o material dispensavel e reduzindo o pessoal ao estrictamente necessario á guarda daquelle immovel, até que se tenha resolvido todo o seu ulterior destino.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

(*) Ministerio da Guerra — N. 25 — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução ao officio numero 153 que o commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes vos dirigiu em 18 de dezembro do anno findo, vos declaro que approvo a decisão do mesmo commandante mandando retirar da golla das tunicas dos sargentos pertencentes ao dito estabelecimento com o curso da Escola Provisoria de Cavallaria os distinctivos de que trata o aviso n. 428, de 13 de junho de 1922, decisão que deve ser adoptado como medida geral, porquanto o uso do distinctivo a que se refere o alludido officio importa em alteração de uniforme, sujeita a exigencias especiaes.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1927

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, para os effeitos do Regulamento do Sello, o requerimento em que Manoel Nogueira de Oliveira Junior pede reconsideração de despacho de um seu requerimento.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte transmittindo, para os effeitos do Regulamento do Sello, o requerimento em que Santos & Comp., estabelecidos em Uberabinha, pedem pagamento de requisições de transporte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1927

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.388 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 820$691, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 648$689, e da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited", na de 171$822, relativas ao fornecimento de gaz, luz e energia electricas para o edificio desta Secretaria de Estado, durante os mezes de janeiro e fevereiro proximo passado.

A despeza foi deduzida dos respectivos empenhos globaes e deverá ser escripturada na consignação "Material" — 5 — "Serviço telephonico, illuminação, etc.", da verba 1ª, art. 8º da lei n. 5.158 de 12 de janeiro de 1927.

N. 1.389 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunl o registro da despeza sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de A. Barros & Comp., Limitada, na importancia de 21:930$050 e (1) de F. R. Moreira & Comp., na de 36:204$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto.

A despeza, na importancia total de 58:134$050, deverá correr por conta da sub-consignação n. 1 — consignação "Material" — Obras novas — verba 20ª, 4ª parte, art. 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927. (Empenhos numeros 23, 25, 69 e 216.)

N. 1.390 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias, na importancia de 784$, a que fez jús no mez de março ultimo o engenheiro Raul Nin Ferreira, ex-chefe de secção da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

A despeza deverá correr por conta da parte em — ser — 1ª parte, da sub-consignação n. 5, consignação — Pessoal verba 19ª, art. 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro deste anno. (Empenho n. 11.)

N. 1.391 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte — em ser — da verba 3ª do art. 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, sejam distribuidas á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e ás

Delegacias Fiscaes nos Estados, as quantias constantes da tabella annexa, no total de 1.492:303$, sendo 863:014$ á conta da consignação — Pessoal — e 629:289$, á conta da consignação — Material, da verba citada, afim de attenderem a despezas de construcções e reconstrucção de linhas telegraphicas, no corrente anno, cabendo-me informar que foram feitas as deducções no respectivo credito.

N. 1.392 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da distribuição feita á Thesouraria da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, na consignação Pessoal — sub-consignação n. 2 — Secretaria, da verba 13ª, do art. 8º da lei n. 5.156, de 12 re janeiro ultimo, seja annullada a quantia de 3:200$, que deverá ser transferido para o Thesouro Nacional, afim de attender ao pagamento de um 1º escripturario da referida estrada de ferro, com exercicio na Inspectoria Federal das Estradas, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, cabendo-me informar a V. Ex. que foram feitas as necessarias annotações na escripturação deste ministerio.

N. 1.393 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Ribeiro & Flavio na importancia de réis 1:800$, de alugueis do sobrado á rua da Constituição n. 181, em Nitheroy, occupado pela Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação — Material — verba 17ª, art. 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo. (Empenho global n. 36).

N. 1.394 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:394$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Isnard & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o aviso deste ministerio n. 1.106, de 6 do corrente mez.

A despeza, que foi deduzida do incluso empenho, deverá ser escripturada na consignação — Material — n. 8 "Custeio e materiaes para os automoveis", da verba 21ª, art. 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro proximo passado.

N. 1.395 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, á conta da primeira parte, consignação Pessoal, sub-consignação n. 1 — Pessoal titulado, da verba 19ª, do art. 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a quantia de 4:500$, afim de attender, no periodo de março a dezembro do corrente anno, ao pagamento de um conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, transferido para a séde do 3º districto da referida inspectoria, nesse Estado, cabendo-me informar a V. Ex. que foram feitas as necessarias annotações na escripturação deste ministerio.

N. 1.376 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, á conta da consignação Pessoal — Primeira parte — sub-consignação n. 1 — Pessoal titulado, da verba 19ª do art. 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a quantia de 10:800$, afim de attender ao pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, de um engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, transferido do 1º para o 3º districto da referida inspectoria, com séde nesse Estado, cabendo-me informar a V. Ex. que foram feitas as necessarias annotações na escripturação deste ministerio.

N. 1.397 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento á Estrada de Ferro Central do Brasil, a inclusa conta, na importancia de 989$ proveniente de fornecimentos effectuados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza, que foi deduzida do empenho global n. 12, deverá correr á conta da consignação Material — III — Diversas despezas, sub-consignação numero 5 — Transporte de Pessoal, da verba 16ª do art. 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo.

N. 1.398 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, as duas inclusas contas, na importancia total de 55$573, provenientes de fornecimento de luz electrica á Inspectoria Federal das Estradas durante o mez de março ultimo.

A despeza, que foi deduzida do empenho global n. 28, deverá correr por conta da consignação Material — III — Diversas despezas, sub-consignação n. 8 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 1.399 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que por conta da consignação "Material", da verba 6ª, art. 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, seja entregue como adeantamento, ao fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Abilio Teixeira, a quantia de 200:000$, afim de attender no 2º trimestre deste anno a pagamentos que não permittem delongas, sem trazer embaraços ao serviço, bem como para despezas miudas e de prompto pagamento, nos termos das lettras *a* e *c* do art. 267 do Regulamento de Contabilidade.

A despeza, que foi deduzida dos creditos proprios, fica subordinada ás sub-consignações abaixo:

Consignação "Material" — I — Material Permanente:

Sub-consignação 6 — Machinas, ferramentas (operatrizes), apparelhos e instrumentos de engenharia, etc.	170:000$000
II — Material de consumo:	
Sub-consignação 2 — Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e quaesquer obras de conservação, etc. —	30:000$000

Requerimentos despachados

Luiz de Lacerda, Crocchi, Gravinna & Comp. Limitada (requerimentos de 28-1-1927 e 4-2-1927). — Apresentem os requerimentos si quizerem propostas para o fornecimento de carvão em briquettes nas concurrencias que opportunamente forem abertas para esse fim.

O Banco do Brasil syndico da fallencia da Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. Não existem, no caso, razões que determinem uma transigencia na cobrança da divida que deverá ser liquidada pelos meios regulares.

Carlos Renato dos Santos Pacopahyba, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando abono de gratificação addicional. — Indeferido.

C. P. Frank Lloyd, pedindo que a E. F. Noroeste do Brasil adquira o seu producto "Impermeavel Frank Lloyd" de accôrdo com o art. 246, lettra *b* do Codigo de Contabilidade Publica. — A' vista das informações da Noroeste do Brasil, não ha que deferir.

Guaracy Potyguara de Macedo, pedindo autorização para collocar annuncios commerciaes no salão de franqueamento da Directoria Geral dos Correios por cinco annos. — Indeferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1927

Amelia Candida da Silva, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Theolinda Sampaio, pedindo apostilla no seu titulo com alteração no nome. — Indeferido.

Anisio Bensabat, pedindo para seus tutelados reversão de pensão. — Provetérem sido feitas as contribuições de montepio de outubro de 1912 a dezembro de 1914; bem assim que os referidos menores nada percebem dos cofres publicos.

Isaura do Amaral Xavier, pedindo para sua tutelada, a menor Yvonne, reversão de pensão. — Prove que se referem á mesma pessôa da finada pensionista os nomes Adalberta Leme e Adalberta do Amaral Leme.

Felippe Nery Ewbank da Camara, pedindo providencias para que sejam recolhidas ao Thesouro Nacional as suas quotas de montepio não pagas em tempo devido por se achar o mesmo funccionario em commissão no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Julia Pinto dos Santos, pedindo os favores do montepio. — Dalila, que é maior desde agosto de 1923, deve requerer por si ou representante legalmente constituido a parte da pensão que lhe cabe.

Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão, pedindo melhoria de montepio. — Indeferido. Não sendo o requerente funccionario deste ministerio desde novembro de 1922, não lhe póde ser permittido o augmento de contribuições que pede baseado em lei posterior á data de data posterior áquella.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funccionarios:

Olympio Symphronio Ferreira Chaves, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Manoel Rosa de Souza Novaes, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 26 do corrente mez, foi exonerado o engenheiro Antonio Martins Arêa Leão do cargo, em commissão, de director da Estrada de Ferro Central do Piauhy.

— Por outra de igual data, foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, o engenheiro Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1927

Porciuncula Moraes e Quirino Campofiorito, pedindo pagamento de premio que lhes coube em concurso de desenho para estampa de sellos.—Deferido.

C. Fuerst & Comp. Ltd., pedindo restituição de caução. — Deferido á vista do informado.

Herbert P. Coates, pedindo para que seja annotado nesta directoria que passou ao Sr. Francisco Scotti, amplos poderes para resolver todos os assumptos referentes á concessão das machinas de franquear correspondencia. — Annote-se de accordo com o que consta dos documentos juntos.

Francisco Scotti, representante no Brasil das machinas de franquear correspondencia da «Universal Postal Frankers», pedindo autorização para o uso da franquia a machina nos envelopes para retorno da correspondencia da firma M. Mickelin & Comp. —Indefer do, de accôrdo com as instrucções em vigor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1927

Maria Eliza Rodrigues, pedindo alteração de nome.—Como requer.

Francisco de Barros Xavier Ferreira, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Arthur Catharino Motta, Constancia Ferreira Escobar e Custodio de Mello, idem, idem. — Idem, idem, com dous terços da diaria.

Nathanael Duarte dos Santos, idem, idem. —Idem, 15 dias, com terços da diaria.

Amelia Corrêa de Sá e Benevides e Luciana Garcia Rosa pedindo pagamento. — Pague-se.

Claudino Pereira da Fonseca Netto, Norberto Donatini Dias da Cruz e Maria da Conceição Gomes da Silva, pedindo certidão.—Certifique-se.

Almerinda Naylor Valdetaro, Maria Therezia Rosauro de Almeida e Octavio de Barros, pedindo passe escolar. — Concedo, de accôrdo com as instrucções em vigor.

Dalila Barbosa dos Santos, pedindo baixa de fiança.—De-se baixa á fiança.

Byington & Comp., Cesar Lino & Comp., Cardinale & Comp., Hime & Comp., José Mercadante & Comp., J. G. Pereira & Comp., Laport, Irmão & Comp., Virgilio Machado & Comp. e Standard Oil Co. of Brasil, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Raul Gomes, pedindo readmissão. — Deferido, como auxiliar de fiel de trem extranumerario.

Pimenta & Fabião, pedindo restituição de excesso de frete.—Restitua-se a importancia de 89$700.

José Nader Zeitone & Filho, idem, idem. —Idem, a importancia de 45$700.

Joaquim Soares Vinagre, idem, idem.—Idem a importancia de 165$100.

Companhia de Armazens Geraes do Estados de Minas e Rio, idem, idem. — Idem a importancia de 747$000.

Joaquim Antonio Ribeiro, podindo restituição de importancia paga indevidamente. —Idem a importancia de 225$, conforme informação da Contadoria.

Siqueira & Comp., pedindo restituição de imposto.—Requeiram, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Joaquim Calixto da Silva, pedindo readmissão.—Aguarde opportunidade.

Julio Gabriel, pedindo para entrar em serviço.—Indeferido.

Antonio Felippe, pedindo autorização para collocar uma cadeira de engraxate na estação de Valença.—Indeferido.

Affonso Vieira da Silva, pedindo collocação.—Indeferido.

José Joaquim, pedindo readmissão.—Indeferido.

Mario Guedes Tavares, pedindo collocação.—Aguarde concurso regulamentar.

Maria Rosa da Conceição, pedindo pagamento.—Compareça á Secretaria.

Constancio Ferreira, Frederico Verissimo, Francisco da Silva Lima, Guilherme Felippe, Humberto Pollastri Franceseoni, Irdes Leal, João Esteves de Almeida e Symphronio Honorato, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Leolino José da Costa, pedindo collocação. — Deferido, como praticante do Telegrapho, extranumerario.

Octacilio Moraes, pedindo restituição do excesso de frete. — Restitua se a importancia de 119$200, conforme parecer da Contadoria.

Amaro da Silveira & Comp., Ltd., pedindo adiamento de concurrencia. — Em vista da informação, não ha que deferir.

Eliza França, pedindo certidão.—Compareça á Secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Expediente de 27 de maio de 1927

O inspector submetteu á approvação do ministro a minuta do contracto a ser assignado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e as firmas Henrique Braga & Comp., J. G. Pereira & Comp. e Salgado Guimarães & Comp., para fornecimento de materiaes de expediente durante o corrente exercicio.

O inspector submetteu á approvação do ministro a minuta de contracto a ser lavrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, para a construcção de uma ponte em concreto armado na embocadura do Canal do Mangue.

Ao chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro foram enviadas as portarias de licença do diarista Antonio Luiz de Vitenzi e Canuto de Castro.

De accôrdo com a resolução do ministro, o inspector autorizou os chefes dos portos do Paranaguá e de Natal a adquirir por meio de concurrencia administrativa os materiaes de que necessitarem para os serviços da Fiscalização, durante o corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 26 de maio de 1927

Sociedade Anonyma de Construcções Navaes e outros, pedindo prorogação do prazo marcado para concurrencia dos conceitos da draga *Imbariê*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1927

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.723—Remetto-vos, para os devidos fins, uma cópia authentica do conhecimento n. 3.034, referente ao recolhimento feito pelo Dr. Mario Telles da Silva, chefe da Secção de Zootechnia, ao Thesouro Nacional, da importancia de 2:920$320, producto da venda feita ao Sr. Alberto Laender, de um touro de raça Schwitz, em virtude do despacho dado pelo Sr. ministro no requerimento de 12 do corrente daquelle criador.

—Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.724 — Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal nos postos de desinfecção de wagons em Guayaúna, Lapa, Osasco, Moóca-Mirim e Rincão, referentes aos mezes de março e abril ultimos: nas importancias respectivas de 4:379$000 e 4:300$, cujo pagamento foi solicitado da Despesa Publica no Thesouro Nacional pelos officios ns. 1.705 e 1.706, de 23 do corrente.

N. 1.725—Para o effeito da escripturação dessa contadoria, passo ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.712, de 23 do corrente, desta directoria á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.731—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de concurrencia administrativa—Complementar—realisada a 14 do corrente para o fornecimento a esta Directoria Geral e dependencias que lhe são directamente subordinadas, de artigos do grupo V—«Material de laboratorio», durante o actual exercicio.

N. 1.732—Transmitto incluosa, a V. Ex., para os devidos fins, os processos das concurrencias administrativas realizadas nos dias 11 e 12 do corrente para o fornecimento a esta Directoria Geral e dependencias que lhe são directamente subordinadas de artigos dos grupos XI—Aventes, pannos de laboratorio, etc. XII—Material de impressão e XIII—Material de Lacticinios, no actual exercicio.

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.733—Em resposta ao vosso officio n. 1.361, de 18 do corrente ( ). C. 4.033—27), cabe informar que a importancia de 53:026$000 é devida a Barcellos & Comp., por fornecimentos pelos mesmos feitos, em 1926 ao curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica.

Essa importancia que figura em pedido de credito supplementar ao Congresso, no anno findo, foi a unica que logrou passar nas duas casas do Legislativo, visto ter sido pedida com certa antecipação sobre os demais creditos supplementares do Ministerio da Agricultura, no referido exercicio, os quaes, por falta de tempo, permanecêram em 2ª discussão na Camara dos Deputados.

Ainda assim, pelos motivos citados no vosso officio, caducou a autorisação, o que deu motivo ao requerimento a que alludis, que tem por objecto provocar um novo expediente que virá normalizar a situação dos referidos fornecedores com relação a essa importancia de que são credores de União.

N. 1.734 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Saraiva Vieira de Souza, nomeado por portaria de 20 do vigente mez, para exercer, interinamente e emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de auxiliar technico da Secção de Zootechnia desta directoria, tomou posse e entrou em exercicio de seu cargo a 20 do corrente.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1,735 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Saraiva Vieira de Souza, nomeado por portaria de 20 do vigente mez, para exercer, interinamente e emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de auxiliar technico da Secção de Zootechnia desta directoria, tomou posse e entrou no exercicio de seu cargo a 20 do corrente.

N. 1.736 — Incluso vos devolvo o processo n. 1.601, de 1927, referente á inscripção do Dr. Augusto Simões Lopes no Registro de Lavradores, desta directoria.

Cumpre-me informar que entre os lavradores e criadores registrados neste Serviço não consta o nome do Dr. Augusto Simões Lopes.

N. 1.737 — Incluso vos devolvo o processo n. 4 T, de 1927, referente a um pedido de licença do veterinario Thomaz Woods.

Cabe-me dizer, a respeito, que os laudos de inspecção de saude nunca são juntados aos requerimentos de licença pelos interessados, mas pela repartição respectiva, visto que são remettidos directamente pela Directoria Geral de Saude Publica a esta directoria, que os manda juntar então aos requerimentos de licença.

Nestas condições, sendo um documento official, está isento de sello.

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Santa Catharina:

N. 1.738 — Em resposta ao vosso telegramma de 14 do corrente, declaro-vos que o escrevente-dactylographo não póde inscrever-se no curso de carnes e derivados, salvo si o quizer cursar como particular, sem vantagens officiaes.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Morrinhos — Estado de Goyaz:

N. 1.739 — Em solução ao vosso officio n. 85, de 12 do corrente, communico-vos que o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. José Ignacio dos Santos, foi remettido ao Posto de Assistencia Veterinaria de Ipamery, nesse Estado, com o officio numero 3.037, de 8 de outubro do anno proximo passado.

—Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power:

N. 1.740 — Em referencia ao vosso officio n. L. 227, de 9 do corrente, em que me transmittis o orçamento de 1:375$, para a reparação do transformador, installado na Estação Experimental de Agostrologia, incluso vos remetto, para que vos manifestels a respeito a cópia da informação que, sobre o assumpto, me foi prestada pelo encarregado daquella estação.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 25 de maio de 1927

Officios:

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.011—Communicando em resposta ao officio circular n. 4, de 14 do corrente, que a Directoria de Meteorologia vae organisar com a maxima brevidade o programma dos trabalhos com que se fará representar na Exposição Ibero-Americana de Sevilha.

— Ao Sr. commissario geral do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Sevilha:

N. 5.012—Transmittindo as congratulações da Directoria de Meteorologia pela installação do Commissariado Geral e declarando que a mesma directoria organisará e remetterá ao Commissariado o programma dos trabalhos com que se fará representar naquelle certamen.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.061—Solicitando um adeantamento da quantia de 4:2[illegible]300 por conta da subconsignação n. 3. da consignação «Material», da verba 19ª desta directoria, devendo o mesmo ter applicação no decurso dos mezes de maio a junho do corrente anno, para o Sr. Mario Gonçalves de Barcellos Carauta, ajudante de Estação Aerologica.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.049—Remettendo as segundas vias de pedidos de material, sob ns. 42 a 47, de accôrdo com o que rege o Codigo de Contabilidade.

—Ao delegado fiscal de Macció, Estado de Alagôas:

N. 4.521—Communicando que por portarias de 13 de abril findo, foram nomeados para o Instituto Regional de Macció: chefe, Dr. João Castello Branco; ajudante, Cleomenes Pinto de Carvalho Filho; assistente, Clidonor Pinto de Carvalho; assistente, Alexandre Cruse; assistente, Antonio Menezes Mitthcel; mensageiro, Isauro Lemos; servente, Estanislau Galvão.

—Ao observador da Estação Climatologica de Formosa, Goyaz:

N. 5.013 — Pedindo providencias sobre a remessa de certidões solicitadas por officio n. 9.718, de 20 de setembro de 1926, para serem juntas aos requerimentos dirigidos ao Sr. ministro da Agricultura, pedindo pagamentos de gratificações regulamentares.

— Ao chefe da Estação Climatologica de Campos, Estado do Rio:

N. 5.023 — Informando que o officio n. 3.964, de 2 do corrente, foi motivado por medida geral que veio abranger aquella estação, não obstante ser a mesma uma das menos faltosas, e declarando que esta directoria torna sem effeito qualquer termo do referido officio que pudesse magoar os encarregados do serviço aerologico.

— Ao chefe da Estação Climatologica de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 4.968 — Communicando que o fim de sua viagem a Tres Lagôas é ministrar instrucções ao observador da Estação Meteorologica recentemente nomeado, e declarando que deve seguir quanto antes para o desempenho dessa commissão.

—A' observadora da Estação Climatologica de Angra dos Reis e aos observadores das Estações de: Alto de Itatiaya, Carmo, Ivahy e Therezopolis:

Ns. 5.015 a 5.022 — Pedindo remessa de certidões para serem juntas aos requerimentos dirigidos ao Sr. ministro da Agricultura, pedindo o pagamento de gratificações extraordinarias ainda não pagas.

—Ao Sr. commandante Guilherme Bastos Pereira das Neves, M. D. director do Serviço de Communicações—Ministerio da Marinha—Carta—Sr. commandante—Tenho a honra de vos remetter, inclusos, dois modelos que indicam o horario estabelecido ha annos para as estações radio da Marinha e Telegraphos.

Agradeço muito penhorado o vosso proposito de mandar cumprir rigorosamente este horario, cuja providencia garantirá um serviço de incontestavel valia para a navegação maritima e aerea.

Alegrou-me muito, egualmente, saber que o Sr. commandante pretende melhorar consideravelmente a estação de Fernando de Noronha, ilha que, pela sua posição, tem enorme valor para a navegação aerea e para a meteorologia em geral. Tudo que o Sr. commandante puder fazer pela mais rapida diffusão e transmissão dos numerosos avisos meteorologicos e suas cóias, quer de F. Noronha quer das estações radio costeiras, será de immensa utilidade para minha directoria.

Summamente agradecido pela prestigiosa e patriotica protecção que dispensaes ao meu serviço, tenho muito prazer em apresentar ao Sr. commandante os meus protestos de toda a admiração e alta estima.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1927

S. A. Fabrica de Productos Alimenticios "Vigor", Ernesto Kalkuhl, Leão Junior & Comp., A. Nahid & Comp., Alberto Burle de Figueiredo, Macedo Serra & Comp., e Manso & Comp. — Lavre-se o termo.

Ernestina A. Guimarães. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Sociedade Anonyma Beneficiamento e Immunização de Productos Agricolas, Albert Meyerhofer, Wilson Welder & Metals Company, Inc e William Albert Gilchrist. — Deferido.

Alvaro Monteiro de Castro. — Entregue-se, mediante recibo. Junte-se ao processo.

J. Ed. Murray. — Expeça-se guia.

Sociedade Anonyma Lameiro, Standard Oil Company of Brazil e Francisco Valmassoni. — Junte-se ao processo.

Alvaro Monteiro de Castro. — Foi attendido com o despacho no processo n. 3.523, de 1927.

Francisco Valmassoni. — Apresente novos exemplares da descripção em devida fórma.

Pedidos de registro de marcas:

Sociedade Anonyma Lameiro, da marca "Carne Liquida", para distinguir artigos das classes 3 e 41. — Renové-se o registro.

Standard Oil Company of Brazil S. A., da marca "Nujol", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

João Sobral, da marca "Leiteria Jardim America", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Agenor T. Queiroz, da marca "Satan", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Fabio Netto, da marca "Café Nacional", para distinguir artigos das classes 41, 42, 43 e 44. — Registre-se.

Toufy Aburached & Irmão, da marca "Egypciana", para distinguir artigos da classe 37. — Registre-se.

Companhia Antarctica Paulista, da marca "Club Soda", para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Companhia Antarctica Paulista, da marca "Derby-Club", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Manoel Lopes da Silva, da marca "Aracy", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

E. Martinelli & Comp., da marca "Est. Est. Est", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Siegfried Mayer, Laux & Comp., da marca "Washington Bond", para distinguir artigos da classe 38. — Registre-se.

J. Maciel & Neronha, da marca "Bolo Inglez J. Maciel", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Fabio Netto, da marca "Casa Guaragna", para distinguir artigos das classes 41, 42, 43 e 44. — Registre-se.

Cardoso & Pires, da marca "Bagaceira", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca imita a de n. 10.795, desta Capital e infringe o art. 80 n. 1 do regulamento.

Ludwig Mathias, da marca "Vascaina", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a do processo 3.072|25.

Manoel Lopes da Silva, da mraca "Lopes", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a de n. 1.874, do Paraná.

Manoel Lopes da Silva, da marca "India", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a de n. 2.200, de Porto Alegre.

E. M. de Souza, da marca "Gut Bier", para distinguir artigos da classe 42. — Attendendo a representação da Secção de Marcas, resólvo reconsiderar o despacho de 23 do corrente e indeferir o registro pedido por incidir na prohibição do art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediu registro Ernestina A. Guimarães, para artigos da classe 48 (deposito n. 7.723, de 26 de maio de 1927).

Consiste na representação do monogramma formado com as lettras E. A. G., tendo por baixo uma ramagem composta de flores e folhagens. Mais abaixo, em linha curva concava, lê-se as palavras "Formosura Argentina", que caracterizam a marca, escriptas em lettra de fantasia.

A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua industria e commercio, incluidos na classe 48.

Descripção da marca par aque pediram Leão Junior & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 7.724, de 26 de maio de 1927):

Consiste na palavra "Leão" em fantasia, estando sublinhadas as tres ultimas lettras da mesma palavra.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar exclusivamente herva matte do commercio e industria dos requerentes, incluida na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro A. Nahid & Comp., destinada a artigos das classes 22 *a* e *b*, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37 e 48 (deposito n. 7.725 de 26 de maio de 1927):

Consiste nas palavras "Casa Imperio", cujo uso exclusivo reclamam como de sua propriedade e que consiste na representação de uma cruz de Malta, tendo os seguintes dizeres escriptos em cada angulo do lado externo: no primeiro: Casa, no segundo: Imperio, no terceiro: Fazendas e, e no quarto: Armarinho, e na base da cruz, tambem do lado externo as palavras Marca Registrada.

A marca, que poderá variar de typos, cores, dimensões e ser reproduzida por qualquer meio apropriado, servirá para distinguir os artigos de seu commercio, titulo do estabelecimento, facturas, cartões e tudo mais concernente ao seu negocio incluido nas classes: 22, alineas *a* e *b*, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37 e 48.

Descripção da marca para que pediu registro Alberto Burle de Figueiredo, destinada a artigos da classe 50 *j* (deposito n. 7.726, de 26 maio de 1927):

Consiste na representação das palavras "Diario Carioca", sublinhada por um traço grosso.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, e que poderá ser usada em enveloppes, cartões, papeis de reclamo, tabeletas, etc., servirá para distinguir um jornal de publicação diaria, de sua industria e commercio e commercio, incluido na classe 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediram registro Manso & Comp., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 7.727, 26 de maio de 1927):

Consiste nas palavras "Saponifero Primor" seguido de uma cetra.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um producto chimico de sua industria e commercio, comprehendido na classe 1.

Descripção da marca para que pediram renovação de registro Macedo Serra & Comp., destinada a artigos das classes 41, 46, 47 e 50 *j* (deposito numero 7.728, de 26 de maio de 1927):

Consiste na representação de uma serra, na qual se vê a palavra caracteristica "Serra".

A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir azeite doce, velas, phosphoros, velas de composição, sabão commum e detergentes, amido, anil, e outros preparados para lavanderia, azeite de sebo, graxa, sebo, oleos de qualquer especie, para illuminação, aquecimento, lubrificação, e combustiveis, kerozene, gazolina e productos de petroleo e pomada, nas classes 41, 46, 47 e 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediu registro a S. A. Fabrica de Productos Alimenticios "Vigor", destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 7.729, de 26 de maio de 1927):

Consiste em um rotulo branco quadrilongo tendo inscriptas as palavras "Leite Acidophilo "Vigor", grilhadas por um friso preto e a palavra "Vigor" com aspas.

A marca será usada para destinguil-a de outras qualidades de leite de sua industria e commercio em rotulo para garrafas, podendo variar em côres, dimensões e formato.

Descripção da marca para que pediu registro Ernesto Kalkuhl, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 7.730, de 26 de maio de 1927):

Consiste em um estojo de papel consistente segundo o modelo junto, apresentando, quando fechado, a fórma de um triangulo isosceles, tendo a base sensivelmente menor que os dous lados e dotada de uma aba destinada a fechar o estojo pela parte posterior; na face anterior desse estojo vê-se, dentro de um triangulo, cujas linhas duplas obedecem o formato do estojo e sobre um fundo vermelho encimado pela projecção de raios solares, a figura de uma tesoura de costura, tendo na ponta suspensa, como que attrahida por força magnetica uma agulha; em duas flammulas por cima e por baixo da tesoura lê-se as indicações "Tesouras magneticas", na de cima, e na de baixo "Ernesto Solingen", denominação generica do artigo, formada arbitrariamente pelo nome proprio do apresentante — Ernesto — em combinação com o nome do reputado centro allemão productor de artigos de cutelaria — Solingen. Esta denominação arbitraria é tambem reproduzida na aba de fecho do estojo e sobre os proprios artigos, podendo variar em typo de lettras, côres e dimensões. Classe 11.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 27 de maio de 1927

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.932 — Accuso recebimento de vosso officio n. 1.406, de 23 do corrente, com o qual communicaes haver sido esta S. Secreta-

ria Geral autorizada a expedir ordens de pagamento de gratificações a que fizer jús o pessoal em commissão ou diarista com funcção neste Conselho Superior.

Agradecendo-vos a gentileza da Communicação, aproveito o ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 4.993 — Accuso recebimento de vosso officio n. 516/I, de 13 de abril ultimo, com o qual remettestes a esta Secretaria Geral o processo do recurso interposto por M. Sardinha & Comp., do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial pelo qual foi deferido o pedido de privilegio de invenção de Belini de Faria e Manoel Ildefonso de Azevedo, para «um novo producto em pó denominado «Soalhol», para lavagens de assoalhos, pedras-marmores, paredes e chãos ladrilhados ou cimentados».

O referido processo foi protocollado neste Conselho Superior sob n. C. S. C. I. R 236, de 1927, sendo distribuido á VIII Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Raoul Brèves Dunlop.

Reitero-vos os protestos de minha mais alta estima e muito distincto apreço.

N. 4.994 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 678/I, de 21 do corrente mez, com o qual remettestes a esta Secretaria Geral o processo relativo ao recurso interposto por Silva, Assumpção & Comp. do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial pelo qual lhes foi denegado o registro da marca «Anil Imperio», destinada a distinguir anil de seu commercio.

O referido processo foi protocollado neste Conselho Superior sob n. C.S.C.I.R. 312, de 192 . sendo distribuido á IX Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho.

Reitero-vos os protestos de minha mais alta estima e distincto apreço.

— Sr. conselheiro Raoul Brèves Dunlop:

N. 4.995 — Com a presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo n. C.S.I.R. 236, relativo ao recurso interposto por E. Sardinha & Comp. do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial pelo qual foi deferido o pedido de privilegio de invenção de Belini de Faria e Manoel Ildefonso de Azevedo, para «um novo producto em pó, denominado «Soalhol», para lavagens de assoalhos, pedras-marmores, paredes e chãos ladrilhados ou cimentados», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho:

N. 4.995 — Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo n. C.S.C.I.R. 312, de 1927, relativo ao recurso interposto por Silva, Assumpção & Comp., do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhes negou registro á marca «Anil Imperio», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos prevaleço-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

ACTA N. 48 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 13 DE MAIO DE 1927

Presidencia do delegado chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presente o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Officios:

N. 1.120, de 18 de maio de 1927, requisitando pagamento da importancia de 630$ a Ricardo Silva e outros, proveniente de aluguel de predios onde funccionam agencias do correio, no Districto Federal, relativo ao mez de abril ultimo.

N. 1.103, de 16 de maio de 1927, requisitando pagamento da importancia de 41$ ao primeiro official João Coelho de Oliveira e outro, proveniente de gratificação por serviços prestados ao Collis Postaux, no mez de abril ultimo.

N. 1.111, de 11 de maio de 1927, requisitando pagamento da importancia de 248$ ao segundo official Octavio Pires Tavares e outros, proveniente de pernoites extraordinarios, no mez de abril ultimo.

A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Processo Hespanha 252/27, pedindo annullação da importancia de 1$660, por ter ficado sem applicação na occasião da acquisição da cambial para indemnisação ao correio de Hespanha.

Processo n. 592/27, annullação da importancia de 2:000$, paga pela Repartição Geral dos Telegraphos como aluguel do predio occupado pela mesma repartição, onde funcciona a sucursal n. 7, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

A delegação resolveu fazer a annullação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 18 de maio de 1927. — Dr. *José Mattos de Vasconcellos* — *Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.*

ACTA N. 49 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 20 DE MAIO DE 1927

Presidencia do Sr. delegado chefe Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presente o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Officios:

N. 786, de 20 de maio de 1927, requisitando pagamento da importancia de 142$ á Companhia Brasileira de Construcções «São Bento», proveniente de extravio de registrado.

N. 1.129, de 20 de maio de 1927, requisitando pagamento da importancia de 240$ a Antonio Augusto Mendes Saramar o, proveniente de aluguel do predio onde funcciona a agencia do Correio de Realengo, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro de 1927.

N. 1.128, de 20 de maio de 1927, requisitando pagamento da importancia de 5:600$ a Affonso Pereira d'Almeida e outros, proveniente de aluguel de predios onde funccionam agencias do Correio no Districto Federal, relativo aos mezes de janeiro a abril de 1927.

N. 1.127, de 20 de maio de 1927, requisitando pagamento da importancia de 52$120 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material no mez de janeiro de 1927.

A delegação resolveu ordenar o registro de toda essa despeza.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 20 de maio de 1927. — Dr. *José Mattos de Vasconcellos.* — *Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.*

ACTA N. 50 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 23 DE MAIO DE 1927

Presidencia do delegado chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presente o Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Officios:

N. 1.149, de 16 de maio de 1927, requisitando pagamento da quantia de 15$ a José Antonio Colonia, proveniente de gratificação por serviços prestados ao correio ambulante no mez de abril ultimo.

N. 1.148, de 21 de maio de 1927, requisitando pagamento da importancia de réis 1:933$330 a Theodureto do Nascimento, proveniente de aluguel do predio onde funcciona a agencia do correio de Copacabana relativo ao mez de março e abril ultimos.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas essas despezas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 23 de maio de 1927. — Dr. *José Mattos de Vasconcellos.* — *Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte

ACTA N. 39 — SESSÃO REALIZADA AO PRIMEIRO DIA DO MEZ DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE.

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação.

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo pelo mesmo relatados os seguintes processos:

Officios:

Ministerio da Guerra:

16ª Circumscripção de Recrutamento Militar:

N. 393, de 1 deste mez, pagamento da gratificação especial aos officiaes em serviço de Recrutamento, na importancia de réis 2:263$332, relativo a março ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

N. 177, de 31 de março findo, pagamento dos vencimentos do medico contractado da escola, Dr. Antonio Emerenciano China, na importancia de 200$, relativo ao citado mez de março. — Ordenou-se o registro da despeza.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada sessão, lavra do eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 40 — SESSÃO REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE

Presidencia do Sr. João Coelho de Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo, pelo mesmo, relatados os seguintes processos:

Officios:

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola:

N. 133, de 1 deste, pagamento de diarias a diversos, na importancia de 484$, serviços fóra da séde no mez de março ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

N. 134, de 1 deste mez, pagamento do salario do arador temporario João Mangabeira Filho, na importancia de 210$, referente a março ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

29º Batalhão de Caçadores:

N. 481, de 31 de março findo, pagamento de funeral a D. Maria Rebouças de Oliveira, viuva do segundo-tenente reformado do Exercito Manoel Alves de Oliveira, na importancia de 300$000. — Ordenou-se o registro da despeza.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 41 — SESSÃO REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo pelo mesmo relatados os seguintes processos:

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos:

Officio n. 138, de 2 deste mez, pagamento de rações em dinheiro ao patrão e remadores da capitania, na importancia de 6:272$500, relativa aos mezes de janeiro a março ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Natal:

Officio n. 12 de 5 deste mez, pagamento de diarias a trabalhadores e serventes das capitanias, na importancia de 348$750, de janeiro ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 42 — SESSÃO REALIZADA AOS OITO DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo pelo mesmo relatados os seguintes processos:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officios ns. 189 e 190, de 2 deste mez, contas de M. Machado & Comp. nas importancias de 348$750 e 3:252$, fornecimento de lenha e pão no corrente anno. — Ordenou-se o registro das despezas.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 43 — SESSÃO REALIZADA AOS 11 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo, pelo mesmo, relatados os seguintes processos:

Ministerio da Guerra:

29º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 402, de 9 de março ultimo, pagamento de diarias a reservistas e sorteados, na importancia de 722$, relativa a janeiro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 191, de 2 deste mez, conta de F. Cascudo, na importancia de 5:105$050, fornecimento de carne verde, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 6º Districto:

Oificio n. 109, de 22 de março findo, adeantamento de 2:000$ a ser feito ao escrevente Aureliano de Araujo, para despezas de acquisição de animaes, no 2º trimestre deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Officio n. 148, de 8 deste mez, conta de Cicero Dantas, na importancia de 220$, fornecimento de forragens, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despeza.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 44 — SESSÃO REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo pelo mesmo relatados os seguintes processos:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Processo de pagamento de ajuda de custo de 1:000$, feito ao 1º tenente do 29º batalhão de Caçadores, Everardo de Barros e Vasconcellos, no mez de março ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Processo de comprovação do adeantamento de 1:199$600 feito ao porteiro interino da Alfandega deste Estado, Edgard Homem de Siqueira, para despezas miudas e de prompto pagamento no 4º trimestre de 1926. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a comprovação do alludido adeantamento, impondo, porém, ao responsavel, a multa de 1 % ao mez sobre a quantia adeantada por não ter prestado contas no prazo estipulado no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Processo de comprovação do adeantamento de 5:000$ feito ao porteiro da Escola de Aprendizes artifices Aristo Tavares Ferreira para despezas de merenda escolar no 4º trimestre do anno proximo passado. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a comprovação do alludido adeantamento, impondo, porém, ao responsavel, a multa de 1 % ao mez, sobre a quantia adeantada por não ter prestado contas no prazo estipulado no art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Processo de comprovação do adeantamento de 5:000$ feito ao porteiro da Escola de Aprendizes Artifices, Aristo Tavares Ferreira, para despezas de conservação do predio e officinas da respectiva escola, no 4º trimestre do anno proximo findo. — A delegação resolveu julgar bôa e legal a comprovação do alludido adeantamento, impondo, porém, ao responsavel, a multa de 1 % ao mez, sobre a quantia adeantada, por não ter prestado contas no prazo estipulado no art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Guerra:

29 Batalhão de Caçadores:

Officio n. 425, de 16 de março ultimo, solicitando o adeantamento de 1:000$ a ser feito ao 2º tenente contador José Placido de Oliveira, para despezas de transporte e material no 1º trimestre deste anno. — Recusou-se registro ao adeantamento por ter espirado o periodo dentro do qual deveria o mesmo ter applicação.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola;

Officio n. 147, de 8 deste mez, conta dos herdeiros de Manoel de Souza Oliveira, na importancia de 333$, aluguel do predio o de funcciona a Inspectoria, no mez de março ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 45 — SESSÃO REALISADA EM 15 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo, pelo mesmo, relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 6º Districto:

Officio n. 99, de 16 de março ultimo, adeantamento de 2:000$000 a ser feito ao escrevente da Inspectoria, Aureliano de Araujo, para despesas de transporte de pessoal e material, no 2º trimestre deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 46 — SESSÃO REALISADA EM 18 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo, pelo mesmo, relatados os seguintes processos:

Ministerio da Viação:

Fiscalisação do Porto de Natal:

Officio n. 127, 129 e 131, de 16 deste mez, pagamento ao pessoal diarista, nas importancias de 12:045$125, 18:144$650 e 24:515$, de janeiro a março do corrente anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 47 — SESSÃO REALIZADA AOS 29 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta

a sessão, sendo, pelo mesmo, relatados os seguintes processos:

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Natal:

Officio n. 15, de 16 deste mez, pagamento de diarias aos trabalhadores e serventes das capatazias, relativas a março ultimo, na importancia de 348$700. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

29º Batalhão de Caçadores:

Officios ns. 539 e 540 de 11 do corrente, pagamento de diarias a sorteados e reservistas, nas importancias de 226$ e 350$, de fevereiro e março ultimos. — Ordenou-se o registro das despezas.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 48 — SESSÃO REALIZADA AOS 22 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo, pelo mesmo, relatados os seguintes processos:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officios ns. 1[illegible] e 19, de 7 de abril corrente, adeantamentos de 2:700$ e 100$ para o 1º tenente commissario, Raul Martins de Oliveira, afim de attender ás despezas de verduras, fructas e lavagem de roupa da cafe marinha da Escola, no 2º trimestre deste anno. — Ordenou-se o registro dos adeantamentos.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 92, de 13 deste mez, adeantamento de 410$ a ser feito ao escrevente Ed. o Mattos, para despezas diversas no 2º trimestre do anno actual. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 49 — SESSÃO REALIZADA AOS 25 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo pelo mesmo relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 6º Districto:

Officio n. 117, de 28 de março findo, adeantamento de 1:000$ a ser feito ao distribuidor de sementes Jefferson Urbano Rodrigues, para despezas a seu cargo no 2º trimestre deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 50 — SESSÃO REALIZADA AOS 27 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo pelo mesmo relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 22, de 20 deste mez, conta de M. Machado & Comp., na importancia de 1:765$, fornecimento de material, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despeza.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 51 — SESSÃO REALIZADA AOS 29 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo, pelo mesmo, relatados os seguintes processos:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Pagamento de 15:000$ ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e correspondente ás prestações de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, destinados á arrecadação do imposto federal do consumo do sal. — Ordenou-se o registro da despeza.

Alfandega de Natal:

Officios ns. 19 e 20, de 20 deste mez, contas de Leite & Comp., nas importancias de 3:039$ e 439$, fornecimento de material, no corrente anno. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Viação:

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officios:

Ns. 117, 118 e 119, de 22 deste mez, pagamento de diarias a diversos, nas importancias de 692$, 216$ e 276$, serviços prestados fóra da séde nos mezes de janeiro a março ultimos. — Ordenou-se o registro das despezas.

N. 116, de 22 deste mez, gratificação a diversos, por serviços extraordinarios no mez de março ultimos, na importancia de 918$952. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ns. 144 e 145, de 28 deste mez, pagamento de diarias a diversos, nas importancias de 530$ e 625$, serviços fóra da séde nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos. — Ordenou-se o registro das despezas.

N. 128, de 25 deste mez, adeantamento de 5:000$ a ser feito ao secretario da Estrada, Carlos Luiz Bahia, para despezas miudas e de prompto pagamento, no 2º trimestre do anno actual.

Ordenou-se o registro do adeantamento.

Officio n. 146, de 23 de abril corrente, pagamento de diarias ao director da estrada Dr. Hermelindo de Barros Lins, na importancia de 320$, serviços fóra da séde, em março ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

29º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 619, de 23 deste mez, pagamento de diarias ao 2º tenente Manoel Cavalcante de Albuquerque, na importancia de 180 000.

Officios ns. 625 e 628, de 25 de abril presente, pagamento de diarias ao tenente coronel João Augusto Cesar da Silva e 2º tenente Clotario Gomes de Oliveira, nas importancias de 560$ e 270$, serviços prestados fóra da séde, no citado mez de abril. — Ordenou-se o registro das despezas.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *João de Moraes Barbosa.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Walter Schmidt & Companhia; M. Castro d'Almeida & Companhia; Vieira, Bastos & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Brenno & Companhia; Souza Baptista & Companhia; Santos Seabra & Companhia; Hime & Companhia; Willmann, Xavier & Companhia; M. Almeida & Companhia; Carlos Conteville & Companhia; Sociedade Anonyma Marvin e J. Rabello & Companhia, para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete

Aos vinte e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás treze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da estrada; Walter Schmidt & Companhia; M. Castro d'Almeida & Companhia; Vieira, Bastos & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Brenno & Companhia; Souza Baptista & Companhia; Santos Seabra & Companhia; Hime & Companhia; Willmann, Xavier & Companhia; M. Almeida & Companhia; Carlos Conteville & Companhia; Sociedade Anonyma Marvin e J. Rabello & Companhia, negociantes estabelecidos nas cidades do Rio de Janeiro e Divinopolis, neste acto representados, respectivamente, pelos senhores Mario Brown; Adão de Freitas; Manoel José Bastos; Manoel José Bastos; Ovidio Corrêa da Silva; Mario Brown; Joaquim Alves Seabra; Pedro Pereira; Otto da Silva Paranhos; José Carlos de Carvalho Mendanha; Luiz de Freitas; A. C. Messeder e Dr. Nilo Rosenburg, seus procuradores, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concurrencia publica realizada no dia quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, para o fornecimento de diversos materiaes, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, conforme

edital numero seis, de dez de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero duzentos e oitenta e tres, de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, ás paginas numeros vinte e dous mil oitocentos e trinta a vinte e dous mil oitocentos e trinta e tres, e, bem assim, a rectificação publicada no *Diario Official* numero duzentos e noventa e um, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, á pagina vinte e tres mil oitocentos e tres, e tendo em vista a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas em o mesmo *Diario Official* numero seis, de oito de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, ás paginas numeros seiscentos e quarenta e um e seguintes, resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero noventa e oito, de nove de maio de mil novecentos e vinte e sete, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia:

Walter Schmidt & Companhia

600 kilos de arame para lacrar carros, em rodas de 1/2 kilo, kilo 1$500	900$000
50 agulhas de fardo, uma $200	30$000
500 rolos de arame farpado de 40 kilos, rolos de 400 metros, rolo 26$300 ..	13:150$000
120 assentos de madeira para cadeiras austriacas, em tres formatos, um 1$450	174$000
20 caixas de espheras n. 1.673 1/2 para apparelhos electricos da The Pyle National, K-2, caixa "7$000	1:140$000
20 ditas, idem, idem, n. 405, idem, idem, idem, uma 53$000	1:060$000
100 metros de corrêa balata de 1", metro 2$000	200$000
500 ditos, idem, idem, de 2", metro 3$990.	1:197$000
800 ditos, idem, idem, de 2 1/2", metro 5$150	4:120$000
200 ditos, idem, idem, de 3", metro 5$880.	1:176$000
100 ditos, idem, idem, de 4", metro 7$100.	710$000
100 ditos, idem, idem, de 4 1/2", metro 9$550	955$000
100 ditos, idem, idem, de 5", metro 11$100	1:110$000
100 ditos, idem, idem, de 8", metro 22$400	2:240$000
300 kilos de corrente de ferro de 1/8", kilo 3$200	960$000
300 ditos, idem, idem, de 1/4", kilo 3$200	960$000
500 chaminés belgas, n. 1, uma $640	320$000
800 ditas, tulipa, n. 1, uma $495	396$000
100 chaves de ferro em bruto para porta, sortidas, uma $400	40$000
100 ditas, idem, idem, para gaveta, uma $400	35$000
500 barricas de cimento da "Portland", barricas de 150 kilos, uma 29$000	43:500$000
500 pares de dobradiças de ferro, com junta de 2 1/2" x 1", par $284	142$000
500 ditos idem idem idem idem de 3" x 1", par $398	199$000
200 espheras de aço S. K. F. de 4 m/m, uma $050	10$000
6 caixas de emendas "Cliper" n. 5, caixa 22$000	132$000
800 enxadas de 3 1/2 libras, calçadas de aço, reforçadas, superiores, uma 4$000	3:200$000
200 caixas de espoletas para dynamite n. 6, uma 18$000	3:600$000
240 fechaduras de caixão para portas, primeira qualidade, uma 1$200	288$000
200 fouces do Porto para roçar, n. 8, uma 3$200	640$000
30 caixas de grampos "Jacaré" n. 15, caixa 7$000	210$000
100 limas facas murças de 6", uma 1$250..	125$000
180 ditas, meia canna, murças, de 125, uma 2$700	486$000
180 ditas, parallelas, bastardas, de 125, uma 2$950	531$000
96 ditas, idem, idem, de 16", uma 5$300.	508$800
180 ditas, idem, murças, de 12", uma 3$200	576$000
96 ditas idem, murças, de 16", uma 6$100	585$600
96 ditas, triangulares, de 10", uma 1$980.	190$080
150 marretas de aço para pregação, uma 5$900	885$000
60 niveis para pedreiro, um 4$200	252$000
50 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 7/8", n. 8, grosa 1$500..	775$000
40 ditas, idem, idem, idem, idem, de 1", n. 6, grosa 1$400	56$000
300 pás quadradas, reforçadas, para carvão, uma 5$200	1:560$000
100 kilos de prussiato de potassa, kilo 8$000	800$000
500 kilos de porcas de ferro sextavadas de de 1/2", com rosca, kilo 2$290	1:145$000
500 ditos, idem, idem, idem, de 5/8", com rosca, kilo 2$290	1:145$000
3 grosas de parafusos com porca, para cadeira, grosa 28$500	85$500
20 rebolos de esmeril fino, de 12" x 1/2", com furo de 1", um 13$000	260$000
100 barras de sabão virgem de 1ª qualidade, em barras de dous kilos, barra 1$700	170$000
500 vidros de sabão liquido, vidro 1$250..	625$000
12 serras horizontáes de 2,00 x 6" x 1/8", uma 55$000	660$000
700 maços de taxas americanas ns. 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, maço $200	140$000
100 trados de 1/2", um 3$500	350$000
20 ditos de 13/16", um 5$800	116$000
20 ditos de 15/16", um 6$250	125$000
300 torcidas belgas n. 1, uma $345	103$500
20 talhas de barro com filtro, para agua, grandes, uma 24$000	480$000
600 vidros redondos para 250 grammas, um $325	195$000
500 vidros de crystal para lubrificador, "Nathan", "olho de boi", um 2$150	1:075$000
100 limas facas murças de 9", uma 2$190	219$000
96 limatões redondos de 1/2", um 1$950	187$200
Somma	96:505$680

M. Castro d'Almeida & Companhia

100 kilos de amiantho em corda de 1/2", kilo 8$500	850$000
50 ditos, idem, idem, de 3/4", kilo 8$500	425$000
50 chaves inglezas, reforçadas, para porcas, até 2", uma 11$300	565$000
70 carrinhos de ferro, tubulares, chapa de 1/16", reforçados, um 48$000	3:360$000
6 cadinhos "Norgan" para 250 kilos, um 212$500	1:275$000
20 kilos de esmeril em pó, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, kilo 2$900	58$000
20 forjas portateis, uma 59$000	1:180$000
1.000 metros de fillete de lã, encarnada, para bandeiras de signal, metro 2$880 ..	2:880$000
1.000 ditos, idem, idem, idem, verde, idem, idem, idem, metro 2$880	2:880$000
800 ditos, idem, idem, branco, idem, idem, idem, metro 2$880	2:304$000
50 kilos de gomma lacca clara, 1ª qualidade, kilo 11$300	565$000
500 kilos de grampos de ferro para cerca de arame farpado, kilo $720	360$000
500 latas de limpa metal, latas de 1/2 litro, lata 1$720	860$000
20 lanternas com tres signaes para cauda de trem, com supporte, conforme amostra, uma 37$000	740$000
180 limas meia canna, bastardas, de 14", uma 3$250	585$000
96 ditas, idem, idem, de 16", uma 5$300.	508$800
144 ditas, parallelas, bastardas, de 8", uma 1$465	210$960
240 ditas, idem, idem, de 14", uma 3$950.	948$000

144 ditas, murças, parallelas, de 8", uma 1$725 ..... 248$400
180 ditas, parallelas, murças, de 14", uma 4$465 ..... 803$700
120 ditas, triangulares, de 6", uma $835 ..... 100$200
96 limatões quadrados, de 3/8", um 1$450 ..... 139$200
96 ditos, idem, de 1/2", um 2$170 ..... 208$320
96 ditos, idem, de 5/8", um 3$330 ..... 319$680
120 ditos, idem, de 3/4", um 5$100 ..... 612$000
108 ditos, redondos, de 3/8", um 1$370 ..... 147$960
108 ditos, idem, de 5/8", um 3$100 ..... 334$800
108 ditos, idem, de 3/4", um 4$660 ..... 503$280
200 kilos de pregos ponta Paris, com cabeça, de 10 x 10, kilo 1$600 ..... 320$000
300 ditos, idem, idem, idem, idem, de 12 x x 12, kilo 1$480 ..... 444$000
500 ditos, idem, idem, idem, idem, de 15 x x 15, kilo 1$240 ..... 620$000
500 ditos, idem, idem, idem, idem, de 16 x x 18, kilo 1$200 ..... 600$000
800 ditos, idem, idem, idem, idem, de 17 x x 21, kilo 1$160 ..... 928$000
500 ditos, idem, idem, idem, idem, de 18 x x 24, kilo 1$080 ..... 540$000
300 ditos, idem, idem, idem, idem, de 18 x x 30, kilo 1$080 ..... 324$000
500 ditos, idem, idem, idem, idem, de 19 x x 27, kilo 1$040 ..... 520$000
600 ditos, idem, idem, idem, idem, de 20 x x 30, kilo 1$000 ..... 600$000
500 ditos, idem, idem, idem, idem, de 22 x x 36, kilo 1$000 ..... 500$000
100 ditos, idem, idem, idem, idem, de 23 x x 45, kilo 1$000 ..... 100$000
200 ditos, idem, idem, idem, idem, de 24 x x 60, kilo 1$000 ..... 200$000
500 pás de bico, para terra, n. 4, inglezas, reforçadas, uma 4$300 ..... 2:150$000
800 picaretas de escavação, de tres kilos, uma 4$350 ..... 3:480$000
500 trados de 5/8", um 4$100 ..... 2:050$000
60 ditos, de 3/4", um 4$600 ..... 276$000
50 ditos, de 7/8", um 5$100 ..... 255$000
24 ditos, de 1", um 5$400 ..... 129$600
100 kilos de colla da Bahia, 1ª qualidade, para carpinteiro, kilo 2$300 ..... 230$000
100 pares de dobradiças de ferro, com junta, de 1", par $200 ..... 20$000
200 metros de lona branca, de 1,80 de largura, metro 16$800 ..... 3:360$000
200 vassouras de piassava, para lavar casa, uma 1$340 ..... 268$000

Somma ..... 41:886$900

Vieira, Bastos & Companhia

240 litros de acido muriatico em garrafas de um litro, litro 3$200 ..... 768$000
100 kilos de cabo de linho de 1 1/2", kilo 3$400 ..... 340$000
25 grosas de contrapinos de ferro, de 5/16" x 2", grosa 8$500 ..... 212$500
15 ditas, idem, idem, idem, de 5/16" x 3", grosa 9$800 ..... 147$000
100 kilos de corda franceza de 1/2", kilo 4$300 ..... 430$000
36 cavadeiras duplas, americanas, de molla, uma 28$000 ..... 1:008$000
12 fogões economicos, com serpentina, n. 3, um 449$000 ..... 5:388$000
500 kilos de gomma arabica em pedra, clara, 1ª qualidade, kilo 3$400 ..... 1:700$000
200 caixas de kerozene, caixa 35$000 ..... 7:000$000
10 latrinas de ferro, esmaltadas, para carros de passageiros, uma 65$000 ..... 650$000
20 ditas de louça, inglezas, uma 54$000 ..... 1:080$000
144 limas, meia canna, bastardas, de 8", uma 1$350 ..... 194$400
144 ditas, idem, murças, de 8", uma 1$600 ..... 230$400
180 ditas, idem, idem, de 14", uma 3$800 ..... 684$000
200 kilos de plombagina (graphite virgem em pó), kilo ..... 290$000
72 serrotes Greaves, de 0,50, um, 11$000 ..... 792$000
4.000 kilos de sulphato de cobre, em barricas ou caixas de 50 kilos, kilo, 1$350 ..... 5:400$000
100 vassouras de piassava, redondas, pequenas, uma, $295 ..... 29$500

Somma Rs ..... 26:343$800

Fonseca, Almeida & Companhia

1.000 kilos de acido sulfurico chimicamente puro, kilo, 1$540 ..... 1:540$000
300 baldes de zinco, reforçados, de 14" de bocca, um, 5$400 ..... 1:620$000
15 grosas de contrapinos de ferro, de 3/8" x x 2", gramma, 21$500 ..... 322$500
400 kilos de corrente de ferro de 1/2", kilo, 1$890 ..... 756$000
300 ditos, idem, idem, de 3/4", kilo, 1$850 ..... 555$000
50 catracas de ferro, de 20", uma, 42$500 ..... 2:125$000
20 pares de dobradiças de mola vae-vem de metal, par, 28$500 ..... 570$000
20.000 metros de estopim marca Pickford, legitimo, metro, $294 ..... 5:880$000
200 latas de formicidade em pó, latas de 250 grammas, lata, 2$400 ..... 480$000
300 juntas de fibra, para vidro Klinger, de 5/8" x 1 3/8" x 7 1/2", uma, 1$200 ..... 360$000
130 lanternas de signal, quadradas, conforme amostra, uma, 13$400 ..... 1:742$000
150 ligadores de latão, com dous parafusos, para fios, conforme amostra, um, 6$000 ..... 900$000
4 lavatorios completos, com bomba e pedra marmore, de 0,80 x 0,40, um, 720$000 ..... 2:880$000
180 limas meia canna, bastardas, de 12", uma, 2$500 ..... 450$000
20 kilos de lã em meadas, kilo, 39$000 ..... 780$000
20 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", n. 9, gramma, 1$850 ..... 37$000
20 ditas, idem, idem, idem, de 1 1/4", n. 10, grammas, 2$450 ..... 49$000
20 ditos, idem, idem, idem, de 2 1/2", n. 14, grammas, 6$600 ..... 132$000
100 kilos de rebites de ferro, de 2" x 5/8", kilo, 1$490 ..... 149$000
100 ditos, idem, idem, de 4" x 5/8", kilo, 1$490 ..... 149$000
300 vassouras de piassava, redondas, uma, 1$320 ..... 396$000
2.400 velas locomotoras, uma, $430 ..... 1:032$000

Somma Rs ..... 22:904$500

Brenno & Companhia

360 litros de alcool de 40°, litro, 1$920 ..... 691$200
100 kilos de amiantho em lençól, de 1/16", kilo, 2$400 ..... 240$000
100 ditos, idem, idem, de 1/8", kilo, 2$400 ..... 240$000
500 ditos, idem, em bruto, kilo, $570 ..... 285$000
3 collecções de algarismos de latão em chapa uma, 6$500 ..... 19$500
3 ditas de alphabetos de latão em chapa, grandes, uma, 9$000 ..... 27$000
3 ditas, idem, idem, idem, pequenos, uma, 4$500 ..... 13$500
800 chicotes de barbante, de 200 grammas, chicote, 1$100 ..... 880$000
50 kilos de cabo de aço flexivel de 8 pernas de 19 fios cada uma, de 1", conforme amostra, kilo, 3$600 ..... 180$000
10 grosas de contrapinos de ferro, de 1/8" x x 1", grosa, 1$000 ..... 10$000
10 ditas, idem, idem, de 1/8" x 1 1/2", grosa, 1$400 ..... 14$000
10 ditas, idem, idem, de 3/16" x 1 1/2", grosa, 2$590 ..... 25$900
10 ditas, idem, idem, de 3/16" x 2", grosa, 3$400 ..... 34$000
25 ditas, idem, idem, de 1/4" x 2", grosa, 7$000 ..... 175$000
25 ditas, idem, idem, de 1/4" x 3", grosa, 9$000 ..... 225$000

15 ditas, idem, idem, de 3/8" x 3", grosa, 19$500	292$500
15 ditas, idem, idem, de 3/8" x 4", grosa, 25$000	375$000
100 kilos de corrente, de 3/8", kilo, 1$990	796$000
24 diamentes para cortar vidro, marca Sharrat & Newth — London, um, 22$000	528$000
200 espheras de aço S K. F, de 7 m/m, uma, $095	19$000
200 ditas, idem, idem, S K F, de 15 m/m, $620	124$000
120 fechaduras de latão para armarios, de 2 1/2", uma, 1$600	192$000
1.680 metros de folha de Flandres, tres cruzes, metro, 2$500	4:200$000
1.000 rollhas de cortiça para vidros de 250 grammas, uma, $040	40$000
20 trados, de 7/16", um, 3$800	76$000
20 ditos, de 9/16", um, 4$200	84$000
20 ditos, de 2", um, 14$000	280$000
12 velas electricas, para automoveis, uma, 6$000	72$000
50 kilos de cabo de aço flexivel de 8 pernas de 19 fios cada uma, de 7/8", conforme amostra, kilo, 3$200	160$000
Somma Rs	10:298$600

Souza Baptista & Companhia

100 metros de correia balata, de 6", metro, 16$200	1:620$000
6 espelhos de crystal, de 0,10 x 0,53, um, 22$900	137$400
250 espanadores de penna, de 0,50, um, 6$400	1:600$000
250 ditos, de fibra, um, 1$380	345$000
60 machados Collins, sortidos, um, 8$300	498$000
800 picaretas de secca, de 3 kilos, uma, 5$500	4:400$000
150 kilos de sola preparada, 1ª qualidade, kilo, 6$900	1:035$000
600 vassouras de piassava, quadradas, superiores, uma, 1$265	759$000
100 vidros radiados, brancos, de 1/8" — — 14" x 30", um, 5$678	567$800
150 ditos, lisos, de 1/8" — 22" x 36", um, 6$589	988$350
600 ditos, idem, de 1/8" — 24" x 24", um, 4$792	2:875$200
600 ditos, idem, de 1/8" — 24" x 28", um, 5$574	3:344$400
Somma Rs	18:170$150

Santos Seabra & Companhia

240 copos de meio crystal para agua, um, 1$200	288$000
400 kilos de corda franceza, de 1/4", kilo, 4$480	448$000
700 latas de creolina, cruzwaldina, creozotalina ou phenolina, em latas de um litro, lata, 1$299	909$300
12 tubos de vidro de 1/4" interno x 35" de comprimento x 3/4" externo, um, 1$499	17$988
100 vidros radiador brancos, de 1/8"—24" x x 6", um, 1$699	169$900
50 ditos, opacos, de 1/8" x 22" x 36", um, 7$700	385$000
50 ditos, encarnados, de 12" x 12", um, 2$899	144$950
50 ditos, verdes, de 12" x 12", um, 2$899	144$950
800 ditos, lisos, de 3/32" — 24" x 28, um, 3$120	2:496$000
800 ditos, idem, de 3/32" — 24" x 24", um, 2$799	2:239$200
Somma Rs	7:243$288

Hime & Companhia

20 caixas de ferro automaticas, completas, para W. C., uma, 28$000	560$000
300 enxós da Ribeira, uma, 10$000	3:000$000
200 fechos pedrezes, de 8", um, $450	90$000
200 ditos, idem, de 12", um, $650	130$000
200 ditos, idem, de 24", um, 1$020	204$000
6.000 folhas de lixa esmeril, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, em partes iguaes, folha, $220	1:320$000
50 torneiras de latão de 1/2", com flanges, uma, 5$200	260$000
24 trincos Yale, um, 25$000	600$000
20 maços de taxas douradas, maço, $800	16$000
4.000 folhas de lixa para madeira, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, em partes, folha, $057	228$000
100 kilos de pregos ponta de Paris, sem cabeça, de 15 x 15, kilo, 1$260	126$000
Somma Rs	6:534$000

William, Xavier & Companhia

10 caixas de espheras S. K. F., de 56 m/m externos x 23 m/m internos x 9 m/m de largura, uma, 21$000	210$000
10 ditas, idem, S. K. F., de 42 m/m externos x 20 m/m internos x 9 m/m de largura, uma, 16$000	160$000
100 metros de correia balata, de 1 1/2", metro, 2$950	295$000
1.000 copos de vidro para pilhas electricas, cylindricas, um, 1$630	1:680$000
20 caixas de grampos "Jacaré", n. 25, caixa, 8$700	174$000
20 ditas, idem, idem, n. 35, caixa, 10$800	216$000
20 ditas, idem, idem, n. 45, caixa 13$200	264$000
200 serras para metaes, de 25 x 1", uma, 2$350	470$000
6 voltimetros portateis para medir pilhas, um, 19$800	118$800
Somma Rs	3:587$800

M. Almeida & Companhia

5 lonas enceradas para carros de 15 metros x 4 metros, Birkinyres Cloth Courok, uma, 870$000	4:350$000
12 thesouras para funileiro, uma, 6$000	72$000
Somma Rs	4:422$000

Carlos Conteville & Companhia

2 collecções de algarismos de ferro, collecção, 8$000	16$000
240 fechaduras com trinco e maçaneta de 1ª qualidade, uma, 4$000	960$000
50 junccões de ferro galvanizado, com porca de 1/2", uma, $500	25$000
50 ditas, idem, idem, idem, de 3/4", uma, $620	31$000
50 ditas, idem, idem, idem, de 1", uma, $750	37$500
50 ditas, idem, idem, idem, de 2", uma, 2$500	125$000
96 limas triangulares de 8", uma, 1$100	105$600
1.440 serras para metaes de 12", uma, $175	252$000
Somma Rs	1:552$100

Sociedade Anonyma Marvin

250 pares de dobradiças de ferro com junta de 2" x 1", par, $238	59$500
20 kilos de rebites de cobre de 1/2" x 5/8", com arruelas, kilo, 8$313	166$260
50 ditas, idem, idem, de ferro, de 1/2" x x 1/4", kilo, 1$786	89$300
50 ditos, idem, idem, de 1/2" x 3/8", kilo, 1$653	82$650
50 ditos, idem, idem, de 3/4" x 3/8", kilo, 1$653	82$650
200 ditos, idem, idem, de 1" x 3/8", kilo, 1$653	330$600
150 ditos, idem, idem, de 1 1/2" x 3/8", kilo, 1$653	247$950
Somma Rs	1:058$910

J. Rabello & Companhia

60 mangueiras de sola superiores, de 3,00 de comprimento x 9" de diametro, uma, 100$000 ..... 6:000$000

Segunda — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada, ficando estabelecido que as despezas de embalagem e carretos, bem assim como os riscos d etransportes correrão por conta dos fornecedores.

As requisições para os despachos das mercadorias serão fornecidos pelo almoxarife da estrada, em Carlos Prátes, ou pelo commissario da estrada do Rio Janeiro, á avenida Rio Branco n. 133, 4º andar.

Terceira — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado, á disposição delles, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Quinta — O fornecimento será iniciado dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accôrdo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo senhor almoxarife, de fórma a estar terminado até trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e sete, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos a substituição dos materiaes que forem recusados.

Sexta — Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente qualquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega do material no prazo estabelecido, darão á Oeste de Minas o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade, para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Setima — As partidas que vierem em desaccôrdo com as amostras acceitas serão postas á disposição dos fornecedores, que pagarão os fretes de retorno e se obrigam á substituição do material recusado, dentro do prazo já estabelecido.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositam os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada, as seguintes cauções:

Walter Schmidt & Companhia (quatro contos oitocentos e vinte e seis mil réis)	4:826$000
M. Castro d'Almeida & Companhia (dous contos e noventa e cinco mil réis)	2:095$000
Vieira, Bastos & Companhia (um conto tresentos e dezoito mil réis)	1:318$000
Fonseca, Almeida & Companhia (um conto cento e quarenta e seis mil réis)	1:146$000
Brenno & Companhia (quinhentos e quinze mil réis)	515$000
Souza Baptista & Companhia (novecentos e nove mil réis)	909$000
Santos Seabra & Companhia (tresentos e sessenta e tres mil réis)	363$000
Hime & Companhia (tresentos e vinte e sete mil réis)	327$000
Willmann, Xavier & Companhia (cento e oitenta mil réis)	180$000
M. Almeida & Companhia (duzentos e vinte e dous mil réis)	222$000
Carlos Conteville & Companhia (setenta e oito mil réis)	78$000
Sociedade Anonyma Marvin (cincoenta e tres mil réis)	53$000
J. Rabello & Companhia (tresentos mil réis)	300$000

Essas cauções só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades nella assumidas. As que foram feitas em dinheiro não vencerão juros.

Nona — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thsouro Nacional, em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Decima — As despezas do presente contracto correrão por conta da verba 7ª, consignação "Material" — II — Material de consumo", sub-consignação n. 6, "Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação, Rs. 1.600:000$000", constante do artigo 8º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto ou si delle deixar de tomar conhecimento.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de duzentos e quarenta e seis contos quinhentos e sete mil setecentos e vinte e dous réis (Rs. 246:507$728), valôr total de fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem indemnização alguma aos contractantes.

Decima quarta — A despeza total do presente contracto foi deduzida da verba 7ª, consignação "Material — II — Material de consumo", sub-consignação n. 6, "Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação, Rs. 1.600:000$000", constante do artigo 8º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, conforme empenho n. 33, registrado na contabilidade da estrada, sob n. 16.

Decima quinta — Os contractantes elegem a cidade de Bello Horizonte como seu domicilio legal, em cujo fôro responderão pelas obrigações assumidas neste contracto.

E por assim haverem ajustado e por terem os contractantes exhibido os recibos ns. 223, 226, 224 e 225, 216 e 217, 222, 221, 219, 218, 220, 213, 214, 215 e 227, das guias de recolhimento aos cofres da estrada, das cauções de que trata a clausula VIII, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e sete. — *José de Almeida Campos Junior*. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Maria Brown*. — *Manoel José Bastos*, por procuração de M. Castro d'Almeida & Comp. — *Vieira, Bastos & Comp.* — *Ovidio Correia da Silva*, por procuração de Fonseca Almeida & Comp. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *Adão de Freitas*. — Por procuração de Santos Seabra & Comp., *Joaquim Alves Seabra*. — Por procuração de Hime & Comp., *Pedro Pereira*. — Por procuração de Willmann, Xavier & Comp., *Otto da Silva Paranhos*. — *José Carlos de Carvalho Medanha*, por procuração de M. Almeida & Comp.. — Por procuração de Carlos Conteville & Comp., *Luiz de Freitas*. — Por procuração de Marvin S. A., *A. C. Messeder*. — Por procuração de J. Rabello & Comp., *Nilo Rosenburg*. Testemunhas: *Mario Amorim Moraes*. — *Arthur Amaral*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas vinte e sete estampilhas federaes no valor de quinhentos e seis mil réis (Rs. 506$000). Confere, 23 de maio de 1927. — *Argeu Murta*, escripturario. Visto, 23 de maio de 1927. — *José Pinto da Silva*, pelo secretario da estrada.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se hoje, sabbado, ás 5 horas da tarde, a segunda sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso.

Fallará o secretario perpetuo Sr. Max Fleiuss.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, e com quem S. Ex. despachou, o Sr. Dr. Victor Konder, Ministro da Viação e Obras Publicas.

— O Sr. Dr. Mora y Araujo, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Argentina junto ao nosso Governo, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Chefe da Nação as congratulações que S. Ex. lhe dirigiu, por motivo da passagem da data anniversaria da independencia de sua nação.

— A Mesa da Camara dos Deputados, representada pelos Srs. Deputados Domingos Barbosa, e Baptista Bittencourt, foi hontem ao Palacio do Cattete para convidar o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, para o almoço que hoje será offerecido ao Sr. Senador Arnolfo Azevedo, ex-presidente daquella Casa do Congresso, e que se realizará ás 12 horas, no Jockey Club.

— O Sr. Anton Retschek, Ministro residente da Austria, que parte para o Paraguay, onde tambem é acreditado, esteve hontem no Palacio do Cattete para apresentar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, para deixar as suas despedidas ao Chefe da Nação, o consul Vinicio da Veiga, por estar de partida para assumir as funcções de seu posto em Barbados.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audiencias, os Srs. Senador Lacerda Franco, Deputado Manoel Villaboim, Almirante José Maria Penido, chefe do Estado Maior da Armada; Dr. Henrique Castriciano e J. A. Bosquet, presidente da Camara de Commercio Franco-Brasileira, que deixou as suas despedidas ao Chefe da Nação, por estar de partida para a Europa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Senadores Juvenal Lamartine, Bernardino Monteiro, Affonso Camargo, João Thomé, Gilberto Amado, Pereira Oliveira e Deputados Doryal Porto, Mattos Peixoto, Ajuricaba de Menezes e Francisco Valladares.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapecuna, para São Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até as 5 1|2 e com porte duplo até as 6.

Lutetia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1|2, com porte duplo e para o exterior até as 9.

Sumaré, para portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo objectos para registrar até as 8 horas, impressos até as 9, cartas para o interior até as 9 1|2 e com porte duplo até as 10.

Amanhã:

Almanzóra, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1|2, com porte duplo e para o exterior até as 9 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Vandyck, para Recife, Trindade, Barbados e Nova York, recebendo objectos para registrar até as 8 horas, impressos até as 9, cartas para o interior até as 9 1|2, com porte duplo e para o exterior até as 10.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 23 do corrente mez de maio, foi prorogado até 30 de junho de 1928, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional chamada a recolhimento, e cujo prazo terminava em 30 de junho deste anno.

Conforme o novo edital publicado, taes notas são as seguintes:

5$000, estampas 15ª, 16ª, 17ª e 18ª.
10$000, estampas 11ª, 12ª e 15ª.
20$000, estampas 12ª e 15ª.
50$000, estampas 11ª e 12ª.
100$000, estampas 11ª, 12ª, 13ª e 15ª.
200$000, estampas 12ª e 15ª.
500$000, estampas 9ª, 11ª e 13ª.

De accôrdo com esse novo edital, deverá começar em 1 de julho de 1928, a pratica dos descontos marcados em lei.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até ás 18 horas do dia 28:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom com augmento de nebulosidade.

Temperatura — Estavel.

Ventos — Normaes, predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo, bom com augmento de nebulosidade.

Temperatura — Estavel.

Estados do sul — Tempo, bom em São Paulo e Paraná, instabilizar-se-ha em Santa Catharina e perturbado no Rio Grande; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel até Paraná, em declinio nos demais Estados.

Ventos — Rondarão progressivamente para o sul; rajadas.

Onda de Frio — Com a irrupção de um anticyclone, no oéste da Republica Argentina as temperaturas soffreram regular declinio nesta região, devendo tal declinio, se propagar para nordéste, attingindo o extremo sul do paiz.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas de Goyaz, toda parte de Matto Grosso e Minas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem, até ás 15 horas de hoje. Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo pela manhã. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 28°7 e minima 16°9 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram maxima, 27°7 e minima, 19°6 ás 14 horas e 10 minutos e 6 horas e 30 minutos, respectivamente. Os ventos foram normaes, predominando os do quadrante norte.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem, até 9 horas de hoje: Zona norte — Devido a deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom, esta manhã, ás 9 horas. A temperatura foi estavel no Estado do Rio, declinou nos demais Estados. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e quasi absoluta dos de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, conservando-se ainda bom, esta manhã, ás 9 horas. A temperatura declinou em Santa Catharina, foi estavel nos demais Estados.

Menores temperaturas — 2°0 em Passa Quatro e 3°0 em Castro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 32m|m em Pão de Assucar e 9m|m0 em Maceió.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Fernando Noronha e na costa da Bahia; pequenas vagas em Macahé; tranquillo e chão em Maceió e nos demais pontos da costa do paiz desde o Estado do Rio até o Rio Grande.

Serviço Hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 27 — Estacionario em Jacarehy, Pindamonhangaba, Rezende e Anta; subindo lentamente em Campos e baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco, dia 26 — Estacionario em Penedo, e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos os despachos de Pirapóra, Rio Branco e Barra do Rio Grande.

Dados aerologicos — No Districto Federal ás 9 horas e 30 minutos — Corrente do quadrante N, até 450 metros, velocidade média de 5 metros.

Santos, ás 9 horas e 30 minutos — Calma até 250 metros e corrente do quadrante N, até 2.850 metros, velocidade média de 3 metros.

Florianopolis, ás 9 horas e 30 minutos — Corrente NW até 2.000 metros, velocidade média de 7 metros, corrente E, até 3.3000 metros, velocidade de 13 metros e corrente variavel entre NNW e N, até 5.250 metros, velocidade média de 7 metros.

Curityba, ás 9 horas e 303 minutos — Corrente do quadrante N, até 6.900 metros, velocidade média de 5 metros.

No Districto Federal, ás 14 horas — Corrente SSE, á superficie, velocidade de 4 metros e corrente do quadrante N, até 2.000 metros, velocidade média de 2 metros e corrente do quadrante E, até 5.100 metros, velocidade média, de 4 metros.

Devido a presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Campos e Mendes. Das demais estações, não recebemos os despachos usuaes.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de maio de 1927

Zona norte — Devido á deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom, esta manhã, ás 9 horas. A temperatura foi estavel no Estado do Rio, declinou nos demais Estados. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e quasi absoluta dos de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, conservando-se ainda bom, esta manhã, ás 9 horas. A temperatura declinou em Santa Catharina, foi estavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de maio de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia									Observações da vespera					
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos		Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força					Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. L. do Maranhão (X)															
Barra do Corda (X)															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim (X)															
Natal (X)															
Parahyba	59.0	27.0	—	C	0	6	—	B.		29.0	22.0	1.0	B.	B.	C.
Recife (X)															
Pão de Assucar	59.1	24.0	—	SE	2	6	—	B.		—	—	32.0	C.	C.	C.
Aracajú (X)															
Bahia	61.3	24.0	-1.0	SE	2	6	Vagas.	I.		27.0	22.0	1.0	I.	Ctr.	C.
Caetité (X)															
Januaria (X)															
Bello Horizonte	63.0	19.0	-1.0	C	0	0	—	B.		27.0	12.0	—	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni (X)															
Uberaba	64.0	21.0	-1.0	NE	2	0	—	B.		29.0	11.0	—	B.	B.	B.
Araxá (X)															
Caxambú	—	15.0	0.0	C	0	0	—	B.		27.0	5.0	—	B.	B.	B.
Passa Quatro	65.4	11.0	-2.0	NW	2	0	—	B.		28.0	2.0	—	B.	B.	B.
Poços de Caldas (X)															
Goyaz (X)															
Santa Luzia (X)															
Cuyabá	58.4	22.0	0.0	C	0	0	—	B.		34.0	17.0	—	B.	I.	B.
Corumbá (X)															
Victoria	64.5	20.0	-4.0	E	2	9	Tranquillo.	Ic.		23.0	17.0	—	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	63.4	21.0	2.9	N	2	3	Tranquillo.	B.		30.0	19.0	—	B.	B.	B.
Campos	64.4	20.0	-1.0	N	2	9	—	B. ns.		23.0	18.0	—	B.	B.	Ns
Friburgo	65.8	15.0	3.0	C	0	6	—	B.		26.0	9.0	—	B.	B.	B.
Petropolis	64.1	18.0	0.0	NE	2	2	—	B.		25.0	12.0	—	B.	B.	B.
Resende	63.7	15.0	-2.0	C	0	0	—	B.		20.0	11.0	—	B.	B.	N.
Cabo Frio	63.5	23.0	0.0	NE	2	2	Chão.	B.		20.0	19.0	—	B.	B.	B.
Therezopolis (X)															
S. Paulo	64.1	14.0	0.0	E	2	0	—	B. n.		26.0	9.0	—	B.	B.	B.
Santos	62.1	21.0	-2.0	NW	2	0	—	B.		28.0	15.0	—	B.	B.	B.
Paranaguá	61.2	19.0	-2.0	S	2	6	Tranquillo.	B.		30.0	15.0	—	B.	B.	N.
Guarapuava	62.3	21.0	3.0	E	2	0	—	B.		26.0	13.0				
Curityba	64.3	12.0	0.0	C	0	0	—	B. ns.		26.0	5.0	—	B.	B.	B.
Florianopolis	61.2	20.0	-1.0	N	2	0	—	B. ns.		29.0	18.0	—	B.	B.	N.
Lages	63.0	13.0	-1.0	NW	2	0	—	B. n.		27.0	8.0	—	B.	B.	N.
Porto Alegre	60.0	17.0	-2.0	C	0	2	—	B.		32.0	14.0	—	B.	B.	B.
Uruguayana	58.1	20.0	-2.0	NE	2	2	—	B.		21.0	19.0	—	B.	B.	B.
Montevidéo	53.3	16.0	—	SE	5										
Buenos Aires	54.1	14.0	-5.0	S	5	10									

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TP, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 (calmaria) a 12 (furão). A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nictheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo	0.0	29.0	17.0	Nitheroy	0.0	29.8	1'.0
Jardim Botanico	0.0	27.2	16 2	Rio Comprido	—	27.4	16.8
Copacabana	0.0	26.5	20.5	Gavea	0.0	26.4	16.2
Encantado	0.0	26.5	16.4	Olaria	0.0	25.8	18.2
Madureira	0.0	28.4	15.4	Tijuca	—	31.4	16.4
Campo dos Affonsos	0.0	30.5	12.8	Corcovado (X)			
Deodoro	0.0	29.0	14.6	Ilha Rasa (X)			
Bangú	0.0	30.1	16.4	Pão de Assucar	—	26.6	17.4
Santa Cruz	0.0	30 0	17:0				
Penha	0.0	27.9	17.4				

Nota: (X) — Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	5 57/64	5 53/64
Sobre Paris	$330	$332
Sobre Italia	—	$463
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2$010
Sobre Portugal	—	$434
Sobre Belgica (ouro)	—	1$177
Sobre Hespanha	—	1$191
Sobre Suissa	—	1$633
Sobre Suecia	—	2$276
Sobre Noruega	—	2$197
Sobre Dinamarca	—	2$268
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$252
Sobre Nova York	8$372	8$470
Sobre Montevidéo	—	8$562
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$608
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8$200
Sobre Hollanda (florim)	—	3$395
Sobre Japão (yen)	—	3$960
Sobre Rumania	—	$058
Sobre Canadá	—	8$460
Sobre Austria	—	1$194

Moedas

Vales (ouro)	4$620
Soberanos (papel)	43$150
Libras (papel)	42$300

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	632$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	632$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	635$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	660$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	900$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (primeira emissão)	814$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (segunda emissão)	813$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	142$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.	137$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	152$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	180$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	180$000
Apolices Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 500$, 8 %, port.	380$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.	770$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	97$000
Banco do Commercio	166$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	204$000
Banco do Brasil	402$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFE'

Dia 27 de maio de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Maio	24$400	24$100	24$525	24$300	—
Junho	23$175	23$125	23$225	23$150	—
Julho	22$625	22$550	22$600	22$500	—
Agosto	22$325	22$000	22$225	21$975	—
Setembro	22$000	21$800	22$000	21$800	—
Outubro	22$000	21$575	21$960	s/comp.	—
Vendas	4.000 saccas		2.000 saccas		6.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 35$000.
Mercado firme.
Vendas, 10.836 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 27 de maio de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS Saccos
Maio	S/V.	52$500	56$000	53$000	—
Junho	51$800	51$000	52$700	52$100	—
Julho	54$400	53$500	54$300	53$500	—
Agosto	51$000	49$500	49$800	48$500	—
Setembro	49$000	47$000	49$500	S/C.	—
Outubro	49$500	47$500	48$000	47$000	—
Vendas	2.000 saccos		4.000 saccos		6.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, sustentado.
Disponivel branco crystal, bom, nominal.
Mercado nominal.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 27 de maio de 1927

MEZES	Termo 1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Kilos
Maio	34$400	33$300	35$000	34$200	—
Junho	34$400	33$600	35$000	34$300	—
Julho	34$800	34$000	35$100	34$500	—
Agosto	35$500	34$600	35$200	34$800	—
Setembro	34$600	34$600	35$000	34$500	—
Outubro	34$000	32$100	34$000	32$600	—
Vendas	10.000 kilos				10.000

Mercado: na 1ª e 2ª cotações firme.
Disponivel base typo 5, 34$ a 35$ por 10 kilos.
Mercado firme.

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 25 e 26

Assucar

	Saccas
Entradas de Maceió	1.000
Sahidas	13.705
Existencia	170.879

Mercado nominal.

Preços do branco crystal, nominal.

Algodão

	Fardos
Entradas do Rio Grande do Norte	1.068
Entradas da Paraiyba	1.256
Entradas do Maranhão	1.062
Entradas de Victoria	52
Total	3.438
Sahidas	1.168
Existencia	32.945

Mercado firme.

Preços por 10 kilos

Sertões	37$000	a	38$000
Primeiras sortes	35$000	a	36$000
Medianos	34$000	a	35$000
Paulista	34$000	a	35$000

Café

	Saccas
Entradas	14.975
Sahidas	17.284
Existencia	163.084

Mercado sustentado.

Preços por typo:

Typo 3	36$800
Typo 4	36$300
Typo 5	35$800
Typo 6	35$300
Typo 7	34$800
Typo 8	34$300

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 25 de maio de 1927, segundo os dados apurados pela secção de *stocks* e cotações:

	Dia 25	desde o dia 1º
Algodão em pluma, frado	2.821	13.237
Arroz, sacco	878	101.631
Assucar, sacco	1.050	43.233
Azeite de oliveira, caixa	10	981
Bacalhão, kilo	—	925.070
Banha, kilo	58.411	971.562
Batatas, kilo	318.000	2.240.171
Carne de porco salgada, kilo	26.786	182.088
Carne secca e xarque, fardo	536	13.726
Cebolas, kilo	—	634.902
Farinha de mandioca, sacco	—	13.033
Farinha de milho, kilo	—	6.406
Farinha de trigo, sacco	—	51.495
Feijão, sacco	1.693	48.435
Leite condensado, caixa	25	1.381
Manteiga, kilo	8.575	423.196
Milho, sacco	1.621	46.327
Peixes conservados, kilo	720	95.430
Polvilho, kilo	—	127.788
Sabão, kilo	—	7.695
Sal, kilo	—	9.343.177
Sebo, kilo	48.800	432.198
Tapioca, sacco	—	100
Toucinho, kilo	9.175	68.914
Trigo em gão, kilo	—	22.405.156

Secção de *Stocks* e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 27 de maio de 1927. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. — Visto, *José Fonseca Ferreira.*

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 26 e 19 de maio de 1927 e 26 de maio de 1926:

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 26-5-27	Em 19-5-27	Em 26-5-26
Arroz, sacco	83.300	90.745	51.865
Feijão, sacco	42.711	48.360	57.427
Farinha de trigo, sacco	37.172	27.300	41.011
Farinha de mandioca, sacco	44.204	54.127	45.761
Assucar, sacca (*)	179.790	195.029	252.930
Milho, sacco	17.045	17.500	19.581
Banha, caixa	13.402	13.607	18.130
Algodão, fardo	37.119	37.785	21.551

(1) Sendo 138.419 saccos de assucar branco, 12.179 de mascavo e 400 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — *Egberto Land.* Visto. — *José Fonseca Ferreira.*

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 27 e 20 de maio de 1927 e 27 de maio de 1926:

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 27-5-27	Em 20-5-27	Em 27-5-26
Arroz, sacco	79.100	86.158	49.982
Feijão, sacco	41.057	46.812	55.785
Farinha de trigo, sacco	35.914	22.685	43.705
Farinha de mandioca sacco	42.596	51.749	43.681
Assucar, sacco (1)	174.385	200.926	246.462
Milho, sacco	16.748	17.035	19.562
Banha, caixa	12.575	13.154	17.264
Algodão, fardo	36.086	36.831	21.030

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927. — *Egberto Land.* Visto. — *José Fonseca Ferreira.*

(1) Sendo 133.853 de assucar branco, 11.777 de mascavinho e 28.755 de mascavo.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1927

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto; os deputados Burlamaqui, Teixeira, Sá, Sayão, Braullio e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Porto.

Expediente:

Nou houve:

Requerimentos:

De Americo Fernandes Teixeira, pedindo para ser admittido como negociante matriculado. — Passe-se carta.

De João Reynaldo, Coutinho & Comp., pedindo para serem admittidos como negociantes matriculados. — Passe-se carta.

Da Companhia Industrial Alegria, para o archivamento do *Diario Official* (approvação de contas, etc.). — Indeferido pelo parecer.

De Cortume Alem Parahyba Limitada, Oliveira & Albuquerque, Empreza Annunciadora em Assucareiros Primus Limitada, Saad & Saad, Peffer & Comp., Limitada, C. Santos & Comp., Brito Gonçalves & Comp., Seraphim Tavares & Comp., Ventura, Oliveira & Comp., Bôa Nova & Comp., Limitada, J. Santos & Ribeiro, Empreza Brasileira de Sal, Limitada, J. C. Cotton, Limitada, J. Andrade Ribeiro & Comp., Pires & Irmão, Saarman, Stein & Comp., Serpa, Pinto & Comp., Coelho & Miranda, J. F. Assumpção & Comp., Cunha, Barros & Comp. e Silva, Ribas & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De E. Kemnitz & Comp., Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Cancellado o registro da sociedade extinta, deferido.

De J. Rodrigues & Irmão, Roque Galeano & Comp., Ribeiro, Dias & Machado, Dias de Bethencourt & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De M. Fernandes & Comp., Alves & Gomes e Miranda & Cruz, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Modifiquem as firmas.

De F. Silva & Gonçalves, para o archivamento de seu contracto social. — Façam reconhecer as firmas.

De Orind & Nigri, para o archivamento de seu contracto social. — Resalvem a emenda feita com outra tinta.

De Gonçalves & Oliveira, Holmberg Bech & Comp., Limitada, Bôa Nova & Comp., Limitada, Gonçalves & Delgado, Pinheiro & Mesquita, Antonio Mourão & Comp. e Cadete & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidas.

De R. T. Martins & Comp., Reis, Mattos & Roriz, Beck & Brandão, Martins, Bastos & Comp., Limitada e John C. Long & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidas pelos pareceres.

De Dias & Moysés, Avelino Xavier de Araujo & Comp., Khaled & Comp., Francisco Rodrigues & Comp., M. Alves & Santos, Ramalho & Guimarães, Ramos & Barboza, Manoel Rosa & Comp., Ribeiro & Lucas, Alexandre Tavares & Comp., Silva, Ribas & Comp., e Vaz & Abreu, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. A. Mattos, Oliveira & Fernandes Limitada, Frick & Comp., Limitada Vasquez & Gonçalves, Moita & Comp., Sezinio Messina & Comp., Dias & Magalhães, Pedro & Santos, Rosental & Irmão, Francisco Ferreira & Comp., Pery Nunes & Irmão, João Monteiro & Irmão, V. T. C. Morris, Maximino Costa, Marxsen & Dubois, E. Déverin & Comp. Rezeck & Comp., Manso & Comp., Gonçalves, Dias & Chuquer, José Coelho de Mattos e A. José Soares, para o registro de suas firmas.—Deferidas.

De J. C. Peixoto, L. W. Gellert, M. Miranda & Comp. e Enrecheta Rossi, para os registros de suas firmas.— Indeferidas pelos pareceres.

De Bartholomeu Corrêa Pinto, para o registro de sua firma.— Modifique a firma.

De Leclerc & Comp., pedindo para ser nomeado traductor *ad-hoc* da lingua hungara.—Passe-se portaria ao Sr. Leopoldo Guaraná.

De D'Angelo & Copolilo, pedindo transferencia de Diario.— Transfira o supplicante o livro a seus successores e se estiver em branco requeira a transferencia perante esta junta e sua rubrica.

De Eloy de Oliveira, pedindo o cancellamento de sua firma.—Deferido.

De Alfredo de Carvalho, pedindo annotação no seu registo de firma (mudança de séde.— Annote-se.

De Antonio de Oliveira Brito, apresentando a autorização dada a sua senhora D. Julieta Gonçalves de Brito, para commerciar, afim de ser registrada. — Registre-se.

De Travessa & Coelho, pedindo annoação no seu registro de firma (abertura de filial.—Annote-se.

De M. Barros & Comp., pedindo a retirada da sua alteração de contracto.— Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

Relação dos contractos, distractos e alterações archivados em sessão do dia 19 de maio de 1927

Contractos:

De Boa Nova & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Paulo Boa Nova, José A. Silva Brasil, Alfredo Porto e Dr. Antonio Lopes do Amaral, para o commercio de calçamentos, etc., á rua de São José n. 56, com o capital de 40:000$000.

De Brito Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidario Antonio de Oliveira Brito e do socio de industria D. Julieta Gonçalves de Brito, para o commercio de artefactos de borracha, á rua Evaristo da Veiga n. 133, com capital de 150:000$000.

De Cunha, Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios João Gualberto da Cunha Lima, Genesio de Barros Gouvêa e Manoel Mendonça Lima, para o commercio de commissões, etc., á Avenida Rio Branco n. 61, com capital de 15:000$000.

De Coelho & Miranda, firma composta dos socios solidarios Antonio Coelho e Antonio Duarte Miranda, para o commercio de fabrico de moveis, á rua Camerino n. 118, com capital de 22:000$000.

De C. Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Nilo Martins, Harold May e Cid Santos, para o commercio de installações electricas, com capital de 200:000$000.

De Cortume Alem Parahyba Limitada, firma composta dos socios solidarios Dr. Christiano Cortes Vilela, Waldemar de Luca e João Henrique Arieta, para o commercio de exploração de cortume, com capital de 160:000$000.

De E. Kemnitz & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Erhard Kemnitz, Antonio Edgardo Costa e Georg Kemnitz, para o commercio de construcções, etc., á rua de São Pedro n. 14, com o capital de 1.000:000$000.

Da Empreza Brasileira de Sal, Limitada, firma composta dos socios solidarios Eloy de Oliveira e Pedro Corsino de Moraes, para o commercio de sal, á rua Equador n. 132, com o capital de 400:000$000.

Da Empreza Annunciadora em Assucareiros Primus Limitada, firma composta dos socios solidarios Joaquim Eduardo de Oliveira e Castro e Raul Pereira Alves de Magalhães, para o commercio de annuncios, etc., á rua Marechal Floriano n. 175, com o capital de 20:000$000.

De J. F. Assumpção & Comp., firma composta dos socios solidarios Juvencio Florentino de Assumpção e Manoel Gomes, para o commercio de commissões, etc., á rua do Nuncio n. 11, com o capital de 100:000$000.

De J. Andrade Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidario Joaquim de Andrade Ribeiro e do commanditario José Moreira da Costa, para o commercio de cartonagens, etc., á rua General Camara n. 279, com o capital de 50:000$000.

De J. Santos & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios José Henriques dos Santos e Alberto Ribeiro, para o commercio de botequim, etc., á rua São Luiz Gonzaga n. 76 A, com o capital de 20:000$000.

De J. C. Cotton Limitada, firma composta dos socios solidarios James Cecil Cotton e Arthur Griffiths, para o commercio de representação, etc., á rua do Lavradio ns. 162 e 163, com o capital de 700:000$000.

De Oliveira & Albuquerque, firma composta dos socios solidarios João de Oliveira Guimarães e Arnaldo Homem de Albuquerque, para a commercio de fabricação de fitilhos, etc., á rua Republica n. 51, com o capital de 20:000$000.

De Pires & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Valerio Pires e José Augusto Valerio Pires, para o commercio de fabrico de pão, á praça Botafogo n. 18, com o capital de 50:000$000.

De Peffer & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Joseph Peffer, Alfonso Gunkel e Fanny Kraus Peffer, para o commercio de representações, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 31, com o capital de 50:000$000.

De Silva, Ribas & Comp., firma composta dos socios solidarios Zozimo da Rocha e Silva, Antonio da Silva Almeida e Antonio Ribas Martins, para o commercio de fabrico de bebidas, etc., á rua do Rezende n. 67, com o capital de 120:000$000.

De Saad & Saad, firma composta dos socios solidarios Camje Ibrahim Saad e José Antonio Saad, para o commercio de fazendas, etc., á avenida Vinte e Oito de Setembro n. 255, com o capital de 20:000$000.

De Serpa, Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Albino Ferreira Serpa, Olinio de Azevedo Palhares e Joaquim José da Costa Pinto, para o commercio de preparados pharmaceuticos, á rua José Bonifacio n. 157, com o capital de 15:000$000.

De Saarman, Stein & Comp., firma composta dos socios solidarios, Augusto Saarman, Zelig Stein e David Davidson, para o commercio de fazendas etc, á rua Visconde de Itauna numero 67, com o capital de 100:000$000.

De Serafim Tavares & Comp., firma composta dos socios solidarios, José da Costa e Serafim Tavares Ferreira, para o commer-

cio de generos alimenticios etc, á Estrada do Portella ns. 228 e 270, com capital de 12:000$000.

De Ventura, Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio de Mello Ventura e Manoel Monteiro de Oliveira e Manoel Pinto Dias, para o commercio de padaria et., á rua Senador Eusebio ns. 358 e 350, com capital de 46:000$000.

Alterações de contractos:

De Antonio Mourão & Comp., a firma assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Antonio Mourão.

De Antonio da Silva Pinheiro & Comp., retira-se o socio, João de Oliveira recebendo a importancia de 252:008$600; continuando a sociedade com os demais socios.

De Bôa Nova & Comp., Limitada, alterando a clausula quarta, do seu contracto social.

De Cadete & Comp., alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De Gonçalves & Oliveira, a firma assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Souza Lima & Filho.

De Gonçalves & Delgado, alterando a clausula segunda, do seu contracto social.

Alterações e contractos:

De Holmberg Bech & Comp., Limitada, o socio Torquanér cede e transfere a sua quóta de 125:000$ ao socio Arendt Holmberg e Joref Fassbender cede e transfere sua quóta de 125:000$ a Freyjohr-son, Arthur Twedberg e Oscar Steiner.

De Mario Dortes & Comp., retiram-se os socios Rodrigues, Ferreira & Comp., recebendo a importancia de 75:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Tellini & Comp.; retira-se o socio Arthur Tallini, nada recebendo, a firma social fica modificada para Pinheiro & Mesquita.

Distractos:

Da Alexandre Tavares & Comp., retira-se o socio Armando Augusto da Costa Cabral, recebendo a importancia de 4:544$407, retirando-se tambem o socio Jacintho do Carmo Tavares, recebendo a importancia de 100:000$000.

De Avelino Xavier de Araujo & Comp., retira-se o socio Avelino Xavier de Araujo, recebendo a importancia de 10:000$, ficando com o activo e passivo o socio Orlinda de Oliveira na importancia de 10:000$000.

De Dias & Moysés, pelo fallecimento do socio Alphonse Moysés, recebendo seus herdeiros a importancia de 637:151$708, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Dias Bittencourt.

De Francisco Rodrigues & Comp., retira-se o socio Adriano dos Santos, recebendo a importancia de 2:000$, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Rodrigues, na importancia de 2:000$000.

De Khaled & Comp. retiram-se os socios Assad Khaled e José Affonso Vieira da Fonseca, nada mais recebendo ambos os socios.

De M. Alves & Santos, retira-se o socio Manoel Pereira Alves, recebendo a importancia de 12:728$, ficando com o activo e passivo o socio José Henriques dos Santos, na importancia de 13:144$000.

De Manoel Rosa & Comp., retira-se o socio José Peixoto Barbosa, recebendo a importancia de 6:000$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Rosa Christina, na importancia de 20:000$000.

De Silva, Ribas & Comp., retiram-se os socios Holum & Comp. e Antonio Ribas Ferreira da Rocha, nada recebendo ambos os socios, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Joaquim da Silva, na importancia de 100:000$000.

De Ribeiro & Lucas, retira-se o socio Antonio Lucas, recebendo a importancia de 6:000$, ficando com o activo e passivo o socio Armando da Silva Ribeiro, na importancia de 6:000$000.

De Ramos & Barbosa, retira-se o socio Avelino Gonçalves Barbosa, recebendo a importancia de 8:000$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Ramos, na importancia de 5:000$000.

De Ramalho & Guimarães, retira-se o socio José Dias Guimarães, recebendo a importancia de 5:000$000, ficando com o activo e passivo o socio Lino Ramalho, na importancia de 5:000$000.

De Vaz & Abreu, retira-se o socio Joaquim Simões Abreu, recebendo a importancia de 1:800$, ficando com o activo e passivo o socio Luiz Vaz da Costa, na importancia de 4:200$000.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 27 DE MAIO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	263:876$036	250:784$563	514:660$649	225:291$646	246:042$855	471:334$501
Renda até 26	4.438:208$019	4.823:648$608	9.262:299$375	4.536:353$486	4.992:685$028	9.529:038$514
Total	4.702:526$835	5.074:433$171	9.776:960$024	4.761:645$132	5.238:727$883	10,000:373$015
Differença para mais	—	—	—	59:118$279	164:294$712	223:412$991

Renda-ouro convertida á taxa de 4$620	1.219:107$517
Renda papel	250:784$563
Total	1.469:892$080
Papel e ouro convertido até 26	25.330:215$142
Total em papel	26.800:107$222

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de maio de 1927	11.219:382$294
Renda arrecadada em 27 de maio de 1927	628:792$749
	11.848:175$043
Em igual periodo de 1926	11.955:220$137
Differença para menos em 1927	107:045$094

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA OBRAS DE TRANSFORMAÇÃO DE UMA COCHEIRA EM BIOTERIO NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Aos vinte e sete dias do mez de maio de 1927, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante a commissão composta dos Srs. Armando de Carvalho, engenheiro-chefe; Luiz Hyldebrando de B. Horta Barbosa, auxiliar do engenheiro, e Francisco de Paula Avellar, archivista, procedeu-se á chamada dos concurrentes para obras de transformação de uma cocheira em bioterio, no Instituto Oswaldo Cruz, de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* n. 109, de 7 de maio de 1927, ás paginas 10.598 e 10.599, e aviso no do dia 8 do mesmo mez, á pagina 10.673 e em dias subsequentes, tendo comparecido sómente a firma Felismino Soares S. A., que apresentou o titulo do Thesouro Nacional n. 557.608, no valor de 1:000$000, para garantia de sua proposta, cuja proposta foi rubricada nas suas quatro vias e será publicada na integra do *Diario Official* conjuntamente com esta acta.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de maio de 1927. — *Armando de Carvalho* — *Luiz Hyldebrando Horta Barbosa.* — *Francisco de Paula Avellar.*

Illmo. Sr. Dr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça.

O Estaleiro e Officinas Felismino Soares, S|A., legalmente constituida com escriptorio á avenida Rio Branco n. 9, 3º, e officinas á Praia do Cajú numero 10, engenheiros constructores civis e navaes, devidamente inscriptos na Directoria de Engenharia Naval e Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil e Departamento Nacional de Saude Publica, propõem-se a effectuar as obras de transformação de uma cocheira em bioterio, no Instituto Oswaldo Cruz, de accôrdo com as especificações annexas ao edital de concurrencia de 6 de maio de 1927, e publicado na pagina n. 10.598, do *Diario Official* de 7 de maio de 1927, pelo preço total de 59:990$000 (cincoenta e nove contos novecentos e noventa mil réis) e no prazo de noventa (90) dias uteis.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927.— *Ernesto Francisco da Silveira*, director-gerente.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DO EDIFICIO DO EXTERNATO DO COLLEGIO PEDRO II

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 116, de 17 de maio, ás paginas 11.209 e 11.210.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de maio de 1927. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Fica responsavel pelo predio sem numero (7 do Posto) da rua Almirante Figueiredo, na Ilha do Governador, de accôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, intimado, a satisfazer no prazo de trinta dias a contar da presente data, o cumprimento das exigencias constantes da intimação n. 107.916 conforme o disposto no art. 1.536 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1927.— Dr. *Manoel Pinto*, secretario interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SUB-INSPECTOR DE SAUDE DOS PORTOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de sete logares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vaccinados e não soffrer de doenças capazes de prival-os de exercer o respectivo cargo ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção. As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: conhecimentos geraes de hygiene, especialmente hygiene maritima e hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; noções de propedeutica medica; microbiologia, parasitologia, e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria brasileira e internacional, relativa aos serviços maritimos e fluviaes. A inscripção será encerrada a 14 de setembro proximo futuro, ás 16 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 14 de maio de 1927.—Dr. *Mauricio de Abreu.*

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral deste departamento suscito a attenção dos Srs. constructores e architectos desta capital para a concurrencia annunciada no edital publicado no *Diario Official* do dia 13 do corrente mez, referentemente á remodelação do pavilhão da Nona (9-A) Enfermaria do Hospital São Sebastião, cujo edital fica, pelo presente, rectificado nas suas clausulas quarta e sexta (4ª e 6ª), como se segue:

Na clausula 4ª, a data, para a realização da mencionada concurrencia, é a de 30 de maio de 1927, e não a citada.

Na clausula 6ª, onde se lê: "prazo que não poderá ser superior a seis e meio mezes...", leia-se: *prazo que não poderá exceder a 31 de dezembro proximo futuro* e, o mais, como está.

Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 27 de maio de 1927. — Dr. *Mauricio de Abreu*, secretario geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoria:

Orlando de Almeida Cardoso, Manoel Rodrigues da Silva, Augusto Rebello, Joaquim Rodrigues, Antonio da Rocha e Silva, Eclydes Ribeiro dos Santos, José Francisco das Chagas, Agenor Corrêa de Castro, Hildebrando Gomes Barreto Junior e Oswaldo Pereira Caldas.

Prova pratica

Seraphim Bernardes Loureiro.

Turma supplementar

Americo Barreiros, Rodrigo Borges de Carvalho, Paul Thoward, José do Nascimento, Agostinho Vianna, Quintino de Souza e Jorge Barwich.

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 12 1/2 horas, na Companhia Light:

José Gonçalves da Silva, José Pedro, Joaquim Felizardo de Vasconcellos, Paulo Porto Alegre de Almeida, Pedro Marques, Geraldo José dos Santos, Augusto Moreira da Costa, Cicero Luiz de Albuquerque, Americo Augusto de Carvalho e Antonio Mesquita Belem.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de maio de 1927.— O inspector geral, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numero	Especie do Vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Bussiere	10	Auto part...	25	Maio	1927	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Machado	234	» frete..	»	»	»	» » »	»
E. Macedo	256	» » ..	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Joaquim Rodrigues	617	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Oliveira	75	» » ..	»	»	»	» » »	»
Algenio Paula	1.058	» part..	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
José Menezes	1.070	» frete..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
The Caloric Comp	1.149	» par...	»	»	»	Falta de lanterna	»
E. C. Nascimento	1.28.	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Dr. G. Figueiredo	1.349	» » ..	»	»	»	Placa occulta	»
Aurelino Moraes	1.541	» frete.	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dr. M. de Alencar	1.691	» part..	»	»	»	Descarga aberta	Proprietario.
João Affonso	2.604	» frete.	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Coutinho	2.679	» » ..	»	»	»	» » »	»
Hugo da Silva	2.774	» part..	»	»	»	Enrregar a direcção a uma senhora	»
Bernardo Costa	2.800	» frete..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
L. A. Salgado & Comp	2.963	» exp...	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Antonio Ramos	3.107	» part..	»	»	»	Falta de lanterna	Motorista.
Arnaldo Mendes	3.110	» » ..	»	»	»	Interromper o transito	»
A. W. Burreu	3.386	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Fernandes	3.760	» frete.	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Motorista.
Alberto Teixeira	3.798	» part..	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Luiz Cunha	3.823	» » ..	»	»	»	Interromper o transito	»
S. Tamururi	3.870	» » ..	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Light and Power	4.0[illegible]0	» » ..	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Pedro Machado	4.127	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
N. Ferdinand	4.222	» frete..	»	»	»	» » »	»
Antonio Silva	4.339	» » ..	»	»	»	Entregar a direcção a uma criança	»
Lujarins & Comp	4.463	» exp...	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
H. Maximiano	4.751	» frete.	»	»	»	Placa inutilisada	Motorista.
Clarindo Almeida	5.245	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
W. Rezende	5.2[illegible]3	» » ..	»	»	»	» » »	»
José Pereira	5.410	» » ..	»	»	»	» » »	»
Nestor Maia	5.735	» part.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Mendes	5.939	» frete.	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
H. R. Felippe	6.20[illegible]	» » ..	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
José Calheiro	6.329	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Martins Jordão	6.453	» obs..	»	»	»	» » »	Proprietario.
[illegible] Costa	7.298	» frete..	»	»	»	» » »	Motorista.
José A. Fontes	7.564	» » ..	»	»	»	» » »	»
A. Rodrigues	7.721	» » ..	»	»	»	Descarga livre	»
Luiz Vieira	7.900	» » ..	»	»	»	» »	»
Haroldo Cunha	7.935	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
G. Nascimento	8.012	» part..	»	»	»	» » »	»
Wilsonting & Comp	8.300	» » ..	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
W. Cezar Lino	9.379	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
Arthur Novaes	8.593	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Brasil Auto Ltd	9.388	» frete.	»	»	»	» » »	Proprietario.
Angelo Ferrari	9.662	» part..	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
H. Stemberh	10.270	» » ..	»	»	»	Contra mão	»
[illegible] de Mattos	10.559	» frete.	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Galvão	11.327	» » ..	»	»	»	Abandonado	»
C. dos Santos	11.449	» » ..	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
João Daré	11.474	» part..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
M. Moqueira	11.475	» frete..	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Geraldo Teixeira	11.511	Auto frete.	25	Maio	1927	Contra mão de direcção	Motorista.
V. P. Cavalcante	11.654	» part.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
G. G. Fardan	11.815	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
S. Gil Co. Ltd	12.481	» »	»	»	»	Transitar fóra da hora	Proprietario.
S. Gil Co. Ltd	12.434	» »	»	»	»	» » »	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juiz Federal no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou pelo decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de maio de 1927. — O inspector, *D. Bernardes.*

Internato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director presidente da Congregação do Collegio Pedro II, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Congregação está convocada pela 2ª vez, para as 13 horas de hoje, no edificio do Externato, afim de eleger alguns membros da commissão examinadora do concurso de physica e distribuição de premios aos alumnos do Collegio.

Nos termos do paragrapho unico do artigo 191 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, nesta sessão deliberar-se-ha com qualquer numero de professores.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, 28 de maio de 1927.—O secretario, *João Torres.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

"MEDICAMENTOS, UTENSILIOS E EMPOLLAS MEDICAMENTOSAS"

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 3 de junho proximo futuro, na sala de sessões respectiva, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia, a caução de um conto de réis (1:000$000). Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o concurrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão todos de primeira qualidade e a entrega será feita na Directoria de Saude Naval, ou outra repartição por ella designada. Os preços não poderão exceder aos da praça, accrescidos de dez por cento.

Commissão de Concurrencia da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 26 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario

Relação dos medicamentos, utensilios e empollas medicamentosas, que foram pedidos e deixaram de ser attendidos por falta de concurrencia, no corrente anno.

1. Alcool a 36, litro.
2. Antifebrina, gramma.
3. Bromhydrato de homatropina, gramma.
4. Balões de borracha para oxygenio um.
5. Bromhydrato de hyosina, gramma.
6. Chlorureto de calcio puro, kilo.
7. Chlorureto de calcio bruto, kilo.
8. Capsulas universaes n. 0, caixa.
9. Coaltar bruto lavado (alcatrão de Noruega), gramma.
10. Chlorocalcion, vidro.
11. Comprimido de extracto hepatico, vidro.
12. Digibaina, vidro.
13. Extracto molle de hamamelia, gramma.
14. Extracto molle de meimendro, gramma.
15. Ichtalbina, gramma.
16. Luminal, gramma.
17. Manteiga de cacáo, kilo.
18. Malva em folha, kilo.
19. Novocaina, gramma.
20. Papel pardo para embrulhos, resma.
21. Papel branco para embrulhos, resma.
22. Rotulos em branco, cento.
23. Rolhas de cortiça para garrafas, kilo.
24. Rolhas de cortiça para vidros de 15 grammas, kilo.
25. Rolhas de cortiça para vidros de 187 grammas, kilo.
26. Rivanol, gramma.
27. Sabão verde, gramma.
28. Salicilato de atropina, gramma.
29. Salicilato de heserina, gramma.
30. Sulfato de sodio secco, kilo.
31. Sulobaina, vidro.
32. Solução de phosphato acido de Horsford, vidro.
33. Tartaro de ferro e potassio, gramma.
34. Tintura de marte tartarizada, gramma.
35. Vaselina americana J. W., kilo.
36. Veronal, gramma.

Empollas:

37. Adreno hypophisina, caixa.
38. Antipiogenica polyvalente, caixa.
39. Bromhydrato de hyosina, caixa.
40. Cylotropina, caixa.
41. Glanduitrina, caixa.
42. Luesine, caixa.
43. Natrol, caixa.
44. Pituitrina, caixa.
45. Sulfomercurion, caixa.
46. Septicemina, caixa.
47. Ionase antigonococcica, caixa.
48. Bicarbonatadas, caixa.
49. Valerianato de atropina, caixa.
50. Scopollamina e morphina, caixa.

Sôros:

51. Anti-tetanico, tubo.
52. Propidon, caixa.
53. Lipotonico inasculino, caixa.

Vaccinas:

54. Staphylococcica, caixa.
55. Staphylo-streptococcica, caixa.

Vasilhames:

56. Agitadores de vidro, um.
57. Capsulas de porcellana com cabo, uma.
58. Caixas de papelão para pilulas, grosa.
59. Caixas de papelão para papeis, grosa.

60. Copos graduados para 15 grammas, um.
61. Copos graduados para 30 grammas, um.
62. Copos graduados para 250 grammas, um.
63. Funis de vidro para 15 grammas, um.
64. Funis de vidro para 60 grammas, um.
65. Graes de vidro para 120 grammas, um.
66. Latas de folha para 60 grammas, uma.
67. Latas de folha para 100 grammas, uma.
68. Potes de louça para 30 grammas, um.
69. Potes de louça para 60 grammas, um.
70. Vidros communs para 15 grammas, um.
71. Vidros communs para 30 grammas, um.
72. Vidros communs para 60 grammas,
73. Vidros communs para 187 grammas, um.
74. Suspensorios ns. 8, 10 e 12, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 26 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Rectificação do edital de 9 de maio de 1927

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 7 de junho vindouro, ás 15 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos abaixo declarados:

1. Travesseiro de crina vegetal, de 0,30 x 0,60, um...	2$298
2. Travesseiro de crina animal, de 0,30 x 0,60, um..	10$544
3. Tira de coco natural, de côr, nacional, de 0,67, metro	9$729
4. Tira de coco, natural, de côr, estrangeira, de 0,67, metro	11$160

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente inscriptas na Directoria de Fazenda, julgadas idoneas e de existencia legal, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia a caução de um conto de réis (1:000$000). Essa caução, que garantirá o fornecimento, reverterá para a Fazenda Nacional, si o concurrente preferido recusar-se a entrar com o fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder aos da base acima mencionados.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 26 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, commissario, vice-director de Fazenda e presidente da Commissão de Concurrencias, e de accôrdo com o artigo 750, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico a proposta recebida na sessão de 27 de maio do corrente anno, para installação de uma bomba de gazolina para abastecimento das embarcações no Cáes do Arsenal de Marinha e reparos geraes nas tres bombas em uso no Arsenal de Marinha e no Deposito Naval e construcção de duas guaritas de peroba.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 27 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

O Estaleiro e Officinas Felismino Soares, S|A., legalmente constituida, com escriptorio á avenida Rio Branco n. 9, 3º e officinas á praça do Cajú n. 10, engenheiros constructores e reparadores civis e navaes, devidamente inscriptos na Directoria de Engenharia Naval e na Directoria Geral de Fazenda desse ministerio, propõem-se effectuar a installação de uma bomba para abastecimento de gazolina as embarcações e reparos geraes nas tres bombas em uso no Arsenal de Marinha e no Deposito Naval e construcção de duas guaritas, de accôrdo com as especificações annexas ao edital de concurrencia datado de 9 de maio de 1927 e publicado na pagina 10.757 do *Diario Official* de 10 de maio de 1927, pelo preço total de 11:400$000 (onze contos e quatrocentos mil réis), e no prazo de 30 (trinta) dias.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927. — *Ernesto Francisco da Silveira*, director-gerente.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

CONSTRUCÇÃO DE UMA LANCHA PARA A DIRECTORIA DO ARMAMENTO

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas, para a construcção de uma lancha para a Directoria do Armamento.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da commissão, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas do dia da vespera da concurrencia, a importancia de réis 10:000$, como caução, para apresentação de suas propostas, caução essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. O concurrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da obra para garantir a fiel execução do contracto que assignar, bem como a de 1 %, para attender as despezas da fiscalização.

7. A lancha deverá ser de construcção de madeira; movida a vapor; velocidade de 10' a 12' nas linhas normaes de fluctuação; capaz de supportar desembaraçadamente, os maiores temporaes da Bahia do Rio de Janeiro; de transportar com segurança 70 a 80 pessôas; de rebocar efficazmente batelões de munição da directoria, com peso de 80 toneladas de carga, e deverá ficar approximadamente, dentro das dimensões seguintes:

Comprimento — 17 metros a 20 metros.

Bocca — 3m,40 a 4m,50.

Pontal — 2 metros a 3 metros.

8. Os concurrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas de desenhos cotados, em escala razoavel, com a representação das linhas do casco nas projecções habituaes; perfil transversal, horizontal, com a indicação dos arranjos geraes da embarcação; e outros mais que acreditem adequados ao bom entendimento de suas propostas.

9. Os concurrentes ficam livres de apresentar propostas, ou variantes quantas julgarem conveniente, dentro da elasticidade permittida pelas presentes bases, mas, cada proposta ou variante, com o seu preço claramente especificado.

10. Os concurrentes poderão obter na Directoria de Engenharia Naval e na Directoria do Armamento, os esclarecimentos de que necessitarem para se poderem devidamente inteirar da obra a executar.

11. Tudo quanto se relacionar com a construcção da lancha, material, pessoal, quaesquer conducções, quaesquer transportes, correrá por conta dos concurrentes.

12. Se por ventura os concurrentes tiverem que encommendar, no estrangeiro quaesquer materiaes, peças, apparelhos, ect., correrão ainda essas encommendas

exclusivamente por sua conta e bem assim o seu acondicionamento, embalagem, conducção, frete, seguro, impostos aduaneiros, despezas de armazenagens de cáes, de expediente, outras mais que sejam relativas no desembaraço alfandegario, etc., etc.

13. O Ministerio da Marinha sómente fornecerá, caso necessario, a cabrea e o seu serviço.

14. Os concurrentes se obrigarão á quota de fiscalização constante do item de que trata desse assumpto.

15. O material empregado na construcção da lancha, ou adquirido para o seu apparelhamento, ou fornecido para o seu equipamento, será todo elle de primeira qualidade.

16. Os concurrentes se deverão obrigar a substituir as peças ou apparelhos que não forem considerados satisfactorios, e bem assim, a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra, forem regeitados.

17. O ministro da Marinha, em qualquer occasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, retirar a obra do concurrente preferido, desde que se verifique, no correr da mesma, que lhe veiu a faltar capacidade financeira, competencia technica ou idoneidade profissional, para a sua devida execução.

18. A fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, a quem ella compete, nos termos do aviso numero 2.165, de 10 de maio de 1923, e a qual exigirá, para poder considerar, qualquer trabalho ou fornecimento, como prompto ou acceito, aquillo que, conforme o caso, lhe parecer mais adequado, simples constatação, exame, certificados idoneos, etc., devendo taes certificados, para o material encommendado no estrangeiro, ser passados por corporação de renome mundial, taes como Loydd Register, Bureau Veritas, etc.

19. Finda a construcção da lancha, será ella submettida antes de sua entrega, a provas de funccionamento e experiencias de marcha e de velocidade, que forem prescriptas pela Directoria de Engenharia Naval.

20. Quaesquer despezas relativas ás provas e experiencias, inclusive combustivel, lubrificantes, etc., correrão por conta dos concurrentes.

21. A lancha será entregue prompta a entrar immediatamente em serviço, com todo o material de equipamento em seus devidos logares, arrumada, limpa, pintada, com as carvoeiras ou tanques attestados, etc.

22. O pagamento será feito em duas prestações: a primeira, de 50 %, quando a lancha estiver inteiramente construida de casco, lançada n'agua e com todas as peças e aparelhos em seus logares; a segunda, de 50 %, após as experiencias de acceitação, quando ella tiver sido devidamente recebida.

23. A habilitação do concurrente preferido, ao pagamento das duas prestações, será dada pela Directoria de Engenharia Naval.

24. O prazo para a construcção e entrega da lancha será de cento e vinte dias (120 dias) uteis no maximo, salvo casos de evidente força maior, taes como greves ou epidemias.

25. Ao excesso não justificado de prazo, corresponderá uma multa de meio por cento (1/2 %) do valor total da proposta preferida, por dia de excesso, na primeira semana; de um por cento (1 %) por dia de excesso na segunda semana; se for excedido ainda este supplemento de prazo, terá o ministro da Marinha o direito de retirar a obra das mãos do concurrente preferido, sem effectuar o pagamento da segunda prestação, ou outra qualquer indemnização.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 27 de maio de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

BOIAS CEGAS, POUTAS E AMARRAS

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, de boias cegas, poutas e amarras.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da commissão de concurrencias em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia, a caução de 20:000$; as firmas que já caucionaram para a concurrencia anteriomente realizada, e annullada, ficarão desobrigadas dessa caução, apresentado, porém, o documento respectivo. Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, se o concurrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. A entrega das boias, deve ser iniciada 30 dias depois de approvado o contracto e a entrega de 25 boias ns 1 e 25 boias n. 2, deverá ser feita no prazo de 60 dias, a contar da mesma data; a entrega das poutas deve obedecer ao mesmo criterio.

7. Todos os artigos constantes desta concurrencia, serão de accôrdo com os desenhos existentes na Directoria Geral de Navegação. Os preços para os mesmos, serão de accôrdo com o art. 755, do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

8. Os artigos a serem fornecidos, deverão obedecer ás seguintes especificações:

Especificação para o fornecimento de boias cegas, boias charutos, poutas e amarras á Directoria de Navegação.

1) O fornecimento deverá constar de:

a) boias cegas, typo 1;
b) boias cegas, typo 2;
c) boias charuto;
d) poutas de ferro fundido.

2) Todo esse material deverá ser executado de accôrdo com os desenhos e especificações existentes na Directoria de Navegação.

3) As boias serão construidas de chapas de ferro laminado, cravadas e calfetadas por processo aperfeiçoado, isentas de rachas soldadas ou outros quaesquer defeitos.

4) Não serão acceitas boias soldadas.

5) O material empregado deverá ser de primeira qualidade.

6) As boias do typo 1, terão as seguintes dimensões:

Altura total, 3m,200.
Diametro maior, 3m,280.
Diametro menor, 1m,600.
Espessura do chapeamento: parte conica, 1/4".
Espessura do chapeamento: parte tronco-conica, 1/2".
Estayamento interno: cantoneira, — 1" x 1" x 1/4".

7) As do typo 2, terão:

Altura total, 2m,560.
Diametro maior, 1m,820.
Diametro menor, 1m,600.
Espessura do chapeamento: parte conica, 3/16".
Espessura do chapeamento: parte tronco-conica, 3/8".
Estayamento interno: cantoneira, — 1" x 1" x 1/4".

8) Poutas de ferro fundido: de 1.000, 800, 600 e 400 kilos.

9) Devido a urgencia de attender ás necessidades do balisamento, será uma condição de preferencia a entrega no menor prazo possivel.

10) Os fornecimentos poderão ser feitos parcelladamente, mas obedecendo as condições dos paragraphos anteriores.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 27 de maio de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Execução de obras na pharmacia do Hospital Central da Marinha

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 14 de junho vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para "execução de obras na pharmacia do Hospital Central da Marinha, de accôrdo com as especificações abaixo mencionadas:

a) desmancho do soalho e remoção do material com approveitamento de 76m²70;

b) revestimento de ladrilhos nacionaes e cimento e areia, de duas côres, de 0m,15 x 0m,15, com argamassa de cimento, cal e areia em partes iguaes, 76m²70;

c) revestimento de azulejos, bancos, de 0m,15 x 0m,15, com 1m,90 de altura com grega e rodapés empregando argamassa de cimento e areia, de traço 1:5, 33m²25;

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, essas propostas serão dirigidas ao presidente da

Commissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados, e no menor prazo possivel.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 746, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia a importancia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá á Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. O concurrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor total da obra para garantir a fiel execução do contracto que assignar, bem como a de 1 % para attender ás despezas de fiscalização.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, em 26 de maio de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Marquez de Hervai, no Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Alves Capaverde, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 30$730, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 27 de março de 1913, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 28 de julho do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alcance provém de sellos e outras fórmulas de franquia a menos entregues a seu successor.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de maio de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço saber a todos os interessados que serão recebidos ás 15 horas do dia 6 de junho proximo futuro, no gabinete do mesmo Sr. director, propostas para a construcção da base para assentamento da nova machina rotativa para o *Diario Official* na Imprensa Nacional.

Clausula 1ª — As obras constam de construcção de uma base para assentamento da machina rotativa na Imprensa Nacional de accôrdo com o projecto e especificações que acompanham o mesmo; para isso estarão á disposição dos Srs. interessados desenhos e mais informações de que precisarem na sala da Segunda Sub-directoria do Patrimonio Nacional todos os dias uteis das 2 ás 5 horas da tarde.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras ou emendas, devidamente selladas, datadas e assignadas com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos a importancia pela qual o concurrente se compromette a executar a obra, de accôrdo com as clausulas estabelecidas no presente edital e Codigo de Contabilidade da União.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues em enveloppes fechados, com a declaração pela parte externa de "Proposta" e em outro enveloppe, tambem fechado, com a declaração de "Idoneidade" serão apresentados attestados que provem competencia profissional passado por um engenheiro de nomeada.

As firmas que já concorreram a serviços deste ministerio estão dispensadas de apresentar esses documentos.

Clausula 4ª — As condições de idoneidade serão julgadas antes da abertura dos enveloppes das propostas.

Clausula 5ª — As propostas serão abertas perante o director do Patrimonio Nacional, na presença de todos os interessados ou de seus procuradores.

Clausula 6ª — O preço apresentado na proposta para execução das obras nas condições do edital não poderá ser superior a 15:259$200 preço do orçamento, comprehendidas as despezas de eventuaes e administração.

Clausula 7ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contenham apenas offerecimento da reducção sobre a proposta mais barata, ficando tambem reservado ao Governo o direito de não acceitar proposta alguma das apresentadas assim como o de poder annullar a presente concurrencia sem assistir direito de indemnização de especie alguma.

Clausula 8ª — No caso de duas propostas iguaes terá preferencia:

a) o proponente que fizer maior reducção sobre a proposta apresentada;
b) o que for brasileiro;
c) o que for contemplado por sorte.

Clausula 9ª — Os concurrentes para apresentação de suas propostas deverão exhibir o talão da thesouraria geral relativo á caução de 1:000$ em apolice da União ou em moeda corrente.

Clausula 10ª — A caução de que trata a clausula anterior será restituida aos interessados mediante requerimento após o julgamento da concurrencia, salvo a do concurrente acceito.

Clausula 11ª — Si o proponente acceito recusar-se a assignar o contracto dentro de seis dias da data do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor da União a caução a que se refere a clausula 9ª

Clausula 12ª — O prazo para inicio das obras será de 6 dias após o registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas e para terminar 30 dias a partir da data do inicio, salvo motivo de força maior a juizo da fiscalização.

Clausula 13ª — O pagamento das obras será effectuado após a sua acceitação por parte do engenheiro indicado para fiscalizal-as, podendo então ser levantada a caução mediante requerimento dirigido á autoridade competente.

Clausula 14ª — O proponente escolhido se obriga a executar, caso for julgado necessario serviços não previstos, até a quantia maxima de 600$, que lhes forem ordenados pelo engenheiro fiscal durante a execução das obras.

Especificações para a construcção da base para assentamento da nova machina rotativa para o *Diario Official*.

Levantamento dos lajões de pedra do salão onde vai ser assenta a machina, transportando as sobras para um outro logar qualquer que será indicado pela fiscalização (37.00m²).

As vigas duplo T são do typo indicado no projecto, pesando cerca de 140 kilos por metro corrente (30m,0), devendo as mesmas serem pintadas, com duas mãos de zarcão antes de collocadas.

Abertura e composição de tres vãos de janella.

O traço do concreto para lastro das fundações será de 1 de cimento por 3 de areia e 6 de pedra britada, podendo ser aproveitada a pedra dos lajões depois de convenientemente britada e limpa (12 m³,000).

Os moldes de madeira para o concreto das paredes e pilares das fundações serão de taboas bem reforçadas afim de evitar deformações, sendo aquelles só retirados com autorização da fiscalização (45 m³,000).

O traço do concreto para a construcção das paredes de contrno e pilares será de 1 de cimento por 2,5 de areia e 5 de pedra britada de 6 centimetros de diametro no maximo, o cimento de 1ª qualidade e a areia doce e isenta de impurezas (14 m³,000).

Será feita a recomposição do chão no contorno das fundacções (25m²,00) bem como a limpeza das paredes de toda a sala onde vai ser assente a machina com uma caiação geral (280m²,00).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de maio de 1927. — *Indalecio C. Ferreira Junior*, servindo de secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director fica, por este convidado a comparecer no prazo de 30 dias, nesta directoria, o Sr. José Gomes de Macedo, afim de promover os meios de regularizar sua situação para com a Fazenda Nacional a respeito do aforamento de terrenos no logar denominado "Hespanhóes", na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de procedimento ulterior que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 45.393|23.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N. 8 B, DA RUA SAPUCAHY, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director fico, por este, intimado a vir á esta directoria, no prazo de 30 dias, o Sr. Honorio Ro-

drigues Barreto, afim de realizar sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno lote n. 8, da rua Sapucahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo 45.387|23.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que de 1 á 30 de junho proximo futuro, será cobrada sem multa, a taxa de penna dagua, correspondente ao exercicio de 1927.

Primeira Sub-directoria, 14 de maio de 1927. — *Gustavo Guimarães*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral faço saber que as declarações de renda para o exercicio de 1927 serão recebidas nesta delegacia geral até 1 de junho proximo. As pessoas que não entregarem as suas declarações de renda até aquella data ficam sujeitas ao lançamento *ex-officio* e á multa de 60 % do imposto sobre o rendimento arbitrado pela secção competente da Delegacia Geral, de accôrdo com os elementos que possuir.

Os contribuintes encontrarão nesta Delegacia Geral, na Avenida das Nações, as fórmulas que necessitarem, podendo solicital-as pessoalmente, ou por carta, com indicação do endereço, e da quantidade desejada.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, 14 de abril de 1927. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 *de junho proximo futuro* termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926 e cujas disposições principaes estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessôas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fóra do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6:000$000 durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou á estação fiscal, situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados como tambem os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar á repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessôa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou á repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100$000 a 5:000$000.

Os procuradores, representantes ou quaesquer pessôas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupilos e curatelados.

A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

Os usufructuarios e outras pessôas que receberem rendimentos de bens que possuirem como se lhes pertencessem, incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes legaes das pessôas physicas ou juridicas ou de incapazes farão as declarações dos representados.

Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o goso privativo, sendo permittido ao chefe de familia solicitar que o lançamento das pessôas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome em relação á renda dos bens que lhe pertençam, considerando-se a solicitação como feita quando fôr subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, emquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1926.

Os funccionarios publicos que pagam imposto em relação aos seus vencimentos na fonte a parte proporcional do tos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os effeitos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e á renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funcciona na séde da Delegacia Geral, na avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accôrdo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funcciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas ás delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despezas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permittidas as deducções nas despezas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria para os effeitos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecerem o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas tambem não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importancia dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os de apolices, farão a declaração da totalidade recebida para o effeito do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funccionarios publicos os empregados do commercio, os gerentes, guarda-livros, administradores e todas as pessôas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importancia recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despezas permittidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis á percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importancia realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuaes e as sociedades de quaesquer especie estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importancia, exceda ou não a réis 6:000$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6 %, que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1926 ou no periodo de 12 mezes encerrado antes de 1° de junho proximo futuro, quando o interessado preferir a tributação por esse modo, cumprindo-lhe nesse caso annexar á declaração quaesquer documentos devidamente authenticados que a comprovem satisfactoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficientes estabelecidos no art. 57, § 4° do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1926, optando assim pelo lançamento de accôrdo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar á declaração, nos termos do art. 95, § 1° do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, a qual deverá ser devidamente asssignada.

Os proprietarios das firmas individuaes são obrigados a fazer tambem a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effeito do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que addicionado áquelle attinja a importancia superior a 6:000$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na fórmula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar tambem na sua declaração no modelo 26, todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional que fôr devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas Alfandegas dos Estados, as Collectorias e Mesas de Rendas estão sufficientemente aprovisionadas de formulas de declarações para fornecel-as gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo numero 25, destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuaes.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a que se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimentos na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residencia.

Para os effeitos da declaração de renda a residencia está no logar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permittam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma funcção particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a funcção estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no paiz um representante, a declaração será feita na localidade da residencia deste ou na séde da representação.

A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração, não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluil-os-ha em uma só declaração que será feita na estação arrecadadora situada na localidade de sua residencia.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funccionar a séde, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

a) pessoalmente;

b) pelo correio;

c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funcciona a Delegacia Geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diario Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento daquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitaes dos Estados as declarações de renda serão entregues nas collectorias, nas alfandegas e na secção do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas postos e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reunam as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisorio para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuaes de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo quando teem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem tambem ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte pode effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emittido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagamento por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima recommendada tornam o recebimento obrigatorio e unicamente possivel pelo Banco do Brasil e o credito da importancia do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda, ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emittido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emittidos ao portador nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importancia respectiva já foi debitada ao sacador, emquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emittido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluido o titulo em listas remettidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emittidos nominalmente em favôr das estações fiscaes acima mencionadas e cruzados pela fórma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importancia correspondente ao valor do titulo, em caso de extravio deste.

A segurança offerecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco

como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extracção dos recibos e das averbações necessarias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque —nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emittidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiario o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquella ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuirem conta nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importancia que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emittidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes e quando emittidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito a multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emittirem cheques sem fundos no banco sacado denunciando e enviando o titulo á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emittidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e se não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades

O contribuinte no acto de fazer a sua declaração de renda pode solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importancia do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a recebel-os.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagal-o na recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % se não fôr paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accôrdo com o disposto no decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, revigorado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração e o das quotas restantes com intervallos de trinta dias depois do pagamento da quota inicial.

O atrazo no pagamento das quotas dá logar á multa de móra.

As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias [illegible] as declarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de móra se a primeira quota não fôr paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagal-as por cheque ou a dinheiro juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitaes dos Estados, solicitando á secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a renda que lhe fôr arbitrada.

Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos faltosos, notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de dez dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrará o rendimento tributavel, calculará o imposto addicionando a multa de 60 °|° e fazendo as necessarias intimações para o pagamento da primeira quota no prazo de dez dias e o das restantes com o intervallo de 30 dias. Findos estes prazos os pagamentos ficarão sujeitos á móra.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá acceitar a renda que fôr declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual sómente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juizo desta, fizer espontaneamente a declaração, e se até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1927. — *F. T. de Souza Reis*, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, interino, e nos termos do artigo 93, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, e do art. 139 do decreto n. 16. 738, de 31 de dezembro de 1924, se faz publico que, por acto de 20 do corrente mez, exarado no processo n. 21 — L — de 1926, o Sr. Dr. inspector de Seguros, interino, tendo em vista que a Companhia de Seguros "Lloyd Industrial Sul-Americano", com séde nesta Capital, até a presente data não provou ter integralmente garantidas, na fórma do regulamento de seguros vigente, as suas reservas obrigatorias, pertencentes aos ramos de seguros terrestres, maritimos, de accidentes materiaes e pessoaes, e de responsabilidade civil, assim como não fez a realização de mais 25 % do seu capital subscripto, conforme notificação que lhe foi feita em 19 de outubro de 1926, e que a sua situação economico-financeira é grave por ter tido a referida companhia, no anno proximo findo, um prejuizo superior ao seu capital realizado:

Resolveu, de accôrdo com os arts. 93 e 99 do decreto n. 14.593, de 1920, e arts. 134, 135 e 139 do decreto numero 16.738, de 1924, suspender as cartas-patentes ns. 187 e 195, respectivamente, de 24 de maio de 1922 e 19 de novembro de 1923, que autorizaram o funccionamento da referida companhia de Seguros "Lloyd Industrial Sul-Americano", em Seguros Terrestres, Maritimos, de Accidentes Materiaes e Pessoaes, e de responsabilidade civil, até que cessem os motivos determinantes desta resolução, que vae ser submettido a approvação do Sr. ministro da Fazenda, "ex-vi" do art. 93, do citado decreto n. 14.593 e do art. 139 do alludido decreto n. 16.738.

Inspectoria de Seguros, em 20 de maio de 1927. O secretario, *Camara Coelho*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, interino, e nos termos do artigo 93, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, e do art. 139 do decreto n. 16. 738, de 31 de dezembro de 1924, se faz publico que, por acto de 20 do corrente mez, exarado no processo n. 23 — V — de 1925, o Sr. Dr. inspector de Seguros, interino, tendo em vista que a Companhia de Seguros Sobre a Vida "Vera Cruz", com séde nesta Capital, até a presente data não provou ter integralmente garantidas, na fórma do regulamento de seguros vigente, as suas reservas technicas e de contingencia, assim como não submetteu á approvação do Governo a sua resolução de augmento do capital social para dous mil contos de réis ..... (2.000:000$000), com realização immediata de 400:000$ e de mais 600:000$ em curto prazo conforme notificação que lhe foi feita em 28 de outubro de 1926, e que a situação economico-financeira da referida companhia é bastante precaria por ter tido no anno de 1926, prejuizo de valor bem mais elevado que o do capital social subscripto e realizado:

Resolveu, de accôrdo com os arts. 93 e 99 do decreto n. 14.593, de 1920, e arts. 134, 135 e 139 do decreto numero 16.738, de 1924, suspender a carta-patente n. 159, de 9 de julho de 1918, que autorizou o funccionamento da referida Companhia de Seguros sobre a Vida "Vera Cruz", em Seguros de Vida, até que cessem os motivos determinantes desta resolução, que vae ser submettida á approvação do Sr. ministro da Fazenda, «ex-vi» do art. 93, do citado decreto n. 14.593, e do art. 139 do mencionado decreto n. 16.738.

Inspectoria de Seguros, em 20 de maio de 1927. O secretario, *Camara Coelho*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Niagara Fire Insurance Company, com séde em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, autorizada a funccionar na Republica, em seguros e reseguros terrestres e maritimos, pelo decreto n. 14.991, de 12 de setembro de 1921, e carta patente numero 186, de 26 do mesmo mez e anno, cessado o seu funccionamento e requerido o levantamento do deposito de 200:000$ (duzentos contos de réis) em apolices da divida publica federal, effectuado no Thesouro Nacional para garantia das suas operações, de accôrdo com a legislação vigente, e de ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, interino, se faz sciente pelo presente aviso a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o referido levantamento, deverão ser apresentadas nesta inspectoria de seguros ou nas delegacias regionaes de Seguros das 5ª e 6ª circumscripções, com sédes, respectivamente, na capital do Estado de São Paulo e na cidade de Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, Rio de Janeiro, 24 de março de 1927. — O secretario, *Camara Coelho* (3.481)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, uniformizadas, de 1:000$, cada uma, numeros 52.958, 107.237, 107.239 e 107.240, juros de 5 %, papel, pertencentes a Oséas Martins Villela de Andrade, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1927. O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Fiscalização de Loterias

THESOURO NACIONAL

Dia 25 de maio de 1927

Edital de citação

De ordem do Sr. fiscal do Governo, ficam intimados para no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem defeza no processo que respondem por infracção do artigo 42, *alinea* 3 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922 (venda de loterias illegaes e clandestinas), os seguintes infractores:

Auto n. 10.427 — Jorge Provenzano, rua Buenos Aires n. 2.

Auto n. 10.428 — Custodio Monteiro de Souza, rua da Assembléa n. 74.

Auto n. 10.429/43/56 — Cezario Fernandes, rua Ramalho Ortigão n. 9.

Auto n. 10.430/58 — Januario Bruno, Avenida Mem de Sá n. 3.

Auto n. 10.431/32/53/59 — Bruno & Comp., Largo da Lapa n. 34.

Auto n. 10.435 — Alexandre Miranda, Avenida Passos n. 98.

Auto n. 10.436 — Vicente Siciliano, rua General Camara n. 334.

Auto n. 10.437 — Constantino Falbo, Avenida Passos n. 122.

Auto n. 10.438 — Ourofino & Comp., rua dos Andradas n. 6.

Auto n. 10.439 — Labanca Paramos & Comp., Largo S. Francisco de Paula n. 36.

Auto n. 10.433/54 — Domingos Siciliano, Avenida Mem de Sá n. 12.

Auto n. 10.440 — Alfredo Reis, Marechal Floriano n. 226.

Auto n. 10.441 — Victor Parames & Comp., Avenida Passos n. 23.

Auto n. 10.442/60 — Figueiredo & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 15.

Auto n. 10.444 — Frederico Novelli, Marechal Floriano n. 60.

Auto n. 10.445 — João Antunes, rua da Quitanda n. 19.

Auto n. 10.447 — Siciliano Giacomo, rua Gonçalves Dias n. 80.

Auto n. 10.448 — A. Conti & Comp., Avenida Rio Branco n. 133.

Auto n. 10.449 — A. Conti & Caputi, Avenida Rio Branco n. 54.

Auto n. 10.450 — Victor Fernandes & Comp., rua Sachet n. 26.

Auto n. 10.455 — Carlos Siciliano, Avenida Mem de Sá n. 22.

Auto n. 10.457 — Oscar & Comp., Galeria Cruzeiro n. 1.

Fiscalização Geral de Loterias, 27 de maio de 1927. O escrivão, *Heitor Pereira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas a apresentarem as facturas consulares no prazo de 48 horas, sob pena de multa:

Freire Guimarães & Comp., livro 1, fls. 71, 1927.

Marwin S|A, livro 1, fls. 76, 1927.

Naegeli & Comp., livro 1, fls. 89, 1927.

João Meyer, livro 1, fls. 90, 1927.

Ortiz Strasberg & Comp., livro 1, fls. 91, 1927.

Georges Ducasse & Comp., livro 1, fls. 94, 1927.

F. de Siqueira & Comp., Ltd., livro 1, fls. 97, 1927.

Vieira Monteiro & Comp., livro 1, fls. 99, 1927.

Santos Fontes & Comp., livro 1, fls. 103, 1927.

Paul J. Christoph & Comp., livro 1, fls. 106, 1927.

Vieira Motta & Comp., livro 1, fls. 663, 1927.

Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, livro 1, fls. 55, 1927.

Raphael Cohen & Comp., livro 1, fls. 50, 1927.

Primeira secção, em 27 de maio de 1927. — *Josetti*. — Visto, *Thyrso*.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, ficam intimadas com o prazo de 48 horas, sob pena de cobrança executiva, as firmas abaixo mencionadas, a virem pagar as multas que lhes foram impostas por falta das facturas consulares:

Annibal Pinho, livro 3, fls. 195.

Annibal Pinho, livro 3, fls. 196.

Max Kramer & Comp., livro 2, fls. 167.

W. M. Baxter, livro 4, fls. 256.

Pedro Zerlini & Filhos, livro 1, fls. 179.

Felippe Ogniberne, livro 4, fls. 49.

Mayrink, Veiga & Comp., livro 4, fls. 113.

Tavares Paes & Comp., livro 2, fls. 271.

Mendes Soares & Comp., livro 4, fls. 50.

Joaquim Teixeira Sampaio, livro 3, fls. 57.

Joaquim Teixeira Sampaio, livro 3, fls. 126.

Vieira & Comp., livro 2, fls. 300.

A. G. Martins Abelkerias, livro 4, fls. 65.

J. A. Whitelle, livro 2, fls. 229.

Primeira secção, em 19 de maio de 1927. — *Josetti*. — Visto, *Thyrso*.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 266

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que no dia 30 de maio de 1927, serão vendidas, na Guardamoria, em praça unica, de accôrdo com as disposições em vigor, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Lote n. 46

577 dentro de um losango — Contra marca CMCL: Uma caixa n. 2, pesando bruto 171 kilos, contendo pertences e accessorios para bicycletas, pesando nos envoltorios 147 kilos.

Highland Lock, de 10 de novembro de 1925 — Manifesto n. 1.563.

Lote n. 47

JZ: Tres caixas ns. 301|3, pesando bruto 239 kilos, contendo adereços de vidro, pesando nos pacotes 208 kilos.

Wurtemberg, de Hamburgo, de 31 de janeiro de 1925 — Manifesto n. 100.

Lote n. 48

LEONE ou LEOHE: Seis caixas numeros 1, 2, 5, 8, pesando bruto 1.870 kilos, contendo cores de anilina, pesando nos papeis, 1.350 kilos.

Western World, de Nova York, em 26 de fevereiro de 1925. — Manifesto numero 297.

Lote n. 49

JJ: Cinco barris, pesando bruto 630 kilos, contendo producto chimico para industria, pesando liquido 560 kilos.

Southern Cross, de 12 de março de 1925 — Manifesto n. 367.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 50

MCC — 1.619 — EFB — dentro de um lozango — Quatro amarrados e 1.018 peças avulsas de obras não classificadas de aço fundido simples, pesando 12.219 kilos.

Niederwal, de 24 de março de 1925 — Manifesto n. 403.

Lote n. 51

AG, 5.096 — Sete barris ns. 4|7, pesando bruto 2.225 kilos contendo silicato puro para uso medicinal, pesando liquido 1.974 kilos.

Raul Soares, de Hamburgo em 19 de dezembro de 1925 — Manifesto numero 1.759.

TRAPICHE "MERCURIO"

Lote n. 52

JSF: Uma caixa contendo producto chimico (decisão n. 1.112, de 9 de outubro de 1926), pesando 15 kilos.

Argentina, de Hamburgo, em 7 de maio de 1926 — Manifesto n. 681 (Representação).

Nota — A mercadoria constante dos lotes acima descriminados se acha depositada nos armazens respectivos, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida na Guardamoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. — *Agricola Catilina*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazemn n. 3 — Dia 11 de maio de 1927.

Navio inglez «Somme», atracado em 9 de maio de 1927:

1 caixa, LR, n. 1.3, pesando 19 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 122, pesands 16 kilos, idem.

1 dita idem, n. 118, pesando 19 kilos, idem.

1 dita fdem, n. 117, pesando 19 kilos, idem.

Armazem interno n. 5 — Dia 14 de maio de 1927.

Navio belga «Liege», atracado em 12 de maio de 1927:

1 caixa, Dova, n. 5.003, pesando 1 kilo, repregada e avariadaa.

1 dita, idem, n. 5.005, pesando 23 kilos, idem.

1 barrica, Ramos, n. 197, pesando 98 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 204, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, SLC, n. 934, pesando 85 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 940, pesando 97 kilos, idem.

Armazem interno n. 6 — Dia 14 de maio de 1917:

Navio allemão «Nauplia», atracado em 7 de maio de 1927:

1 caixa, AEG—52.536, n. 1, avariada.

1 dita, C—Casa Palmeira—C, n. 9, pesando 154 kilos, repregada.

1 dita, Casa Palmeira, n. 8, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, MP&C, n. 1, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, C—C—B—100, n. 241, pesando 2.622 kilos, idem.

1 dita, RFC, n. 2.474/2, avariada.

1 dito, TJ, n. 20.146, pesando 137 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 20.400, pesando 64 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.211, pesando 121 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.130, pesando 143 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.575, pesando 165 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.553, avariada.

1 dita, CSBM, n. 25.835, idem.

Armazem interno n. 6 — Dia 13 de maio de 1927.

Navio allemão, atracado em 7 de maio de 1927;

30 chapas, APC, avariadas.

10 caixas, CSBM, idem.

200 amarrados de chapas, CBUM, idem.

20 rollos de arame farpados, FN—Dia, idem.

Armazem n. 9 — Dia 14 de maio de 1927.

Navio italiano «Cervino», atracado em 11 de maio de 1927.

1 caixa, BB, n. 2.456, pesando 13 kilos, repregada.

20 pedras marmore, AG, quebradas.

30 ditas, FPS, idem.

11 ditas, MS, idem.

35 ditas, PF, idem.

1 garrafão, EV, n. 37, vasio.

10 ditas, idem, vasando.

Armazem n. 16—Dia 14 de maio de 1927.

Navio allemão «Weser», atracado em 11 de maio de 1927.

1 caixa, EW, n. 9.019, pesando 390 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 9 018, pesando 395 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 9 092, pesando 330 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 9.088, pesando 340 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 9.037, pesando 340 kilos, idem.

1 dita, HB — R. Ferreira, n. 13.035, pesando 346 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 18.053, pesando 323 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 18.030, pesando 315 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 18.056, pesando 320 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 18 015, pesando 321 kilos, idem.

1 dita, JJ&C, n. 13, pesando 56 kilos, avariada e repregada.

1 dita, Stoltz, n. 3.580, pesando 49 kilos, idem.

Armazem n. 17—Dia 15 de maio de 1927.

Navio hollandez «Zeelandia», atracado em 15 de maio de 1927:

1 caixa, FR, n. 759, pesando 103 kilos, repregada e avariada.

1 dita, FM, n. 37.691, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, W, n. 154, pesando 140 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 155, pesando 119 kilos, idem.

Armazem n. 13, interno — Dia 14 de maio de 1927.

Navio italiano «Principe di Udini, atracado em 13 de maio de 1927:

1 volume, CPC, n. 4.157, pesando 155 kilos, avariado.

1 dito, GE, n. 33, pesando 355 kilos, idem.

1 dito, SN, n. 9.603/71, pesando 73 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 12 de maio de 1927.

Navio nacional «Curvello», atracado em 9 de maio de 1927:

2 caixas, SBC, pesando 13 e 22 kilos, repregadas.

3 ditas, FMCC, pesando 13, 15 e 17 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 13, 13 e 15 kilos, idem.

7 quintos, Camillo Morão, vasando.

9 ditos, VMC, idem.

5 ditos, idem, idem.

6 quintos, FC, idem.

8 ditos, dem, idem.

5 ditos, Sido, idem.

5 ditos, Arada, dem.

7 ditos, C da Pinto, idem.

5 quintos encapados, MBI, idem.

5 quintos, AS, idem.

6 ditos, MAC, idem.

4 decimos, idem, idem.

1 quinto encapado, R&C, idem.

25 quintos, PLC, idem.

14 ditos, CMC, idem.

8 ditos, DAC, idem.

1 dito, idem, vasio.

Armazem externo A — Dia 12 de maio de 1927—Navio nacional «Curvello», atracado em 9 de maio de 1927:

5 caixas, CTC, pesando 20, 11 e 19 kilos repregadas.

3 ditas, Simões, pesando 18, 16 e 19 kilos, idem.

1 dita, Simões, pesando 20 kilos, repregada.

4 ditas, CAMILLO, pesando 1[illegible] e 22 kilos, idem.

2 ditas, CARVALINHO, pesando 33 e 37 kilos, idem.

3 ditas, AERROC, pesando 20, 16 e 19 kilos, idem.

1 dita, AERROC, pesando 20 kilos, repregada.

3 ditas, CAMILLO, pesando 19, 19 e 20 kilos, idem.

1 dita, CAMILLO, pesando 22 kilos, repregada.

2 ditas, ARADA, pesando 13, 11 e 17 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 12, 16 e 15 kilos, idem.

1 dita, sem marca, pesando 22 kilos, repregadas.

3 dias PTC, pesando 11 13 e 23 kilos, idem.

3 ditas, GPC, pesando 21, 24 e 22 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 22 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 21, 20 e 11 kilos, idem.
3 ditas, MAIA, pesando 20, 19 e 21 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 20, 20 e 20 kilos, idem.
3 ditas, CDC, pesando 12 13 e 16 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 23, 20 e 22 kilos, idem.
3 ditas, SBC, pesando 15, 24 e 11 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 12 de maio de 1927.

Navio nacional «Curvello» — Atracado em 9 de maio de 1927:

2 caixas, D A C, pesando 19, e 18 kilos, idem.
3 ditas, F M C, pesando 21, 20 e 11 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 22, 19 e 21 kilos, idem.
3 ditas, V M C, pesando 18, 14 e 20 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 14, 19 e 14 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 20, 12 e 19 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 18, 20 e 14 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 20, 10 e 15 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 15, 15 e 13 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 11, 20 e 19 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 16, 12 e 19 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 11, 14 e 12 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 15, 13 e 12 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 14, 12 e 15 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 13, 18 e 13 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 20, 23 e 20 kilos, idem.
3 ditas, P L C, pesando 24, 16 e 20 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 16, 17 e 20 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 26, 19 e 14 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 17, 19 e 18 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 20, 17 e 12 kilos, idem.

Armazem Externo A — Dia 12 de maio de 1927:

Navio nacional «Curvello», atracado em 9 de maio de 1927:

3 caixas, PLC, pesando 15/19/20 kilos, repregada.
3 ditas, idem, pesando 22/16/13 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 20/19/19 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 24/16/18 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 27/19/17 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 21/21/18 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 23/21/21 kilos, idem.
3 ditas, FMC, pesando 19/22/26 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 26/26/20 kilos, idem.
3 ditas, CMC, pesando 27/25/21 kilos, idem.
2 ditas, idem, pesando 25/20 kilos, idem.
3 ditas, TBC, pesando 11/1 /20 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 16/17/12 kilos, idem.
3 ditas, PBC, pesando 15/19/18 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 17/15/18 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 17/13/12 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 11/20/14 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 23 kilos, idem.
1 dita, CEC, pesando 27 kilos, idem.
3 ditas, CTC, pesando 20/23/19 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 20/23/18 kilos, idem.
3 ditas, VMC, pesando 15/18/14 kilos, idem.
2 ditas, TBD, pesando 12/10 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 14 de maio de 1927.

Navio nacional «Curvello», atracado em 9 de maio de 1927:

2 caixas, ARADA, pesando 14 e 14 kilos, repregadas.
1 dita, BA, pesando 14 kilos, idem.
1 dita, BAC, pesando 19 kilos, idem.
1 dita, Camillo, pesando 18 kilos, idem.
1 dita, CEC, pesando 19 kilos, idem.
1 dita, C—M—C, pesando 20 kilos, idem.
1 dita, CTC, pesando 14 kilos, idem.
2 ditas, DAC, pesando 13 e 15 kilos, idem.
1 dita, FMC, pesando 13 kilos, idem.
3 ditas, GPC, pesando 22, 21 e 21 kilos, idem.
3 ditas PLC, pesando 19, 20 e 16 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 13, 24 e 20 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 22 kilos, idem.
1 dita, PTC, pesando 20 kilos, idem.
3 ditas, CDC, pesando 16, 24 e 24 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 20 kilos, idem.
1 dita, PB, pesando 18 kilos, idem.
2 ditas, Simões, pesando 20 e 16 kilos, idem.
1 dita SBC, pesando 9 kilos, idem.
1 dita, Moreira, pesando 63 kilos, idem.
3 ditas, VMC, pesando 21, 13 e 20 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 14 de maio de 1927.

Navio italiano «Cervino»:

1 caixa, Vermelho, pesando 22 kilos repregada.
1 dita, Peroni, pesando 50 kilos, idem.
3 ditas, F—M—C, pesando 31, 31 e 31 kilos, idem.
3 ditas, Aerroc, pesando, 21, 23 e 23 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 22, 11 e 24 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 23, 23 e 21 kilos, idem.
3 ditas, CTC, pesando 23, 24 e 22 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 23, 20 e 24 kilos, idem.
4 ditas, F&B, pesando 13, 13, 16 e 14 kilos, idem.
1 dita, Boasrolhas, pesando 23 kilos, idem.

Armazem externo B — Navio brasileiro «Duque de Caxias» — Dia 14 de maio de 1927:

3 fardos, LMC-G, pesando 80, 82 e 57 kilos, rotos.
3 ditos, idem, pesando 70, 77 e 67 kilos, idem.
1 ditos, idem, pesando 60, 52 e 54 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 74 e 53 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 48 e 67 kilos, idem.
3 saccos, Imparcial, pesando 37, 40 e 40 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 36, 42 e 35 kilos, idem.
3 dito, idem, pesando 41, 40 e 35 kilos, idem.
2 dito, idem, pesando 42 e 35 kilos, idem.

Armazem externo C — Navio francez «Lipari» — Dia 14 de maio de 1927 — Atracado em 13 de maio de 1927:

1 caixa, Penafiel, n. 78, pesando 17 kilos, repregada e avariada.
3 ditas, Silva, ns. 75, 21 e 79, pesando 25, 24 e 25 kilos, idem,
2 ditas, Torres, ns. 33 e 24, pesando 16 e 15 kilos, idem.
3 ditas, Vermelho, ns. 205, 232 e 20, pesando 12, 17 e 18 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 236, 310 e 211, pesando 17, 16 e 16 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 230, 193 e 22, pesando 18, 16 e 17 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 183, 189 e 137, pesando 17, 15 e 16 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 500, 165 e 205, pesando 14, 17 e 17 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 14 de maio de 1927 — Navio francez «Lipari» — Atracado em 13 de maio de 1927:

3 caixas, CR&C, n. 19/11/100, pesando 17/16/15 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas, idem, n. 92/174/87, pesando 20/16/13 kilos, idem idem.
2 ditas, idem, n. 29/85, pesando 15/17 kilos, idem idem.
3 ditas, C—M—C, n. 96/16/49, pesando 9/12/17 kilos, idem idem.
3 ditas, EJM, n. 11/12/7, pesando 16/34/23, idem idem.
1 dita, Francalanza, n. 83, pesando 16 kilos, idem idem.
2 ditas, PERAL, n. 78/52, pesando 14/15 kilos, idem idem.
3 ditas, PBC, n. 495/55/4, pesando 18/6/15 kilos, idem idem.
3 ditas, PBC, n. 571/423/585, pesando 7/18/17, kilos, idem idem.
3 ditas, PBC, n. 163/124/178, pesando 17/18/17 kilos, idem idem.
3 ditas, PBC, n. 355/938/553, pesando 17/15/18 kilos, idem idem.
3 ditas, PBC, n. 840/1.470/1.334, pesando 15/17/20 kilos, idem idem.
3 ditas, PBC, n. 1.355/1.167/1.198, pesando 20/17/17 kilos, idem idem.
3 dites, PBC, n. 1.205/1.420/1.484, pesando 14/20/20 kilos, idem idem.
3 ditas. PBC, n. 1.463/1.500/1.421, pesando 19/17/16 kilos, idem idem.
3 ditas, PBC, n. 1.522/1.533/1.327, pesando 15/17/18 kilos, idem idem.
3 ditas, PBC, n. 1.552/1.555/1.324, pesando 16/20/20 kilos, idem idem.

3 ditas, PBC, n. 1.097/1.214/1.209, pesando 20/20/20 kilos, idem idem.
3 ditas, PBC, n. 1.748/1.237/1.279, pesando 18 17/20 kilos, idem idem.
1 dita, PBC, n. 1.7.9, pesando 20 kilos, idem idem.
4 barris de 5°, PBC, vasando.
Armazem externo C — Dia 14 de maio de 1927—Navio japonez «Montividéo Marú»—Atracado em 11 de maio de 1927:
1 engradado, ACS, n. 40, pesando 63 kilos, repregado e avariado.
3 saccos, F, pesando 35 37/38 kilos, rôs.
3 ditos, idem, pesando 31, 34 e 40 kilos, em.
3 ditos, idem, pesando 32, 33 e 37 kilos, em.
3 ditos, idem, pesando 73, 40 e 21 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 35, 42 e 39 kilos,
3 ditos, idem, pesando 34, 42 e 28 kilos,
3 ditos, idem, pesando 41, 36 e 38 kilos, kilos.
3 ditos, idem, pesando 30, 19 e 26 kilos, idem.
2 ditas, idem, pesando 36 e 31 kilos, idem.
200 ditos, idem, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1927.—O escripturario, *Loureiro*.—Visto, O chefe, *Theotonio de Almeida Lima*.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Applicação do Serviço de Saude

CHAMADA PARA A PROVA PRATICA DE PHARMACEUTICOS, CANDIDATOS A MATRICULA NO CURSO DE APPLICAÇÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. João Affonso de Souza Ferreira, presidente da commissão examinadora do concurso para a matricula de pharmaceuticos no Curso de Applicação desta Escola, são chamados os candidatos constantes da turma abaixo para a prova pratica do alludido concurso, que se realizará sabbado, 28 do corrente, ás 8 horas, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Turma effectiva

1—Octaviano de Aquino Corrêa Maia.
2—Antonio Gomes Carvalheiro.
3—Renato da Silva Freire.
4—Alfredo Lemos Villa Flôr.

Turma supplementar

1—Antonio Vicente Fernandes.
2—Genuino Sant'Anna.
3—Octavio Vieira Passos.
4—José Lima Verde.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927.—*Virgilio Lucas*, 1° tenente-pharmaceutico secretario.

Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante e de accôrdo com a ultima parte do art. 757 e art. 761, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro que se acha aberta inscripção para fornecimento do seguinte:

Calça e tunica de flanella kaki, artigo superior de fabricação estrangeira, feitas sob medida, para alumnos desta Escola, com botoaduras douradas;

Capote de panno kaki superior, feito sob medida, côr regulamentar, com botoaduras oxydadas, para alumnos;

Platina coberta de panno;

Divisa de soutache preto para alumno do 1° anno;

Divisa de soutache preto para alumno do 2° anno;

Divisa de soutache preto para alumno do 3° anno;

O preço será dado para a calça e tunica em conjuncto e o fornecimento durante o anno é calculado approximadamente em 300 calças, 300 tunicas e 150 capotes, entregues dentro de 30 dias, a contar da data de cada pedido feito pelo Almoxarifado.

As propostas deverão ser acompanhadas de uma amostra de cada peça, ficando na Escola como padrão as do negociante preferido e serão recebidas até o dia 13 de junho proximo futuro, ás 15 horas.

O requerimento de inscripção, acompanhado dos respectivos documentos e do recibo de caução de valor de réis 5:000$000 feita na Thesouraria da Escola, deverá ser apresentado até o dia 10 do referido mez de junho, ás 15 horas.

O pagamento das contas será feito na Thesouraria da Escola e corre á conta da sub-consignação n. 18 — Material de consumo da verba 4ª. do actual orçamento.

A administração reserva-se o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Escola Militar, 25 de maio de 1927. — *Agenor Rego*, capitão contador.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. director ficam abertas, a partir do dia 23 do corrente, encerrando-se a 8 do mez de junho proximo, as inscripções do concurso para logares de internos de medicina deste Hospital.

Os candidatos deverão apresentar na Secretaria deste estabelecimento, das 10 ás 15 horas, documentos devidamente legalizados, de que são brasileiros e alumnos do quinto ou sexto anno medico de uma faculdade official ou estabelecimento equiparado.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 21 de maio de 1927. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19° DISTRICTO — INHAÚMA

Edital publicando a relação de alistados

Francisco Guerra Fragoso, presidente desta junta do alistamento militar, faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente anno, vai ser esse remettido á Junta de Revisão com séde no Quartel General do Exercito, nesta Capital, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos faço affixar na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas á Junta de Revisão e Sorteio até o dia 15 do mez de julho do corrente anno. E eu, 2° tenente João José da Costa, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vai pelo presidente rubricado.

Junta de Alistamento Militar do 19° Districto, em Inhaúma, á rua Elias da Silva n. 21, Piedade, nesta Capital, 19 de maio de 1927. — 2° tenente *João José da Costa*, secretario. — *Fragoso*, presidente da junta.

Relação dos alistados por este districto de 2 de janeiro a 30 de abril de 1927

Classe de 1906

Abilio, filho de Abilio M. da Silva.
Acacio, filho de Domingos Francisco dos Santos.
Adalberto, filho de Alvaro da Rocha Martins.
Adalberto, filho de Adalberto Braga.
Adhemar, filho de Lacadelino Carvalho.
Adhemar, filho de Manoel Augusto de Lima.
Adriano, filho de José Manoel.
Aggêo, filho de Luiz Coutinho Carvalhaes.
Agostinho, filho de Agostinho da Silva Nunes.
Agostinho, filho de Agostinho Simas.
Alberto, filho de Antercio José da Costa.
Alberto, filho de Antonio Maria de Faria.
Alberto, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
Alberto da Costa Morgado.
Alceu Maciel.
Alcides, filho de José Alves Monteiro.
Alfredo, filho de Alfredo da Silva Corrêa.
Alfredo, filho de José Dias.
Alfredo, filho de Mario Benedicto de Souza.
Algemiro, filho de Antonio Simões da Trindade Lessa.
Algemiro, filho de Hortencio José dos Santos.
Althayr, filho de Arthur de Souza Bastos.
Alvaro, filho de Alvaro Augusto de Oliveira.
Alvaro, filho de Antonio Mario Rosas.
Alvaro, filho de Eugenio Nunes Nogueira.
Alvaro, filho de Oscar Rables Leal.
Amancio, filho de Fernandes D. Barboza.

Amancio, filho de Manoel Nogueira Nunes.

Anatalino, filho de Romoaldo Palhares Malafaia.

André, filho de Barbara Rodrigues de Macedo.

Annibal, filho de Sebastiana Candida dos Prazeres.

Antonio, filho de Anna Josuina de Moura.

Antonio, filho de Antonio Carolino de Oliveira.

Antonio, filho de Antonio Alves de Amorim.

Antonio, filho de Antonio da Silva Santos.

Antonio, filho de Antonio Teixeira Cardoso.

Antonio, filho de Franklin Antonio de Souza.

Antonio, filho de Henriqueta Nascimento Santos.

Antonio, filho de Isaias Avelino da Rocha.

Antonio, filho de Joaquim Pedrozo.

Antonio, filho de José Luiz Ozorio Filho.

Antonio, filho de José Joaquim Ozorio.

Antonio, filho de Matheus Machado Victoria.

Antonio, filho de Paulina Josepha de Almeida.

Antonio, filho de Raze João.

Antonio Pedreneiras.

Antonio Porto Filho.

Aprigio, filho de Bonifacio João Pereira.

Aprigio, filho de Palmyra Alves Rodrigues.

Aprigio Fraga.

Aristeu, filho de Lourença Maria das Neves.

Aristotelino, filho de Margarida Lopes Darães.

Armando Eugenio.

Arthur, filho de Arthur Silveira Santos.

Arthur, filho de Arthur Vasconcellos Bittencourt.

Arthur, filho de José Joaquim Ferreira.

Arthur, filho de Maria da Conceição Ribeiro.

Aray, filho de Jacinho José do Rêgo.

Ary, filho de José da Silveira.

Augusto, filho de Domingos da Silva Neiva.

Augusto, filho de Joaquim Alves Gomes Barroso.

Avelino, filho de João Luiz de Oliveira.

Ayres, filho de Mario da Silva Gouvêa.

Braz, filho de Antonio Luiz de Pinho.

Candido, filho de Alice Maria Teixeira.

Carlos, filho de Manoel Joaquim de Souza.

Carlos Nyemeyer.

Celino, filho de Pedro Emygdio de Oliveira.

Christovam, filho de José Luiz de Medeiros.

Clarimundo, filho de Luiz Fernandes de Almeida.

Claudemiro, filho de Antonio Maria da Conceição.

Claudionor Rodrigues Quintão.

Claudio de Souza.

Claudionor, filho de Alfredo Aristides de Menezes.

Claudionor, filho de Antonio Joaquim Lameiras.

Claudionor, filho de Joaquim Ignacio de Oliveira.

Damasio, filho de Magdalena dos Santos.

Darcerio, filho de Elyseu Buzani.

Decio Martins Cardozo.

Dino, filho de José Torquato Guerra.

Domingos, filho de Oscar da Silva Costa.

Edmundo, filho de Francisca Rosa Mendes.

Edmundo de Albuquérque Gouvêa.

Eduardo, filho de Joaquim José Gonçalves.

Egberto, filho de João Pinto de Vasconcellos.

Elmano Muniz Filho.

Emanaeé, filho de Justino José da Conceição.

Ercilio, filho de João Pinto, de Almeida.

Ermané, filho de Francisco José de Carvalho.

Ermelindo, filho de Ermelindo Pereira dos Santos.

Ernesto, filho de Ernesto Xavier.

Ernesto, filho de Luiza Eliza da Conceição.

Ernesto, filho de Manoel Corrêa.

Euclydes, filho de Candida Lucia de Assumpção.

Euclydes, filho de Maria Magdalena.

Ephraim, filho de Justino José da Conceição.

Eurico, filho de Maria Rosa Magalhães.

Faustino, filho de Francisco Antonio Massa.

Fernando Barboza.

Francisco, filho de Antonio dos Anjos Campos.

Francisco, filho de Ayres Pereira.

Francisco, filho de Domingos Caminete.

Francisco, filho de Francisco Antonio dos Santos.

Francisco, filho de Francisco Martins.

Francisco, filho de José Luiz Santos.

Francisco, filho de Maria Paes da Gloria.

Francisco de Paula Pinto da Fonseca.

Franklin, filho de Antonio Manoel.

Geraldo, filho de Hemeterio de Siqueira Varejão.

Guilherme, filho de Henrique José Ferreira.

Gustavo, filho de Braz Ignacio da Costa.

Henedino, filho de Paulina Celestina de Campos.

Hemeterio, filho de Maria da Silva Saldanha.

Henrique, filho de Antonieta Corse da Rocha.

Henrique, filho de Joaquim de Figueiredo.

Hermany, filho de Edwige Rangel de Magalhães.

Hermenegildo, filho de Francisco Dalla-Via.

Hermenegildo, filho de Vicentina Rodrigues d'Araujo.

Honorio, filho de José Corrêa Marques de Carvalho.

Humberto, filho de Maria de Almeida Pinto.

Ilho, filho de Josina da Silva.

Irineu Pereira da Silva.

Isaltino, filho de Manoel José de Medeiros.

Ivan, filho de José Macario da Silva.

Ivo, filho de Maria José da Rocha.

Jacinto, filho de Ambrosina Maria Conceição.

Jayme, filho de Edmundo de Souza.

Jayme, filho de Joaquim Alves.

Jeronimo, filho de Carlos Gonçalves Fralho.

Jesuino, filho de José Augusto Fernandes.

João, filho de Adelino da Silva Duplan.

João, filho de Alfredo Gomes de Oliveira.

João, filho de Alzira Serpa de Souza Leão.

João, filho de Anna Lucinda.

João, filho de Antonio de Oliveira.

João, filho de Antonio José Gonçalves.

João, filho de Bonifacio Domingos da Fonseca.

João, filho de Delphino Chagas.

João, filho de Diogenes Machado da Costa.

João, filho de Maria Eliza de Jesus.

João, filho de Esther Melania Fontes.

João, filho de Ismenia Maria do Bomfim.

João, filho de João Lazarino.

João, filho de João Xavier Damião.

João, filho de Joaquim Nunes Ferreira.

João, filho de Manoel Cabral Junior.

João, filho de Manoel Joaquim Pinto.

João, filho de Mariana Florinda da Silva.

João, filho de Martinho Linhares Tinoco.

João, filho de Narcez Augusto de Azevedo.

João Damasceno Joaquim, filho de José Machado Cardoso.

Joaquim, filho de Joyina dos Santos Oliveira.

Joaquim, filho de Julio Teixeira Guimarães.

Joaquim, filho de Manoel Joaquim da Silva.

Joaquim de Oliveira, filho de Antonio Nunes.

Jobertino, filho de Luciano Jorge Ferreira.

Jorge, filho de Ambrosina Maria Vieira.

Jorge, filho de Antonio Soares.
Jorge, filho de Leopoldina Braga.
Jorge Breves Junior.

José, filho de Alfredo Martins Coelho.
José, filho de Alvaro Caetano dos Santos.
José, filho de Alzira Rodrigues de Faria.

José, filho de André de Moura.
José, filho de Antonio Fernandes da Costa Braga.
José, filho de Antonio Marandello.
José, filho de Antonio Rebello.
José, filho de Jacintho Raposo dos Santos.
José, filho de Avelino José Soares.
José, filho de Candido José Machado.
José, filho de Carminda Maria da Conceição.

José, filho de Eduardo da Fonseca Pinto.
José, filho de João da Cunha Ferreira.
José, filho de José Joaquim Ozorio.
José, filho de José Pires Junior.

José, filho de Marco Tulio Gramigno.
José, filho de Paulina dos Santos.
José Alves do Carmo.
José Maria, filho de José Faustino.
José da Silva.
Julio, filho de Antonio Pacheco.
Juracy, filho de José da Silva Telles.

Justino, filho de Ambrosina Maria Candida.
Laudelino, filho de Manoel Francisco da Silva.

Laurindo, filho de Lauro Lemos de Azevedo.
Leonel, filho de Leonel Corrêa da Silva.
Leordino, filho de Maria Augusta.
Licinio, filho de Emilia Pereira da Silva.

Lorraine, filho de Carlos Augusto Cardoso.
Luiz, filho de Clemente Gonçalves.
Luiz, filho de Januario José de Santa Anna.

Luiz, filho de José Manoel Pinheiro.
Luiz, filho de Maria Rosa de Oliveira.

Luiz, filho de Odilon Phenelon P. Arêas.
Luiz, filho de Romulo Chutili.
Manoel, filho de Alcino de Almeida.
Manoel, filho de Antonia Maria da Conceição.
Manoel, filho de Antonio da Fonseca Trindade.

Manoel, filho de Bertholina Ramos.
Manoel, filho de Germano da Cruz.
Manoel, filho de João José Fernandes de Souza Junior.

Manoel, filho de Joaquim Francisco Henrique.
Manoel, filho de Joaquim Manoel de Abreu.
Manoel, filho de Luiz Vieira da Rocha.
Manoel, filho de Manoel Corrêa.

Manoel, filho de Manoel Francisco Pinto.
Manoel, filho de Manoel Jacintho Cordeiro.
Manoel, filho de Manoel João de Oliveira.
Manoel, filho de Manoel Silveira de Miranda.

Manoel, filho de Mathias Antonio Peff.
Manoel, filho de Pedro Alves Alonso.

Manoel, filho de Pedro Celestino da Silva.
Manoel, filho de Balerto Valadalio de Carvalho.

Manoel, filho de Virginio Rosa Dantas.
Manoel da Conceição.
Marcellino, filho de Luiz Pereira do Nascimento.

Marcellio, filho de Francisco Alves.
Marcelino, filho de Carlos Arthur de Oliveira Leal.
Mario, filho de Augusto Ferreira Maia.
Mario, filho de Bernardino Alves de Oliveira.

Mario, filho de Eudorico Mendes.
Mario, filho de Felismino Gomes da Silva.
Mario, filho de Francisco da Costa Godinho.

Moacyr, filho de Antonio Estevam de Oliveira.
Moacyr, filho de João Carlos Lacombe.
Moacyr, filho de Sebastião de Arruda Nogueira.

Mucio, filho de Aristides de Avila Ferreira.
Nacil, filho de Gabriel Reseck Carani.
Narcizo, filho de Alfredo de Magalhães de Vasconcellos.

Nelson, filho de Adriano Gonçalves Guimarães Castro.
Nelson, filho de Braz Ferreira da Costa.
Nelson, filho de Daniel José de Andrade.

Nelson, filho de Genaro Francisco da Fonseca.
Nelson, filho de Ignacio da Silva Lopes.

Nelson, filho de Maria Piedade de Oliveira.
Nestor, filho de Arthur Francisco Xavier.
Newton Carvalho de Souza.

Nilton, filho de Sebastião Menezes Rocha.
Norival, filho de Ernestina Dutra da Silva.

Norival, filho de Lucio Jacintho Reis.
Norival, filho de Angelo Manoel Gonçalves.

Octacilio, filho de Antenor Catharino Barroso.
Octavio, filho de Alfredo Antonio da Silva.

Octavio, filho de Henrique Francisco da Silva.
Octavio, filho de Manoel Correia da Costa Junior.

Octavio, filho de Maria de Castro Dias.
Olympio, filho de José Gonçalves Fontes.
Olympio, filho de Manoel Tavares Junior.
Annibal, filho de João Ferreira Alves.
Oscar, filho de Joaquim Rodrigues Pinto.
Oscar, filho de Maria Simões.
Osmar, filho de Manoel Antonio Gentil.

Oswaldo, filho de Etelvina Rangel.
Oswaldo, filho de Faustina Constantino.
Oswaldo, filho de Faustino Carlos Teixeira.
Oswaldo, filho de Maria da Conceição.
Oswaldo, filho de Olga Maria Rosa.
Osorio, filho de Pedro Alexandre da Cruz.

Pacifico, filho de Rosa Fernandes Garcia.
Pedro de Alcantara, filho de José Joaquim Osorio.
Pompeu, filho de José de Moreira Pereira.
Porfirio, filho de Archanja Maria Domingas.
Ramiro, filho de Theodoro Adão Opesti.
Ramiro de Oliveira Soares de Andréa.
Renato, filho de Liborio de Oliveira.
Renato, filho de Tiburcio Bittencourt.
Rubem, filho de Alfredo José de Carvalho.
Rubem, filho de Eurico Pinto Monteiro.
Rubem, filho de João Henrique Cesar.
Ruben, filho de Saturnino Augusto de Araujo.
Rubens, filho de Antonio Rodrigues.
Rubens, filho de Bernardina Maria da Conceição.
Sebastião, filho de André Curcino de Souza.
Sebastião, filho de Antonio Augusto de Magalhães.
Sebastião, filho de Braziliana da Conceição.
Sebastião, filho de José de Oliveira.
Sebastião, filho de Julia José da Silva.
Sebastião, filho de Julieta Maria da Conceição.
Sebastião, filho de Leontina Carolina da Silva.
Sebastião, filho de Margarida Vital Nunes.
Sebastião, filho de Porfiro Ferreira.
Sebastião, filho de Ricardo do Eugenio de Oliveira.
Sebastião, filho de Ventura Deocleciano.
Seraphim, filho de Gregorio Joaquim de Souza.
Losthenes, filho de Fortunato Gomes da Silva.
Sotero, filho de Olympio Luiz Alexas.
Sylvio, filho de Domingos da Conceição Dias.
Sylvio, filho de Oscar Lisbôa da Cunha.
Sylvio, filho de Pedro Pereira Alvim.
Sylvio, filho de Simão da Costa Rolfani.
Sylveira, filho de Pedro Domingues de Jesus.
Sylvestre, filho de Joanna Maria do E. Santo.
Ulysses Xavier de Souza.
Velazio, filho de Maria Eliza Gomes.
Waldemar, filho de Amancio Polonia de Souza.
Waldemar, filho de Antonio André Netto.
Waldemar, filho de Carlos Pereira de Carvalho.
Waldemar, filho de Eugenio da Silva Saldanha.
Waldemar, filho de João da Rocha Vieira.
Waldemar, filho de Joaquim Pereira Mattoso.
Waldemar, filho de José da Fraga Bastos.
Waldemar, filho de Luiza Francisca da Cruz.
Waldemar, filho de Manoel da Costa.
Waldemar, filho de Oscas Correia da Silva.
Waldemar, filho de Oscar Fruxi de Sampaio.

Waldemar, filho de Virginia Rosa Dantas.
Waldemiro, filho de Genoveva Pereira.
Waldemiro, filho de Hermenegildo de Mattos Pinheiro.
Waldyr, filho de Jesuino Machado Botelho.
Walter, filho de Augusto Brayner.
Washington, filho de José Rodrigues Barbosa.
Xisto, filho de Augusto de Paula Bastos.

Classe de 1905

Abel, filho de Manoel Joaquim Pereira.
Abel, filho de Maria Rosa da Conceição.
Abilio, filho de Constança Rosa de Barros.
Adalberto, filho de Bernardino F. de Almeida.
Adalberto Costa, filho de Maximo A. da Costa.
Adelino, filho de Antonio Ribeiro.
Adelino, filho de Manoel Pereira.
Adhemar Ribeiro Machado.
Adriano de Azevedo Maia.
Advar, filho de Oscar Moreira de Almeida.
Agenor Joaquim, filho de Lademiro.
Agostinho, filho de Joaquim Nunes Azevedo.
Agostinho, filho de Manoel Parada.
Agripio, filho de Henrique Gonçalves Santos.
Alberto, filho de André Domingos dos Santos.
Alberto, filho de Cornelio Querino de Oliveira.
Alberto, filho de Joaquim Pinto Teixeira.
Alberto, filho de Martinho Augusto da Silva.
Alberto Cordeiro.
Alberto de Medeiros.
Alberto Pinto Teixeira.
Alberto dos Santos Silva.
Albino Campos.
Alcides, filho de Luiz Antonio Correia.
Alcides Ribeiro Diusa.
Alexandre, filho de José de Moura Coutinho.
Alexandre, Leandro dos Santos.
Alfredo, filho de Alfredo de Abreu Moraes.
Alfredo, filho de Bartholomeu Dias.
Alfredo, filho de Joaquim Medeiros Garcia.
Alfredo, filho de Maria de Oliveira Gomes.
Altair, filho de Carlos Vicente Teixeira.
Altamiro Calmon de Almeida.
Altamiro Garcia.
Alvaro, filho de Alberto Alves da Silva.
Alvaro, filho de Antonio Cezar Correia de Araujo.
Alvaro, filho de Antonio José de Oliveira.
Alvaro, filho de Carlos Manoel de Assumpção.
Alvaro, nascido em 11 de novembro de 1905, á rua L. Barbosa n. 29 A.
Alvaro, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.
Alvaro Luiz da Silva.
Alvaro da Silva Brandão.
Americo, filho de Honorio Zapelli.
Amynthas, filho de Manoel Teixeira de Farias.
Anchisis, filho de Alberto José de Oliveira.
André, filho de André Gulias Trotiño.
Andrelino Correia de Almeida.
Annibal, filho de Gonçalves da Silva Correia.
Annibal, filho de João de Souza Coutinho.
Antenor, filho de Appolinaria Maria dos Santos.
Antenor, filho de Philomena Rosa de Medeiros.
Antenor Fernandes Pinto.
Antonio, filho de Antonio Carreiro.
Antonio, filho de Antonio Pereira.
Antonio, filho de Benjamim Salgado Sobrinho.
Antonio, filho de Evangelino Albertino da Silva.
Antonio, filho de Joaquim Telles de Lunas Junior.
Antonio, filho de José Ferreira Salvador.
Antonio, filho de Manoel Lopes.
Antonio, filho de Manoel Marques Lage.
Antonio, filho de Pedro Antonio Dias.
Antonio Cardoso Pimentel.
Antonio Corrêa Gomes.
Antonio Fortunato dos Santos.
Antonio Garcia Pereira Lab.
Antonio Joaquim Teixeira.
Antonio de Oliveira.
Antonio Romualdo Soares Rezende.
Antonio Renfrene.
Antonio Sanutto.
Antonio Silveira da Rosa.
Archibaldo, filho de Luiz Caetano.
Archimedes Saldanha.
Arlindo, filho de Manoel Pinto Pacheco.
Arlipe, filho de Alfredo Antonio Pereira.
Analdo, filho de Josephina Baptista Teixeira.
Arthur, filho de Arthur Henrique do Couto.
Ary, filho de Hercilia Valdetaro de Oliveira Marques.
Ary Kerne, filho de Maria Zeferina Cardoso.
Ataliba Portugal, filho de Firmino G. Portugal.
Ataulpho de Castro Sampaio Lobo.
Augusto Cesar Cordovil de Siqueira Mello.
Augusto Corrêa, residente á Est. M. Rangel.
Aurenio, filho de Antonio Chueda.
Benedicto, filho de Manoel Ferreira da Silva.
Benedicto Gonçalves de Almeida.
Benicio, filho de Anna Pereira de Carvalho.
Bento, filho de Carolina Maria Vasconcellos.
Bonifacio, filho de Eduardo Pereira da Silva.
Calabar, filho de José Pedro Teixeira.
Cantidio, filho de Fausto Bentes da Costa.
Carlos, filho de Alceo Mario de Sá Freire.
Carlos, filho de Amelia Rosa de Oliveira.
Carlos, filho de Antonio Corrêa dos Santos.
Carlos, filho de Henrique Corrêa Cabral.
Carlos, filho de Laura Dias.
Carlos, filho de Luiz Ribeiro dos Santos.
Carlos, filho de Trajano Augusto de Almeida.
Carlos Dias de Gouvêa.
Carlos Dias da Rocha.
Carlos da Silva Santos.
Celestino, filho de Martinho Izabel Maia.
Celestino Poceiro Parada.
Celestino de Souza.
Cesar Augusto.
Christovão Colombo Caetano da Silva.
Clarimundo, filho de Maria Rosa.
Clarindo Madeira da Silva.
Claudio, filho de Antonio Carlos de Oliveira.
Claudio, filho de Hortencia Bernardo.
Claudio Bernardo de Castro.
Claudionor, filho de Antonio Moreira Louzada.
Claudionor Gomes Pereira.
Cypriano, filho de Virginia da Costa Rodrigues.
Damião, filho de Mario Camillo.
Damião dos Santos.
Daniel, filho de Antonio Moreira.
Daniel F. da Costa.
David Moreaux, filho de Gustavo L. Moreaux.
Demetrio de Freitas, residente á rua F. Henriquê n. 26.
Deoclides Pereira de Carvalho.
Deoscorides, filho de Manoel Martins Lopes Filho.
Djalma, filho de Guiomar dos Passos.
Domingos, filho de Joanna Pereira dos Santos.
Ducler, filho de Manoel Alves C. da Costa.
Dulcelino Antonio de Araujo.
Durval, filho de João de Souza Martins.
Dionisio da Silveira Gonçalves.
Edgar, filho de Carlos Mourity Paulo Ganogade.
Edison Fontainho Leal.
Edmar, filho de Manoel Ferreira Lima.
Eduardo, filho de Eduardo Gomes Guimarães.
Eduardo, filho de Joaquim Francisco Pereira.
Eduardo Gomes Guimarães Junior.
Egberto, filho de João Bulhão Carvalho.
Elir, filho de Alfredo de Almeida Mebail.
Eloy, filho de Mario Fraga.
Elpidio, filho de Evaristo Antonio de Carvalho.
Elydio, filho de João Rodrigues da Silva.
Esdras Gonçalves Vieira.
Estevam, filho de Luiz Angeli.
Euclydes, filho de Manoel Antonio da Silva.
Enclydes, filho de Manoel Anselmo Sampaio.
Eudides José Alves.
Eurico Santos Castro.
Evaristo, filho de Mario da Silva Braga.
Fabio, filho de Mario Felix Florença Pereira.
Faustino, filho de Benedicto de Jesus.
Faustino Pereira de Araujo.
Fernando, filho de Cesar Augusto Ferreira.
Fernando Castro, filho de José Castro.
Firmino, filho de Florindo Francisco da Silva.
Firmino de Araujo Filho.
Firmino Pimentel.
Florindo, filho de Alipio Augusto da Rocha.
Fortunato, filho de Januario Fernandes.
Francisco, filho de Armando M. da Conceição.
Francisco, filho de Anna Hansen.

Francisco, filho de Francisco Fonseca Araujo.
Francisco, filho de Gabriel Alves Paiva.
Francisco, filho de José Luiz da Rocha.
Francisco, filho de João Pereira dos Santos.
Francisco, filho de Maria de Souza Veiga.
Francisco, filho de Manoel José da Fonseca.
Francisco, filho de Paulino Porfirio da Trindade.
Francisco Alcides de Almeida.
Francisco Ignacio da Costa.
Francisco José Siqueira.
Gabriel Vianna.
Georgino, filho de Sebastião Sodré.
Germano, filho de Manoel Santarém.
Gilberto, filho de Julio Antonio Torres.
Haydm Tavares de Guerra.
Heitor, filho de Antonio Dias Ferreira.
Heitor José de Souza.
Helio Feijó.
Henock, filho de Oscar Augusto Adrian.
Henrique, filho de João Delphim de Andrade.
Henrique, filho de Pedro Vieira Simas.
Hermenegildo, filho de Hermenegildo Luiz de Albuquerque.
Herminio, filho de Antonio José da Rosa.
Hildebrando, filho de Otto Barreiro Marques.
Hildebrando Bastos de Souza.
Hanicio Teixeira Talhadella.
Haret, filho de Horacidio França.
Hugo da Conceição.
Ibirajardi, filho de Augusta Joanna da Silva.
Inaniniz, filho de José da Silva Caldas Sobrinho.
Iracy Rocha.
Irineu Pedroso.
Ismael, filho de Antonio Fernandes Rabello.
Israel, filho de Amancio da Silva.
Israel da Silva.
Izaltino, filho de Rosalina Maria da Conceição.
Izidorio, filho de Izidorio Mendes da Silva.
Jabert Egydio de Carvalho.
Jacintho, filho de Jacintho Baptista de Souza.
Jair de Oliveira Pinto.
Jandyr Velloso Eyer.
Januario, filho de Esther Pereira.
Januario Mancada, residente em Taque.
Jardelino, filho de Virginia Julia.
Jayme, filho de Antonio Borges.
Jayme, filho de Jorge Cavalcante de Barros.
Jayme, filho de José Borges.
Jayme, filho de José da Costa.
Jayme Emilio de Vasconcellos
Jayme Fernandes de Oliveira.
Jayme da Rocha Vogeler.
Jeovah Thompson da Silva Paulo.
João, filho de Alberto Garcia Pereira Lobo.
João, filho de Adelaide da Rocha Guimarães.
João, filho de Alvaro Appolinario da Silva.
João, filho de Francisco Gonçalves Mendes.
João, filho de Hillario Dyonisio Corrêa.
João, filho de Joanna Maria de Abreu.
João, filho de João de Almeida Sizinio.
João, filho de João Baptista Gomes de Menezes.
João, filho de João Pereira Leite.
João, filho de Joaquim Geraldo da Silveira.
João, filho de José Ferreira Lage.
João, filho de José de Souza Coelho.
João, filho de Laudecima Pires de Almeida.
João, filho de Luiza Maria da Conceição.
João, filho de Maria dos Anjos Coelho.
João, filho de Rosa Preti.
João de Almeida Pontes.
João Cunha.
João Hsviatzanshi.
João Moreira Fagundes.
João Pereira Machado.
João Pires da Silva.
João Pinto Duarte dos Santos Junior.
João Beluxo da Fonseca.
João da Rocha e Silva.
João dos Santos, filho de Manoel C. dos Santos.
Joaquim, filho de Francisco Almeida Barbosa.
Joaquim, filho de José de Almeida.
Joaquim, filho de Manoel Thomaz da Silva.
Joaquim, filho de Maria Augusta Mendes.
Joaquim Felix de Mello.
Joaquim Francisco da Silva.
Jorge, filho de Alberto Gonçalves Ferreira.
Jorge, filho de Antonio Oscar Loureiro.
Jorge, filho de Carlos Gonçalves d'Almeida.
Jorge, filho de Jorge José de Almeida
Jorge, filho de Manoel Francisco de Mello.
Jorge, filho de Maria Emilia Pereira.
Jorge Ferreira de Souza.
Jorge Gomes Kühntz.
Jorge José de Almeida Junior.
José, filho de Antonio Francisco Rigas.
José, filho de Antonio Lopes de Moraes.
José, filho de Daniel Simões da Silva.
José, filho de Fabio Moraes dos Santos.
José, filho de Felippe Borges Leal.
José, filho de Francisco Rodrigues Corrêa.
José, filho de Idalina Carolina Neves.
José, filho de João Baptisto Leite.
José, filho de João da Costa.
José, filho de Joaquim Gonçalves Ribeiro.
José, filho de José Joaquim da Costa V. Junior.
José, filho de Julio Carlos Gunther.
José, filho de Leonardo Lopantro.
José, filho de Manoel José de Medina.
José, filho de Maria Jacintha Bastos.
José, filho de Maria Pereira Duarte.
José, filho de Seraphim Martins da Silva.
José, filho de Vital Martins de Oliveira.
José Benedicto do Bem.
José Losso, filho de Antonio Losso.
José Medeiros Penha.
José da Rocha, residente em Covanca.
José Vianna, filho de Nicoláo Vianna.
Josias, filho de Luiz Manoel da Guia.
Jovelino, filho de Christovam de H. Cavalcanti.
Jovelino, filho de Torquato José de Abreu.
Jovino, filho de Julia Maria do Amparo.
Julio, filho de Alipio Alves da Costa.
Julio, filho de Antonio Ferreira dos Santos.
Julio, filho de Hermenegildo Nunes de Araujo Sodré.
Julio, filho de José Rodrigues.
Juracy de Andrade Negreiros.
Jurandy, filho de Loura Vaz Pinto.
Lauro Sodré Vianna.
Lauro Vianna de Souza.
Leopaldo José Ramos.
Levy da Fonseca.
Luiz, filho de Eduardo Augusto de Souza.
Luiz, filho de Francisco Lima.
Luiz, filho de Paschoal Serpa Campello.
Manoel, filho de Carlos da Rocha Mattos.
Manoel, filho de Esmeraldo Olympio Mafra.
Manoel, filho de Manoel Joaquim Alves.
Manoel Ferreira da Silva.
Manoel Fortunato Luz.
Manoel João da Silva.
Manoel de Lima.
Manoel Martins.
Manoel Teixeira Netto.
Marcos, filho de Adriana Maria Azevedo.
Marco, filho de Candida Azevedo Costa.
Mario, filho de Maria Victorina de Souza.
Mario Lanton.
Mario Justino Dupré.
Mario Nunes Gomes Duarte.
Mathias Fernandes.
Mathusalém, filho de Quirino N. de Lima.
Maurilio, filho de Manoel José da Silva.
Maurity Moreira da Silva.
Miguel, filho de Carolina de Magalhães.
Miguel, filho de Innocencio Pacheco.
Moacyr, filho de Abilio Alves Pires.
Moacyr, filho de Carlos da Paixão Rodrigues.
Moacyr Nascimento.
Nadyr, filho de João José E. de Almeida.
Nelson, filho de Alberto Pinto de Mesquita.
Nelson, filho de Candido Jorge Bordet.
Nelson, filho de Carlos de Oliveira Messerio.
Nelson Florido de Souza.
Nelson José de Castro Menezes.
Nelson Lobo Vianna.
Nelson Schubert.
Nestor, filho de Antonio Rodrigues de Souza.
Nicoláo, filho de Fortunata Maria da Conceição.
Nicoláo Pereira da Costa.
Nilo Carneiro Dias.
Octacilio, filho de Francisco Ferreira ad Silva.
Octacilio, filho de Manoel Ribeiro de Souza.
Octacilio, filho de Raulino Soares Calcado.
Octacilio Ferreira Baptista.
Octavio, filho de Arthur Fernandes Faria.
Octavio, filho de Benedicto José da Silva.
Octavio, filho de Cecilia Ferreira de Andrade.
Octavio, filho de Edina Augusta da Silva.
Octavio, filho de Felinto Elysio Coelho.
Olavo, filho de Antonio da Silva Malheiros.
Olegario Peres da Silva.
Orandino, filho de Armanda Mattos de Araujo.
Orestes, filho de Antonio da Nobrega Fraga.

Orebes, filho de Jeronymo Pacheco Rocha.
Orlando, filho de Maria de Jesus.
Orlando, filho de Maria Luiza dos Santos.
Orlando, filho de Rita Paula de Souza.
Orlando Chaves.
Oscar, filho de Adelaide Ramos de Oliveira.
Oscar, filho de Clovis Machado de Andrade.
Oscar Cesar Pereira.
Oscar Lacerda.
Oswaldo, filho de Clara Telles.
Oswaldo, filho de João Francisco de Magalhães.
Oswaldo, filho de Joaquim Rodrigues da Silva Junior.
Oswaldo, filho de Leonel da Silva.
Oswaldo, filho de Manoel Martins da Rocha.
Oswaldo, filho de Maria Moreira de Souza.
Oswaldo, filho de Ottilia Paulina da Cunha.
Oswaldo, filho de Umbelina Quintanilha Viegas.
Oswaldo da Costa Ramalho.
Oswaldo Cunha.
Oswaldo Lazaro Muniz.
Paschoal José Geraldo.
Paulo, filho de Francisco de Paula e Silva.
Paulo Salustiano da Fonseca.
Pedro Couto.
Pedro Forni.
Pedro Moraes.
Raymundo, filho de Cornelia Pereira da Luz.
Reginaldo, filho de Carlos Renato dos Santos Pacopahyba.
Reval, filho de Pedro Celestino Bomfim.
Roberto, filho de José Francisco de Almeida.
Rodopino, filho de Joaquim Carlos da França.
Rogerio, filho de Rogerio Teixeira Lemos.
Saint-Clair.
Sebastião, filho de Lourenço Cabrita.
Sebastião, filho de Manoel Canuto do Nascimento.
Sebastião, filho de Manoel João dos Santos.
Seraphim, filho de Antonio Nunes.
Seraphim, filho de Manoel Joaquim Coelho.
Seraphim Menezes do Couto.
Sylvestre, filho de José Domingues de Faria.
Sylvio, filho de Bento José Maia.
Sylvio, filho de Eurias Peseira de Medeiros.
Telmo, filho de Galdino Augusto Bordalo.
Teophilo, filho de Amalia Maria do Rosario.
Thiago de Oliveira, filho de Delphim de Oliveira.
Tupy, filho de Jacintho Pinto de Moraes.
Ulysses Rollim da Silva.
Ulpiano, filho de Ulpiano Fernandes Carqueja.
Valentim, filho de Joaquim Alves Parada.
Valentim, filho de Olympio Claudino de Moraes.
Vicente, filho de Constança Albina de Oliveira Paula.
Victor Pacheco Cordeiro.
Villarino Antonio Barbosa.
Virgilio, filho de Hortencia Maria Marcolina.
Vidal de Almeida Filho.
Waldemar, filho de Adelia Costa.
Waldemar, filho de Balthazar de Souza Lemos.
Waldemar, filho de Eduardo de Souza Moraes.
Waldemar, filho de Eulalia de Oliveira Vargas.
Waldemar, filho de Jardelina Maria da Conceição.
Waldemar, filho de João Ferreira da Motta.
Waldemar, filho de Laurentina da Rocha Gomes.
Waldemar, filho de Luiza Maria da Cruz.
Waldemar, filho de Margarida José de Mello.
Waldemar, filho de Maria Correia Fernandes.
Waldemar, filho de Maria Izabel.
Waldmar, filho de Pedro Heracio da Silva.
Waldemar, filho de Silverio Hermenegildo da França.
Waldemar Affonso Ferreira.
Waldemar Avellar.
Waldemar Ferreira da Motta.
Waldemar João Nascimento.
Waldemar Operti.
Waldemiro, filho de Horacio Caetano da Silva.
Waldemiro, filho de Manoel Luiz de Góes.
Walter, filho de Israel Francisco da Silva.
Walfrido, filho de Luiz Guimarães Pinheiro.
Wenceslão, filho de Ernesto Izidorio da Costa.

Classe de 1904

Ademar J. Ribeiro.
Albano, filho de André Domingues dos Santos.
Alberto, filho de José Cardoso.
Alberto Silva de Oliveira.
Alcindo Perrho.
Alfredo Pereira da Silva.
Allahdyr da Silva Machado.
Alipio Corneiro Rodrigues.
Alonso Marques de Almeida.
Amancio, filho de Francisco Ramos.
Americo do Amaral Figueira.
Antonio, filho de Maria Marques da Motta.
Antonio, filho de Maria dos Prazeres da Gloria.
Antonio Aguiar Pocabahyba.
Antonio Alves David.
Antonio Augusto Roque Filho.
Antonio Muniz Cabral.
Antonio Vespucio Dias.
Archimedes, filho de Venancio Alves Mourão.
Arlindo Esteves Pereira.
Armando, filho de José Almeida Lisbôa.
Aurelio, filho de João da Cruz Oliveira.
Avelino Ferreira.
Claudiano Alves da Cunha.
Manoel, filho de Antonio Lourenço dos Santos.
Eduardo Bogo.
Ernani, filho de Candido Silva.
Ernesto Gonçalves.
Esberald, filho de Benedicto Ferreira de Araujo.
Euclydes, filho de João Pereira dos Reis.
Euclydes Maia.
Eugenio Fernandes da Silva.
Francisco da Silva Cardoso.
Gastão Rocchio.
Gil Oliveira.
Henrique Diniz do Nascimento.
Honorio João de Almeida.
Hygino, filho de Sebastião Gomes dos Santos.
Hildebrando Goulart Rodrigues.
Isaltino Miguel da Costa.
Jacy Souza Vasconcellos.
Jayme Cabral Filho.
Jayme Lourenço.
João, filho de Antonio Mario de Faria Silva.
João Baptista da Cunha.
João Baptista Durans.
João Fonseca.
Jorge Potyguara da Silva.
José, filho de Manoel Ferreira da Silva.
José, filho de Joaquim Pimentel.
José, filho de Elivio Francisco Lomba.
José de Castro Lima.
José Francisco Oliveira.
José da Silva Ramos Netto.
Luiz Gunores Azevedo.
Manoel, filho de Antonio Xavier da Silva.
Manoel, filho de José dos Santos Pereira.
Manoel, filho de José Simões.
Manoel, filho de Manoel Ventura Pacheco.
Manoel Costa Pinto.
Manoel da Cunha Freitas.
Manoel Tavares Laranjeira.
Marcellino, filho de Marcellino Antonio.
Mario Pinto.
Moacyr, filho de Aleixo José dos Santos.
Moacyr, filho de Antonio Freitas Gomes.
Moacyr, filho de José Luiz de Oliveira.
Naylor Bomfim.
Nelson, filho de Galdino Augusto Bordalho.
Nelson Meiga.
Nelson Medronho.
Osmar de Lima Gusmão.
Oswaldo, filho de Bernardino Pereira da Silva.
Oswaldo de Castro.
Oswaldo Frederico da Cunha.
Oswaldo Hoffmann.
Oswaldo Pereira de Mello.
Pergentino Januario de Souza.
Renato da Silva Moreira.
Silverio Fortunato.
Raymundo Silva.
Sylvio, filho de Orminda Menezes dos Santos.
Valeriano Braz Augusto Salumbo.
Waldemar, filho de Angelina Maria Conceição.
Waldemar Gomes Corrêa.
Waldemar Pereira Gonçalves.
Walter Bruno Figueira.
Zozimo Rocha.

Classe de 1903

Augenor Xavier e Souza, filho de Alfredo Xavier de Souza.
Aristides Paes Cabral, filho de João Paes Cabral.
Belmiro Fortunato.
Benedicto Damasio, filho de José Damasio.
Claudino Brasiliense dos Santos, filho de Pedro Antonio dos Santos.
Emmanoel da Rocha Araujo, filho de Arthur da Rocha Araujo.
Euclydes de Souza, filho de Joaquim de Souza Botelho.
Francisco Furtado de Medeiros Junior, filho de Firmino Furtado Azevedo Junior.
Gastão Ridel, filho de Antonio Ridel.

Hermenegildo Felippe de Freitas Filho, filho de Hermenegildo Felippe de Freitas.
Jayme Siqueira, filho de Francisco de Siqueira.
João Arlindo de Souza Caldas, filho de Carlos Domingos de Souza Caldas Junior.
João Baptista Pereira, filho de Jeronymo Baptista Pereira.
José Carlos.
José Ferreira, filho de João José Ferreira.
José Orlando, filho de Angelo Calixto Gomes.
José Rodrigues Gaspar, filho de Manoel Rodrigues Gaspar.
Leopoldo Santos.
Luiz Gomes Pereira, filho de Francino Diniz Pereira.
Luiz Rodrigues de Oliveira, filho de Olympio Rodrigues de Oliveira.
Manoel da Cunha Freitas, filho de Elysiario de Freitas.
Manoel dos Reis Santos, filho de Manoel Anacleto dos Santtos.
Mario Pinto Cerqueira.
Orestes Naziazino, filho de João Francisco Naziazino.
Oswaldo Alves Ferreira.
Oswaldo Thomaz, filho de Francino Thomaz.
Rolando Abrahão, filho de Guilherme Abrahão.
Vicente Elysiario.
Waldemar de Souza Domingues.
Waldemiro João de Carvalho, filho de Vicente João de Carvalho.

Classe de 1902

Albertino Pereira Rangel, filho de Joaquim Pereira Portugal.
Antonio Luiz Pereira.
Antonio João de Almeida.
Claudino Alves.
Delphino da Silva Gomes, filho de Antonio Orestes Gomes.
Francisco Cruz, filho de Vidigal Daniel da Cruz.
Ismael da Silva, filho de Salustiano Osorio da Silva.
João Calheiros.
João Candido dos Santos.
João de Siqueira Coutinho, filho de João de Siqueira Coutinho.
José Caldas, filho de Horacio Caldas.
José Pereira Lima.
José Wenceslão de Almeida Pessoa, filho de Euclydes de Almeida Pessôa.
Manoel Alves Duarte, filho de Antonio Emilio Duarte.
Mario Nunes Gomes Duarte, filho de João Nunes Gomes Duarte.
Mario Pinheiro.
Mario Theophilo Cardoso, filho de João Theophilo Cardoso.
Oswaldo Pereira, filho de Affonso José Pereira Junior.
Osfllaldo Vieira, filho de Oscar Alves Vieira.
Raul da Silva Maia, filho de José da Silva Maia.
Ruffio da Silva Macedo Machado, filho de João Baptista Macedo Machado.
Salvador Calheiro.

Classe de 1901

Alexandre Bastos.
Antonio Malheiro.
Claudio Nogueira de Mello, filho de Francisco M. Nogueira de Mello.
Daulio, filho de Angelina Lopes de Moraes.
David Pinho, filho de José Pinho.
Domingos José Ferreira, filho de José Joaquim Ferreira.
Euclydes de Mello.
Francisco Borges Faria.
Francisco Sampaio Azevedo, filho de Fernando Martins de Azevedo.
Francisco da Silva Tavares.
Iparogy da Silva Verissimo, filho de Joaquim da Silva Verissimo.
João Baptista.
João L. da Rocha.
João Moura Russo, filho de Xavier Russo.
Lauro da Cunha Cardoso.
Manoel Dutra da Rosa, filho de José Dutra da Rosa.
Manoel Jacintho.
Mano Rodrigues de Oliveira, filho de Olympio Rodrigues de Oliveira.
Octavio Fragoso Ribeiro, filho de Brocardo Luiz Ribeiro.
Octavio J. Fonseca.
Octavio Soares.
Oswaldo Venancio Cartabuo.
Pio Ferreira Barcellos, filho de Augusto Ferreira Barcellos.
Virgilio Dimas Henrique.

Classe de 1900

Alvaro Moreira.
Alfredo Affonso Placido.
Amaro de Souza Guedes.
Antenor de Souza Monteiro.
Athayde Rosario.
Coriolano Vieira da Cunha.
Clyto Mendes.
Damião Ferreira da Costa.
Francisro de Freitas Torres.
Haraclito, filho de Estevam Vieira Lima.
Irineu Ferreira dos Santos.
Jayme dos Santos.
José Faustino Coelho.
Manoel de Lucas.
Mario Chaves de Jesus.
Nelson de Oliveira Borges.
Raymundo Pires Martins.
Walter Azevedo.
Zoel Caseiro Maya.

Classe de 1899

Adelino Perlucho.
Alberto Gonçalves Dias.
Alberto Pereira da Silva.
Camillo Silva.
Carlos Vieira.
Edgard Brum.
Euzebio Souza Borges.
Francisco Machado.
João Cabral.
João Figueira.
João dos Santos Silva.
Joaquim Vicente Falano.
José Adão.
José Carlos.
Ladislau A. de Oliveira.
Luiz da França Pereira.
Nestor de Souza Rodrigues.
Pedro Baptista Rochedo Oliveira.
Roberto Orlanchi.
Sebastião José da Silveira.
Theodoro da Silva Rodrigues.
Waldemiro Cesario.

Classe de 1898

Alberto da Silva Moreira, filho de Horacio da Silva Moreira.
Ambrosino Cavalcanti.
André Scassa, filho de Luiz Scassa.
Antonio José de Aquino, filho de Isabel Maria da Conceição.
Antonio José Castilho, filho de Manoel José de Castilho.
Antonio José de Moura.
Antonio Raymundo.
Baldemiro, filho de Philomena Conceição.
Candido Oliveira.
Candido Paes Leme, filho de Francisco Alves Paes Leme.
Fabio da Costa Ribeiro.
Floriano Alves Cardoso, filho de Francisco José Alves Cardoso.
Ismael Cordeiro de Oliveira, filho de Januario Cordeiro Oliveira.
Marcilio Olegario, filho de Olegario José da Rocha.
Nelson Feliciano Villaça, filho de José Feliciano Villaça.

Classe de 1897

Americo Leal.
Antonio Figueira.
Antonio Gonçalves.
Antonio Reis.
Arnaldo dos Santos.
Avelino da Silva.
Belchior Fernandes.
Benedicto da Costa Teixeira.
Benedicto Vaz.
Bernardo Vasques Diniz.
Geraldo Tastarine.
José Cardoso Ferreira.
José Cardoso Ferreira.
José Gonçalves Junior.
José Mendes de Souza.
Julio Ferreira de Almeida.
Manoel Sobral.
Mario Ferreira Reis.
Nestor Fortunato da Cruz.
Olympio dos Santos.
Waldemar J. Moraes.

Classe de 1896

Alfredo Bernardo de Oliveira.
Alfredo Seraphim Flores.
Animadab Gonçalves Vieira.
Antonio de Oliveira.
Arão Jaguaribe de Oliveira.
Attalmiro Jacomo de Araujo.
Augusto Rodrigues Coelho.
Casemiro Ferreira.
Domingos Ribeiro.
Elpidio da Silva Brito.
Henrique Ziniban.
Estevam Fernandes de Azevedo
Eugenio da Conceição Moura.
Gastão Moreira.
José, filho de Amelia Guimarães Leite Corrêa.
José Naziazeno.
José Paulo de Lima.
Julio Augusto Correia.
Leonel Bastos de Souza.
Luiz Flodoardo de Mattos Filho.
Manoel Alves Mestre.
Octavio Couto.
Raymundo da Silva Castello.
Sebastião Messias.
Sergio Chaves.
Octavio, filho de Amelia Ferreira da Silva Porto.

Classe de 1895

Adolpho Ferreira da Silva.
Aniceto José dos Santos.
Antonio Joaquim Ribeiro
Armando Zanoni.
Benedicto A. de Souza
Francisco Alves Cardoso.
Irineu Pereira dos Santos.
João Medeiros.
José Guimarães.
Luiz de Souza Madeiro.
Manoel Candido de Andrade.

Manoel Gonçalo Pereira.
Nicomedes Silva.
Noé Rozario.
Renato Pereira dos Santos.
Sebastião Belisario.

Classe de 1894

Alexandre Pires da Silva.
Americo Rangel.
Antonio de Souza.
Benedicto J. dos Santos.
Emygdio Rocha.
Epaminondas José Pereira Alves.
Francisco Antonio.
Gabrant Ferreira.
Henrique Antonio Vieira Carvalho.
José Ignacio Pastuso.
Luiz Antonio Villela.
Manoel de Paiva Araujo.
Martinho de Oliveira.
Orlando Silva França.
Oswaldo, filho de Leopoldina Laurinda Gouveia.
Sebastião Francisco da Costa.
Vicente Machado Ferreira.
Waldemiro da Fonseca.

Classe de 1893

Affonso, pae adoptivo Ovidio José Villa Nova.
Alamiro dos Santos Gianini.
Alvaro Francisco de Oliveira.
Amancio Pimenta Sampaio.
Carlos Alberto da Costa.
Clovis Hemeterio dos Santos.
Cyriaco Teixeira Lopes.
Demosthenes Gonçalves Vieira.
Edgard Benatar Ramos.
Francisco da Silva Vianna.
Francisco Teixeira.
Gerson Lemos.
Horacio Zeferino de Oliveira.
José Antonio Martins.
José Pereira da Silva.
Leopoldo Teixeira da Costa.
Manoel Baptista.
Manoel José Martins.
Nicomedes Augusto de Souza.
Orlando do Egypto Rosa.

Classe de 1892

Alexandre de Oliveira.
Alfredo Gonçalves.
Alvaro, pae adoptivo Ovidio José Villa Nova.
Americo Freitas.
Antonio Sobral.
Antonio Rodrigues Correia.
Armando Galante.
Benjamin de Mello Mattos.
Boaventura da Palma.
Candido Cardoso de Miranda.
Egydio Maturo.
Ernesto de Souza Reis.
Geny Moreira Fagundes.
José Pinto.
Laurindo Sebastião.
Manoel Ozorio Silva.

Classe de 1891

Agenor Mendes Ribeiro.
Amaro de Souza Mendes.
Francisco Fernandes Palha Gina.
Francisco Rosas.
João Lopes de Sá Coelho.
João Nogueira Ramalho.
Joaquim Raphael.
Joaquim Teixeira.
José Joaquim Duque.
José Silvestre de Faria.
Quintino Militão.
Raul Esteves Valladares.

Classe de 1890

Alvaro Villela.
Antonio Cunha.
Antonio de Souza Barbosa.
Arthur Joaquim de Castilho.
Astolpho Lopes Soares.
Euclydes Thomaz Ferreira.
Euzebio da Gloria.
Irineu de Almeida Costa.
Jayme, filho de João da Costa Santos.
Mario Jansen Tavares.
Mario Pinho Baptista.
Oscar Fernando Waltg.
Procopio José Dias.
Romeu Antonio Pereira da Rocha.
Roselim de Araujo.
Viriato de Oliveira.

Classe de 1889

Adalberto Pedro.
Adhemar Pinheiro de Souza.
Antonio Ferreira Freitas.
Cypriano Machado Ribeiro.
Ivo Pedro Carvalho.
João Fernandes de Carvalho.
Liberato Zeferino dos Santos.
Manoel de Barros.
Sebastião Rodrigues.

Classe de 1888

Alvaro Ferreira Campello.
Gregorio Bispo da Cruz, filho de José Balduino da Cruz.
Henrique da Silva Ramos, filho de Francisco José da Silva Ramos.
José Luiz Ferreira.
Leocadio Candido de Oliveira, filho de Anizio Candido de Oliveira.
Nestor Fernandes Junior, filho de Nestor Fernandes.
Nestor Rodrigues de Oliveira.
Nilo Ernesto da Silva, filho de Ernesto Camillo da Silva.
Olivio de Mattos Leal, filho de Francisco de Mattos Leal.
Romão Isaac.

Classe de 1887

Adelson da Costa Goulart.
Alcides Tavares de Oliveira.
Alfredo Ferreira da Silva.
Cornelio Rosa de Araujo.
Custodio Ignacio dos Santos.
Octacilio Casemiro da Cunha.
Placido Camara.
Silverio Bob de Freitas.

Classe de 1886

Alfredo Nery de Carvalho e Silva.
Anthero Pereira.
Durval Ramos.
Juvenal Ferreira da Cruz, filho de Manoel Ferreira da Cruz.
Leonel Rangel.
Lindolpho dos Santos Lisboa, filho de Francisco Pereira dos Santos Lisboa.
Manoel Braz dos Santos, filho de José S. Faria dos Santos.
Oscar Machado da Silva, filho de Manoel Machado da Silva.
Oscar Severino de Souza.
Tancredo Gonçalves, filho de João Caetano Gonçalves.
Tito Duque Estrada, filho de José Duque Estrada.
Venancio Costa.

Classe de 1885

Acacio Stellfeld.
Alexandrino Alves.
Antonio Lemos.
Elias Corrêa.
Ernesto Guilherme Bartels.
Fernando Pinto.
Guilherme Joaquim da Silva.
João Melchiades Feijó.
Luiz Doir.
Luiz da Silva.
Rubem Julio Vianna.
Silvino Henrique Denias.

Classe de 1884

Antonio Fernandes.
João Ferreira Coelho.
João Pereira da Silva.
Manoel Pereira.
Roberto Mariano.
Seraphim Oliveira.

Classe de 1883

Sabino Marinho de Mello.

Rio, 30 de abril de 1927. — *Francisco Guerra Fragoso*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17° DISTRICTO (ENGENHO NOVO)

Edital de alistamento da 2ª linha do Exercito

Luiz Bastos Guimarães, presidente da junta, etc.:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente anno, foram alistados para o Exercito de 2ª linha, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, de accordo com o art. 30 do regulamento para o serviço militar, relação esta que será remettida á Primeira Circumscripção de Recrutamento, acompanhada de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados, que pertencem ás classes de 1883 a 1896. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar este edital na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Diamantina n. 52 e publicar no *Diario Official* por tres dias. Aquelles que tenham alguma reclamação a fazer deverão apresental-as, completamente documentadas, a esta junta ou directamente á de Revisão, até o dia 15 de julho de 1927. E eu, Francisco de Paula Alves da Silva, escretario, lavrei o presente edital, que assigno com os demais membros.

Junta de Alistamento Militar do 17° Districto, 26 de maio de 1927. — *Luiz Bastos Guimarães*, presidente. — *Francisco de Paula Alves da Silva*, secretario.

Segunda linha

Classe de 1896

André Panno Valice.
Armando Sampaio Schoweitzr.
Carlos Baptista Pereira Bastos.
Raul Francisco Nunes.

Classe de 1895

Alfredo Meyer de Moura.
Americo de Carvalho.

Antonio Dias.
Antonio de Freitas Lobo.
Antonio José de Souza.
Conrado Eloy.
Hernani Costa.
Henrique Torrens Terradilha.
João Coryntho da Silva.
João Deus Ferreira.
José Martins Pinheiro.
José Vieira.
Luiz José de Oliveira.
Moacyr Alves de Souza.
Octavio Torres.
Oscar Ferreira.
Silverio de Carvalho.

Classe de 1894

Adelino Alves do Amaral.
Augusto Glaschmidt.
Cicero Monteiro.
Dante de Azevedo Barros.
Henrique Frederico Ribeiro.
João Baptista das Neves.
João Cardoso de Lemos.
Jocelyn de Andrade.
José de Almeida Lima.
José H. de Vasconcellos.
José Menezes de Araujo.
Leão Rodrigues da Silva.
Luiz Lopes da Costa.
Mario J. de Souza.
Miguel Machado.
Victor de Oliveira.
Nestor Pereira Pinto.
Pedro Santelli.
Sergio Isias.
Victor Gonçalves Martins.

Classe de 1893

Alfredo Libanio da Cruz.
Alipio Leão Vieira.
Flydio Corrêa Guerra.
Guilherme Magalhães Couto.
João Valente.
Joaquim V. Torres Homem.
Jovino G. de Almeida.
Luiz Torres Struck.
Manoel Mello Prudente.
Mario Antenor Filgueiras.
Octavio de Castro Segand.
Octavio da Silva Ramos.
Paulibrino Lopes.
Roclydes D. Amaral.

Classe de 1892

Alfredo Fernandes Martha.
Antonio J. Rangel da Costa.
Braulio Augusto.
Carlos Alberto Franco.
Djalma Ramos de Azevedo.
Francisco Candido de Assis.
João Derçosa Filho.
José Rodrigues de Oliveira.
Luiz Marcellino Borges.
Mario Lengruber Kropf.
Miguel Baptista Silva.
Odilon Duarte da Silva.
Orlando de Almeida Santos.
Zacharias Lima Ribeiro.

Classe de 1891

Abilio Ribeiro.
Alberto Gonçalves de Lima.
Amadeu do Valle Moreira.
Antonio Romão da Eira.
Eugenio José C. Filho.
Firmino Nunes.
Irineu P. Lopes.
José Francisco Maria.
José Martins de Rezende.
Vicente Ferreira dos Santos.

Classe de 1890

Joaquim Francisco Junior.
Paladio Tupinambá.
Renato de Freitas Lobo.
Theodoro N. da Rocha.

Classe de 1889

André de Souza.
Antonio Dias Aranca.
Arthur Freitas.
Ataliba de Oliveira.
Cicero José dos Santos.
Didimo Baptista Junior.
Gabriel G. Monteiro de Mendonça.
João Nogueira.
João Souza Vieira.
Jodoco Malta Guimarães.
José da Costa Silva.
José Francisco de Oliveira.
Jovino Gonçalves Soares.
Luiz Rego Muniz.
Manoel da Silva.
Miguel Pinto Sampaio.
Walfrido Dias.

Classe de 1888

Agenor Augusto Pereira.
Antonio Messias da Costa.
Antonio Silva.
Antonio Vieira da Silva.
Armando Gonçalves dos Santos.
Camerino Alberto Rodrigues.
Joaquim R. de Araujo.
Leoncio José de Mello.
Miguel R. da Silva.
Porphirio dos Santos.

Classe de 1887

Alcides Pinto de Siqueira.
Arlindo Francisco Guimarães.
Deodoro de Oliveira Lima.
Domingos Mariano de Azevedo.
Leopoldo Pires Vieira.
Luiz Pereira da Costa.
Magno de Miranda.

Classe de 1886

Antonio J. Silva.
Collatino dos Santos.
Henrique Dias da Silveira.
João Pires da Costa.
José Faria de Mello.
Oscar Martins.

Classe de 1885

Astolpho Faria.
Francisco Teixeira de Oliveira.
Gaspar G. Ferreira de Souza.
Julio Gomes de Alvarenga.
Luiz da Silva Porto.
Manoel Rodrigues.
Mario Martins Gonçalves.
Miguel Francisco R. Pinheiro.
Tancredo A. de Andrade.

Classe de 1884

Adolpho R. de Azevedo.
Alvaro Fernandes Dias.
Benjamin E. Souza.
Edmundo S. de Oliveira.
João Alves Annunciação.
José Militão da Silva.
Luiz Antonio de Carvalho.
Manoel P. Machado.
Virginio Joaquim Pinto.

Classe de 1883

Antonio Ferreira Martins.
Apollinario B. de Oliveira.
Elesbon G. da Cunha.
Manoel T. Bastos.
Octavio Ferreira Vaz.

Junta de Alistamento Militar do 17° Districto, 26 de maio de 1927. — *Luiz Bastos Guimarães*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14° DISTRICTO (ENGENHO VELHO):

De publicação de alistamento do anno de 1927

O Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente da Junta de Alistamento do 14° districto, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, nesta Capital Federal, no Quartel General do Exercito, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua São Christovão n. 246. (E. de Bombeiros), e publicar no *Diario Official*, a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, completamente documentadas, a esta junta ou directamente á de revisão até o dia 30 de julho do corrente anno.

Eu, Dr. Otton Pillar, secretario, lavrei o presente edital que assigno com os demais membros. Séde da Junta de Alistamento Militar do 14° districto, á rua S. Christovão n. 246, Engenho Velho. Em 30 de maio de 1927. — Dr. *José Meirelles Alves Moreira* presidente. — Major *Octaviano Lopes Gonçalves*, delegado militar. — Dr. *Otton Pillar*, secretario.

Classe de 1906

1. Abel, filho de Adelino Lopes Ferreira e Delphina Peixoto Ferreira.
2. Abelardo, filho de Sebastião Alfredo de Lima e Francisca Maria da Conceição.
3. Adolpho, filho do Dr. Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona e Olympia Riedel Ratisbona.
4. Adriano, filho de Joaquim Miguel Soares e Maria da Gloria Soares.
5. Adriano, filho de Gabriella Maria da Conceição.
6. Agenor, filho de Marcellino Domingues da Costa e Dolores Rodrigues Molez.
7. Alberto, filho de Ernesto de Souza Mello Junior e Adelaide Abreu Mello.
8. Alberto, filho de Agostinho Gonçalves e Guilhermina Gonçalves Miranda.
9. Alberto, filho de Manoel João Eugebio e Luiza Fernandes Euzebio.
10. Alcides José Alvarenga, filho de Hypolito José dos Santos e Isolina Maria Alvarenga.

11. Alcyr, filho de Pedro da Cruz Coelho e Corina de Paula Freitas Coelho.
12. Alexandre, filho do Dr. Alvaro de Paula Guimarães e Palmira Bayma Guimarães.
13. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues de Souza Peres e Emilia Mathias Rodrigues.
13-A. Alfredo, filho de Jorge Nagib e Martha Maria da Conceição.
14. Alvaro, filho de Manoel de Mattos Souza e Anna Lima de Mattos Souza.
15. Annibal, filho de Amelia Raymunda Santiago.
16. Anthero de Almeida.
17. Antonio, filho de Luiz Lopes Pereira e Emilia Julia.
18. Antonio, filho de Antonio Machado Lucas e Anno da Silva Lucas.
19. Antonio, filho de Joaquim Castro Azevedo e Augusta Avellar dos Santos Azevedo.
20. Antonio, filho de Avelino Lopes Louzada e Esperança Lopes.
21. Archiminio Ferreira de Souza, filho de Cyrillo Gomes de Souza e Laudiana Claudina de Souza.
22. Aristides, filho de José Thomaz da Rocha e Appolonia Alves da Cunha.
23. Arthur, filho de Augusto de Almeida Cavadinho e Alzira de Moraes Cavadinho.
24. Arthur Massena, filho de Pedro Massena e Marcellina Massena.
25. Ary, filho de Amaro José Caetano e Margarida da Cunha Caetano.
26. Athanagildo, filho de Octacilio Alexandre e Raphaela Aniceta de Jesus.
27. Augusto, filho de Alfredo de Souza e Barros e Idalina Barbosa de Barros.
28. Caio Martins Coelho, filho de José Francisco e Maria Antonia.
29. Candido, filho de Emilio Candido da Silva e Basilia Teixeira da Silva.
30. Carlos, filho de Carlos E. Amalio da Silva e Francisca Carolina de Camargo Silva.
31. Carlos, filho de Carlos de Oliveira e Maria Julia de Oliveira.
32. Celestino, filho do 2° tenente Celestino Corrêa Cardoso e Anna de Barros Cardoso.
33. Deni, filho de José Ramos dos Anjos Imbassahy e Paschoa de Azevedo Imbassahy.
34. Dermeval, filho de Armando Ferreira Alves e Zulmira Noruega Ferreira Alves.
35. Domingos, filho de Domingos Antonio Fernandes e Josepha Maria Fernandes.
36. Domingos Vieira da Costa, filho de Matheus Vieira da Costa e Helena Augusta Machado.
37. Edro, filho de Alipio Cordeiro e Maria de Oliveira Cordeiro.
38. Eduardo, filho de Antonia de Almeida.
39. Elpidio de Jesus, filho de Lucinda Maria de Jesus.
40. Erico Antonio Lopes, filho da major Joaquim Antonio Lopes e Christiana Laurada Lopes.
41. Ernani Gouvêa.
42. Euclydes, filho de Gabriel José de Amorim e Elvira Esfundola de Amorim.
43. Eugenio, filho de José Ferreira Pinto e Alexandrina Ferreira Pinto.
44. Eugenio, filho de Antonio Lopes Branco e Maria Angelina Branco.
45. Felix, filho de Abdon dos Santos Rosa e Maria Benigno dos Santos.
46. Fernando, filho do Dr. Ernesto do Nascimento Silva e Alda Campos do Nascimento Silva.
47. Fernando, filho do Dr. Eduardo Gomes Figueira e Livia Magalhães Figueira.
48. Fortunato, filho de Manoel Borges Pamplona e Rosa Magdalena Candida.
49. Francisco, filho de Augusto Alberto Cardoso e Maria Rosa de Almeida.
50. Francisco, filho de Francisco Silveira Pimentel e Cecilia da Costa Pimentel.
51. Francisco, filho de Alberto Laureys e Bertha Lins.
52. Francisco, filho de João da Silva e Maria Claudina.
53. Gualter, filho de Juvenal Ramos de Oliveira e Stella de Mello Braga de Oliveira.
54. Heitor, filho de Claudio Julio Toussaint e Alzira Toussaint.
55. Henrique, filho de Jeronymo de Sá Pinto Cerqueira e Pedrina Augusta Maia Cerqueira.
56. Henrique, filho de Leopoldino José Ribeiro e Eugenia Maleval Ribeiro.
57. Henrique, filho de Joaquim Ferreira e Margarida da Costa.
58. Humberto Thomaz, filho de Gustavo Thomaz.
59. Jair, filho de Mario Pereira Pinto Galvão e Jandyra da Costa Galvão.
60. Jardell, filho de Agnello da Cunha Moraes Bessa e Lydia Amalia de Araujo Bessa.
61. Jayme, filho de Cesarina Maria da Silva.
62. Jayme, filho de Alberto Iglerias e Martha Iglerias.
63. Jayme, filho de José Serra e Rosaria Serra.
64. João, filho de Argemiro Eugenio da Silva e Alexandrina Maria da Conceição.
65. João, filho de José Rodrigues Anjo e Guilhermina de Jesus.
66. João, filho de Joaquim Alves Pereira e Anna Bacellar Pereira.
67. João, filho de João de Souza Martins e Leonor Augusta.
68. João, filho de Antonio Firmino da Conceição e Guilhermina da Conceição.
69. João, filho de Raul Meirelles Reis e Alice da Silveira Reis.
70. João Baptista, filho de João B. Salema Garção Ribeiro, e Marietta Ferreira dos Santos G. Ribeiro.
71. João Felippe, filho do Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho e Maria Paula Sampaio de Lacerda Coutinho.
72. Joaquim, filho de Manoel Duarte Ferreira e Guiomar Florinda Moreira.
73. Joaquim, filho de Joaquim de Campos Mendes e Laura Lisboa Mendes.
74. Joel, filho de Helvecio da Motta Telles e Medea da Motta Telles.
75. Jorge, filho de Manoel Teixeira Cardoso e Elvira Cardoso.
76. José, filho de Manoel Pereira e Maria Perpetua de Jesus.
77. José, filho de José de Barros e Elisa Rita Saldanha.
78. José, filho de Domingos Barros Braga e Mariana Pereira de Barros Braga.
79. José, filho de José Rodrigues dos Santos e Juvencia do Espirito Santo Neves.
80. José, filho de José Henrique da Silva e Sarah Augusta da Silva.
81. Jovino José da Silva, filho de José Victor da Silva e Izabel Maria da Silva.
82. Juvenal, filho de Antonio Martins Lopes Mendes e Porcina Rosa Muniz.
83. Leobardo José Martins Castilhos, filho de José B. de Martins Castilhos.
84. Lincoln, filho de Custodio Cortes Neves e Laura Cortes Neves.
85. Luiz, filho de Luiz de Carvalho Sampaio e Maria de Jesus Ferreira.
86. Luiz, filho de José da Costa Ferreira Junior e Olympia Candida Ferreira.
87. Luiz, filho de Ignacio Machado Lourenço e Antonia da Gloria.
88. Luiz Machado Baeta Neves, filho do Dr. José J. Baeta Neves Filho e Olivia Baeta Neves.
89. Manoel, filho de Manoel José de Magalhães Machado e Mathilde Rosa.
90. Manoel, filho de Maria Bernardina de Jesus.
91. Manoel, filho de Mauricio Fernandes da Cunha e Marcellina Maria da Silva.
92. Manoel Amancio Rocha.
93. Manoel Fernandes de Assumpção, filho de Manoel Fernandes da Silva e Carmen Alcantarilho.
94. Marcial, filho de Domingos de Araujo e Anna Vieira de Araujo.
95. Mario, filho de Raphael Guimarães Pinto e Elvira de Sampaio Pinto.
96. Mario, filho do capitão Alvaro de Albuquerque e Laura Netto de Albuquerque.
97. Mario, filho de José Brasil da Silva e Celestina Nobrega da Silva.
98. Miguel, filho de Adriana dos Santos.
99. Moacyr, filho de Manoel Marques da Silva e Augusta Fontes da Silva.
100. Moacyr, filho de Antonio Irineu de Moura Ribeiro e Augusta Ferreira de Freitas Ribeiro.
101. Mozart, filho de José de Castro e Elvira da Rocha de Castro.
102. Murillo, filho de Pedro Sereno de Oliveira e Olga Rangel de Oliveira.
103. Nelson, filho do capitão Herculano de Araujo e Iracema Pinto de Araujo.
104. Noel, filho de José Dolbeth Costa e Virginia Andrade Dolbeth Costa.
105. Octaviano, filho de Clementino Azevedo e Porcina Augusta de Azevedo.
106. Olavo, filho de Ubaldo Pinto da Silva Leal e Joséphina Coglatte da Silva Leal.

107. Oldemar, filho de Luiz Fernandes da Silva e Emilia Candida da Silva.
108. Orlando, filho de José de Souza Cherem e Blandina Rosa da Silva.
109. Orlando de Castro, filho de Manoel de Castro e Romana Castro.
110. Oscar, filho de Frederico Julio dos Santos e Gabriella de Magalhães Santos.
111. Osiel, filho de Antonio Gomes de Alencar e Joanna Rosalina de Alencar.
112. Oswaldo, filho de Goutran Augusto Brandão e Florailda Duque Estrada Meyer.
113. Oswaldo, filho de João de Souza Miguel e Francisca Augusta Borges.
114. Othoniel Firmo Manta, filho de Manoel Octaviano Manta e Emilia Manta.
115. Paulo, filho de Antonio Augusto de Menezes e Carlota Vasconcellos de Menezes.
116. Paulo Duque Estrada, filho de José Gomes Duque Estrada.
117. Pedro, filho de Francisco de Almeida e Virginia Carolina de Almeida.
118. Pedro, filho de Miguel Antonio Dias e Emilia Maria da Conceição.
119. Pedro Baptista da Silva, filho de João B. da Silva Costa e Laura do Espirito Santo Costa.
120. Percilio, filho de Thereza de Jesus Mendes.
121. Placido de Santa Martha Piquet, filho de Luiz Leivas Piquet e Maria Augusta de Almeida Piquet.
122. Raymundo, filho de Jovita Carrêa.
123. Salvarino, filho de Ezequiela Maria da Conceição.
124. Sylvio, filho de José Maria de Carvalho e Anna Maria de Jesus.
125. Tacito, filho do 1º tenente da Armada, Octavio Tacito de Carvalho e Olga Bittencourt Carvalho.
126. Telmo, filho de Henrique Pinto Ferreira e Blandina de Barros Ferreira.
127. Thomaz, filho de Thomaz Costa e e Democrita Costa.
128. Valentim Martins da Silva.
129. Valetim Fernandes Baptista.
130. Vespasiano Paulo Ferreira Paiva, filho de Oswaldo de Paiva e Aurea de Paiva.
131. Waldemar, filho de Idalina da Fonseca.
132. Waldir, filho de Pedro Carlos dos Santos Freire e Elvira Lafuente Freire.
133. Zeno, filho de Joaquim de Paiva Pereira e Theodomira de Moraes Paiva.

Classe de 1905

134. Adhemar, filho de Saturnina Uchoa.
135. Aladio, filho de Ramon Sestal e Virginia Rosa Machado.
136. Alberto, filho de José Machado Coelho e Guilhermina Augusta Coelho.
137. Alberto, filho de Alberto Henrique Peixoto e Christina de Perdigão Peixoto.
138. Alberto Cardador.
139. Alberto da Silva Esteves.
140. Alcebiades, filho de Antonio Rodrigues e Esperança Francisca da Silva.
141. Alfredo, filho de Alfredo do Couto Valle e Florinda Luciano do Couto.
142. Alfredo, filho de Emilio de Souza Campos e Georgina Nogueira.
143. Alipio Lima, filho de José de Lima e Maria da Silva Lima.
144. Altivo, filho de José Martiniano Gomes e Emilia Ignacia da Silveira.
145. Alvaro, filho de Jorge da Costa Leite e Vicentina Soares da Costa Leite.
146. Alvaro, filho de Alvaro Fernandes da Silva e Justina Donato da Silva.
147. Agostinho, filho de João Rapozo de Mello e Guilhermina da Conceição.
148. Amaury, filho de João Paulo Falcão e Eugenia de Castro.
149. Annibal, filho de Maria Amelia dos Santos.
150. Antonio, filho de José dos Santos e Francisca Alves dos Santos.
151. Antonio, filho de José de Souza e Maria Luzia da Rocha.
152. Antonio d'Almeida Vigario.
153. Antonio Faustino da Costa, filho de Antonio Rodrigues da Costa Junior.
154. Antonio Rodrigues Pem, filho de Antonio Rodrigues Santa Marinha.
155. Aristides, filho de Maria de Lima e Souza.
156. Arlindo, filho de Maria Freitas de Araujo.
157. Arlindo, filho de Custodio José da Cruz Braga e Dulcelina Luciana Almeida Braga.
158. Arlindo Pereira Pinto.
159. Arnaldo Elias, filho de Elias e Livana Candida da Silva.
160. Arnaldo, filho de Raul de Gomensoro e Aida Eboli de Gomensoro.
161. Arthur Ignacio Cardoso, filho de Francisco I. Cardoso Junior e Maria Gonçalves.
162. Avelino, filho de Avelino Lopes dos Santos e Leonor Gonçalves dos Santos.
163. Boloage, filho de Herminia Emilia da Silva.
164. Carlos, filho de Manoel de Oliveira Maia e Albina Alves de Oliveira.
165. Carlos da Silva, filho de Seraphim da Silva e Amelia Corrêa da Silva.
166. Carlos Gomes, filho de Julio Pinto de Moraes e Maria Brito de Moraes.
167. Carlos Pereira Prado.
168. Carlos Ponce de Leon Leite.
169. Claudionor, filho de Antonio Bento do Amaral e Jovita Gomes do Amaral.
170. Claudionor, filho de Cecilia Corrêa.
171. Deodato, filho de Ezequiel Antonio do Nascimento e Laurinda Calymy do Nascimento.
172. Edgard, filho de Juvenal Antonio da Cruz e Eulalia Monteiro da Cruz.
173. Edgard Travassos Serra Pinto, filho de Arthur da Serra Pinto e Rosa Travassos Serra Pinto.
174. Eduardo, filho de Eduardo Gomes de Oliveira e Cecilia Rosa da Silva Guimarães.
175. Emmanuel, filho de Victor Nervi Monteiro Salgado e Maria Isabel de Carvalho Salgado.
176. Enguelberto, filho de Calixto Berlingosso e Rosalia Stuber.
177. Eugenio, filho do capitão-tenente Dr. Antonio Maximo Gomes Ferraz e Maria Fausta de Menezes Ferraz.
178. Ernani Reis, filho de Alfredo de Souza Reis.
179. Ernani Reis, filho de Alfredo de Souza Reis e Maria Paula Soares Reis.
180. Eugenio, filho de Rosembury Paulo Nolasco e Isaura de Menezes.
181. Felizardo, filho de José Machado do Nascimento e Maria Borges Machado.
182. Fernando, filho de Victorino Gomes de Avellar e Honorina Moreira Andrade de Avellar.
183. Fernando, filho do Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa Junior e Alice de Castro Barbosa.
184. Florencio Fernandes.
185. Francisco, filho de Francisco de Paula Moneto e Maria Luiza Moneto.
186. Francisco de Paula Baldessarini, filho de Eduardo Baldessarini e Margarida Baldessarini.
187. Frederico, filho de Custodio Gonçalves e Hortencia Maria Gonçalves.
188. Gabriel, filho de Antonio da Costa Corrêa e Idalina de Souza Brandão.
189. Gerson, filho de Marcolino Alves de Souza e Lucia Maurity de Souza.
190. Gualter, filho de João Almeida Corrêa d'Avila e Dolores Joaquina dos Santos d'Avila.
191. Guilherme, filho de Antonio da Silva Lopes e Maria Amelia Duarte.
192. Hamilton, filho de Manoel Antonio de Souza Carvalho e Maria da Gloria Carvalho.
193. Helio Lopes de Oliveira Lyrio.
194. Heraldo, filho de Agostinho Amancio Guedes Lisboa Junior e Maria da Gloria Pinheiro Lisboa.
195. Hercilio, filho de Raphael Russo e Delphina Maria Lopes.
196. Hercilio Garcia de Menezes, filho de Arthur Alfredo Corrêa de Menezes.
197. Hermam, filho do Dr. Nuno Baena e America Pinto Baena.
198. Hildebrando Gomide Abreu, filho de Herculano A. Abreu e Eponina Gomide Abreu.
199. Hygino José da Costa.
200. Irenarcho Mendes.
201. Isaac, filho de Isaac Luiz da Cunha e Maria Falcone da Cunha.
202. Jalmeno, filho de Laurindo de Almeida e Belmira Eugenia da Costa Almeida.
203. Jesuino, filho de Horacio Braga da Silva e Maria Olympia Braga da Silva.
204. João, filho de João Pereira de Freitas Guimarães e Adosinda Ulpiano Barreiro Freitas.
205. João, filho de Manoel Vieira e Margarida Candida Vieira.
206. João, filho de José Antonio Pereira da Costa e Augusta Maria da Conceição.
207. João, filho de Theodosio José Machado e Emerenciana Luciana Machado.
208. João Rodrigues, filho de Bernardo Rodrigues e Amalia Rodrigues.
209. João, filho de Manoel Gomes e Candida Gomes.
210. João Martins de Souza, filho de José Martins Ignacio e Rita de Souza.

211. João, filho de João Teixeira e Cleofia Teixeira de Mattos.
212. João, filho de Pedro Bernardo da Silva e Rufina Maria dos Anjos.
213. João, filho de Francisco Antonio de Magalhães e Rosa de Souza Lopes.
214. João, filho de Manoel Jacintho de Arruda e Camilla Umbelina da Silva.
215. João, filho de Francisco Narciso da Rocha e Rosa da Conceição Narciso.
216. João, filho de Lothario Valentim Figueiró e Honorilda Calmon Freire de Figueiró.
217. João Paulo, filho de Eduardo Eugeniano Dantas Barroca e Carmem de Magalhães Barroca.
218. João T. Siqueira, filho de Benedicto M. de Siqueira e Benta T. de Siqueira.
219. Joaquim Fernandes, filho de Manoel Maria Fernandes e Consuelo Alves.
220. Jorge, filho de Antonio Emilio de Souza Guimarães e Adamina Batience Guimarães.
221. José, filho de Victor Dutra e Maria Xavier Dutra.
222. José, filho de José Ribeiro de Almeida e Maria Augusta Fernannes.
223. José, filho do tenente Fortunato Augusto de Oliveira e Leonor Pacheco de Oliveira.
224. José, filho de Francisco Ignacio dos Santos e Gertrudes Augusta dos Santos.
225. José, filho de Francisco Neves e Joanna Coelho Nunes.
226. José, filho de Manoel Caetano e Emilia de Assenção.
227. José, filho de José Machado Gomes Junior e Paulina da Fonseca Gomes.
228. José, filho de Antonio Soares e Alzira Fernandes Soares.
229. José, filho de Antonio Gonçalves Reis e Virginia Augusta Reis.
230. José dos Santos.
231. Josias, filho de Josias Antunes Braga e Ernestina Maria da Gloria.
232. Jovelino, filho de Valentim Augusto Fernandes e Joanna Geralda Maria da Conceição.
233. Julio, filho do tenente Eugenio Eduardo Barbosa e Elza Guthierres Barbosa.
234. Juracino, filho de Benedicto Francisco de Oliveira e Leontina Francisca Magalhães.
235. Lauriano, filho de João Bartholo da Silva e Felicidade Bastos da Silva.
236. Lauriano, filho de Olegario Bruno da Silveira e Josepha Borges da Silveira.
237. Lincoln Torres.
238. Luiz, filho de Pedro Braga e Maria Eugenia Teixeira Braga.
239. Luiz filho de Celestino Belbeder e Zulmira Machado Belbeder.
240. Manoel, filho de Antonio da Silva e Raymunda Urquiza.
241. Manoel, filho de Boaventura Ribeiro e Guilhermina Rodrigues.
242. Manoel, filho de Luiz Coelho e Margarida Candida.
243. Manoel, filho de Antonio Pinto da Fonseca e Eugenia Moreira de Azevedo.
244. Manoel, filho de Manoel Barreto Sampaio e Maria de Souza Sampaio.
245. Manoel, filho de Eugenio Rodolpho da Graça Castellões e Clementina Salles da Graça Castellões.
246. Manoel José de Campos Amaral, filho de Joaquim Manoel de Campos Amaral e Luciana Souto de Campos Amaral.
247. Mario, filho de Pedro Mendes Martins e Maria Moreira da Conceição.
248. Mario, filho de Manoel de Barros Nascimento Filho e Thereza de Araujo Barros.
249. Mario Daniel, filho de João Gonçalves Teixeira e Helena da Rocha Teixeira.
250. Martiniano, filho de Francisco da Costa Oliveira e Maria da Conceição Lopes da Costa.
251. Moacyr, filho de Henrique de Oliveira Freitas e Adelaide Monteiro da Cunha.
252. Murillo, filho de José de Avellar Seixas e Caetana de Barros Avellar.
253. Nelson, filho do tenente Manoel Dias Braga e Emilia Pires Braga.
254. Nelson, filho de Benedicto da Conceição e Theodora Ferreira.
255. Nelson, filho de José de Souza e Alzira Lopes de Souza.
256. Nelson Rodrigues Corrêa, filho do Dr. José Mariano Corrêa (fallecido).
257. Octavio, filho de Avelino Teixeira de Mesquita e Beatriz de Alvarenga Mesquita.
258. Orestes, filho de Oswaldo Coelho e Laurentina Maria da Costa.
259. Oscar, filho de Edgard Maria Jacobina e Francisco de Azevedo Jacobina.
260. Oscar Borges.
261. Oswaldo, filho de Ophelia Maria da Conceição.
262. Oswaldo, filho de Manoel Julião e Theodora Maria da Conceição.
263. Oswaldo Laudelino de Almeida, filho de Octavio de Almeida e Alice de Almeida.
264. Paulino dos Santos, filho de Antonio Gonçalves e Maria de Jesus.
265. Paulo, filho de Paulo Luiz de Faria e Isabel Faria.
266. Pedro Salles Penna, filho de Osmundo Salles Penna e Maria Salene Fernandes.
267. Pedro da Silva Santos.
268. Raul, filho de Maria.
269. Raul, filho de Ambrosina Couto.
270. Raul Fernando Mario Enock, filho de José Enock e Lia Bosquet Enock.
271. Raul, filho do Dr. Zeferino Justino da Silva Meirelles e Anna Candida de Figueiredo Meirelles.
272. Raymundo, filho do coronel Alfredo Ribeiro da Costa e Antonia Moutinho da Costa.
273. Renato, filho de Alfredo Pinto da Fonseca e Ermelinda Soares Pinto da Fonseca.
274. Romulo, filho do Dr. Bento de Almeida Nobre e Leopoldina Reis de Almeida Nobre.
275. Rubem, filho do tenente Leão Fernandes e Thereza Guilhermina Horta Fernandes.
276. Rubens Bockel de Freitas, filho de Cesar Leite de Freitas e Aymée Bockel de Freitas.
277. Rubens, filho de José Avellar Seixas e Caetana de Barros Avellar.
278. Rubens Massena, filho de Pedro Massena e Marcelina Massena.
279. Sebastião, filho de Bento da Costa e Virginia Estella.
280. Sebastião Guimarães, filho de Raymundo Guimarães e Amelia Paulo.
281. Seraphim, filho de Antonio da Silva Monteiro e Rita de Azevedo Monteiro.
282. Seraphim, filho de Seraphim do Couto Valle e Perpetua Candida de Menezes.
283. Seraphim Abdias de Oliveira e Silva, filho de Seraphim de Oliveira e Silva e Edelvira Nogueira e Silva.
284. Severiano, filho de Hermogenes Luiz Barbosa e Itelvina de Araujo Barbosa.
285. Sylvio, filho de Francisco Izidoro Monteiro e Julia Lyra Monteiro.
286. Sylvio, filho de Oscar Martins da Cruz e Eulina Gonçalves da Cruz.
287. Thercio, filho de Armando de Araujo Cintra Vidal Junior e Eugenia da Silva Cintra Vidal.
288. Thiago, filho de Luiz Calazans Rodrigues e Olga Maria Calazans Rodrigues.
289. Thomaz de Andrade, filho do capitão Thomaz Augusto de Andrade e Maria José.
290. Vater, filho de João Baptista Corrêa e Altina da Silva Corrêa.
291. Waldemar, filho de Itelvina Martiniano Bezerra.
292. Waldemar, filho de Ernesto Mattos dos Santos e Regina de Carvalho.
293. Waldemar, filho de Carlos da Silva Lemos e Gabriella Carolina de Lemos.
294. Waldemiro, filho de João de Deus Vew Paschoal e Leosina Vivone Paschoal.
295. Walter, filho de Virgilio de Mello Senra e Rosina Corrêa Senra.
296. Yrapuan Tabajara, filho de Umbelina de Oliveira.
297. Zeferino, filho de José Maria de Almeida e Isaltina Jacintha de Almeida.

Classe de 1904

298. Abbado Antunes, filho de Constantino José Antunes e Constancia Delutina da Conceição.
299. Aldemar Peixoto, filho de José da Silva Peixoto e de Alda Barroso Peixoto.
300. Alvaro Castro Nogueira.
301. Antonio Castro Barbosa, filho de José Faustino Barbosa e de Julieta Norberto de Castro.
302. Antonio Pereira Lima, filho de Antonio Pereira Lima e de Olympia Rosa Lima.
303. Antonio Victorino Souza, filho de Missael Ventura e Henriqueta Maria Souza.
304. Custodio Basilio.
305. Fortunato de Salbá, filho de Jacob Salbá e Amelia Salbá.
306. Gilberto Mendes, filho de Silvestre Mendes e Maria Alves.
307. João Horacio Gonçalves, filho de Horacio Gonçalves da Costa e Maria do Carmo Costa.
308. Jorge Rodrigues Pinto.
309. Josaphat de Carvalho Fontes, filho de José Filino de Carvalho e Leonor de C. Fontes.
310. Luciano Ferreira Silva, filho de José F. Silva e Maria da Conceição Gonçalves.

311. Manoel Bernardes da Silva, filho de Cesario Bernardes da Silva e Maria Bernardes Silva.
312. Manoel Marques Filho.
313. Orlando Silva Masson.
314. Oswaldino Rocha, filho de Joaquim Vieira Rocha e Leonor Rocha.
315. Roberto da Motta Macedo.
316. Rubens Ribeiro dos Santos, filho de Apolinario Ribeiro dos Santos e Marianna Ribeiro dos Santos.
317. Ruthenas Castro de Azevedo, filho de Delphim C. de Azevedo e Candida Castro.
318. Tiburcio Honorio de Assis, filho de Honorio José de Assis.
319. Waldemar Sanchez, filho de Manoel Sanchez e de Noemia Sanchez.

Classe de 1903

320. Benedicto Martins.
321. Clodomiro Manhães, filho de Firmino Manhães e Maria Conceição.
322. Dorcelino Soares, filho de Alfredo Soares e Maria Soares.
323. Franez Small, filho de Jornes Henry Small e Josephina Barbosa.
324. Guilherme Fernandes da Silva, filho de Galdino da Silva e Cosma Marta Sant'Anna.
325. Henrique Pereira Pinto.
326. Israel Ribeiro dos Santos, filho de Apolinario Ribeiro dos Santos e Marianna R. dos Santos.
327. José Ricarte de Freitas, filho de Francisco Ricarte de Freitas e Maria Laurinda de Freitas.
328. Lafayette Torres.
329. Luiz Castro.
330. Miguel Pereira.
331. Octavio Labrugano, filho de Antonio Gilglo.
332. Vicente Marques.

Classe de 1902

333. Alfredo Pinto.
334. Antonio Alves Nogueira.
335. Carmeno Palombo, filho de Joaquim Palombo e Joaquina Silva Palombo.
336. Domingos Francisco Pinto, filho de Jeronymo Francisco Pinto e Arminda Francisco Pinto.
337. Ernesto Leonardo.
338. Eugenio Jesus, filho de Adolpho Jesus e Olympia Jesus.
339. Felix Martins de Almeida, filho de Antonio Francisco de Almeida e Georgina M. de Almeida.
340. Francisco Antonio da Costa.
341. Francisco Oliveira Soriano, filho de Arthur Soriano e Julia de Oliveira.
342. João Lyrio Gusmão.
343. Joaquim Santos.
344. José Dias dos Santos.
345. Leopoldo d'Oliveira.
346. Lincoláu Massena, filho de Pedro Massena e Marcellina Massena.
347. Manoel Alves Pacheco.
348. Mario Martins Sanches.
349. Petronio Faria.
350. Raul Gonçalves.

Classe de 1901

351. Albertino Pereira Pinto.
352. Antonio Ferreira.
353. Antonio Silva Meirelles, filho de Simão Meirelles.
354. Francisco Gimenes, filho de Miguel Gimenes e Emilia Gimenes.
355. Ignacio Silva.
356. João Christiano Pereira, filho de João José Pereira e Raymunda Pereira.
357. Joaquim Felix.
358. Joaquim dos Santos.
359. José Leonardo.
360. Luiz Corrêa Porto.
361. Manoel Ribeiro, filho de Ribeiro Farça e Maria Farça.
362. Olton Mgaalhães Outeral, filho de Orlando Magalhães Outeral.
363. Paulino Antunes, filho de Constantino José Antunes e Constancia Delutina da Conceição.
364. Rubens Fausto dos Santos, filho de Nonato F. dos Santos e Isabel da Silva.
365. Salvador Cruz.

Classe de 1900

366. Alfredo Diogo Alves, filho de João Paulino Alves e Olga Thereza Alves.
367. Alfredo Vieira.
368. Angenor dos Santos.
369. Ary Baptista Pessôa, filho de João Baptista Pessôa e Etelvina Maria da Conceição.
370. Brancio Romero, filho de Emilio Romero e Anna Dantas Romero.
371. Celso Barbosa, filho de Manoel J. Barbosa e Augusta da Silva Barbosa.
372. Edgard Hermes Manta, filho de Manoel Octaviano Manta e Emilia Manta.
373. Geronymo Francisco Pinto, filho de Geronymo Francisco Pinto e Arminda Francisco Pinto.
374. Israel da Silva Guido, filho de João da Silva Guido e Marianna da Silva Guido.
375. João Victor, filho de Victor Sergio e Leonidia da Conceição.
376. Jovino Leandro.
377. Lucas Pellacani.
378. Lucilio Torres.
379. Maximino Serzedello, filho de José Maximino Serzedello e Albertina Monteiro Serzedello.
380. Oswaldo Campos.
381. Raul Gabriel Alves.
382. Raymundo da Silva Almeida, filho de Norberto Antonio da Silva e Alexandrina da Silva Almeida.
383. Salim Jorge Habil, filho de Jorge Habil e Helena Béze.
384. Sebastião Anjos de Souza, filho de João Anjos de Souza e Maria de Souza.
385. Theobaldo Machado Guimarães, filho de Manoel Machado Guimarães (fallecido) e Henriqueta A. Guimarães.
386. Thomaz Alves Ferreira, filho de Julio Maria Adevincula.
387. Tito Libio de Sant'Anna, filho de João Lucas de Sant'Anna e Maria de Sant'Anna.
388. Waldemiro Baptista, filho de João Baptista de Oliveira e Luiza Corrêa da Motta.

Classe de 1899

389. Aurelio de Oliveira Alego, filho de José Valentim Alego e Augusta O. Alego.
390. Constantino Souza Avellar, filho de Manoel Antonio Souza e Luiza Avellar.
391. Jaziel Luiz, filho de Felix A. da Luz Sobrinho e Alzira Luz.
392. Manoel Lucio Guimarães, filho de Aventino Lucio Guimarães e Leocadia Guimarães.
393. Miguel Francisco Falbo.
394. Raul Pinto Seidl (1º tenente).
395. Theophobo José da Paz.
396. Walter Ribeiro da Luz, filho do Dr. Alfredo Ribeiro da Luz.

Classe de 1898

397. Aljemiro Duarte Carvalho, filho de Antonio Carvalho (fallecido).
398. Amphilophio Fernando Vianna, filho de Candido José Araujo e Maria Fernando Vianna.
399. Armando Rodrigues, filho de José Rodrigues e Anna Augusta.
400. Bento Sampaio Torres, filho de Antonio Sampaio Torres e Durvalina Monteiro Torres.
401. Carlos de Barros Paes.
402. José de Souza Firmo.
403. João Francisco Filho, filho de João Francisco e Maria Francisco.
404. Joaquim Urbano, filho de José Urbano e Jacintha Pereira Urbano.
405. José Cypriano Oliveira.
406. José Dias da Costa, filho de Manoel Dias da Costa e Geralda Victoria da Silva.
407. Manoel Fernandes Baptista, filho de Fernando Baptista de Oliveira e Maria B. de Oliveira.
408. Manoel Ferreira dos Santos, filho de Manoel Ferreira dos Santos e Maria Ferreira dos Santos.
409. Napoleão dos Santos, filho de Manoel dos Santos e Geralda Victoria da Silva.

Classe de 1897

410. Americo Ribeiro de Medeiros, filho de Americo Severo de Medeiros e Alice Ribeiro de Medeiros.
411. Antonio Barbosa da Silva, filho de Pompeu B. da Silva e Cosma Barbosa.
412. Candido Pinto de Souza Vargas.
413. Eduardo Antonio Christo.
414. Eliezer Santos, filho de Francisco Luiz dos Santos e Joanna Quiteria dos Santos.
415. Eugenio Alves Esteves.
416. Francisco Ramalho.
417. Francisco Tuiria da Silva, filho de Pedro T. da Silva e Rimuda Teixeira da Silva.
418. Harcy Paul Norton.
419. Jacintho Rodrigues da Fonseca, filho de João Rodrigues da Fonseca e Maria do Carmo Rodrigues da Fonseca.
420. João Baptista.
421. José Joaquim da Costa.
422. Manoel Fernandes, filho de Manoel Fernandes e Felicidade Fernandes.
423. Marat Faria.
424. Olympio Costa, filho de Joaquim Costa.
425. Thomé da Silva.

Classe de 1896

426. Aureo Gomes de Castro, filho de Raymundo Francisco Gomes de Castro e Maria Victoria Franco de Castro.
427. Eduardo Dutra e Silva, filho de Fabricio Dutra e Silva e Maria Magdalena Dutra e Silva.
428. João Baptista Saroldi, filho de Antonio Baptista Saroldi e Maria Julia A. Rocha Saroldi.
429. Joaquim de Almeida, filho de José de Almeida.
430. José Francisco Pinheiro, filho de Seraphim Francisco Pinheiro (fallecido) e Francisca Pinheiro.

431. José do Prado Jordão.
432. Joyelino Silva, filho de Sebastiana Conceição e Francisco Silva.
433. Julio Barroso, filho de Edmundo Barroso e Felomena Barroso.
434. Luiz Pereira da Silva.
435. Manoel Silva.
436. Milton Fortuna Mendes, filho de João Araujo da Justa Mendes.
437. Pedro José Silva, filho de Pedro José Silva.
438. Vicente Carino (Dr.).

Classe de 1895

439. Amaro Julio do Nascimento, filho de Julião Antonio do Nascimento e Juliana Maria da Conceição.
440. Antonio Garcia Novaes, filho de Manoel Ribeiro Novaes e Maria Novaes.
441. Antonio José Dias, filho de José Gabriel Dias e Isaltina Donasia Dias.
442. Francisco Ignacio Soares, filho de Manoel Soares e Ignacia Soares.
443. Horacio Alves dos Santos, filho de José Pedro dos Santos e Crescencia Alves dos Santos.
444. João Dias da Costa, filho de Manoel Dias da Costa e Geralda Victoria da Silva.
445. João Teixeira de Almeida.
446. João Gonçalves Pires Junior, filho de João G. Pires e Amelia F. Pires.
447. José Bastos.
448. Octavio Leite Antas, filho de José Leite Antas e Beatriz Ribeiro Antas.

Classe de 1894

449. Antonio Alexandre de Oliveira.
450. Antonio de Salles Belford Vieira Filho, filho de Antonio de Salles B. Vieira e Maria da Conceição G. Vieira.
451. Armando Nunes da Costa.
452. Cantidio Pedro de Souza, filho de Izidoro Pedro de Souza e Maria Penha de Souza.
453. Castellar Dias, filho de Quirino Rodrigues Dias e Anna Dias.
454. Claricio Silva.
455. Eduardo Fuchs, filho de Emilio Fuchs e Emilia Fuchs.
456. Emilio Henri de Lagay de Lantonel, filho de Affonso Gabriel L. Lantonel d'Marie (naturalizado).
457. Euclydes Luiz do Nascimento, filho de Antonio Luiz do Nascimento e Leonidia Braga do Nascimento.
458. João Ivo Alves de Almeida.
459. Juvenal Marcolino João Albino, filho de Marcolino João de Albino e Generosa Maria da Conceição.
460. Lindolpho Arruda O. Nunes, filho de Manoel Oliveira Nunes e Augusta Arruda Nunes.
461. Oswaldo J. Tavares.
462. Theomotheo João Lourenço, filho de Theomotheo João Lourenço e Magdalena Elisa Lurenço.
463. Tolentino Vieira Souza, filho de José Vieira Souza e Josepha Rosa Souza.
464. Washington Bessa.

Classe de 1893

465. Alberto Edmundo Sanichi, filho de Nicolas Sanichi e Clotilde Baptista.
466. Antonio Nunes, filho de Manoel J. Vieira e Donata de Oliveira.
467. Guilherme Dias Cardoso, filho de João Jesus Cardoso e Rosa Dias Cardoso.
468. Henrique de Mello Macchiolatti, filho de Frederico Macchiolatti e Emilia de Mello Macchiolatti.
469. Hermelindo Rodrigues, filho de João Lorena Rodrigues e Francisca Augusta Rodrigues.
470. Hygino Victorino de Oliveira, filho de Feliciano V. de Oliveira e Sabina Ephigenia.
471. João Gomes de Pinho, filho de Manoel Gomes e Avelina Barbosa.
472. João Rodrigues Teixeira Junior, filho de João R. Teixeira e Maria Thereza de Souza.
473. José Ernesto da Silva, filho de Ernesto José da Silva.
474. Manoel José de Lima, filho de José Tiburcio da Silva e Joanna M. da Conceição.
475. Octacilio Teixeira, filho de Ignacio Antonio Teixeira Junior e Niera B. Teixeira.
476. Salvador Larpa.
477. Silvestre Bathier Teixeira, filho de Augusto Alves Teixeira e Adelaide Teixeira.

Classe de 1892

478. Abilio Alves, filho de José Alves Nascimento e Maria José.
479. Affonso Henrique Nunes, filho de Manoel Henrique Nunes e Julia Henrique Nunes.
480. Aldemar de Aguiar, filho de Antonio Ornellas de Aguiar e Rosalina Claudina de Aguiar.
481. Alexandrino Gonçalves.
482. Amadeu Villar, filho de Luiz Emilio Villar e Maria Dumas Villar.
483. Armando Machado Guimarães, filho de Manoel Machado Guimarães (fallecido) e Henriqueta Alvim Guimarães.
484. Irnerio A. Gonçalves, filho de Alvaro Benicio Gonçalves e Paulina Santos.
485. Jayme Gonçalves Valladão, filho de Esther Gonçalves Valladão.
486. José Felix dos Santos, filho de Manoel Felix dos Santos e Maria Isabel.
487. Julio Carneiro Bessa, filho de Antonio C. Bessa e Avelina Rosa Ferreira.
488. Oswaldo Candido de Araujo.
489. Oswaldo Saldanha da Gama.
490. Raul Farias Netto, filho de Antonio Farias Netto e Felicia Farias Netto.
491. Theophilo Ricardo Gomes, filho de João Ricardo e Argentina Maria Gomes.
492. Viriato Ferreira Arruda, filho de Maria José Arruda.

Classe de 1891

493. Eugenio Murtinho, filho de Antonio Murtinho e Angela Murtinho.
494. Francisco Moreira Junior.
495. Jacy Antonio Iraciano, filho de Salvina Maria da Conceição.
496. Joaquim dos Santos.
497. Oscar Porfirio de Andrada Ramos.
498. Simas Thiago Alves, filho de Antonio T. Alves e Guilhermina Alves.

Classe de 1890

499. Albertino Alves Barreto, filho de Leopoldo Alves Barreto e Amalia Maria Barreto.
500. Alcides Paricio de Souza.
501. Alexandrina de Souza Pacheco, filho de João Pacheco e Olympia Maria de Souza.
502. Ascendino José da Silva, filho de José da Silva e Vicencia Bemvinda da Silva.
503. Fausto Werneck F. de Almeida.
504. Francisco José da Silva, filho de Lourdes.
505. Horacio Machado.
506. Izaltino Silva, filho de Manoel Silva e Adelaide Silva.
507. João Francisco de Góes.
508. Jorge Leitão Bandeira, filho de José Manoel Bandeira e Maria José Bandeira.
509. José Henrique da Silveira, filho de João Henrique da Silveira.
510. Luiz Mendonça Moreira.
511. Manoel Sebastião Cypriano, filho de Sebastiano Cypriano e Clarina Maria da Conceição.
512. Mario Castello Branco.
513. Maurice Mossé, filho de Mair Mossé e Esther Mossé (brasileiro naturalizado).
514. Walter P. Hampshire, filho de Harold J. Hampshire e Wilhermit Hampshire (ambos fallecidos).

Classe de 1889

515. Alvaro Pinto Bastos, filho de José Pinto Bastos.
516. Antonio Marques de Gouvêa.
517. Carlos Ribeiro Carneiro, filho de Joaquim Soares Carneiro e Hercilia Ribeiro Carneiro.
518. Francisco José de Araujo Machado.
519. Fulgencio Corrêa de Mello, filho de Manoel Corrêa de Mello.
520. Fulgencio Corrêa de Mello, filho de Manoel Corrêa de Mello.
521. Ildefonso José de Mello, filho de Joaquim José de Mello e Paulina Vieira de Mello.
522. João Barbosa, filho de Benicio José Barbosa e Servala Coelho.
523. José da Hora Pires.
524. Lafayette J. da Silva.
525. Lafayette Martins Ferreira, filho de Lindolpho e Rita Martins Ferreira.
526. Manoel Antonio Barreto, filho de Leopoldo Alves Barreto e Amalia Maria Barreto.
527. Manoel Luiz Coelho, filho de Joaquim L. Coelho e Guilhermina Coelho.
528. Rodolpho Vieira.
529. Secundino Fontes.

Classe de 1888

530. Alfredo Bernardo Pinho, filho de Alfredo Velasco Pinho e Maria B. Pinho.
531. Claudino José Teixeira, filho de João José Teixeira e Maria José Teixeira.
532. Guilherme dos Santos Guimarães.
533. Jayme da Costa Gomes.

534. José Bernardino de Souza, filho de José B. de Souza e Libania de Souza.
535. Dr. José Ornellas de Souza.

Classe de 1887

536. Arthur Marques Mello.
537. Carlos Gorganes, filho de Francisco Garganes e Adelaide Oliveira Campos.
538. Ernesto Silva Teixeira.
539. Humberto Flores, filho de José J. de Souza Pereira Flores e Candida O. Flores.
540. Isidro Rodrigues de Freitas, filho de Antonio Rodrigues e Maria Laura Teixeira.
541. João Estulau da Silva.
542. Julio Roberto Fernandes, filho de Anthero Fernandes e Josina Fernandes.
543. Narciso Paim Camara filho de Narciso Paim Camara.
544. Noredino Alves de Sá, filho de Paulino Alves de Sá e Emilia Alves de Sá.
545. Raul Fernando Portugal

Classe de 1886

546. Agostinho Ferreira Enago.
547. Alpheu Romero, filho de Emilio Romero e Anna Romero.
548. Delphim Soares Garrido, filho de Francisco S. Garrido e Thereza F. Garrido.
549. Edmundo do Rego Barros, filho do Dr. Manoel do Rego e Maria da Floria da Camara Barros.
550. João Paulo da Silva, filho de José Paulo da Silva e Joanna da Conceição.
551. João Sylvio de Miranda.
552. José Ferreira Lucas, filho de José F. Lucas e Maria Julia Lucas.
553. Mario Aristides Freire.
554. Zilas de Moraes Martins, filho do Dr. Epaminondas de Moraes Martins e Justina de Moraes Martins.

Classe de 1885

555. Alarico Alves de Moura, filho de Julio Alves de Moura e Hortencia de Moura.
556. Aluisio Vieira de Carvalho, filho de Antonio Vieira de Carvalho.
557. Daniel Ventura, filho de Custodio Ventura e Carolina Augusta Ventura.
558. Eduardo Pereira, filho de Francisco A. Pereira e Francisca M. Vieira.
559. Francisco Alves de Souza.
560. Manoel Cardoso Machado.
561. Mario Pereira Jardim.

Classe de 1884

562. Arthur de Souza Ferreira, filho de Bernardo de Souza e Anna Ferreira de Souza.
563. Manoel Firmino Soares, filho de Antonio Firmino Soares e Antonia Conceipão Soares.
564. Aldemar G. Pereira.

Classe de 1883

565. Abel da Silveira Rosa.
566. Americo de M. Pereira.
567. Bernardino Souza Alves.
568. João Paim Camara, filho de Narciso Paim Camara.
569. Manoel Alexandre da Cruz.
570. Omar Cataldi, filho do Dr. Antonio José Nicolau e Marianna Cataldi.

Junta de Alistamento do 14º Districto, em 30 de maio de 1927. — Dr. *José Meirelles Alves*, presidente. — Major *Octaviano Lopes Gonçalves*, delegado militar. — Dr. *Otton Pillar*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO (MEYER)

Edital publicando as relações de alistados

O Dr. Carlos Paiva Gonçalves, presidente da Junta de Alistamento Militar, do 18º Districto, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão do Districto Federal, no quartel general do Exercito, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a Junta, na Estação de Bombeiros, do Meyer, á rua Aristides Caire, e publicar no *Diario Official* a relação singela, por classe, e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas a esta junta, ou directamente á de revisão, até o dia 15 de julho do corrente anno. Eu, Maciel Tavares do Canto, secretario da junta, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. Districto Federal, Meyer, em 25 de maio de 1927. — *Marcial Tavares do Canto*, secretario. — Dr. *Carlos Paiva Gonçalves*, presidente.

Alistamento da classe de 1927

Espontaneos da classe de 1908

1. Nicolau Rosembach Junior.

Espontaneos da classe de 1908

1. Antonio Gonçalves de Lima.
2. Aristides Oscar Caoxilla.
3. Herculano Soares da Silva.
4. Manoel Alves Pinheiro.
5. Pedro Alberto Tavares.

Espontaneos da classe de 1907

6. Waldemar Xavier Sardinha.
1. Carlos Machado Faleiro.
2. Uyldeitor Marques Baptista Leão.
3. Raul da Cunha Padrão.

Classe de 1906

1. Abgard Ferreira de Campos Dias Tostes.
2. Accacio, filho de Accacio dos Santos Loureiro.
3. Adalberto, filho de Carlos de Almeida Guedes.
4. Adelino, filho de Martinho da Silveira Mello.
5. Adhemar Barros Gouvêa.
6. Albertino, filho de Pedro de Oliveira Ranalho.
7. Alberto, filho de Gilberto Antonio Ferreira.
8. Aleides, filho de Alfredo Dias de Oliveira.
9. Altino, filho de Arnaldo Dias Pereira.
10. Altivo, filho de Augusto Vicente Torres Homem.
11. Alvaro, filho de Manoel Gomes da Silva.
12. Amancio, filho de Faustino David.
13. Andr, filho de Zulmira Maria da Conceição.
14. Antenio, filho de Antonio Lemme.
15. Antonio, filho de Antonio dos Santos Adao.
16. Aquibaldo, filho de Raymundo Ferreira de Magalhães.
17. Arlindo, filho de Francisco Luiz Martins Cardoso.
18. Armando, filho de João Alves Marques.
19. Armando, filho de Mario Augusto Ribeiro Vaz.
20. Ary, filho de Manoel Pereira Marinho.
21. Augusto, filho de Alberto Julio de Carvalho Vasconcellos.
22. Ayrton, filho de Edgard Leite Ballard.
23. Carlos, filho de Antonio Luiz Parreiras.
24. Carlos, filho de Oscar Alvarenga Jandier.
25. Carlos de Niemeyer.
26. Coaracy, filho de João Hygino de Araujo.
27. David Luiz Moreira.
28. Decio, filho de João Antonio Martins Cardoso.
29. Dejalma, filho de Maria de Andrade Ribeiro.
30. Delio, filho de Olivando de Araujo Leite.
31. Diogenes, filho de Emilio de Araujo.
32. Djalma, filho de Antonio Lopes Rodrigues.
33. Djalma filho de Eduardo Tausphocus Bello.
34. Edmundo, filho de Henrique Epiphanio de Albuquerque.
35. Edmundo, filho de José Soares Leite.
36. Edison, filho de Henrique Ferreira de Almeida.
37. Elpidio, filho de Celestino José de Sant'Anna.
38. Ernesto, filho de Juvenal José de Carros.
39. Euclydes, filho de Deolinda Natividade Braga.
40. Euclydes, filho de Euclydes Ferreira de Moraes.
41. Felisberto, filho de Antonio Carlos da Silva Forester.
42. Felix, filho de Geraldo da Silva.
43. Fernando, filho de Manoel Narciso Gonçalves.
44. Francisco, filho de Domingos Lourenço Gomes.
45. Francisco Pinto Carvalho.
46. Franklin, filho de Eduardo Ignacio de Castro.
47. Geraldo G. da Costa.
48. Gilberto, filho de João Rocha dos Santos.
49. Godofredo, filho de José Justiniano Gonçalves.
50. Heitor, filho de Julio Alves Pacheco.

51. Helio Quintanilha Nogueira.
52. Hemeterio, filho de Manoel Moreira Figueiredo Jayme.
53. Henrique, filho de José Adolpho da Costa Guimarães.
54. Henrique Paulo Fernandes Junior.
55. Hermenegildo, filho de Luiz Antonio de Miranda.
56. Herminio, filho de Basilio Emygdio de Almeida.
57. Hermogenes, filho de Lucas Nascente Sodré.
58. Honorio, filho de Miguel de Souza.
59. Horacio, filho de Manoel Muniz Junior.
60. Jarahy Gonzaga.
61. Idalio, filho de Olegario Tavares.
62. Irineu, filho de Antonio da Silva Pedreira.
63. Isolino Marcellino da Silveira.
64. Isidoro, filho de Armando Antonio Calixto.
65. João, filho de Emygdio Marques de Azevedo.
66. João, filho de João Faustino de Queiroz.
67. João, filho de João Militão Henrique Soares.
68. Joaquim, filho de Joaquim José Fernandes da Costa.
69. Joaquim, filho de Turibio Muniz dos Santos.
70. Joaquim, Pedro Carvalho.
71. Jocelym, filho de Frederico Pinto de Azevedo.
72. José, filho de Antonio Esteves de Carvalho.
73. José, filho de Antonio Fernandes Vieira.
74. José, filho de Antonio José de Oliveira.
75. José, filho de Antonio Pereira Lopes.
76. José, filho de Domingos Antonio Torrachio.
77. José, filho de Prontino José da Costa.
78. José, filho de Gangangelle de Abreu Coutinho.
79. José, filho de João Antonio Moreira.
80. José, filho de João Felix de Almeida.
81. José, filho de João Gonçalves.
82. José filho de Joaquim Egydio de Carvalho.
83. José, filho de José Custodio Fernandes Nascimento Junior.
84. José, filho de Leoncio Messias de Carvalho.
85. José, filho de Pedro José de Faria.
86. José Cesario da Silveira.
87. Julio, filho de Georgeana Maria Lopes.
88. Julio Maria M. Carneiro.
89. Jurandyr, filho de Arlindo Costa.
90. Juvenal, filho de Bertholdo Ferreira Martins.
91. Laurentino, filho de Anna de Oliveira Fernandes.
92. Laurindo Xavier da Silva.
93. Leopoldo, filho de Francisco Pinto da Silva Nunes Guimarães.
94. Luiz, filho de Augusto Bellegarde Nunes Pires.
95. Luiz, filho de Bertholdo Ferreira Martins.
96. Manoel, filho de Aristides da Silva Neves.
97. Manoel, filho de Domingos Rodrigues Barbosa.
98. Manoel, filho de João Barbosa da Silva.
99. Manoel, filho de Manoel Iglesias Caladas.
100. Manoel, filho de Maria Guimarães de Almeida.
101. Manoel, filho de Palmyra Souza de Oliveira.
102. Manoel, filho de Rosalina de Souza Leão.
103. Manoe Raposo, filho de Manoel João Raposo.
104. Mario, filho de Alberto Aguiar Belegard.
105. Mario, filho de Alvaro Augusto.
106. Mario Cussem Saldanha da Gama.
107. Mario do Nascimento de Oliveira.
108. Natalino, filho de Raul Brandão do Valle.
109. Nestor, filho de Ludovico Telles Mattoso.
110. Norival, filho de Benedicto Cabral da Gama Rangel.
111. Octavio, filho de Fedelle Vivaldi.
112. Oracy, filho de Raul José Ferreira.
113. Orlandino, filho de José Velloso dos Santos.
114. Orlando, filho de Libania Manoela da Silva.
115. Oscar, filho de Francisco Pereira da Silva.
116. Oswaldo Ismael Pereira da Cunha.
117. Othon, filho de Vital do Espirito Santo Fontenelle.
118. Ottilio, filho de Antonio da Silva Caparica.
119. Paulo, filho de Antonio Felix Martins.
120. Pedro, filho de Fernando Steinhaner.
121. Pedro, filho de Miguel Carnaval.
122. Reynaldo, filho de Manoel de Andrade Bastos.
123. Roberto, filho de Antonio da França Amaral Monteiro.
124. Roberto, filho de Max Lichteistein.
125. Roberto, filho de Sercenea Maria do Espirito Santo.
126. Romualdo, filho de Antonio Tiburcio Caldas.
127. Ruben, filho de Carlos Alberto de Moraes Filho.
128. Rubens, filho de Manoel Antonio de Andrade.
129. Sebastião, filho de Antonio de Paula.
130. Sebastião, filho de Ignacio Gonçalves da Silva.
131. Sylvio, filho de Catharina dos Santos Braga.
132. Ulpiano, filho de Abilio Fernandes Carqueja.
133. Waldemar, filho de Adriano Moreira da Costa Lima.
134. Waldemar, filho de José da Rocha Lopes.
135. Waldemar, filho de Oscar Carneiro.
136. Walter, filho de Alfredo Xavier de Souza.

Classe de 1905

1. Aberio, filho de Julio Antonio de Sampaio.
2. Abramo, filho de Annibal Berreta.
3. Acidio, filho de João Francisco da Fonseca.
4. Adhemar Diche dos Santos.
5. Agenor, filho de Primitivo Antonio de Souza.
6. Agostinho, filho de Agostinho Cunneu.
7. Agostinho, filho de Oscar Augusto de Carvalho Bastos.
8. Alberto, filho de Benjamin Oliveira.
9. Alcides, filho de Marcellino Alexandre da Silva.
10. Alfredo Alves dos Santos.
11. Alvaro, filho de Jeronymo Guedes Teixeira Sobrinho.
12. Alvaro Castro Nogueira.
13. Alvaro Lopes.
14. Americo José Helena.
15. Annibal, filho de Marçal Pereira Castanheira.
16. Antonio, filho de Euclydes Atalicio Rodrigues.
17. Antonio, filho de Euphrasia dos Santos.
18. Antonio, filho de José Luiz Gomes.
19. Antonio, filho de Manoel Fernandes Vianna Ramos.
20. Antonio, filho de Mariana Muniz de Paiva.
21. Antonio Faustino da Silva.
22. Antonio Salvador.
23. Antonio Tripoli.
24. Archimedes dos Santos Mendonça.
25. Ariosto Semeraro.
26. Aristides, filho de Aristides José de Souza.
27. Arithimio José Ribeiro.
28. Arlindo Victorino da Silva.
29. Armando, filho de Manuel Rodrigues de Figueiredo.
30. Armando, filho de Manoel Stulo.
31. Armindo, filho de Brasil de Oliveira.
32. Arnaldo, filho de João Chrisosotomo Pacheco.
33. Armando, filho de José Custodio de Carvalho.
34. Ary, filho de José Militão da Silva.
35. Ary, filho de Luiz Feliciano de Mattos.
36. Ary, filho de Pedro de Souza Telles.
37. Athayde, filho de Francisco Pinto de Carvalho.
38. Augusto, filho de Francisca Barbosa de Lima.
39. Aureliano, filho de João Lourenço Filho.
40. Azamor, filho de Ramiro Augusto de Oliveira.
41. Benedicto Cordeiro Mendes.
42. Benito Berisano.
43. Candido, filho de Henrique José Beltrão.
44. Candido Augusto Borges de Menezes Filho.
45. Capitulino Fausto.
46. Carlos Pullem.
47. Carlos da Silva.
48. Carlos Vianna.
49. Carmelindo Manoel Seraphim.
50. Christolino, filho de João Manhães dos Santos Delgado.
51. Claudionor, filho de Albino Francisco da Silva.
52. Clementino da Silva Leite.
53. Ciro Gonçalves.
54. Dagoberto, filho de José da Silva Junior.
55. Djalma, filho de João Gregorio Motta.
56. Djalma de Castro Ventura.
57. Djalma das Chagas Leite.
58. Edgard, filho de João Babo.
59. Edgard, filho de José da Silva Amaral.
60. Eduardo, filho de João José Machado.
61. Emilio, filho de Antonio Ferreira dos Santos.
62. Emilio Jesus, filho de José Rodrigues.
63. Ermelindo Barbosa.
64. Eugenio, filho de Bemvinda de Oliveira Martins Penha.
65. Eustachio, filho de Patrico Carlos Ferreira.

66. Ewerton Cardoso de Barros.
67. Fausto, filho de José Ferreira de Almeida.
68. Firmo de Souza Araujo.
69. Florestan, filho de Antonio Rocha dos Santos.
70. Francisco, filho de Francisco de Souza Loureiro.
71. Francisco, filho de João Corrêa de Noronha.
72. Francisco Corrêa Gomes.
73. Francisco Ferreira Guimarães.
74. Francisco Ferreira Martns.
75. Francisco de Paula.
76. Francisco Peixoto Meirelles Filho.
77. Francisco Soares de Oliveira Filho.
78. Geraldo, filho de Balbino Corrêa Brandão.
79. Geraldo dos Santos.
80. Giovani, Battista.
81. Gualter Barreto Gitahy.
82. Guilherme, filho de Candida da Conceição.
83. Guilherme, filho de Innocencio de Barros Vasconcellos.
84. Guilherme Bezerra Cascão.
85. Gumercindo da Fonseca Jordão.
86. Henrique Ferreira.
87. Heraclio, filho de Manoel Onofre Muniz Ribeiro.
88. Herculano, filho de Vicente Magdalena.
89. Hermenegildo Cezar.
90. Herondino de Oliveira Bastos.
91. Horacio Augusto Fortuna.
93. Jacy Alves Mourão.
94. Jayme, filho de Francisco da Silva Soares.
95. Jayme Carneiro Rodrigues.
96. Jayme Carvalho.
97. João, filho de Flacisina Pereira Ramos.
98. João, filho de Idalina Christina de Sá.
99. João, filho de Joaquim Cordeiro da Silva.
100. João, filho de Manoel de Aguiar.
101. João, filho de Manoel João da Silva.
102. João, filho de Manoel da Silva Cerqueira.
103. João, filho de Manoel Teixeira Pinto.
104. João Antonio Spolidoro.
105. João Arnaud Maia.
106. João Caruzo.
107. João Codez Vadesilho.
108. João Codi Bagecijo.
109. João Francisco Bartholô.
110. João Machado Pereira.
111. João Pereira Vianna.
112. João da Silva Barbosa.
113. João Steenhagen.
114. Joaquim, filho de Candido José da Silva.
115. Joaquim, filho de João Fernandes Janella.
116. Joél, filho de João Ramos de Castro.
117. Jorge, filho de Altino Francisco de Souza.
118. Jorge, filho de José Borges Guimarães.
119. Jorge Lima.
120. Jorge Nepomuceno dos Reis.
121. José, filho de Delphim da Cunha Mendes.
122. José, filho de Joaquim Francisco da Silva.
123. José, filho de José Alves de Sá Campos.
124. José, filho de José do Amaral.
125. José, filho de Manoel Bernardo Gomes.
126. José, filho de Martha Pedro de Alcantara.
127. José, filho de Turibio Leandro Motta.
128. José Armando da Silva.
129. José Ciccarino.
130. José da Costa.
131. José Dél'Jinder.
132. José Fernandes Guimarães.
133. José Gonçalves Casseres.
134. José Joaquim Lopes.
135. José Lima de Magalhães.
136. José Loureiro.
137. José Martins.
138. José Napoleão Ramos.
139. José Rozendo Cordeiro.
140. Josué Rodrigues Loureiro.
141. Julbert, filho de José Francisco dos Santos.
142. Julio, filho de João Teixeira.
143. Julio dos Santos Mesquita.
144. Justiniano, filho de Themistocles Luciano da Rosa.
145. Justino, filho de José Joaquim de Carvalho.
146. Kleber, filho de Chrisolito de Castro Chaves.
147. Laurindo, filho de Manoel Antonio Ferreira da Silva.
148. Lauro da Cunha Pessôa.
149. Lino, filho de Antonio Manoel Ribeiro.
150. Lino de Faria Machado.
151. Lipsio Thidi Santarem.
152. Lourival Teixeira Alves.
153. Lucidio, filho de Luiz Quirino Caldas.
154. Lucindo, filho de Lino Thomé dos Santos.
155. Luiz, filho de Alfredo Dutra da Silva Junior.
156. Luiz, filho de Francisco de Souza.
157. Luiz, filho de Germano Machado da Rocha.
158. Luiz, filho de José Fernandes Machado.
159. Luiz Soares de Lima.
160. Lycurgo, filho de João da Costa Faria.
161. Manoel, filho de Alberto Augusto Fernandes.
162. Manoel, filho de Alexandre José da Silva.
163. Manoel, filho de Gastão Robert.
164. Manoel, filho de Heitor Martins dos Santos.
165. Manoel, filho de José Gomes Ferreira.
166. Manoel, filho de Luiza Bittencourt.
167. Manoel, filho de Maria Luiza da Conceição.
168. Manoel Antonio Narciso.
169. Manoel Candido.
170. Manoel Guimarães.
171. Manoel Marcellino da Silva.
172. Mario, filho de Antonio Beirão da Rocha.
173. Mario, filho de Cecilia Ramos de Souza.
174. Mario, filho de Francisco Ferreira Leite.
175. Mario, filho de Pedro Francisco Borges.
176. Mario, filho de Vicente Ferreira da Silva.
177. Mario Duarte.
178. Mario Jorge Bash.
179. Mario Martins Lopes.
180. Mario da Silva.
181. Matheus, filho de Oscar José de Paiva.
182. Messias Machado Alves.
183. Milton, filho de Octaviano da Rosa Costa.
184. Moacyr, filho de Eugenio Gentil Brasil.
185. Nainor, filho de Anôr Machado Filho.
186. Natal Leite Fernandes.
187. Nelson, filho de Antonio Muniz Nevares.
188. Nelson, filho de Augusto Corrêa Machado.
189. Nelson, filho de Caetano Cerqueira de Magalhães.
190. Nelson, filho de Luiz Pinto Cerqueira.
191. Nelson, filho de Manoel Gomes da Silva.
192. Nelson Olympio Oddone.
193. Nestor, filho de Luiz Xavier do Amaral.
194. Nestor Gomes de Oliveira.
195. Newton Braga.
196. Noel, filho de Manoel Soares Botelho.
197. Nourival, filho de Rosalina Thereza de Magalhães.
198. Octacilio, filho de Eduardo José Monteiro.
199. Octavio, filho de Manoel de Araujo Sampaio.
200. Octavio Elisio Coelho.
201. Octavio Ferreira Calainho.
202. Olavo, filho de Antonio Alves de Carvalho.
203. Orestes, filho de João Oscar Lara Pinto.
204. Orval Pinto Vieira.
205. Oscar, filho de Eduardo Oleson.
206. Oscar Cambit.
207. Oswaldo, filho de Alvaro da Costa Corrêa.
208. Oswaldo, filho de Eduardo Fulgencio dos Santos.
209. Oswaldo, filho de Rafael Rampasso.
210. Oswaldo da Veiga Cabral.
211. Othon, filho de Antonio Ferreira de Barros.
212. Paschal Miguel Peregrino.
213. Paulo, filho de João Vieira França.
214. Paulo, filho de Manoel Luiz Ribeiro Juinor.
215. Paulo Kreier.
216. Paulo da Silva Menezes.
217. Paulo Soares Amorim da Cruz.
218. Pedro da Silva Costa.
219. Plinio de Souza Ribeiro.
220. Raymundo, filho de Carlos Octaviano da Silveira.
221. Renato, filho de Jacob Carr.
222. Reynaldo, filho de Benito Alvares Branco.
223. Roberto, filho de Antonio Maria Moreira.
224. Roberto B. Belfort.
225. Roberto dos Santos Pacheco.
226. Rodolpho, filho de João Angelo de Oliveira.
227. Romêo Bastos Guimarães.
228. Rubens, filho de Gustavo Rocha.
229. Rubens, filho de Oscar Azambuja Neves.
230. Rubens, filho de Symphorosa Maria da Conceição.
231. Rubens Iung.
232. Sebastião Raymundo Teixeira.
233. Severo, filho de Francisco Marques de Mesquita.
234. Sylvio, filho de Francisco Alves da Silva Prado.
235. Taunhuser, filho de Ernesto Fernandes da Silva.
236. Valentim, filho de Manoel Pedro Ferreira.
237. Valentino Lopes da Silva.
238. Victor, filho de Gastão de La Penna Gusmão.
239. Virgilio, filho de Eugenio Quitito de Oliveira.
240. Virginio da Silva Amaral.
241. Vital, filho de Vital Augusto de Almeida.

242. Waldemar, filho de Antonio Nunes de Carvalho.
243. Waldemar, filho de Francisco Coelho de Mello.
244. Waldemar, filho de Francisco Gonçalves Bastos.
245. Waldemar, filho de João José do Nascimento.
246. Waldemar, filho de José Guilherme dos Reis.
247. Waldemar, filho de José Luiz da Rocha.
248. Waldemar, filho de Julio dos Santos Perez.
249. Waldemar, filho de Marcelino Ferreira da Silva.
250. Waldemar Lopes Quintas.
251. Waldemar Mathias.
252. Walter, filho de João José Tecidio.

Classe de 1904

1. Adhemar da Silva Braga.
2. Alberto José dos Santos.
3. Alfredo Manoel Ribeiro.
4. Alfredo de Proença.
5. Almerindo Xavier Alves.
6. Anatalino Gonçalves dos Santos.
7. Antonio Arruda.
8. Antonio Gomes de Brito.
9. Antonio Machado Tosta.
10. Arthur Nunes.
11. Benedicto Lucas Vicente.
12. Bento Garcia Lins Castro.
13. Carlos Bancaláo da Silva Dantas.
14. Damasio do Carmo.
15. Dorivaldino Vieira da Fonseca.
16. Feliciano Adriano Antunes.
17. Fernando Martins Robond.
18. Herminio Bonifacio Marinho.
19. Irineu de Azevedo.
20. Ivo Teixeira da Silva.
21. Joaquim Lopes de Carvalho.
22. Joaquim da Silva.
23. Joaquim Teixeira Pimenta.
24. José Ferreira Vaz.
25. José Nunes.
26. Jurandyr Godinho Drumond.
27. Juventino Alves Cavalcante.
28. Luiz Gongaza Ornellas.
29. Manoel Francisco de Lima.
30. Octavio Azevedo Coutinho.
31. Octavio Barbosa.
32. Orlando Godinho de Lima.
33. Oscar Pio dos Santos.
34. Oswaldo Francisco de Azevedo.
35. Oswaldo Severino da Silva.
36. Oswaldo de Souza Carvalho.
37. Pedro Pereira Prima.
38. Rubens do Nascimento Telles.
39. Waldemar Lopes do Nascimento.
40. Waldemar Rodrigues Gomes.

Classe de 1903

1. Alyrio Soares de Mello.
2. Amadeu Felisola Zucarino.
3. Anizio Deogenes Medeiros.
4. Antonio Francisco de Oliveira.
5. Antonio José Ferreira.
6. Antonio de Moura.
7. Antonio dos Santos Mesquita.
8. Antonio Thomé Junior.
9. Arnaldo Paim Pamplona.
10. Carlos Conceição.
11. Christovão Rodrigues Martins.
12. Claudionor Blanco.
13. Edmundo de Amorim Filgueiras.
14. Eduardo da Silva Maia.
15. Elogio Quintanilha Nogueira.
16. Elpenor Alves de Castro.
17. Euzebio Reis.
18. Francisco Tripoli.
19. Guaracy Callado Rodrigues.
20. Hildebrando Genesio Teixeira.
21. Humberto G. Vianna de Lima.
22. Iracy Neves de Carvalho.
23. Isidro Mascarenhas dos Santos.
24. João Baptista Godinho Drumond.
25. José Rezende.
26. Julio Martins.
27. Luiz José Alves.
28. Mauricio de Abreu.
29. Odilon Bottrel.
30. Olympio Rodrigues da Silva.
31. Oswaldo de Queiroz.
32. Othon Lourenço.
33. Ovodio Paulo de Menezes Gil.
34. Raphael Martins.
35. Waldemar de Aragon Y. Ovalle.
36. Waldemar de Souza Gomes.
37. Waldemar Tolher de Oliveira.
38. Walfrido Antonio dos Santos.

Classe de 1902

1. Abilio Baptista Araujo.
2. Alberto Augusto Cruz.
3. Alberto Gonçalves Meirelles.
4. Angelo Raphael Biangolino.
5. Antonio Barbosa da Silva Netto.
6. Antonio Felix Guimarães.
7. Antonio Fonseca Albergaria.
8. Antonio Rodrigues Pimentel.
9. Arlindo Gomes de Araujo.
10. Aroldo de Carvalho Gitahy.
11. Arthur de Oliveira Leal.
12. Ary da Silva Rosas.
13. Augusto Pestana.
14. Ayres Alves de Mello.
15. Calil Nassar.
16. Cantidio Magalhães.
17. Carlos Saraiva Corrêa.
18. Dagoberto Cruz.
19. David Gomes de Almeida Pinto.
20. Deodoro Florambel da Conceição.
21. Enodio Pereira da Silva.
22. Eurico Gama de Almeida.
23. Evencio da Costa.
24. Francisco Motta.
25. Francisco de Paula Ribeiro.
26. Henrique Ebeken de Araujo.
27. Heitor Rocha Faria.
28. Hildon de Carvalho Nazareth.
29. João Evangelista Lopes.
30. João Onofre de Souza.
31. João da Silva Costa
32. João Telles de Mello.
33. Joaquim de Oliveira.
34. José Fernandes Mendes.
35. José Marcos de Barros.
36. José Paulo da Costa.
37. Julio Pinto Portella.
38. Julio Rodrigues Pereira.
39. Luiz Alves.
40. Luiz de Barros Lima.
41. Manoel Domingues Leitão.
42. Mario Machado.
43. Martinho Coelho de Moraes.
44. Nelcon Coelho de Faria.
45. Nestor Pereira de Souza.
46. Octacilio Cardoso da Costa.
47. Octavio Republicano Drummond.
48. Raul Gonçalves Ferrão.
49. Rogerio Horacio Waddington.
50. Rubens Pereira.
51. Sotero de Souza.

Classe de 1901

1. Aguinel Teixeira da Silva.
2. Alvaro Antonio Corrêa.
3. Antonio Caiafa.
4. Antonio Ogeda Marreiro.
5. Antonio Pereira da Costa.
6. Aristides Dias de Andrade.
7. Armando Pinto Vieira.
8. Arthur Augusto Barbosa.
9. Carlos Lopes Guimarães.
10. Carlos de Mattos.
11. Carlos Réa da Fonseca.
12. Euclides Fabricio de Souza.
13. Euclides Lopes de Castro.
14. Eurico Kalisto e Silva.
15. Jayme Teixeira de Carvalho.
16. João Petrola.
17. Joaquim de Oliveira.
18. José Benvindo.
19. José Francisco.
20. José Luiz Bittencourt Filho.
21. Julio Baptista Ferreira.
22. Lucio Benevenuto Filho.
23. Manoel de Souza Mello.
24. Marcilio Francisco Lyra.
25. Moacyr Ferreira Baptista.
26. Ormiro Rodrigues.
27. Oswaldo Mattos Campista.
28. Pedro Sorqueira.
29. Priamo Themotheo de Azevedo.
30. Roberto José da Silva.
31. Sebastião de Oliveira.
32. Socrates Ribeiro.
33. Uimbirê de Malheiros.
34. Waldevino Antonio da Silva.
35. Waldemar da Silva Lemos.

Classe de 1900

1. Acyr de Britos Lopes.
2. Adriano Martins Ramos.
3. Agrypino Farias.
4. Alberto Vasco Martins.
5. Alexandre Evangelista da Silva.
6. Alvaro de Carvalho Ribeiro.
7. Annunzio Semerard.
8. Antonio Francisco Baptista.
9. Antonio Ignacio Pereira.
10. Antonio Ribeiro da Fonseca.
11. Ary Gentil Guimarães.
12. Carlos da Costa Ramalho.
13. Claudio Teixeira da Cunha.
14. Floriano Florambel da Conceição Netto.
15. Francisco Chagas da Silva.
16. Francisco Rabello Barbosa.
17. Gervazio Carvalho.
18. Izidoro Francisco dos Santos Paz.
19. Jayme de Lima.
20. João Petrola.
21. João Simões Dias Pereira.
22. José Alvino de Oliveira.
23. José André da Silva.
24. José Luiz Bittencourt Filho.
25. José Tosta Borba.
26. Juvenal Barros.
27. Luiz Antonio Pedreira.
28. Manoel Cardoso do Nascimento.
29. Manoel Luciano dos Santos.
30. Manoel Mello Silva Carvalho.
31. Mario Faria.
32. Mario José dos Santos.
33. Nelson Paes de Oliveira.
34. Onofre Pereira.
35. Oscar Bernardo da Silva.
36. Raul Lopes Limoeiro.
37. Raul Silva.
38. Ricardo Justino Oliva.
39. Satyro Ribeiro do Nascimento.
40. Sidiney Nunes de Sá.
41. Victor da Costa Gama.

Classe de 1899

1. Alvaro José da Silva.
2. André Belluci.
3. Antenor Vianna.
4. Apparicio Gomes Braga.
5. Aristides dos Santos.
6. Clovis Thimoteo de Azevedo.
7. Cyrillo Balbino de Araujo.
8. Dyonisio do Nascimento.
9. Felippe Luiz Fiusa.
10. Fernando dos Santos Pereira.
11. Francisco Ignacio da Costa.
12. José Ferreira de Moraes Junior.
13. Lincoln Oliveira Guimarães.
14. Luiz Francisco da Silva.
15. Luiz José Dias.
16. Manoel Pires.
17. Mario Durão.
18. Mario Mello.
19. Mario Waldemar Costa.
20. Octavio Dantas.
21. Olindo Semeraro.
22. Ricciotti Latarré.
23. Rubens Amaral Soares.
24. Waldemar José Ferreira.

Classe de 1898

1. Adamastor Vaz Aranha.
2. Adão Dias Pinto.
3. Adhemar Campanac da Silveira.
4. Agenor Silva.
5. Alberto Marques.
6. Alipio Bittencourt Calazans Santos.
7. Anastacio Pinto Duarte.
8. Antonio da Costa Pimentel.
9. Antonio Silveira de Souza.
10. Aristoteles Bastos Monteiro.
11. Benevenuto Alves Cavalcante.
12. Carlos Nery.
13. Dyogenes Evaristo de Carvalho Souza.
14. Eudino Cantalicio.
15. Evagrio Ireuio Lopes.
16. Guilherme Caetano de Faria.
17. Heitor da Costa Merelles Junior.
18. Hylarião Raymundo de Souza.
19. Jahir da Luz Ribeiro.
20. João de Carvalho Borges Filho.
21. José Jorge do Nascimento.
22. Luiz Francisco Fernandes.
23. Luiz Machado Netto.
24. Mario Carneiro Seabra.
25. Mario Pires Ferreira.
26. Paulo da Silva Menezes.
27. Reynaldo José Rodrigues.

Classe de 1897

1. Agostinho Antonio Ferreira.
2. Alfredo Calvet.
3. Alfredo Sandler.
4. Antonio Miguel da Costa.
5. Arthur Antonio Ramos.
6. Arthur Martins da Rocha.
7. Augusto Pinto Portella.
8. Aveino de Oliveira Vasques.
9. Bernardino Dutra Mendes.
10. Candido Ribeiro Teixeira.
11. Domingos Luiz Pereira.
12. Edmundo Semeraro.
13. Henrique Honorato.
14. Irineu Moreira da Silva.
15. José de Araujo Lima.
16. José Calasans de Meira Lima.
17. Joventino de Farias Bruce.
18. Ladislau Salustiano da Silva.
19. Leoncio Paes Barreto.
20. Manoel Albino Prado.
21. Manoel Ermelindo Ribeiro.
22. Manoel Ignácio Palma.
23. Manoel Neves dos Santos.
24. Manoel Seixas.
25. Mario Andrade.
26. Mario Dantas Sève.
27. Mario Torreão Coelho.
28. Mauricio Pinheiro.
29. Nhabor Martins Bayão.
30. Nicoláo Hespanhol.
31. Pedro Salgueiro.
32. Ramiro Pereira da Silva.
33. Sylvio Gonçalves Pinheiro.
34. Victorio Gomes do Amaral Neves.

Classe de 1896

1. Aaureano Summairelle.
2. Abilio Pinto Vieira.
3. Adalberto Duarte Nunes.
4. Alvaro de Magalhães Corrêa.
5. Antero Borges de Oliveira.
6. Antero Dias Lopes.
7. Antonio Celino Rodrigues.
8. Antonio Silva do Nascimento.
9. Armando José da Cunha.
10. Breno de Barros Vasconcellos.
11. Candido Moreira Rodrigues.
12. Cicero Pinheiro de Mattos.
13. Edgard da Silva Ramalho.
14. Edmundo Pinheiro Dantas.
15. Ernesto Francisco Cardoso.
16. João Simões de Oliveira.
17. José de Abreu Monteiro.
18. José Caetano Pacheco.
19. Luiz Pereira da Cunha.
20. Marciano José Joaquim de Assumpção.
21. Mario Augusto Nogueira.
22. Mario Olympio de Vasconcellos.
23. Nicoláo Marques.
24. Onofre Dutra.
25. Oswaldo Marinho Guimarães.
26. Silverio Santos.
27. Victor de Alcantara.

Classe de 1895

1. Abel Placido Gomes da Silva.
2. Antenor dos Santos Padrão.
3. Antonio Gonçalves.
4. Aristides Ferreira da Costa.
5. Arnaldo Moraes de Castro Filho.
6. Camillo da Cunha Quintas.
7. Carlos Octaviano Gomes.
8. Ernani Dias da Silva Lima.
9. Faustino G. Kowsalshy.
10. Francisco Costa.
11. Germano Fernandes de Araujo.
12. Guarany Aimbiré Neves de Souza.
13. João Henriques de Brito.
14. João Tavares da Silva.
15. José D. Gomes.
16. José Francisco dos Santos.
17. Miguel Ponce Via.
18. Oscar de Lima Martins.
19. Oswaldo da Silva Dantas.
20. Seraphim Loureiro.
21. Silverio de Carvalho.

Classe de 1894

1. Abel Fortes da Rocha.
2. Alvaro Stallone.
3. Antonio Manoel dos Santos.
4. Bernardino da Silva Gamelleiro.
5. Elpidio da Silva Brito.
6. Gastão José Pinto Serqueira.
7. Guilherme Laurentino da Silva.
8. Esmael de Almeida Santos.
9. João Corrêa Felix.
10. João Francisco de Abreu Junior.
11. Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos.
12. José da França.
13. José Netto de Moraes.
14. José Rodrigues Gonçalves.
15. Ladislau Felisbino Barbosa.
16. Leão Rodrigues da Silva.
17. Miguel Cardoso Santos.
18. Orlando Ferret.
19. Pompeu Ferreira da Silva Junior.
20. Waldemar Doria Ribeiro.

Classe de 1893

1. Alcebiades Borges.
2. Alvaro Soares Leite.
3. Arthur José da Silva.
4. Arthur Pereira da Rosa.
5. Augusto Ribeiro de Almeida.
6. Benjamin Constant d'Almeida.
7. Benjamin Marques.
8. Beato Antunes.
9. Carlos Agricola dos Santos.
10. Carlos dos Santos Costa.
11. Delphino Dutra.
12. Euclides da Silva.
13. Felippe Marcos dos Santos.
14. Hugo Guaraná de Carvalho Couto.
15. João Alves da Fonseca.
16. João dos Passos Cardoso.
17. José Fontes de Assis.
18. José Goulart Macedo Junior.
19. José da Silva Benevides.
20. José Tiburcio de Sá Freire.
21. Manoel José Alipio.
22. Manoel Orle.
23. Mario Theodoro Ferreira.
24. Nestor de Andrade Meira.
25. Octavio Victorino da Cruz.
26. Raul de Medeiros.
27. Salvador Maximo de Carvalho.
28. Waldomiro Freire de Carvalho.

Classe de 1892

1. Alfredo Bandeira Pimentel.
2. Antenor Gomes da Costa.
3. Armando Carreiro da Silva.
4. Eduartino Leite Castro.
5. Elyses Dias Coelho.
6. Fidelis Indio Brasileiro.
7. Francisco Egydio Pereira.
8. Isaias Armistrong.
9. José Viterbo Dantas.
10. Leoncio Nunes.
11. Manoel Evangelista dos Anjos.
12. Manoel Marques Guimarães.
13. Paulo da Cruz Peixoto.
14. Pedro da Rocha Moraes.
15. Saturnino Pereira de Barros.
16. Seraphim da Silva Balthazar Brites.
17. Thiago Silva Filho.

Classe de 1891

1. Alfredo Gabriel Ferraz de Araujo.
2. Astrojildo Julião de Campos.
3. Daniel Mongué.
4. Gastão Fischer.
5. João Ferreira da Gama.
6. João Machado Leonardo.
7. José Rodrigues Lage.
8. Manoel Catulino Riéra.
9. Manoel Lucio da Silva.
10. Mario Quartin.
11. Oscar Nabuco.
12. Orlando Moraes.
13. Waldemar Amorim da Cruz.

Classe de 1890

1. Albino José Gonçalves Bastos.
2. Amaro Rodrigues da Silva.
3. Carlos de Aquino Gaspar.
4. Edisio Augusto Soares.
5. Eurico de Figueiredo Brasil.
6. Guilherme Herminio Ranzini.
7. Hilario Corrêa e Castro.
8. João Padilha.
9. Joaquim Paiva Ferreira.
10. José Cordovil.
11. Lucilio José de Paiva.
12. Manoel Albino de Souza.
13. Manoel de Carvalho.
14. Mario Guaraná de Carvalho Porto.
15. Mario Soares.
16. Pedro Manoel de Souza.

Classe de 1889

1. Alfredo do Amaral Mourão dos Santos.
2. Antonio Augusto Amado.
3. Antonio Queiroz Vieira Vaz.
4. Astromar Damaso de Carvalho.
5. Augusto Vimeney.
6. Aurelio Monteiro Bentivi.
7. Deodoro de Abreu.
8. Ernesto Paranhos Simões.
9. Euzebio Leite Pacheco.
10. Francisco Borges Apolinario.
11. Homero Gonçalves dos Reis.
12. Jesus Garcia Souto.
13. José da Silva Saldanha.
14. Manoel José Pedro.
15. Mario dos Santos Nobrega.
16. Mitharistides Simões dos Reis.
17. Oswald de Oliveira.
19. Rodrigo Pereira Soares de Albuquerque Junior.
20. Sylvio Moncera.
21. Waldemiro Gonçalves da Silva.

Classe de 1888

1. Adelino dos Santos Xavier.
2. Arthur Resende.
3. Carlos Maciel da Costa Fernandes.
4. Frederico Ramos Mendes.
5. Joaquim Santiago.
6. Jorge Henoud.
7. José Martins de Carvalho.
8. Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcante.

9. Luiz da Hora.
10. Lyrio Passos Faria.
11. Miguel Rodrigues da Silva.
12. Nicot Rodrigues Figueiredo.
13. Octacilio Bastos.
14. Orlando Costa Ferreira.

Classe de 1887

1. Alvaro da Cunha Duque Estrada (Dr.).
2. Alvaro Marques.
3. Arthur Pereira Liberato.
4. Arthur Vaccane.
5. Eduardo Pinto Coelho de Vasconcellos.
6. José Capilla.
7. José Luiz de Souza.
8. José Luzio Pereira.
9. Orlando Vieira da Costa Rocha.
10. Pedro Guilherme Pereira.

Classe de 1886

1. Alexandre de Souza Magalhães.
2. Alfredo Eduardo dos Santos.
3. Attila Gitahy de Abreu.
4. Izaltino Lapa da Silva.
5. Joaquim dos Santos Coelho Lobo Junior.
6. José Menezes.
7. Paschoal Cascardo.
8. Raul de Mattos.

Classe de 1885

1. Antenor Carneiro Sampaio.
2. Aretho Atagiba Leite.
3. Candido Ribeiro de Carvalho.
4. Carlos Salleos.
5. Christovão Fonseca.
6. Ernesto da Cunha Telles.
7. João Machado Dutra.
8. Joaquim Lopez.
9. Manoel Ignacio Cardoso.
10. Martiniano Bradão.
11. Pedro Paulo do Valle.
12. Rolando Julio Dedos.
13. Romão da Silva Villaça.
14. Virgilio Rufino do Amaral.

Classe de 1884

1. Americo Francisco Barbosa.
2. Antonio de Andrade.
3. Antonio Marques Grelo.
4. Constantino Jordão.
5. Ernesto Gonçalves.
6. Fabio Alves Pereira.
7. João dos Santos Amorim.
8. Luiz da Silva Bruno.
9. Marcelino Silveira Mello.
10. Octavio Teixeira de Souza.
11. Oliveiros Pereira Quintella.
12. Paulo Nascimento.

Classe de 1883

1. Alberto Ferreira Lima.
2. Alfredo Candido Baptista.
3. Alfredo Queiroz.
4. Argemiro Theodomiro da Cunha.
5. Ernesto Monteiro Leocadio.
6. Ignacio Nelson de Castro.
7. João da Silva.
8. José do Nascimento Fernandes Tavora.
9. Luiz Alvaro Bordini.
10. Romualdo Pereira dos Santos.
11. Sebastião Esteves de Azevedo.

Relação nominal da classe de 1906 que, por terem nascido de 1º de maio a 15 de julho, vão ser alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, nos termos do paragrapho unico do art. 89 do Regulamento do Serviço Militar:

Classe de 1906

Alkindar, filho de José Castro Caminho.

Alvaro, filho de Alvaro de Moraes Coutinho.
Alvaro Ferreira de Moraes.
Angenor, filho de João Fernandes de Almeida.

Antonio, filho de Antonio Jacintho Machado Miguel.
Antonio, filho de Eurico Ferreira Peixoto.

Antonio, filho de João de Carvalho.
Antonio, filho de Olinda Amorim.
Antonio Paulino da Silva.
Aristotelino, filho de Dyonisio Armando Moreira.

Arlindo, filho de Antonio de Oliveira Macedo.
Armando, filho de Arcilio Augusto dos Reis.
Arnaldo, filho de Manoel Antonio da Silva Montes.
Aroldo, filho de Pia Francisca da Natividade.

Belchior, filho de Manoel Francisco Gimes.
Carlos, filho de Manoel Thomé da Silva Junior.
Carlos, filho de Odtavio Monteiro.
Claudionor, filho de Rosalina da Costa.
Dagmar, filho de Ambrosina Thereza da Silva.

Dagmar, filho de Joaquim Pinto Cerqueira.
Djalma, filho de José Luiz dos Santos.
Djalma, filho de Olympio de Oliveira Neves.
Ernesto, filho de Ottilio Ferreira Jardim.

Euclides, filho de Luiz Baptista de Lima.
Floriano, filho de Manoel José da Silveira.
Francisco, filho de Julio de Souza Mesquita.

Francisco Ernesto, filho de Francisco Paes Leme.
Franklim Pereira Bacellar.
Frederico, filho de Carlos Domingos de Souza Cardoso Junior.
Frederico, filho de Frederico Von Vallinger.
Fritz Muller, filho de Frederico Jeorges Muller.

Gylberto, filho de Ottilia Victor.
Gualter, filho de Gastão de Mello Cordeiro Jitahir.
Guilherme, filho de Ernesto Estrella Serpa.
Gumercindo, filho de Ventura Campos de Azevedo.
Heitor Diogo dos Santos.
Henrique, filho de Calixto da Rosa.
Ian Melville Wright, filho de Jaks Heffer Wright.
Ivo Magalhães Perez.
Izidro, filho de Maria Helena da Conceição.

João, filho de Antonio de Souza Pa-
Jayme, filho de Jorge Vogelo.
João, filho de Abilio Neves.
João, filho de Antonio de Souza Pavão.
João, filho de José Machado de Castro.
João, filho de José Salgado.
João Baptista, filho de Alexandre da Silveira Menezes.
João Machado Netto.
Joaquim, filho de Antonio da Silva Carneiro.
Joaquim, filho de Mathilde Rosa Vieira.
Jorandy, filho de Onisia Machado de Barros.
Jorge, filho de Esteves José Maria.
José, filho de Casemiro da Rocha.

José, filho de Francisco da Costa Pinto.
José, filho de José Antunes Brum.
José, filho de Martiniano de Castro Tavares.
José da Rocha, filho de Joaquim Figueira da Rocha.
Laudisláo, filho de Belmiro dos Santos.
Leandro de Oliveira.
Leoclides, filho de José Corrêa Pinto.
Lourival, filho de Ernesto Monteiro Leocadio.
Luiz, filho de Antonio Francisco Arteiro.
Luiz, filho de Manoel da Silva.
Manoel, filho de Francisco Coelho da Costa.
Manoel, filho de José Fernandes Teixeira.
Manoel, filho de Manoel Gonçalves Christo.
Manoel Augusto de Athayde.
Mario, filho de Apollo Corrêa Barbosa.
Miguel, filho de José Antonio dos Santos.
Moacyr, filho de Carlos de Souza Rocha.
Nelson, filho de Antonio Ferreira Coimbra.
Nestor, filho de Mario João Rodrigues das Neves.
Noel Restier de Fontoura.
Octavio, filho de Manoel Joaquim Lourenço.
Olegario, filho de Olegario Benedicto Pimentel.
Olympio Goudinho Drumond.
Osmar, filho de João Jacinto Fernandes.
Osorio, filho de Osorio José de Gouveia.
Paulo, filho de Anselmo Gonçalves Loureiro Paul.
Pedro, filho de Germano Antonio da Rocha.
Pio, filho de Claudio Costa.
Pirangy, filho de Manoel Freitas da Silva Rego.
Raymundo, filho de Luiz Augusto Rodrigues Machado.
Raymundo, filho de Manoel de Sá Leite.
Sylvio de Souza Monteiro.
Themistocles, filho de Paulino José Martins.
Waldemar, filho de João Leoncio de Andrade.

Séde da Junta de Alistamento do 18º districto, estação de Bombeiros do Meyer, em 26 de maio de 1927. — *Marcial Tavares do Canto*, secretario. — *Dr. Carlos Paiva Gonçalves*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMISSÃO DE SELLOS ORDINARIOS — COMMEMORATIVOS DO PRIMEIRO CENTENARIO DA FUNDAÇÃO DOS CURSOS JURIDICOS NO BRASIL.

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da 1ª publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios, commemorativos do Centenario da Fundação dos Cursos Juridicos no Brasil, das taxas de $100 e $200.

Sello de $200. O sello de $200 tem a fórma rectangular, medindo 35 millime-

tros de largura por 24 de altura, impresso em côr vermelha sobre fundo branco, apresentando a estampa: o mappa do Brasil, ao centro; um ramo de louro ao fundo, partindo da extremidade inferior do mappa, á esquerda, e prolongando-se até a extremidade superior direita; á direita, em segundo plano, um livro em cujo dorso se lê a palavra "Lex" e sobre o qual repousam uma lampada e uma balança — symbolos da Justiça e do Saber; ao fundo, dando realce aos contornos da balança e da lampada, vê-se ainda um sol estylizado. Os dizeres são os seguintes: á esquerda "11 de agosto — 1827-1927 — Cursos Juridicos — 200 réis", e á direita "Brasil — Centenario".

Sello de $100: tem a fórma rectangular e mede 35 millimetros de largura por 24 de altura, impresso em côr azul escura sobre fundo branco, apresentando a estampa: á esquerda, uma espada e uma balança — symbolos da lei e da justiça; em seguida, para a direita, Clio, assentada sobre o mesmo pedestal em que repousam a balança e a espada, glorifica esses symbolos collocando-lhes uma grinalda ao mesmo tempo que assignala o facto inscripto em uma cartucha que se enrosca em uma haste recta de café, como que rendendo uma homenagem nacional. Os cabellos de Clio, em volutas decorativas, servem de liame ás figuras do conjuncto. Os dizeres são os seguintes: "Brasil", em cima; "100 réis", em baixo; e na cartucha, desenrolada da haste de café, "11 de agosto — 1827-1927 — Cursos Juridicos — Centenario".

Sub-directoria de Contabilidade, em 10 de maio de 1927. — O sub-director, *C. Valle Junior.*

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE INSTALLAÇÕES RADIOTELEGRAPHICAS EMISSORAS E RECEPTORAS

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com o art. 738, § 2º, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa para fornecimento e montagem de installações radiotelegraphicas emissoras e receptoras, autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e de conformidade com seu despacho, communicado a esta repartição, em o officio n. 827, de 18 do corrente, da Contabilidade desse ministerio, obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 26 de maio deste anno, pagina 11.941.

As propostas deverão ser abertas no dia 7 de junho proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director technico.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

COMMISSÃO DE ESTUDOS E OBRAS CONTRA AS INUNDAÇÕES DA LAGÔA FEIA E CAMPOS DE SANTA CRUZ

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES

De ordem do Sr. engenheiro chefe da Commissão de Estudos e Obras contra as Inundações da Lagôa Feia e Campos de Santa Cruz, faço publico que no dia quatorze de junho do corrente anno, ás 12 horas, se realizará, no escriptorio da referida commissão, em Santa Cruz, á rua Francisco Belisario n. 1, perante a commissão presidida pelo Sr. engenheiro chefe ou seu representante a concurrencia administrativa autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmittida com o officio C-312, de 5 de março de 1927, do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, para fornecimentos nos mezes de junho a setembro do corrente anno, de materiaes diversos á mesma commissão, observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues no escriptorio da referida commissão até uma hora antes da determinada para a abertura das mesmas, em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na fórma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escriptos em algarismos e por extenso.

Terceira — Os proponentes que não estiverem inscriptos como fornecedores da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, deverão apresentar em separado os documentos que comprovem sua idoneidade, sendo estes restituidos depois de examinados.

Quarta — Caberá preferencia ao producto da industria nacional, em igualdade de condições e preços; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos, sendo que no caso de novo empate ou de recusa de desempate, será a preferencia decidida por sorte.

Sexta — Os concurrentes terão de apresentar antes da abertura das propostas o recibo do deposito de 500$ (quinhentos mil réis) feito na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes como caução para garantia do cumprimento das proposta e do fornecimento dos materiaes.

Setima — Os proponentes preferidos obrigar-se-hão a fazerem entrega dos materiaes que forem pedidos mediante empenho, no escriptorio da Commissão em Santa Cruz, ou nas estações de embarque maritimas ou terrestres, dentro de 48 horas após o recebimento do respectivo empenho, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A commissão se reserva o direito de annullar a concurrencia sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — Os materiaes a serem fornecidos são os seguintes:

Materiaes diversos

Numeros — Especie — Unidades

1. Aço commum em vergalhão quadrado ou redondo, kilo.
2. Agua raz Pratts, legitima, kilo.
3. Alvaiade de zinco, legitimo, Vieille Montagne, kilo.
4. Borracha em lençol, kilo.
5. Brochas nacional typo A. P. ns. 6 a 16, uma.
6. Cabo de manilha, nacional de ½" a 2", kilo.
7. Cabo de aramo de aço flexivel de 1/16" a 1", kilo.
8. Cobre em chapas de 3/32", kilo.
9. Esmalte nacional, diversas cores, em latas, kilo.
10. Estopa branca alvejada de 1ª, especial, kilo.
11. Ferro em vergalhão redondo ou quadrado, kilo.
12. Lona de linho nacional de 0m,66, n. 1, metro quadrado.
13. Metal patente, nickel, marca XXXX, kilo.
14. Oleo de linhaça, Blundell Spence, legitimo, kilo.
15. Oleo de linhaça nacional, kilo.
16. Pinceis nacionaes typo A. P., ns. 20 a 28, um.
17. Pontas de Paris de 2" a 4", kilo.
18. Pregos de cobre, cabeça chata ou redonda, kilo.
19. Seccante francez marca Castello, pacote.
20. Tinta Olsina, diversos numeros, kilo.
21. Tubos para caldeira dimensões communs, kilo.
22. Zarcão nacional genuino, kilo.
23. Gazolina em latas de 18 litros, lata.
24. Gazolina em tambor, litro.
25. Kerozene, litro.
26. Oleo Mobiloil A, em latas, kilo.
27. Oleo Mobiloil B, em latas, kilo.
28. Pneumaticos para caminhão Ford, ballão, 29x440, um.
29. Camaras de ar para caminhão Ford, ballão, 29x440, um.
30. Baterias Varta, de 12 volts, uma.
31. Bobina de Roscoff, uma.
32. Bomba de ar, uma.
33. Estojo de ferramentas para motores de explosão, uma.
34. Eixo dianteiro para caminhão Ford, um.
35. Magnete Bosch, um.
36. Rodas para caminhão Ford 29x440, uma.
37. Accumulador para caminhão Ford, um.
38. Motor de partida para caminhão Ford, um.
39. Cimento Portland "Whitte Brothers", kilo.
40. Cimento nacional, kilo.
41. Couçoeiras de madeira de lei, metro cubico.
42. Taboas de madeiras de lei 9" x 1", metro.
43. Blocks lisos c/100 folhas, 11x35, um.
44. Borrachas Eberhard Faber 212, vermelhas, uma.
45. Canetas de madeira, A. W. Faber ns. 7.010 a 7.060, duzia.
46. Duplo decimetro de madeira, um.
47. Estojo de Kern A 26 com 15 peças, um.
48. Enveloppes timbrados para officio papel Hollanda, cento.
49. Fitas para machina de escrever, uma.
50. Lapis graphite Castell A. W. Faber, duzia.
51. Lapis nacionaes, duzia.
52. Matta borrão rosa ou verde, folha inteira, uma.
53. Papel almasso pautado Flor de Lys, resma.
54. Cadernetas de papel quadriculado com capa de papelão, c/50 folhas, uma.
55. Papel para machina de escrever Royal Vellum, em folhas duplas, resma.

56. Papel fino para cópias a machina, resma.
57. Papel carbono Helios, caixa de 100 folhas, caixa.
58. Papel Canson forrado, peça de 150x x10,00, peça.
59. Papel téla imperial de 1,38 x 10,00, peça.
60. Papel vegetal transparente, metro.
61. Pastas de couro para transporte de expediente, uma.

Santa Cruz, de maio de 1927.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA CALÇAMENTO DE UMA ÁREA DE 3.000,m²00, A PARALLELEPIPEDOS DE GRANITO, NA QUADRA N. 45, NOS TERRENOS DO CÁES DO PORTO DESTA CAPITAL

Faço publico que no dia 15 de junho de 1927, ás 14 horas, serão recebidas propostas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, para o calçamento de uma área de 3.000m.²00, a parallelepipedos de granito, na quadra n. 45, nos terrenos do cáes do porto desta capital, sob as condições abaixo, acto que será presidido pelo Sr. engenheiro chefe.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou cousa que duvida faça.

II

Os concurrentes apresentarão suas propostas até ás 14 horas do dia 15 de junho de 1927.

III

Os parallelepipedos serão de granito, com as faces bem talhadas, tendo as seguintes dimensões:

Comprimento	0m,18 a 0m,20
Largura	0m,14 a 0m,15
Altura	0m,15 a 0m,16

Serão assentes sobre lastro de macadam de pedras que passem por um annel de 0m,06 de diametro, com a altura de 0m,10, coberto por uma camada de saibro ou pó de pedra de 0m,03 a 0m,05.

IV

O terreno, antes de receber o calçamento, será convenientemente preparado pelo proponente e comprimido por compressor de peso conveniente, a juizo desta fiscalização. Identico preparo terá o lastro referido na clausula anterior.

V

Os intersticios, entre os parallelepipedos, deverão ser preenchidos por saibro ou pó de pedra.

VI

Concluido o assentamento dos parallelepipedos serão elles comprimidos, por compressor mecanico ou batidos a maço.

VII

O prazo para conclusão do calçamento será de tres mezes, a contar da data da entrega do local, incorrendo o contractante em uma multa de 50$000 por dia que exceder a tal prazo, multa essa que será descontada da caução adeante referida. Dada a hypothese de tal multa, será o contractante obrigado a integralizar a caução da quantia de que estiver desfalcada, no prazo de 8 dias depois de notificado, sob pena de rescisão do contracto, a juizo da fiscalização.

VIII

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da inspectoria a quantia de 500$000 em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto no prazo de 5 dias uteis, contados da data de sua chamada por edital.

IX

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia de sua execução, fará uma caução, na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, correspondente a 5 % do seu valor, que poderá ser feita em moeda corrente ou em apolices federaes, pela sua cotação no momento.

X

O preço por metro quadrado de calçamento, incluido todo o serviço constante das presentes condições, é limitado a 23$000.

As propostas que não estejam dentro das condições estabelecidas não serão acceitas.

XII

Não serão acceitas as propostas que não se fizerem acompanhar da amostra do parallelepipedo a empregar, bem como as que apresentarem amostra de parallelepipedos que não sejam de granito, como determina a clausula III.

XIII

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia ao proponente de nacionalidade brasileira. Se não houver nenhum proponente que preencha esta ultima condição ou a igualdade se verificar em propostas de dous ou mais concurrentes dessa nacionalidade, proceder-se-ha a nova concurrencia entre os que apresentarem as propostas empatadas. Na hypothese de recusa na apresentação de novas propostas ou de um novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

XIV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as dos outros. Antes de qualquer decisão as propostas serão na integra publicadas.

XVI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá "Proposta de .....
(Nome do proponente)

A esse enveloppe o proponente reunirá:

a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade;

b) recibo da caução de 500$000 a que se refere a clausula VIII;

c) recibos dos impostos federaes, estaduaes e municipaes relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado.

Todos esses documentos serão fechados em um enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia abrir-se-hão os enveloppes que contiverem os referidos documentos, reunindo-se em um só enveloppe os que contiverem as propostas, que será fechado, lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do Sr. engenheiro chefe.

Dentro de 3 dias, depois dessa formalidade, serão publicados os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, anunciando-se o dia da abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula XIV.

XVIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto ou delle não tomar conhecimento.

XIX

Esta fiscalização reserva o direito de annullar a presente concurrencia si assim entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS NA DRAGA "IMBARIÉ"

Tendo sido consideradas idoneas as firmas proponentes á execução dos concertos de que necessita a draga *Imbarié*, Prado Peixoto & Comp., S. A. de Construcções Navaes, Vicente dos Santos Caneco & Comp. e M. S. Lino, conforme concurrencia publica realizada a 27 do corrente mez, ficam as mesmas firmas convidadas a comparecerem nesta fiscalização, ás 14 horas, para assistirem á abertura de suas propostas, no dia 30 do corrente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1927. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 123

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concurrencia administrativa n. 123, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª divisão dos artigos abaixo mencionados:

Aço laminado redondo em vergalhão, para pontes e construcções metallicas:

300 (tresentos) kilos de 1/4".
500 (quinhentos) kilos de 3/8".
2.000 (dous mil) kilos de 1/2".
3.000 (tres mil) kilos de 5/8".
30.000 (trinta mil) kilos de 3/4".

35.800 kilos ao preço médio por kilo.

Aço redondo perfurado de cadinho para ferramentas, em vergalhões, para brocas Jackeamer:

300 (tresentos) kilos de 3/4".
200 (duzentos) kilos de 7/8".
400 (quatrocentos) kilos de 1".

900 kilos ao preço médio por kilo.

Aço laminado em chapas, para postes e construcções metallicas:

50 (cincoenta) de 7m,00 x 0m,200 x x 0m,010, com o peso approximado de	5.390 kilos, kilo.
100 (cem) de 2m,715 x 0m,985 x x 0m,006, com o peso approximado de	12.650 kilos, kilo.
50 (cincoenta) de 6m,00 x 0m,250 x x 0m,018, com o peso approximado de	10.450 kilos, kilo.
30 (trinta) de 6m,00 x 0m,160 x x 0m,018, com o peso approximado de	3.950 kilos, kilo.
30 (trinta) de 6m,00 x 0m,280 x x 0m,018, com o peso approximado de	7.150 kilos, kilo.
20 (vinte) de 6m,00 x 0m,560 x x 0m,019, com o peso approximado de	10.100 kilos, kilo.
10 (dez) de 4m,66 x 0m,305 x x 0m,016, com o peso approximado de	1.780 kilos, kilo.
10 (dez) de 2m,50 x 0m,460 x x 0m,012, com o peso approximado de	1.150 kilos, kilo.
10 (dez) de 7m,50 x 0m,410 x x 0m,012, com o peso approximado de	2.950 kilos, kilo.
	55.570

Os pesos das chapas poderão variar para mais ou para menos até 10% em cada dimensão, não excedendo, porém, do total dos indicados em todas ellas.

Prazo de entrega, 60 (sessenta) dias, na 1ª secção desta intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despezas até o local da entrega, por conta do proponente.

Caberá preferencia ao producto de industrial nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concurrencia serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou razuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em involucro separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituidos após a realização da concurrencia. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos, a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiver sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concurrente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica, federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000$000, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concurrencias administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente obriga-se a fazer uma caução de 7% nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do Caderno de Encargos, de 1924, deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em toda as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 93

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concurrencia administrativa n. 93, deve ser observada a seguinte rectificação:

No 2° grupo onde está:

3 vagões da serie K. F. ns. 16, 48 e 98,

leia-se:

3 vagões da serie K. F. ns. 16, 48 e 37.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA RECTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA REPRODUCÇÃO DO EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 119.

De ordem da directoria faço publico que no edital da concurrencia administrativa n. 119, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

Tubos de aço doce, sem costura, para superaquecedor.

200 de 14', 8" x 5 3/8" x 4 1/2".
200 de 16', 3" x 5 3/8" x 4 1/2".
200 de 18', 2" x 5 3/8" x 4 1/4".

Leia-se:

Tubos de aço doce, sem costura, para superaquecedor

200 de 14', 8" x 5 3/8" x 4 1/2".
200 de 16', 3" x 5 3/8" x 4 1/4".
200 de 18', 2" x 5 3/8" x 4 1/2".

O preço dos tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas, deverá ser apresentado para cada tubo e não como sahiu publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

QUARTA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 96

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concurrencia administrativa n. 96, devem ser observadas as seguintes modificações:

Onde está:

700 peças de chumbo em barra Raffine.

250 peças de chumbo em lençol de 0m,003.

25 serras "Sunouds" de 1m,00 x 0m,10 x 0m,003:

Leia-se:

700 peças de chumbo em barra.
250 kilos de chumbo em lençol de 0m,003.
25 serras "Simonds", de 1m,00 x x 0m,10 x 0m,003.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 107 E PRIMEIRA DA DE N. 106

De ordem da directoria faço publico que, nos editaes das concurrencias administrativas ns. 107 e 106, deve ser observada a seguinte modificação:

Onde está:

As madeiras só serão consideradas recebidas depois de medidas e conferidas no local da entrega.

Leia-se:

As madeiras só serão consideradas recebidas depois de medidas e conferidas no departamento destinatario.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 92 E RECTIFICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 10 de junho proximo, ás 12 horas, a realização da concurrencia administrativa n. 92, marcada para hoje e que, na clausula 5ª do referido edital, deve ser observada a seguinte rectificação:

Onde está:

Os fazendeiros ou tarefeiros apresentarão, em involucro fechado, além da caução de que trata a clausula 4ª, como prova de idoneidade, apenas a certidão ou attestado de propriedade de fazendas ou de execução de empreitadas.

Leia-se:

Os fazendeiros ou tarefeiros apresentarão, em involucro fechado, além do recibo da caução de que trata a clausula 4ª, como prova de idoneidade, apenas a certidão ou attestado de propriedade de fazendas ou de execução de empreitadas e o respectivo talão do imposto sobre a renda.

A entrega dos dormentes será até 31 de dezembro do corrente anno e não como sahiu publicado, prevalecendo todas as demais condições do respectivo edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 97

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concurrencia administrativa n. 97, na parte referente ás especificações, deve ser observada a seguinte modificação:

Onde está:

Os grupos devem ser fornecidos montados, em trucks com rodas, para bitola de 1m,60, providos de toldos de aço e cortinas lateraes de lona para protecção contra o tempo e com dispositivo para prender as cortinas de lona.

Leia-se:

Os grupos devem ser fornecidos montados, em trucks com rodas, providos de toldos de aço e cortinas lateraes de lona para protecção contra o tempo e com dispositivo para prender as cortinas de lona.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 103

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para o dia 1 de junho proximo, ás 14 horas, a realização da concurrencia administrativa n. 103, marcada para hoje.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA CORRECÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 121

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia administrativa numero 121, será realizada na rua Bento Ribeiro n. 53, e não na estação Maritima, como sahiu publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA RECTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA REPRODUCÇÃO DO EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 119

De ordem da directoria faço publico que no edital da concurrencia administrativa n. 119, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

Tubos de aço doce, sem costura, para superaquecedor

200 de 14', 8" x 5 3/8" x 4 1/2".
200 de 16', 3" x 5 3/8" x 4 1/2".
200 de 18', 2" x 5 3/8" x 4 1/4".

Leia-se:

Tubos de aço doce, sem costura, para superaquecedor

200 de 14' x 8" x 5 3/8" x 4 1/2".
200 de 16' x 3" x 5 3/8" x 4 1/4".
200 de 18' x 2" x 5 3/8" x 4 1/2".

O preço dos tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas, deverá ser apresentado para cada tubo e não como sahiu publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 120

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 6 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concurrencia adminis-

trativa n. 120, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Aros de aço para locomotivas e tenders. Diametro interno. Com rebordo:

8 (oito) de 14 3/4" × 5 1/2", um.
16 (dezeseis) de 18 3/4" × 5 1/2", um.
60 (sessenta) de 20 1/4" × 5 1/2", um.
100 (cem) de 22" × 5 1/2", um.
60 (sessenta) de 24" × 5 1/2", um.
50 (cincoenta) de 31 3/4" × 5 1/2", um.
12 (doze) de 35 1/2" × 5 1/2", um.
4 (quatro) de 37 5/8" × 5 1/2", um.
8 (oito) de 37 3/4" × 5 1/2", um.
8 (oito) de 23 3/8" × 5 1/2", um.
200 (duzentos) de 31 1/2" × 5 1/2", um.
46 (quarenta e seis) de 61 3/4" × × 5 1/2", um.
14 (quatorze) de 18 3/8" × 5 1/2", um.
10 (dez) de 18 1/4" × 5 1/2", um.
200 (duzentos) de 23 1/4" × 5 1/2", um.
24 (vinte e quatro) de 55 3/4" × × 5 1/2", um.
32 (trinta e dous) de 59 3/4" × 5 1/2", um.
200 (duzentos) de 23" × 5 1/2", um.
24 (vinte e quatro de 41 1/2" × 5 1/2", um.
16 (dezeseis) de 37 3/8" × 5 1/2", um.
48 (quarenta e oito) de 35" × 5 1/2", um.
48 (quarenta e oito) de 34 1/2" × × 5 1/2", um.
138 (cento e trinta e oito) de 23 1/2" × × 5 1/2", um.
12 (doze) de 42 1/2" × 5 1/2", um.
20 (vinte) de 59 3/4" × 5 1/2", um.
32 (trinta e dous) de 59 3/4" × 5 1/2",
200 (duzentos) de 29 7/8" × 5 1/2", um.
200 (duzentos) de 26 1/2" × 5 1/2", um.
52 (cincoenta e dous) de 21 1/2" × × 5 1/2", um.
60 (sessenta) de 47 1/2" × 5 1/2", um.
72 (setenta e dous) de 29 1/2" × × 5 1/2", um.

Sem rebordo:

8 (oito) de 37 3/8" × 6 1/2", um.
44 (quarenta e quatro) de 33 1/2" × × 6 1/2", um.
20 (vinte) vestibulos para carros de luxo, um.

Prazo de entrega, 8 (oito) dias, na 1ª secção desta Intendencia, na Estação Maritima, correndo todas as despezas até o local da entrega, por conta do proponente.

Os preços para os aros de aço com ou sem rebordo devem ser offerecidos de accôrdo com as unidades acima estipuladas, sendo, porém, acceita a proposta que se apresentar mais vantajosa para o fornecimento total desse artigo, pelo que não serão tomadas em consideração, nessa parte, as propostas que não estabelecerem preços para todas as quantidades pedidas.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concurrencia serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1$ (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou razuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envolucro separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituidos após a realização da concurrencia. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concurrente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da Divida Publica, federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000$, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concurrencias administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente obriga-se a fazer uma caução de 8 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do Caderno de Encargos, de 1924, deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS

De ordem da directoria faço publico que estão convocadas para o proximo mez de junho as seguintes concurrencias

Dias	Numero das concurrencias	Material	Divisões	Publicada no *Diario Official* — Nº.
1	103	Trilhos e accessorios	5ª	111
2	81	Bigornas de aço e baldes de ferro	4ª	87
3	105	Concertos de apparelhos de engenharia	5ª	114
4	108	Esticadores para arame, enxadas e folha de zinco	5ª	114
6	101	Apparelhos registradores para locomotivas	4ª	112
7	102	Oxygenio	5ª	110
8	106	Madeiras em tóros	4ª	115
8	104	Venda de escorias de carvão	4ª	111
9	118	Fornecimento de papel á Imprensa Nacional	XXX	[illegible]
10	109	Vidros de diversas dimensões	4ª	115
	92	Dormentes	5ª	122

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1927. — *B. Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 123

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 30 de junho proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concurrencia administrativa n. 123, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Aço laminado redondo em vergalhão, para pontes e construcções metallicas:
300 (tresentos) kilos de ¼".
500 (quinhentos) kilos de ⅜".
2.000 (dous mil) kilos de ½".
3.000 (tres mil) kilos de ⅝".
30.000 (trinta mil) kilos de ¾".

35.800 kilos ao preço médio por kilo.

Aço redondo perfurado de cadinho para ferramentas, em vergalhões, para brocas Jackeamer:
300 (tresentos) kilos de ¾".
200 (duzentos) kilos de ⅞".
400 (quatrocentos) kilos de 1".

900 kilos ao preço médio por kilo.

Aço laminado em chapas, para postes e construcções metallicas:
50 (cincoenta) de 7m,00 X 0m,200 X X 0m,010, com o peso approximado de 5.390 kilos, kilo.
100 (cem) de 2m,715 X 0m,985 X 0m,006, com o peso approxi-
50 (cincoenta) de 6m,00 X 0m,250 X
50 (cincoenta) de 6m, X 0m,250 X X 0m,018, com o peso approximado de 10.450 kilos, kilo.
30 (trinta) de 6m,00 X 0m,160 X X 0m,018, com o peso approximado de 3.950 kilos, kilo.
30 (trinta) de 6m,00 X 0m,280 X X 0m,018, com o peso approximado de 7.150 kilos, kilo.
20 (vinte) de 6m,00 X 0m,560 X X 0m,019, com o peso approximado de 10.100 kilos, kilo.
10 (dez) de 4m,66 X 0m,305 X X 0m,016, com o peso approximado de 1.780 kilos, kilo.
10 (dez) de 2m,50 X 0m,460 X X 0m,012, com o peso approximado de 1.150 kilos, kilo.
10 (dez) de 7m,50 X 0m,410 X X 0m,012, com o peso approximado de 2.950 kilos, kilo.

Os pesos das chapas poderão variar para mais ou para menos até 10 % em cada dimensão, não excedendo, porém, do total dos indicados em todas ellas.

Prazo de entrega, 60 (sessenta) dias, na 1ª secção desta Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despezas até o local da entrega, por conta do proponente.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições com estrangeiro.

Para a presente concurrencia serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1$ (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou razuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envolucro separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituidos após a realização da concurrencia. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro de firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade ou firma individual.

Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiver sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos.

As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concurrente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de réis 20:000$000, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concurrencias administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente obriga-se a fazer uma caução de 7 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do Caderno de Encargos, de 1924, deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1927. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 6

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 28 de maio de 1927, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo indicados, em concurrencia contida no officio n. 789, de 11 de maio de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A presente concurrencia administrativa obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na fórma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será por unidade e em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Terceira — Os proponentes que não estiverem inscriptos na Intendencia desta Inspectoria deverão apresentar, no acto da concurrencia, em envolucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituidos depois de examinados. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de cuja constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concurrente preferido terá de fazer, na thesouraria desta Inspectoria, um deposito de 5 a 10 % sobre o valor total do compromisso assumido, deposito esse que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

Setima — O proponente preferido obrigar-se-ha a fazer entrega do material dentro de 48 horas após o recebimento do respectivo pedido de compra (empenho); caso não o faça, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor do material que deixar de fornecer. O prazo acima não se entende com o material que dependa de confecção; para o qual será marcado no pedido de compra (empenho) o tempo para a respectiva entrega.

Oitava — A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concurrencia, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — A concurrencia será presidida pelo intendente da Inspectoria e jul-

gada por uma commissão designada pelo inspector, de accôrdo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Relação do material

Geladeiras "Fiel", com tripeça.
Filtros "Salus", grande.
Jarros de ferro esmaltado, para conducção de agua.
Capas de brim de linho para sofá (igual ao modelo existente).
Capas de brim de linho para poltronas (igual ao modelo existente).
Capas de brim de linho para cadeiras singelas (igual ao modelo existente).
Secção de Expediente, 16 de maio de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 9

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 7 de junho de 1927, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento do material abaixo especificado, em concurrencia administrativa autorizada pelo Sr. ministro da Viação, segundo communicação contida no officio n. 815, de 17 de maio de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Centro telephonico Ericsson para 50 linhas duplas, um.
Parafusos de ferro para flanges de hydrometros "Frager" de 10 m|m, um.
Parafusos de ferro para flanges de hydrometros "Frager" de 15 m|m, um.
Flanges de ferro para hydrometros "Frager" de 10 m|m, um.
Tubos curvos em joelho, de ferro fundido, com bolsa e flange de 0m,08, um.
Fuziveis facas de 600 ampéres, um.
Fuziveis facas de 400 ampéres, um.
Placas de freio de pé, "Saurer" de 4 T, par.

A presente concurrencia administrativa obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na fórma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Terceira — Os proponentes que não estiverem inscriptos na Intendencia desta inspectoria deverão apresentar no acto da concurrencia, em involucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituidos depois de examinados. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto da industria nacional, em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concurrente preferido terá de fazer na Thesouraria desta inspectoria um deposito de 5 a 10 % sobre o valor total do compromisso assumido, deposito esse que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes; e publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão.

Setima — O concurrente preferido obrigar-se-ha a fazer entrega do artigo dentro de 48 horas, contadas da data em que receber o pedido de compra (empenho); salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, para os quaes será marcado no documento o prazo para a respectiva entrega. Caso não o faça, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A inspectoria se reserva o direito de annullar a concurrencia, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — A concurrencia será presidida pelo intendente da inspectoria e julgada por uma commissão designada pelo inspector, de accôrdo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 17, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 1 de outubro de 1925.

Secção de Expediente, em 6 de maio de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 8

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 6 de junho de 1927, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes abaixo especificados, em concurrencia administrativa, autorizada pelo Sr. ministro, segundo communicação contida no officio n. 815, de 17 de maio de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Diagrammas para os apparelhos *Venturi* do Trapicheiro n. 1 (eguaes ao modelo existente).

Diagrammas para o reservatorio de S. Bento — linha tronco pública de 0,m58 (eguaes ao modelo existente).

Papel carbono *Ellmans* para machina de escrever — caixa de 100 fls.

O preço deverá ser apresentado por unidade, obedecendo a presente concurrencia ás condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na fórma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso; e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Terceira — Os proponentes que não estiverem inscriptos na intendencia desta inspectoria deverão apresentar no acto da concurrencia, em involucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituidos depois de examinados. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos a que estiverem sujeitos, e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto da industria nacional, em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concurrente preferido terá de fazer, na Thesouraria desta inspectoria, um deposito de 5 a 10 % sobre o valor total do compromisso assumido, deposito esse que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes; e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

Setima — O proponente preferido obrigar-se-ha a fazer entrega do material dentro do prazo que fôr indicado no pedido de compra (empenho); caso não o faça, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concurrencia, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — A concurrencia será presidida pelo intendente da inspectoria e julgada por uma commissão designada pelo inspector, de accôrdo com as formalidades determinadas no officio-circular numero 17 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 1 de outubro de 1925.

Secção de Expediente, em 6 de maio de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que esta directoria, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 5.333, de 15 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, de conformidade com o disposto no art. 738, paragrapho 2º, lettra, combinado com o art. 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, receberá, em sua secretaria, ás 13 horas do dia 3 de

junho proximo futuro, propostas de preços, para o fornecimento de:

1 pá de cavallo sobre rodas
25 kilos de corda de manilha ou linho, de 1|4" para redeas;
200 telhas de zinco de 1m80 de comprimento;
100 metros de manilhas de cimento armado de 50 cm. de diametro.;
200 metros de manilha de ceramica de 6" de diametro.

Taes propostas deverão ser entregues á commissão que fôr designada para incumbir-se dos trabalhos desta concurrencia, na occasião acima prazada, em envolucros fechados, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada.

Em envolucro á parte, apresentarão os concurrentes provas de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estão sujeitos.

Julgada a idoneidade dos concurrentes, naquella mesma occasião, far-se-ha a abertura dos envolucros em que se conteem as propostas, as quaes serão lidas, em voz alta, na presença dos concurrentes que ao acto comparecerem, os quaes, juntamente com o presidente da commissão, as rubricarão.

Os preços a serem propostos versarão sobre as unidades acima citadas, declarando-os os proponentes, em suas propostas, por extenso e em algarismos.

Esses preços não poderão exceder de 10 % sobre os correntes na praça.

Para garantia da apresentação das propostas, bem como do fornecimento, que deverá ter logar dentro de trinta (30) dias, a contar da data do seu pedido, depositarão os interessados, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da data da concurrencia, a importancia de 1:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, a qual responderá por qualquer falta verificada na execução do fornecimento.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 16 de maio de 1927. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 697, de 25 de março ultimo, da Directoria Geral de Agricultura, esta directoria, de conformidade com o disposto na lettra *b*, § 2º do art. 738, combinado com o art. 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, receberá, em sua secretaria, ás 13 horas, do dia 1 de junho proximo futuro, propostas de preços para a impressão, em seis côres, conforme os originaes, de quatorze mil (14.000) mappas agricolas dos Estados do Pará, Alagoas, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, sendo dous mil (2.000) de cada, em papel assetinado de primeira qualidade, de 40 kilos, B. B. e, em cinco côres, conforme os originaes, de seis mil (6.000) diagrammas de 30 x 30 e tres mil (3.000) diagrammas de 30 x 60, em papel assetinado de primeira qualidade, de 30 kilos, B. B., sendo o papel necessario á dita impressão fornecido pelo proponente preferido.

Taes propostas deverão ser apresentadas em envolucros fechados, á commissão incumbida desta concurrencia, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, na occasião acima prazada, na qual se fará a abertura dos mesmos e a leitura, em voz alta, das referidas propostas, na presença dos concurrentes, que a esse acto comparecerem, os quaes, juntamente com o presidente da commissão, as rubricarão.

Em envolucro á parte, para julgamento da idoneidade, apresentarão os interessados provas de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estão sujeitos.

Os proponentes, nas respectivas propostas, declararão, além dos preços, por extenso e em algarismos, que se obrigam a fazer a entrega dos mappas, dentro do prazo maximo de sete (7) mezes e dos diagrammas, de dous (2) mezes, prazos esses contados da data do pedido.

Para garantia da execução e fornecimento dos mappas e diagrammas referidos, o proponente preferido depositará, dentro de dez (10) dias contados da data da realização desta concurrencia, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a importancia correspondente a dez por cento (10 %) sobre o valor total do trabalho, respondendo esta caução por qualquer falta na sua execução e entrega.

Para governo dos interessados, fica entendido reservar-se a directoria o direito de fazer as acquisições dentro dos creditos disponiveis.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 16 de maio de 1927. *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 385, de 16 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, receberá esta directoria, em sua secretaria, ás 13 horas, do dia 30 do corrente, propostas de preços para o fornecimento de sementes de hortaliças abaixo relacionadas, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, lettra "a", combinado com o que preceitua o art. 763, e seus paragraphos, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e mediante as condições que vão a seguir:

Ao citado fornecimento só poderão concorrer os negociantes ou agricultores que tiverem satisfeito as exigencias do Regulamento approvado pelo decreto numero 16.592, de 10 de setembro de 1924.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, faz-se mistér a apresentação, na occasião acima prazada, de provas de quitação dos impostos federaes, estadoaes e municipaes a que estiverem sujeitos.

As propostas de preços serão entregues á commissão designada para incumbir-se dos trabalhos desta concurrencia, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada; nellas reproduzirão textualmente os proponentes a nomenclatura das variedades de sementes que se propõem fornecer, bem como, as percentagens minimas de pureza e de germinação constantes da relação infra.

Declararão mais os interessados em suas propostas sujeitarem-se á devolução das sementes que, submettidas a exame, não revelarem os grãos de pureza e germinação referidos.

Os preços a serem propostos referir-se-hão á unidade "kilo", e serão declarados nas propostas, por extenso e em algarismos.

A entrega das sementes far-se-ha quinze dias após a data da expedição do respectivo pedido de fornecimento.

Para garantia de apresentação de proposta, bem como, do fiel cumprimento do fornecimento, depositarão os interessados, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Directoria, até a vespera da concurrencia, a importancia de 1:000$ a qual responderá por qualquer falta na execução do fornecimento, revertendo em favor dos cofres publicos.

Relação das sementes

Quantidade — Variedades

22 kilos de abobora amarella grossa, Potiron jaunegros, pureza minima, 90 %, germinação minima, 80 %

22 kilos de Aipo nabo d'Erfurt, Cele-Potiron jaune gros, pureza minima, 90 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de Alho porro monstruoso Carent, Poireau monstrueux Carentan, pureza minima, 90 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de alface sem rival, Laitue sans rival, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de alface loura de Versailles, Laitue blond de Versailles, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

6 kilos de couve-flor de Alger, Chou fleur d'Alger, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

22 kilos de couve manteiga, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

22 kilos de couve trouchuda portugueza, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

22 kilos de cebola cabeça amarella, virtudes, Ognon jaune pâle des Vertues, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de cebola da madeira redonda, Ognon de Madère rond, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

22 kilos de cenoura 1/2 longa Nantes, Carotte rouge demi longue N., pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de cenoura vermelha 1/2 curta Gueran, Carotte rouge demi court Gueran, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de cenoura 1|2 longa Chatan, Carotte rouge demi longue Chatan, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de chicorea frisada de Meaux, Chicore frisée de Meaux, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

250 kilos de ervilha torta flor branca, Pois sans parchemin Corne Bel, pureza minima, 95 %, germinação minima, 80 %.

22 kilos de nabo branco chato de f. inteira, Navet blanc plat natif a feuilles entières, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

22 kilos de nabo roxo chato de folhas inteiras temporões, Navet rouge plat hâ-

tif a feuilles entières, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

11 kilos de pimentão doce da Hespanha, Piment douce d'Espagne, pureza minima, 95 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de repolho São Diniz, Chou de Saint Deniz, pureza minima, 95 %, germinação minima, 90 %.

22 kilos de repolho de Brunswick, Chou de Boston de pied court, pureza minima, 95 %, germinação minima, 80 %.

22 kilos de rabanete 1/2 longo roseo de ponto branco, Radis ronde rose a bout blanc, pureza minima, 95 %, germinação minima, 80 %.

22 kilos de rabanete redondo escarlate gigante, Radis ronde écarlate gênt, pureza minima, 95 %, germinação minima, 80 %.

22 kilos de salsa frisada, Persil frisée, pureza minima, 90 %, germinação minima, 70 %.

11 kilos de tomate Rei Humberto, Tomate Roi Humbert, pureza minima, 90 %, germinação minima, 80 %.

11 kilos de tomate Export, Tomate Joffre, pureza minima, 90 %, germinação minima, 80 %.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 20 de maio de 1927. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

SECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS

INSCRIPÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE INSPECÇÃO FEDERAL DE FABRICAS E ENTREPOSTOS DE CARNES E DERIVADOS

De accôrdo com as instrucções e programmas, publicados no *Diario Official* de 15 de dezembro de 1923, está aberta a inscripção, nesta Directoria Geral, para os cursos de especialização de inspecção de fabricas e entrepostos de carnes e derivados, que será encerrada a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1927. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTOS, NO 2° SEMESTRE DE 1927, DE ARTIGOS DE CONSUMO DO GRUPO X - FORRAGENS, Á DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO E ÁS DEPENDENCIAS DIRECTAMENTE SUBORDINADAS.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Directoria do Serviço receberá em sua séde, á rua Matta Machado, sem numero, nesta Capital, dentro das horas de expediente (11 ás 16 horas), até 31 do corrente, requerimentos de inscripção para fornecimentos ordinarios, no 2° semestre do corrente anno, dos artigos abaixo declarados do grupo X - Forragens. Os interessados que não tenham feito parte da concurrencia que vem vigorando para o 1° semestre, deverão instruir os seus requerimentos, não só com os documentos de idoneidade seguintes: ultimos talões de impostos e licenças pagos ao Thesouro e á Prefeitura, inclusive o imposto de renda, contractos commerciaes, devidamente registrados, cartas de negociantes matriculados, attestados passados por quaesquer repartições federaes, estadoaes e municipaes (que lhe serão devolvidos immediatamente, depois de examinados pela secção de expediente), como tambem com as propostas, em envolucros fechados, de fornecimentos do grupo mencionado, as quaes devem ser feitas em 3 vias, a 1ª das quaes selladas na fórma da lei.

Expirado o prazo acima, não serão mais aceitos pedidos de inscripção para os artigos deste grupo, salvo para os que, por qualquer motivo, não tenham sido inscriptos. As propostas do interessados que não conseguirem, dentro do prazo deste edital, provar idoneidade, não serão tomadas em consideração, sendo motivo de preferencia, em igualdade de condições, no confronto de preços ser a firma brasileira (prova documentada dade).

Os empates que forem constatados no confronto das propostas, serão resolvidos por sorte, e os preços que, na data da concurrencia, excederem de 10 % ás cotações da praça serão excluidos e considerados desde logo inexistentes.

As propostas devem conter uma declaração, *in-fine*, de perfeita subordinação a todas as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade que regulam o assumpto e tambem os numeros de ordem que correspondem a cada artigo e o preço dos mesmos por extenso e em algarismos.

Fica desde já marcado o dia 3 de junho vindouro, sexta-feira, ás 13 horas, para a abertura e confronto das propostas recebidas. Quaesquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na secção de Expediente com o signatario deste edital.

Grupo X — Forragens

1. Alfafa nacional, kilo.
2. Milho vermelho, kilo.
3. Farello de trigo, kilo.
4. Fubá grosso, kilo.
5. Feno de Jaranguá, kilo.
6. Aveia triturada, kilo.
7. Milho picado, kilo.
8. Remoido, kilo.
9. Triguilho, kilo.
10. Tankagem, kilo.
11. Osso moido, kilo.
12. Farello de linhaça, kilo.
13. Sal grosso, kilo.
14. Palha de arroz, kilo.
15. Capim verde (pontas com o comprimento minimo de 60 centimetros, em talhas de 4 feixes), talha.

Observação — Do capim verde exige-se amostra de 1 talha pelo menos, sendo condição de preferencia o respectivo peso, em caso de empate.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 20 de maio de 1927. — *Mario P. Machado*, 1° official. Visto. — *Fernando Werneck*, chefe de secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Faço publico que na secretaria desta directoria serão recebidas no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, propostas de preços para concertos de machinas de escrever e de duplicadores "Edison Dick" de accôrdo com as especificações contidas no edital publicado no *Diario Official* de 26 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — *Sampaio Ferraz*, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE POLTRONAS DE MADEIRA TYPO AMERICANO

Vide edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente a pag. 11.798.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1927. — *J. Cesar Diogo*, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURAS, ACCRESCIMOS E REPAROS GERAES NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, á pagina numero 11.872.)

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927. — *J. Cesar Diogo*, secretario.

Junta Commercial da Capital Federal

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, tendo sido destituido por despacho de 7 de março findo, do cargo de agente de leilões e suas funcções, o agente de leilões Arlindo Iglesias, devem quaesquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentadas dentro do prazo de seis mezes a contar daquella data, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1927. *Izidoro Campos*, director.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corrector de Mercadorias Benjamin Silva, exonerado, a pedido pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda numero 191, 1° andar, salas 11 e 15 dentro do prazo legal de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 27 de maio de 1927. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE COUROS PAN-AMERICANA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1927

Aos vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e sete, ás 13 horas da tarde, reunidos accionistas representando quasi que a totalidade do capital social, conforme consta da inscripção

de seus nomes no livro de presença, na séde da sociedade, á rua General Camara n. 66, 2º andar, nesta Capital, abriu a sessão o Sr. Jack A. Agos que pediu aos Srs. accionistas que escolhessem o presidente para a assembléa.

Foi unanimemente acclamado para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Richard P. Momsen, que convidou para secretario o accionista Sr. Dr. Alberto Torres Filho, ficando assim constituida a mesa. Por ordem do presidente, o secretario procedeu á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, e que eram os seguintes: 1º) Aviso de que os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se achavam á disposição dos accionistas, publicados no *Diario Official* de 5 de janeiro do corrente anno; 2º) Convocação da assembléa publicada no *Diario Official* de 8 de março de 1927; 3º) Relatorio e contas relativos ao exercicio de 1926, apresentados pela directoria, e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diario Official* de 29 de abril do mesmo anno. O presidente submetteu essas peças á discussão.

Verificou-se em seguida, terem sido as mesmas approvadas, sem debates. O Sr. presidente avisou então, aos Srs. accionistas que lhes competia nomear os novos directores para o exercicio entrante, e para esse fim os convidava a se munirem das cedulas necessarias, para o que suspendeu a sessão por 30 minutos. Reaberta a sessão e procedida a eleição, o Sr. primeiro secretario apurou o seguinte resultado: director presidente, Charles A. Weil; director vice-presidente, Robert T. Mantz; director-thesoureiro, Jacques Meyer; director segundo-thesoureiro, Godofredo Wohl; director-secretario, Jack A. Agos; conselho fiscal, David Bell, John Riddel Bruce e Frederico Bew; supplentes, Armando Maia, Dr. Ary de Oliveira e Eugene C. Barter. (Todos reeleitos). Tendo o presidente offerecido a palavra a quem della quizesse fazer uso, e ninguem usando da mesma, o presidente deu a sessão por encerrada, pedindo aos accionistas que não se retirassem emquanto não tivessem assignado a acta, levantando a sessão, por 30 minutos afim de que se lavrasse a mesma. Reaberta a sessão, o primeiro secretario procedeu á leitura da acta, que foi approvada por todos presentes. E eu, Alberto Torres Filho, servindo de primeiro secretario, lavrei esta acta, que assigno com todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1927. — *Alberto Torres Filho.* — *Simeon W. Harris.*—*J. A. Agos.* — *Didimo Amaral Agapito da Veiga.* — *Godofredo Wohl.* — *Richard P. Momsen*, por si e como procurador *Jacques Meyer, e Sigmund Cahn*

(4.276).

FOX FILM DO BRASIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1927

Aos vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e sete, ás 15 horas, reunidos na séde social á rua da Constituição n. 41, nesta Capital, accionistas representando, por si e por seus procuradores, quasi que a totalidade do capital social, conforme consta da inscripção de seus nomes no livro de presença, o senhor Alberto Rosenvald declara aberta a sessão e pede aos senhores accionistas que escolham o presidente para a assembléa.

Foi unanimemente acclamado presidente o senhor Alberto Rosenvald, para presidir os trabalhos que, agradecendo, convidou o senhor Alberto Torres Filho, para secretario da assembléa. Constituida a mesa, o secretario, por ordem do presidente, procedeu á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa e que eram os seguintes: 1º) Aviso de que todos os documentos de que trata o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se achavam á disposição dos accionistas, publicado no *Diario Official* de 5 de janeiro de 1927. 2º) Convocação da assembléa publicada no *Diario Official* de 8 de abril do corrente anno. 3º) Relatorio, e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1926, e parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura, o presidente offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso.

Não havendo quem pedisse a mesma, o presidente submetteu á votação os documentos lidos á assembléa, que foram approvados por unanimidade de votos.

A seguir, o Sr. presidente declara que vae proceder á eleição, e pediu aos senhores accionistas que se munissem das cedulas necessarias, para elegerem a nova directoria, membros e supplentes do conselho fiscal, para o novo exercicio. Procedida a eleição, o secretario apurou o seguinte resultado: director-presidente, William Fox; director primeiro vice-presidente, Winefield R. Shechan; director segundo vice-presidente, Richard P. Momsen; directores: Alberto Rosenvald e Amadeu de Campos Pereira. Conselho fiscal: C. C. Chiles, João de Moraes e Silva e Sydney J. French; supplentes: Armando Ribeiro, Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga e Dr. Ary de Oliveira. (Todos reeleitos.) Ninguem mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão, afim de redigir a presente acta, pedindo aos senhores accionistas que não se afastassem muito do recinto, emquanto não tivessem assignado a mesma. Reaberta a sessão, foi esta acta lida e submettida á discussão e approvada, sem debates por todos os presentes. E eu, Alberto Torres Filho, lavrei esta acta em duas vias, que assigno conjuntamente com todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1927. — *Alberto Torres Filho.* — *Simeon W. Harris.* — *Alberto Rosenvald.* — *Alberto Torres Filho*, como procurador da Fox Film Corporation. — *William Fox.* — *Winefield R. Shechan.* — *John C. Eisele.* — *Charles S. Levin.* — *Richard P. Momsen.*

(4.277

SOCIEDADE ANONYMA FAZENDAS DO CARMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA, EM 30 DE ABRIL DE 1927

Aos trinta de abril de novecentos e vinte e sete, ás quatorze horas, na séde da sociedade á rua da Alfandega n. 99, achando-se reunido numero legal de accionistas, representando 4.415 acções, conforme livro de presença, foi aberta a sessão pelo director presidente Sr. Hilmar Werner, que cedeu logar ao Dr. Trajano de Miranda Valverde acclamado para presidir os trabalhos, convidando elle para secretarios os Srs. Leopold Werner e A. Soehnchen. Assim constituida a mesa, lida e approvada a acta da assembléa anterior, declarou o Sr. presidente que esta assembléa geral, convocada nos termos dos estatutos da sociedade e conforme as publicações insertas no *Diario Official* tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio, balanço e contas da directoria do anno findo de 1926 e proceder a eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno vigente.

Lido o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal declarou o Sr. presidente que estava aberta a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada e passando-se a votação, foi tudo approvado unanimemente, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

Em seguida procedeu-se a eleição dos fiscaes e supplentes sendo eleitos fiscaes os Srs. Leopold Werner, Ferdinand Greffkes e Th. Kolbe e como supplentes Dr. Trajano de Miranda Valverde, Wilhelm Bosseljon e A. Sochnchen.

O accionista Th. Kolbe propoz que ficasse a mesa autorizada a assignar a acta o que foi por todos approvado.

Nada mais havendo, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e encerrou a assembléa, mandando lavrar a presente acta para os effeitos legaes, o que fiz como 2º secretario, que assigno com o presidente e o 1º secretario. — *Leopold Werner.* — *A. Sochnchen.* — *Dr. Trajano Miranda Valverde.*

(4.261)

S. A. LANIFICIOS MINERVA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e seis de maio de 1927, nesta capital, á rua Pinto Guedes, 83, achando-se reunidos 16 accionistas representando 5.992 acções foi acclamado para presidir a assembléa o Sr. accionista Dr. João Baptista Braga de Araujo, o qual agradecendo a distincção, assumiu a presidencia convidando para secretarios os Srs. Mario J. da R. Malta e Pedro José Beaujean, os quaes tomaram assento ao lado do presidente, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que, conforme era do conhecimento de todos, tinha esta assembléa sido convocada para, conforme preceituam os artigos 25 e 34, paragrapho unico, dos estatutos, ser apresentado o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal sobre as operações do anno social de 1926. O Sr. director C. P. Julião de Baère pede a palavra para proceder á leitura do relatorio da directoria. Esta leitura, porém, foi dispensada a pedido do Sr. accionista Pedro José Beaujean, visto haver sido o mesmo relatorio publicado pela imprensa. O Sr. presidente convida um dos membros do conselho fiscal a proceder á leitura do parecer, o que é feito pelo Dr. Roberto Julião de Baère, que lê: "Parecer do conselho fiscal". De accôrdo com o disposto nos estatutos da S. A. Lanificios Minerva, artigo 21, o conselho fiscal examinou as contas, documentos e balanço apresentado pela directoria tudo relativo ao anno de 1926 e verificou a perfeita extetidão dos diversos documentos com a escripturação que está em boa ordem. Sômos de parecer

que deveis approvar o balanço e todos os actos da directoria que, a nosso ver, dirige os negocios sociaes com intelligente orientação e muita dedicação. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1927. — Dr. *João Baptista Braga de Araujo.* — Dr. *Roberto Julião de Baère.* — *Dr. Octavio de Azevedo Marques.*"

O Sr. presidente põe a discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, os quaes foram unanimemente approvados.

O Sr. presidente diz que o paragrapho unico do artigo 34, determina a fixação annual dos honorarios da directoria. Por proposta do Sr. F. Deleroix, foram fixados, a contar de julho proximo futuro os seguintes honorarios: os directores Srs. C. P. Julião de Baère e F. Deleroix 3:500$ (tres contos e quinhentos mil réis) a cada um e ao Sr. Henry Bourseau 2:000$ (dous contos de réis), e, aos membros do conhelho fiscal 120$ (cento e vinte mil réis) a cada um, o que foi approvado unanimemente. Procede-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes sendo eleitos os Srs. Julião de Baère Filho, Dr. João Baptista Braga de Araujo e Dr. Octavio de Azevedo Marques e para supplentes os Srs. Henri Bragard, Pedro José Beaujean e Dr. Roberto Julião de Baère.

O Sr. C. P. Julião de Baère pede a palavra para agradecer aos Srs. accionistas presentes, em seu nome e no de seus collegas, o seu comparecimento á esta assembléa. Lavrou-se a presente acta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927.

— Dr. *João Baptista Braga de Araujo*, presidente, tres acções. — *Mario J. da R. Malta*, 1º secretario, quatro acções. — *Pedro José Beaujean*, 2º secretario, tres acções. — *Julião de Baère Filho*, uma acção. — *Henry Bourseau*, 26 acções. — Dr. *Roberto Julião de Baère*, tres acções. — *Fernand Deleroix*, 2.916 acções. — Por minha mulher Aline Deleroix Deffontaine, *Fernando Deleroix*, 40 acções. — Por procuração, Gninly & Irmãos, *C. P. Julião de Baère*, 600 acções. — *C. P. Julião de Baère*, 2.402 acções.

4.255

COMPANHIA DE SEGUROS "STELLA"

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

Cumprindo as determinações da lei e os nossos estatutos, vimos desempenhar o dever de apresentar o nosso relatorio, balanço e contas correspondentes ao quinto exercicio financeiro da nossa companhia, encerrado em 31 de março ultimo.

Os nossos esforços para conseguirmos resultados positivos infelizmente teem sido contrariados com toda a sorte de obstaculos, assim é que: em São Paulo, fomos obrigados a fechar a nossa succursal, em vista de graves irregularidades que verificamos na mesma. A succursal de Santos, embora com resultados satisfatorios, foi tambem fechada, porquanto os impostos nesse Estado são pesadissimos e seria exigir sacrificios da receita para mantel-a.

Os sinistros tambem foram em importancia desproporcional. Como medidas de economia até a nossa séde transferimos para a rua Silva Jardim n. 16, aonde no seu inicio esta companhia se installou, sendo que com essa mudança a reducção de despezas foi bem sensivel.

Dada essa curta explicação, reportamo-nos ás demonstrações que abaixo apresentamos:

Responsabilidades

Durante o exercicio encerrado em 31 de março ultimo as nossas responsabilidades para os seguros terrestres montaram em 73.465:077$600 e para os maritimos em 20.432:093$030.

Premios recebidos

A receita de premios recebidos foi de 345:885$398, sendo:

Terrestres	256:862$248
Maritimos	89:023$150

Reseguros

Foram effectuados reseguros de accôrdo com a lei e norma de proceder que adoptamos, em um total de 98:439$940, sendo:

Terrestres	93:804$940
Maritimos	4:635$000

Sinistros pagos

A companhia pagou sinistros em um total de 249:244$202, que se reduziu a 213:946$802 pelo recebimento de salvados e reseguros no valor de 35:297$398.

Os sinistros pagos foram assim distribuidos:

Terrestres	191:781$752
Maritimos	57:462$450

Renda do capital

O nosso capital applicado rendeu juros no valor de 15:344$630.

Fundo de reserva

De accôrdo com a lei, fizemos reservas para os riscos não expirados, no total de 27:520$800.

Os Srs. accionistas, de accôrdo com o art. 27 dos nossos estatutos, elegerão o conselho fiscal e supplentes que deverão servir no corrente exercicio.

A' disposição dos accionistas nos collocamos para quaesquer outros esclarecimentos que julguem necessarios.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — Os directores: *Oscar Rudge.* — Dr. *Aureliano Leite.*

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1927

Activo

Apolices da divida publica	160:000$000
Apolices a cobrar	74:422$044
Agencias	47:686$256
Caixa	16:515$750
Contas correntes	37:007$362
Deposito no Thesouro Nacional	206:000$000
Letras a receber	2:200$000
Moveis e utensilios	37:997$337
Material de escriptorio	15:106$500
Obrigações do Thesouro Nacional	38:500$000
Titulos caucionados	20:000$000
Conta de garantia de hypotheca	46:500$000
Lucros e perdas	647:301$861
	1.343:237$110

Passivo

Capital	1.000:000$000
Caução da directoria	20:000$000
Commissões a pagar	2:514$550
Reservas legaes — Ramo terrestre	100:142$060
Reservas legaes — Ramo maritimo	16:826$300
Salvados de sinistro de fogo	3:754$260
Titulos depositados	200:000$000
	1.343:237$110

Os directores: *Oscar Rudge* e *Aureliano Leite.* — O guarda-livros, *A. C. Valentim Jan.*

LUCROS E PERDAS EM 31 DE MARÇO DE 1927

Debito

Saldo de 30 de março de 1926	508:504$445
Agio s/venda obrigações	18:747$200
Alugueis	16:680$000
Annuncios e propaganda	2:369$900
Commissões de fogo	32:114$704
Commissões maritimas	15:393$100
Commissões maritimas de reseguros	732$900
Despezas de sinistros de fogo	981$000
Despezas de viagens	814$800
Despezas de agencias	3:377$000
Despezas da séde	8:104$322
Imposto de funccionamento	17:556$100
Ordenados	76:657$100
Premios de fogo de reseguros	93:804$940
Premios maritimos de reseguros	4:635$000
Premios de fogo restituidos	25:348$750
Sellos do Correio	419$200
Sinistro de fogo	191:781$752
Sinistros maritimos	57:462$450
Telegrammas	273$900
Reservas legaes	27:520$800
	1.103:879$363

Credito

Custo de apolices	4:469$000
Commissões de fogo de reseguros	8:626$559
Commissões de fogo restituidos	325$200
Imposto do sello	4:471$409
Imposto de fiscalização	893$716
Juros e descontos	15:344$630
Premios de fogo	256:862$248
Premios maritimos	89:023$150
Premios de fogo de reseguros restituidos	4:527$400
Sinistros de fogo de reseguros	45:149$800
Sinistros maritimos de reseguros	46:393$400
Conta garantia hypotheca	46:500$000
Saldo	647:301$861
	1.103:879$363

Os directores: *Oscar Rudge* e *Aureliano Leite.* — O guarda-livros, *A. C. Valentim Jan.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Dando cumprimento á determinação dos estatutos da Companhia de Seguros "Stella", reuniu-se o conselho fiscal para proceder ao exame das contas apresentadas pela directoria no exercicio encerrado em 31 de março ultimo, para o que lhe foram presentes os livros, balanço e mappas demonstrativos do movimento da companhia nesse periodo.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem, póde o conselho fiscal assegurar a exactidão dos lançamentos e, portanto, dos documentos annexos ao relatorio da directoria.

Concluindo, é de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela mesma directoria.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — *Euclydes do Nascimento Rocha.* — *Antonio Augusto Xavier Pinheiro.* — *Luiz Eugenio Tournillon* (supplente).

(1.283)

COMPANHIA MONOTYPO DO BRASIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1927

Aos vinte e oito dias de março de mil novecentos e vinte e sete, reunidos na séde da companhia á rua da Candelaria numero oitenta e um, segundo andar, ás duas horas da tarde, em virtude da convocação da directoria, os senhores accionistas abaixo assignados, representando o total do capital, conforme se verifica pelo livro de presença, abriu a sessão o senhor director John Charles Long, convidando os presentes a indicar quem deveria dirigir os trabalhos da assembléa. Por indicação do senhor accionista A. C. Valentin Jann, foi acclamado para presidir a mesa o accionista senhor Walter Mitke, que convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. A. C. Valentin Jann e Carlos Henry Ricardo Kopal. Constituida assim a mesa declarou o senhor presidente que a assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria referente ao balanço fechado em 31 de dezembro de 1926, e respectivo parecer do conselho fiscal, e tambem eleger o novo conselho fiscal para o exercicio de 1927, bem como os respectivos supplentes. O senhor presidente pediu ao primeiro secretario que lesse o relatorio e o balanço e o parecer do conselho fiscal, procedendo o senhor secretario como segue á leitura dos referidos documentos:

1.) Relatorio da directoria: "Senhores accionistas — Apresentando a VV. SS. o balanço fechado em 31 de dezembro de 1926, que é o primeiro desde a fundação da nossa companhia, é nos grato communicar-lhes que o desenvolvimento das nossas transacções tomou desde o principio um curso favoravel, tendo as nossas machinas Monotypo encontrado boa acceitação no mercado, havendo assim toda probabilidade que no futuro as vendas continuem a augmentar. O lucro liquido apurado neste nosso primeiro balanço é de 16:549$008, o que equivale mais ou menos 8 1/4 % sobre o nosso capital de 200:000$000. Achamos no entanto que não devemos distribuir esta somma como dividendo, porque ainda persiste a crise que durante o anno findo prejudicou em grande parte o franco desenvolvimento dos negocios, não sendo possivel desde já determinar qual será o seu effeito sobre as transacções do anno corrente. Por esta razão propomos que este lucro seja levado a fundo de reserva, e pedimos por conseguinte a VV. SS. autorização para assim proceder. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1927. — *John Charles Long.* — *Charles Jean Christern.* — *Manuel Mirabet.*"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Acções cauccionadas	30:000$000
Accionistas	160:000$000
Caixa	6:769$700
Contas correntes	199$418
Contas assignadas	133:154$780
Stock Barrett-Crania	23:379$060
Stock metal	10:514$330
Stock Jenkins	4:094$020
Stock Monotypo (sobresalentes)	11:976$900
Stock machine equipment	59:012$780
Moveis e utensilios	1:178$490
	440:280$108

Passivo

Capital	200:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Letras a pagar	193:638$520
Expenses Account Lobato.	148$380
Reclame Jenkins	48$200
Lucros e perdas	16:549$008
	440:280$108

John C. Long, director. — *A. C. Valentim Jann*, guarda-livros.

3. Parecer do conselho fiscal — "O conselho fiscal, no desempenho do seu dever, examinou os livros da companhia, balanço geral, e conta de lucros e perdas, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, tendo obtido todos os dados e explicações que solicitou, achando tudo em perfeita ordem. Por isto entende o conselho fiscal que devem ser approvados o balanço geral, a conta de lucros e perdas, bem como todos os actos da directoria durante aquelle exercicio. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro 1927. — *Oscar Lisboa da Cunha.* — *Augusto Groess.* — *Carlos Krueger.*"

Poz então, o senhor presidente em discussão o relatorio, o balanço geral e o parecer do conselho fiscal, e ninguem desejando fallar sobre os mesmos, foram unanimemente approvados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal. Declarou então o senhor presidente que a assembléa geral tinha approvado o relatorio da directoria, o balanço fechado em 31 de dezembro de 1926 e o respectivo parecer do conselho fiscal, achando-se assim a directoria tambem autorizada a levar á conta do fundo de reserva a importancia de 16:549$008 que representa o lucro liquido apurado no exercicio findo em 31 de dezembro de 1926. Em seguida pediu o senhor presidente que os senhores accionistas confeccionassem as suas cedulas afim de proceder-se á eleição do conselho fiscal e dos seus supplentes para o corrente anno de 1927. Porém antes de proceder-se á eleição, o senhor presidente tinha o triste dever de communicar á assembléa o fallecimento do Sr. Ernesto Soares da Rocha, um dos membros do conselho fiscal, pelo que pediu que fosse inserido nesta acta um voto de profundo pezar pelo infausto passamento do mesmo. O senhor Ernesto Soares da Rocha foi substituido nas suas funcções no conselho fiscal pelo supplente, senhor Carlos Krueger. Depois de ter sido suspensa a sessão por meia hora para a eleição, e reaberta a mesma, foi apurado o seguinte resultado:

Para conselho fiscal:

Augusto Groess.
Walter Mitke.
Carlos Krueger.

Para supplentes:

Carlos Henry Ricardo Kopal.
Djalma Aquino.

Terminada assim a apuração o senhor presidente dá posse aos novos eleitos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para ser lavrada esta acta. Isto feito pelo primeiro secretario, o Sr. A. C. Valentim Jann, é a mesma por elle lida, e sendo unanimemente approvada, é por todos os presentes assignada. Eu, A. C. Valentim Jann, servindo como secretario, a escrevi.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1927. — *John Charles Long.* — *Charles Jean Christern.* — *Manuel Mirabet.* — *Carlos Henry Ricardo Kopal*, como inventariante de Sebastião Soares da Rocha. — *Lydia Long.* — *Augusta Mirabet.* — *Mathilde da Cunha Christern.* — *Oscar Lisboa da Cunha.* — *A. C. Valentim Jann.* — *Augusto Groess.* — *Walter Mitke.*

(1.270)

COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL S. A

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas — Em obediencia ás disposições da lei e dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatorio das nossas operações no anno social findo em 31 de dezembro ultimo, que foi o quinto da nossa actividade commercial.

Como vereis das contas que vos são egualmente presentes houve, pelo facto de terem sido liquidadas grandes transacções feitas em annos anteriores, e, não obstante a crise por que vem passando o commercio, um lucro bastante satisfactorio.

Aconselhamos a distribuição de um dividendo de 10% apenas conservando em reserva o excedente dos nossos lucros.

Si outros esclarecimentos vos forem necessarios a directoria abaixo assignada terá o maior prazer em vol-os ministrar.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1927. — A directoria: *E. Heininger.* — Por procuração, *E. Ritzel.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926, DA COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL, S. A., RIO DE JANEIRO E DA FILIAL DE SÃO PAULO

Activo

Caixa	5:294$400
Contas correntes	2.187:678$795
Moveis e utensilios ..	2$600
Terrenos	1.568:621$500
Titulos	1:000$000
Matriz	1.639:157$417
	5.401:753$411

Passivo

Capital	100:000$000
Reservas	225:106$022
Filial	9:755$080
Matriz	4.960:080$910
Percentagem directores	90:789$100
Conselho fiscal	6:000$000
Dividendos	10:000$000
	5.401:731$112

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — A Directoria: *E. Heininger.* — Por procuração, *E. Ritzel.*

LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926, DA COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL S. A., RIO DE JANEIRO E DA FILIAL DE S. PAULO

Deve

Saldo desta conta	900$089
Ordenados	183:268$700
Despezas geraes	85:143$580
Impostos	11:982$600
Contribuições	7:215$000
Moveis e utensilios	513$000
Propaganda	900$000
Despezas armazem	22:940$500
Imposto de hypothecas	10:800$000
Aluguel Armazem	2:724$000
Percentagem directores	90:789$100
Conselho fiscal	6:000$000
Dividendos	10:000$000
Reservas	22:479$091
	455:655$660

Haver

Juros	915$560
Commissões C. T. B.	454:740$100
	455:655$660

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — A Directoria: *E. Heininger.* — Por procuração, *E. Ritzel.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Thyssen do Brasil, tendo cuidadosamente examinado todas as contas, balanço e demais documentos apresentados pela directoria, attinentes ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1926, verificaram a exactidão dos mesmos e a bôa regularidade na confecção da escripta da dita companhia.

Este conselho é, pois, de parecer que sejam approvados pelos senhores accionistas as referidas contas e os actos praticados naquelle exercicio pela directoria, cujos esforços em favor do desenvolvimento da companhia teem prazer em louvar.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1927. — Dr. *Adolf Bieler.* — *Julio Santos Filho.* (4.264.)

COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUÓCA

RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANNO SOCIAL DE 1926

Srs. accionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, submetto á vossa apreciação e approvação as contas e balanço do passado exercicio financeiro, bem como o parecer do conselho fiscal. Continuam a ser executados, com toda a regularidade, os serviços de fornecimento de força e luz electricas.

A usina, porém, necessita de algumas obras complementares, que serão executadas pelo engenheiro Abel Magalhães, que a isso se obrigou, e de installação de mais uma unidade, para evitar possiveis contratempos nos fornecimentos de energia e luz.

Espera a directoria poder custear essas obras com a propria renda da companhia.

Examinando a escripta e balanço, encerrados em 31 de dezembro, tereis seguro conhecimento da situação financeira da sociedade. Todos os empregados teem cumprido os seus deveres, com zelo e dedicação.

São essas as informações que me cumpre prestar-vos dos negocios sociaes, durante o ultimo exercicio financeiro.

Ayuruóca, 20 de maio de 1927. — *A. de Andrade Botelho*, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Accionistas	3:130$000
Almoxarifado	5:033$650
Caixa:	
Dinheiro em cofre e deposito em banco	38:202$095
Cauções	2:000$000
Concessão	45:000$000
Construcções	1:969$300
Ferramentas e utensilios	2:595$700
Installação geral	166:888$600
Moveis e utensilios	1:203$000
Rendas a receber	1:223$000
Semoventes	200$000
	267:445$345

Passivo

Capital	180:000$000
Caução da directoria	2:000$000
Contas correntes	2:498$700
Fundo de valorização	15:000$000
Fundo de reserva	1:770$956
Fundo de depreciação	1:770$956
Depósitos	2:527$500
Lucros e perdas (saldo para 1927)	31:877$233
	267:445$345

Ayuruóca, 31 de dezembro de 1926. — *Antero de Andrade Botelho*, director-presidente. — *Guilherme de Vilhena*, guarda-livros.

DEMONTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1926

Debito

A contas correntes	484$300
A custeio	900$800
A despezas geraes	8:401$000
A ferramentas e utensilios	32$000
A fundo de depreciação	478$244
A fundo de reserva	478$244
A impostos	644$520
A pessoal	5:051$000
A semoventes	25$000
Saldo que passa para 1927	31:877$233
	48:372$341

Credito

Saldo anterior	23:268$831
De almoxarifados	315$960
De consumo de luz domiciliar	14:102$600
De contractos de luz publica	10:080$000
De eventuaes	97$700
De juros e descontos	83$850
De commissões	393$400
	48:372$341

Ayuruóca, 31 de dezembro de 1926. — *Guilherme de Vilhena*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz Ayuruóca, abaixo assignados, tendo examinado os livros da companhia, balanço geral, conta de lucros e perdas, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem e clareza, pelo que propõem a assembléa geral dos accionistas a approvação das contas do exercicio de 1926.

Ayuruóca, 26 de fevereiro de 1927. — *Francisco Antonio Villela.* — *Romulo Vieira Neves.* — *Arthur V. Milward de Azevedo.* (4.269)

EMPREZA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1927.

Aos 25 dias do mez de maio de 1927, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio sito á rua D. Pedro I° n. 41, presentes os senhores Arnaldo da Silva Monteiro, Mauricio Haguenauer, Armando de Azevedo Santos, Adolpho C. de Oliveira, Aristides Faria Corrêa e Antonio Luiz Gomes, perfazendo 95 (noventa e cinco) acções, foi, por proposta do Sr. Armando de Azevedo Santos, eleito o Sr. Arnaldo da Silva Monteiro para presidir a sessão, tendo o mesmo Sr. convidado os senhores Adolpho C. de Oliveira e Armando de Azevedo Santos para primeiro e segundo secretarios. Dispensada a leitura da acta da assembléa de constituição e installação, realizada em 24 de novembro de 1926, foi, pelo Sr. Arnaldo da Silva Monteiro informado aos senhores socios de que o Sr. Aristides Faria Corrêa, conforme carta que se achava na mesa, tinha pedido demissão do cargo de director-gerente, para o qual havia sido eleito em 24 de novembro de 1926, e pede aos senhores socios que indiquem o seu substituto. Por proposta do Sr. Mauricio Haguenauer, approvada por todos os senhores associados, foi o Sr. Adolpho C. de Oliveira eleito para o referido cargo sendo empossado pelo Sr. presidente no mesmo acto.

Por proposta do Sr. Antonio Luiz Gomes ficou a mesa autorizada a assignar a acta desta assembléa, e não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente da assembléa levantou a sessão. Eu, primeiro secretario da assembléa, assigno a presente depois de rubricar cada pagina. — *Adolpho Caetano de Oliveira.* — *Armando Azevedo Santos.* (4.260)

THE NORTHERN ASSURANCE COMPANY LIMITED

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Credito

Saldo do anno anterior.		£ 573,878 2 6	
Deducção do Dividendo Final de 1925, pago aos Accionistas, menos o Imposto sobre a Renda:			
Ordinarias	£ 144,597 4 11		
Preferencia	£ 19,199 16 4	£ 163,797 1 3	£ 410,081 1 3
Juros, Dividendos e Alugueis não descarregados a outras contas		£ 24,454 16 5	
Menos: o Imposto sobre a Renda		£ 4,328 3 6	£ 20,126 12 11
Lucro sobre Capitaes Empregados			£ 994 5 4
Lucro sobre Resgate de Debentures			£ 170 19 9
Despezas de Transferencia			£ 35 10 0
Transferencias:			
Conta de Fogo		£ 207,192 6 11	
Conta de Accidentes		£ 170,179 18 7	
Conta Maritima		£ 84,035 6 6	£ 461,407 12 0
			£ 892,816 1 3

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE FOGO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Creditos

Fundo no principio do anno:		
Reserva para riscos não expirados		£ 1,324,511 18 9
Reserva Addicional		£ 1,400,000 0 0
		£ 2,724,511 18 9
Premios, menos Reseguros		£ 2,837,793 9 8
Juros, Dividendos e Alugueis	£ 173,602 10 0	
Menos Imposto sobre a Renda	£ 30,626 16 5	£ 142,975 13 7
		£ 5,705,281 2 0

Debito

Sinistros pagos e a pagar		£ 1,454,915 13 9
Commissões		£ 562,593 4 3
Despezas de Administração	£ 596,822 3 3	
Contribuições ao Corpo de Bombeiros	£ 8,957 13 0	
Impostos Estrangeiros	£ 55,903 6 0	£ 661,683 2 3
Transferido a Lucros e Perdas:		
Lucro do anno	£ 64,216 13 4	
Juros	£ 142,975 13 7	£ 207,192 6 11
Fundo de Fogo no encerramento do anno:		
Reserva para riscos não expirados, sendo 50 % dos Premios	£ 1,418,896 14 10	
Reserva Addicional	£ 1,400,000 0 0	£ 2,818,896 14 10
		£ 5,705,281 2 0

Debito

Dividendo sobre Acções Ordinarias, menos o Imposto sobre a Renda, pago em novembro de 1926		£ 129,534 19 8
Dividendo sobre Acções de Preferencia, menos o Imposto sobre a Renda, pago em julho de 1926	£ 12,154 5 3	
Credito para a importancia a pagar em janeiro de 1927, menos Imposto sobre a Renda	£ 12,154 5 3	£ 24,308 10 6
Juros sobre debentures emittidos, menos Imposto sobre a Renda, pagos em julho de 1926	£ 18,227 5 7	
Credito para a importancia a pagar em janeiro de 1927, menos Imposto sobre a Renda	£ 18,227 5 7	£ 36,454 11 2
Importancia transferida ao "Fundo de Pensão dos Empregados", nos termos da resolução tomada em Assembléa Geral, realizada em 5 de maio de 1926		£ 10,000 0 0
Importancia transferida ao Fundo Superannual — da "Previdencia de Accidentes"		£ 10,000 0 0
Imposto sobre a Renda e credito do Imposto do Lucro da Corporação		£ 25,764 15 8
Debitos Duvidosos não descarregados por outra conta		£ 5,318 19 11
Differença de Cambio		£ 4,929 19 0
Pensões e Reducções		£ 15,770 16 4
Proporção da Companhia nos Premios de Seguros dos Empregados		£ 5,387 18 11
Saldo, conforme Balanço Geral		£ 625,145 10 1
		£ 892,816 1 3

Conferimos o balanço supra e examinamos os livros da Companhia, obtendo todas as informações e explicações que nos foram necessarias.

As contas do Escriptorio de Londres foram examinadas, pelos abaixo assignados, Srs. Deloitte, Plender, Griffith & Co., e as contas do Escriptorio de Aberdeen foram examinadas pelo abaixo assignado, Sr. Andrew Davidson.

Os Titulos representativos das Amortizações, Emprestimos e de Capital Empregado, pertencentes á "Northern", foram por nós verificados e os pertencentes ás Companhias filiadas foram verificados pelos Auditores respectivos das Companhias, cujos certificados chegaram ao nosso conhecimento.

Parte do Activo acha-se especificadamente depositado, debaixo das leis locaes, em varias partes fóra da Grã-Bretanha, como garantia dos possuidores de Apolices ahi emittidas, que foram verificados contra a exhibição de certificados passados pelas autoridades que as tinham em deposito na data do Balanço Geral.

As demonstrações da "Receita e Despeza" e Balanço Geral, incluem as operações das Companhias filiadas, conforme certificados emittidos pelos seus respectivos contadores.

Sujeito a estas observações, temos a declarar que, em nossa opinião, o presente Balanço Geral acha-se de fórma a demonstrar o verdadeiro e exacto estado das operações da Companhia, de accôrdo com o melhor das nossas informações e explicações recebidas da Companhia e confirmado pelo que demonstram os seus livros.

Certificamos que nenhuma parte de qualquer Fundo, foi directa ou indirectamente applicada a qualquer fim, contrario ao ramo em que devia ser sido applicado.

Londres, 11 de abril de 1927. — *Deloitte, Plender, Griffiths & Co.* — *Jas. Meston & Co.*, auditores. (4:257)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO POLITICO INDEPENDENTE ELEITORAL PRO'-MELHORAMENTOS DE BENTO RIBEIRO

ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1927, DE ACCÔRDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893, E ART. 72 § 3° DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA.

Séde Bento Ribeiro — Districto Federal

CAPITULO I

DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1.° O Centro fundado a 28 de março de 1927, nesta localidade, nella tem a sua séde, devendo funccionar indefinidamente.

Art. 2.° O Centro é uma aggremiação instituida para tratar unicamente, junto ás autoridades federaes e municipaes, dos melhoramentos locaes que sejam indispensaveis e venham beneficiar á collectividade.

Art. 3.° Os melhoramentos a que se refere o artigo anterior são:

a) creação de Escolas Publicas;

b) abastecimento de agua em todas as ruas e respectivas penas de agua aos que requererem á autoridade competente;

c) illuminação publica e particular;

d) conclusão das obras da ponte aerea da E. F. Central do Brasil e melhoramentos do horario dos trens de pequeno percurso;

e) reforço de policiamento, especialmente nocturno;

f) nivelamento e calçamento das principaes ruas e conservação de estradas;

g) saneamento geral pela Saude Publica;

h) meios rapidos de transporte, quer material ou pessoal, por tracção electrica, etc.

Art. 4.° O Centro, embora politico eleitoral, não se filiará a nenhum partido, tendo entretanto, o dever de prestigiar os politicos militantes que tenham trabalhado com proveito, pelo bem-estar desta localidade, a contar da data da approvação dos presentes estatutos.

Art. 5.° Para que o Centro leve ás urnas os nomes dos candidatos, aos cargos politicos, será nomeada, 20 dias antes das eleições, uma commissão de syndicancia, em assembléa geral, por maioria de votos, para averiguar quaes as benfeitorias introduzidas nesta localidade. A referida commissão apresentará, no prazo de cinco dias, á directoria do Centro, um relatorio declarando os nomes dos bemfeitores.

Art. 6.° A directoria do Centro, de posse do relatorio a que se refere o artigo anterior, verificará a exactidão dos factos mencionados pela commissão de syndicancia, e uma vez sendo a expressão viva da verdade, acclamará, em assembléa geral, que para isso deverão estar presentes todos os socios ou na sua maioria, o candidato ou candidatos que o Centro assumirá a responsabilidade de leval-os ás urnas. Porém, si a directoria notar parcialidade de interesse politico ou pessoal, na parte da commissão, a dissolverá immediatamente, nomeando ainda pelo mesmo processo a segunda; fazendo sentir publicamente, em assembléa geral, o procedimento incorrecto da dita commissão, propondo ao Conselho Administrativo, si preciso fôr, a demissão dos socios que a compuzeram.

Art. 7.° — 1° — O Centro assumirá o compromisso de levar ás urnas os nomes dos candidatos, ou um seu apresentado, que introduzirem nesta localidade os melhoramentos a que se refere o art. 3°.

2° — Será considerado nullo o compromisso assumido pelo Centro nos casos de morte ou desistencia dos candidatos, da não execução dos melhoramentos do art. 3° até a vespera das eleições e bem assim 24 horas depois da realização do pleito, onde o Centro tenha cumprido o seu dever, salvo annullação das eleições.

Art. 8.° Nos casos de omissão ou falta de publicação official pela imprensa do autor ou autores dos melhoramentos introduzidos nesta localidade, serão, em assembléa geral, indicados socios em numero de cinco que deverão compor uma commissão especial para certificar-se com provas exhuberantes qual ou quaes os autores dos melhoramentos introduzidos neste logar; commissão esta que será occasional e independente da que cogita o art. 5° destes estatutos.

Art. 9.° No correr do anno, o Centro, tomando conhecimento das bemfeitorias realizadas, irá consignando em actas e dando amplo conhecimento aos socios, por intermedio de suas assembléas geraes, afim de que possam ficar assegurados os votos a quem de direito.

Art. 10. Os beneficios prestados á localidade que forem por mais de um legislador, serão divididos proporcionalmente os votos que o Centro terá que dar em reconhecimento de sua profunda gratidão.

Art. 11. Fica desde já creada uma Junta Governativa para reger o Centro emquanto não fôr eleita a directoria definitiva, sendo a mesma composta dos senhores:

João José Rodrigues.

Major João Maria do Amaral.
Tenente Sancho Gonçalves de Abreu.
Antonio Lopes da Silva.
Carlos Mester Galvão.

Art. 12. E' fixado o dia 13 de maio corrente para realização das eleições para eleger a primeira directoria do Centro.

Art. 13. Paragrapho unico. Esta agremiação, emquanto não possuir a sua séde definitiva, fará as suas sessões na séde do Foot-Ball Club America, situado á rua Rolando Delamare n. 3, gentilmente cedida, por aluguel, pela directoria daquelle club.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA DO CENTRO

Art. 14. São seus membros:

Um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretario, um segundo secretario, um primeiro thesoureiro, um segundo thesoureiro, um primeiro supplente, um segundo supplente e dous socios para membros do Conselho de Administração.

Todos eleitos pela assembléa geral, por maioria de votos, cujos cargos são annuaes.

Art. 15. A' directoria compete:

a) tomar conhecimento dos melhoramentos realizados, afim de proceder de accordo com os arts. 5° e 6°;

b) reunir-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por mez, e em assembléas geraes extraordinarias sempre que houver necessidade;

c) convocar as assembléas com a devida antecedencia;

d) nomear as commissões extraordinarias que forem necessarias ao bom andamento do Centro;

e) nomear os membros da directoria, nas vagas que se derem depois da posse, excepto o presidente e vice-presidente;

f) nomear os primeiro e segundo cobradores, por proposta do thesoureiro;

g) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O conselho é formado pelo presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, um supplente e mais dous socios, art. 14.

Ao conselho compete:

a) fiscalizar a despeza e receita do Centro;

b) reunir-se mensalmente até o dia 20 de cada mez;

c) assignar as notas da receita e despeza do mez;

d) autorizar as compras e os respectivos pagamentos,

e) resolver os casos omissos e os não previstos pelos estatutos.

Art. 17. Aos membros da directoria compete: Ao presidente:

1°, presidir todas as reuniões;

2°, cumprir e fazer cumprir todas as resoluções das assembléas geraes e do Conselho de Administração;

3°, assignar com o thesoureiro os documentos de receita;

4°, representar ou fazer representar o Centro, em juizo e fóra delle;

5°, dar conhecimento aos associados dos candidatos que fizerem jus ao voto, conforme dispõe o art. 6°;

6°, rubricar todos os livros do Centro;

7°, presidir a assembléa geral para entrega das carteiras eleitoraes.

Art. 18. Ao vice-presidente compete:

Paragrapho unico. Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 19. Ao primeiro secretario compete:

1°, ter a seu cargo o archivo, assim como toda escripturação do Centro, que exhibirá, sempre que os queiram os membros da directoria:

2°, dar andamento ao expediente e lavrar as actas;

3°, escripturar o livro de registro geral dos socios;

4°, ter sob sua inteira responsabilidade as carteiras eleitoraes dos socios, que receberá e restitue mediante recibo em livro competente.

Art. 20. Ao segundo secretario compete:

Paragrapho unico. Auxiliar o primeiro secretario e substituil-o em seus impedimentos temporarios.

Art. 21. Ao primeiro thesoureiro compete:

1°, responsabilizar-se por todos os valores em dinheiro pertencentes ao Centro:

2°, effectuar todos os pagamentos autorizados pelo Conselho de Administração:

3°, assignar os recibos das mensalidades dos socios;

4°, receber e passar recibos de qualquer importancia, dando sciencia ao Conselho de Administração:

5°, fazer a escripturação que lhe competir com clareza e sem rasuras;

6°, depositar os valores em dinheiro do Centro, em logar seguro, indicado pelo Conselho de Administração;

7°, apresentar o balancete da despeza e receita do mez anterior, em sessão do Conselho de Administração;

8°, trazer sempre em dia, o livro caixa.

Art. 22. Ao segundo thesoureiro compete:

Paragrapho unico. Auxiliar o thesoureiro e substituil-o em seus impedimentos temporarios.

Art. 23. Paragrapho unico: Ao primeiro supplente e bem assim os dous socios que forem eleitos, para membros do Conselho de Administração, compete: tomar parte integrante do Conselho de Administração, com direito ao voto, em todas as suas reuniões.

Art. 24. Ao segundo supplente compete:

Paragrapho unico. Substituir o primeiro em seus impedimentos.

Art. 25. Ao primeiro cobrador compete:

1°, fazer toda a cobrança do Centro, responsabilizando-se por todos os valores sob sua guarda;

2°, prestar contas ao primeiro thesoureiro, dentro de oito dias da cobrança que houver effectuado.

Art. 26. Ao segundo cobrador compete:

Paragrapho unico. Substituir o primeiro cobrador em seus impedimentos legaes.

CAPITULO III

OS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 27. São direitos dos socios:

a) propor por indicação nominal, os socios que devem fazer parte da commissão de que tratam os arts. 5° e 6°;

b) votar ser votado para os cargos ou commissões sociaes;

c) fazer propostas verbaes ou por escripto sobre assumptos que interessam á collectividade.

Art. 28. São deveres dos socios:

a) contribuir com a mensalidade de 2$000 até o dia 15 de cada mez;

b) defender com altivez o ideal do Centro;

c) nenhum socio poderá sob pretexto algum, representar o Centro sem que esteja para isso revestido deste mandato;

d) nenhum socio ou membro da directoria poderá tirar proveito pessoal ou politico sob pena de ser excluido da aggremiação como indesejavel, devendo a directoria communicar este facto lamentavel as demais congeneres do Districto Federal, pois é dever de cada um ter sempre em vista os fins altruisticos deste Centro;

e) os socios deverão depositar as suas carteiras eleitoraes na secretaria deste Centro, que serão devolvidos 48 horas antes do pleito;

f) serão socios desta aggremiação todos os cidadãos de idoneidade comprovada;

g) será illiminado do Centro qualquer associado que lançar ou caballar votos contrarios, á orientação desta aggremiação, provada esta, por mais de cinco socios que não sejam inimigos politicos ou pessoaes do mesmo;

h) é expressamente prohibido ao socio dar o voto em separado a qualquer politico, sob pretexto algum;

i) são considerados socios fundadores os que tomaram parte nas duas primeiras reuniões preparatorias e inclusive á da approvação dos estatutos;

j) serão as seguintes as cathegorias de socios: fundadores, benemeritos, honorarios e contribuintes.

O numero de socios benemeritos, honorarios e contribuintes é illimitado.

Art. 29. — 1 — são socios fundadores todos aquelles a que se refere a lettra (i) do antigo anterior;

2°, são benemeritos por proposta da directoria, todos aquelles que prestarem relevantes serviços á localidade ou fizerem ao Centro donativos em valor nunca inferior a quinhentos mil réis (500$0000):

3°, honorarios todos os que, não sendo socios, tem contribuido para o seu progresso, sem interesses pecuniarios;

4°, são contribuintes todos asuelles que após a approvação destes estatutos e as suas inclusões no quadro social, pagarem as suas joias e respectivas mensalidades, excepto aos fundadores que são dispensados do pagamento de joia:

5°, os socios de que tratam os numeros 2 e 3 do presente artigo serão isentos de qualquer pagamento e terão os direitos de socio, excepto o honorario em votar e ser votado, para os cargos da directoria.

Art. 30. Das eleições para os cargos da directoria:

1°, proceder-se-ha as eleições para os cargos vagos na primeira quinzena de dezembro de cada anno e a posse se dará a 31 do mesmo mez, devendo porém, a primeira directoria ser eleita e empossada no dia 13 de maio corrente, de accordo com o art. 14 destes estatutos, cujo mandato terminará a 31 de dezembro deste anno.

2°, as eleições serão procedidas por meio de chapas de metal ou folhas lisas, fornecidas pelo Centro e bem assim urnas de madeira:

3°, não serão indicados para um mesmo cargo e na mesma eleição mais de dous candidatos;

4°, as urnas a que se refere o numero (2) deste artigo serão duas, com os numeros 1 e 2 que representarão, na hora das eleições, os nomes dos candidatos indicados, sendo a de numero 1 destinada a representar o candidato indicado pela directoria e a de numero 2 representará o candidato opposto caso haja;

5°, cada socio presente, na hora das eleições, receberá duas chapas, em cada eleição que se proceder, afim de ás depositar nas urnas um ou dous, conforme o seu candidato;

6°, logo após serem depositadas as chapas nas urnas proceder-se-ha a apuração, sendo considerados eleitos os mais votados;

7°, em caso de empate haverá nova eleição para o cargo que para isso deu motivo;

8°, serão feitas pelos socios propagandas eleitoraes em diversos pontos desta localidade.

Art. 31. Paragrapho unico. Os socios que forem admittidos no quadro social no prazo de 90 dias, a contar da data da approvação dos presentes estatutos, serão dispensados do pagamento da joia de 5$000.

Art. 32. Os presentes estatutos poderão ser reformados por proposta da directoria, em assembléa geral, uma vez decorridos pelo menos dous annos de existencia, caso a pratica tenha demonstrado para isso necessidade.

Art. 33. Em caso imperioso de dissolução do Centro, reverterão em beneficio dos orphãos desta localidade, os saldos de todos os bens pertencentes a esta aggremiação.

Art. 34. Os bens particulares dos socios, não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do Centro, de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, art. 72, § 3° da Constituição.

Apello: Para se chegar á realização deste grande ideal, torna-se imperioso o dever de todos os cidadãos residentes em Bento Ribeiro associarem-se quer sejam ou não eleitores, afim de que unidos e fortes possamos conseguir a victoria que já desponta no horizonte.

Bento Ribeiro, Districto Federal, 14 de maio de 1927.

A directoria:

João José Rodrigues, presidente.

Major *João Maria do Amaral*, vice-presidente.

Antonio Lopes da Silva, 1° secretario.

Anolino de Campos Tavares, 2° secretario.

Tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, 1° thesoureiro.

Eugenio Simões, 2° thesoureiro.

Francisco Chrisostomos dos Santos, 1° supplente.

Carlos Mester Galvão, 2° supplente.

Annibal Magalhães, membro do Conselho de Administração.

Thomaz de Souza Coutinho, membro do Conselho de Addministração. (4.252)

ANNUNCIOS

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. subscriptores do augmento do capital a realizarem a segunda entrada de 25 %, na séde da companhia, á rua S. Pedro n. 16, 1° andar.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927. — *A directoria.* (4.272)

Empreza de Aguas Gazosas S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar ás 14 horas do dia 13 de junho do corrente anno, na séde social, á rua do Riachuelo n. 92, afim de discutir e executar o augmento do capital social, conforme foi approvado em assembléa geral extraordinaria, em 19 de fevereiro do corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções na fórma da lei e dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927. — Pela directoria (assignatura illegivel). (4.279)

Companhia Nacional de Seguros Mutuo Contra Fogo

FUNDADA EM 1854

68, RUA DA QUITANDA N. 68

Primeira convocação

Os Srs. associados são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 11 de junho proximo, ás 13 horas, na séde desta companhia, á rua e numero acima, para lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno social de 1926, com o respectivo parecer do conselho fiscal; tratar-se-ha na mesma assembléa do provimento do cargo de gerente, do preenchimento de uma vaga no conselho de administração e da eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927. — *Pedro José Sebastiany Junior*, director. (4.265)

Laboratorio Carrel Ltda.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores socios para uma reunião a realizar-se no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Inhangá n. 42. — *A gerencia.* (4.281)

Companhia Industrial do Itaquary

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 22 de abril proximo passado, são convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Municipal n. 20, 2° andar, ás 15 horas, no dia 3 de junho proximo futuro, para tratar de assumptos de interesse da companhia, inclusive o de sua liquidação.

Completando com esta, a terceira convocação da presente assembléa, de accôrdo com o art. 31 do cap. V dos nossos estatutos, ella se constituirá com qualquer numero de accionistas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1927. — *O conselho fiscal.* (4.091)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE "DEBENTURES"

De 1 a 6 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e dessa data sómente ás quintas-feiras, pagam-se os juros dos *debentures* vencidos em 31 do corrente mez, á razão de 8$000 por *debenture*, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1927. — *Guilherme Guinle*, presidente. (4.258)

A' Praça

José Constante & Comp., Ltda. participam que mudaram o seu escriptorio para a rua de São Pedro n. 23, 2° andar, onde continuam á disposição dos seus amigos e clientes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1927. (4.280)

Empreza Commercio e Industria

11° DIVIDENDO

A partir do proximo dia 2 de junho, são convidados os senhores accionistas a comparecerem, no escriptorio desta empreza, á rua do Ouvidor n. 71, para recebimento do dividendo referente ao balanço encerrado em 31 de março deste anno.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927. — *A directoria.*

Metropole Companhia S. A.

São convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na séde social, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselhos fiscal, relativos ao anno social findo em 3 de dezembro de 1926, e elegerem o superintendente, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — *A directoria.* (4.064)

Declaração

Cesar Valente, unico socio remanescente da firma Alberto Rodrigues & Comp. (Chapelaria Alberto), communica á praça e a quem mais interessar possa, que, por motivo de interesses commerciaes e exclusivamente em actos de commercio, passará a assignar-se Cesar Alberto Rodrigues Valente.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927. — *Cesar Alberto Rodrigues Valente.*

Reconheço a firma de Cesar Alberto Rodrigues Valente.

Rio, 26 de maio de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabellião. (4.246)

Companhia Força e Luz Ayuruóca

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de junho, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1926, procedendo-se, em seguida, á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Ayuruóca, 25 de maio de 1927. — *A directoria.* (4.269)

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De conformidade com o art. 56, capitulo IX dos estatutos, convidam-se os Srs. socios para a assembléa geral ordinaria para apresentação de contas e eleição da directoria e conselho superior, que se realizará no dia 6 de junho de 1927, ás quatro horas da tarde, na séde social, á rua 1° de Março n. 15, sobrado. (3.998)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria para conhecerem do relatorio, contas e balanço e respectivo parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio de 1926, e avisa que a referida assembléa terá logar em sua séde social, á rua do Rosario ns. 2 a 22, nesta Capital, ás 14 horas do dia 31 de maio corrente, achando-se desde já na mesma séde, á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 1891. (4.243)

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 de maio de 1927, corrente, na séde social, á avenida Rio Branco n. 108, 2° andar, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento da execução da autorização conferida pela assembléa geral extraordinaria de 25 de fevereiro de 1926, do parecer do conselho fiscal a este respeito e deliberar sobre o contracto celebrado e os compromissos tomados em virtude da mesma autorização.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927. — *A directoria.* (4.196)

Sociedade Nacional Radioelectrica

(SOCIEDADE ANONYMA)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta sociedade, á rua Bethencourt da Silva n. 21, 2° andar (Edificio do Lyceu de Artes e Officios), o balanço e mais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1927. — *A directoria.* (4.200)

S. A. Fabrica Tecidos de Malha Santa Thereza

Não tendo havido numero sufficiente para a assembléa geral que foi convocada duas vezes, são novamente convidados a se reunirem para uma assembléa extraordinaria, em 12 de junho proximo, para approvação de contas e tomar conhecimento do augmento de capital, eleição de nova directoria e outros assumptos urgentes. — *A directoria.*

LEIS DE 1926

Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço 35$000.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em vritude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1926.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei actual $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M). de 1919 ..... 1$000

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Alfandega (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12, 193, de 6 de setembro de 1916 (M) $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda; por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000
Anno de 1922 ..... 12$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 1.780, de 2 de janeiro de 1924 ..... $500

B

Banco — Fiscalização das bancos e casas bancarias. (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, *Carteira de Redesconto do Banco do Brasil.* Decr. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Crêa logares de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações cambiaes e bancarias. (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921 ..... 1$000

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconto Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). e Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias" .. 1$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Pinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

C

Caixa de Estabilização (decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926 e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) ..... 1$000

Caixa de Amortização (Regulamento da. Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de de outubro de 1925 ..... 3$000

Caixa de Aponsentadorias e Pensões das Estradas de Ferro .. $500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockat de Sá (M) ..... 10$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Circumscripções judiciarias — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 (M) ..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000
3º volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho de Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de noxembro de 1922) ..... 5$000

Codigo de Contabilidade (indice remissivo) ..... 4$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal ..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Dec. n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926 ..... 2$000

Cambiaes (Dec. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro $500

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000

Constituição Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923 ..... 3$000

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio (Com as instrucções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decrs. n. 9.285, de 1911) ..... 5$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924 ..... $500

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Cartas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)..... 1$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925..... 1$000

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)..... $500

Conselho de Estado (Consultas e Negocios Ecclesiasticos): Tomo 1º — 1869..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva..... 6$000

Custas da Justiça do Districto Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucção para organização dos balanços das)..... 1$000

Consumo (Imposto de). Decr. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ..... 3$000

Consumo (Imposto de) Dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ..... 3$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890..... 2$000
De maio de 1890..... 10$000
De junho de 1890..... 5$000
De outubro de 1890..... 7$200
De janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000
de 1916..... 7$000
de 1917..... 7$000

Delegacia Fiscal (Crêa o logar de contador e procurador e dá outras providencias. Decreto n. 1.173, de 16 de janeiro de 1904)..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Docas, portos maritimos, etc Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historcio) (M):

1º volume..... 60$000
2º volume..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume I..... 30$000

E

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto. (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923..... $500

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1$000

Ensino Secundario e Superior (Reforma). (Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925).... 1$000

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924..... $500

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923 ..... $500

Eleições Federaes. (Decr. 17.526, de 10 de novembro de 1926. Novas instrucções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor..... 1$000

F

Facturas Consulares. (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220; de dezembro de 1921.. 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... 6$000

Férias dos empregados no commercio (Regulamento)..... 1$000

H

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, Por Bellens de Almeida..... 15$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

I

Isenção de direitos aduaneiros. (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)..... $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500

J

Justiça Federal. (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... $500

Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)..... 3$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives. (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... $500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500

de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1856 — 2 volumes..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Additamentos.... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1904 — 2 volumes..... 12$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 30$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000

Leis do orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despeza)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 2$000
de 1924 (Despeza)..... 3$000
de 1925 (Receita)..... 2$000
de 1925 (Despeza)..... 4$000
de 1926 (Receita)..... 3$000
de 1926 (Receita Commentada)..... 5$000
de 1927 (Receita)..... 1$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900.... 15$000
2° volume — 1901 a 1910.... 16$000
3° volume — 1911 a 1920.... 20$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1° volume..... 16$000
2° volume..... 16$000
3° volume..... 16$000
4° volume..... 16$000
5° volume..... 16$000
6° volume..... 16$000
7° volume..... 16$000
8° volume..... 16$000
9° volume..... 16$000
10° volume..... 16$000
11° volume..... 16$000
12° volume..... 16$000
13° volume..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... $500

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares ..... 1$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)..... $500

M

Mercadorias e immoveis mediante sorteio..... $500

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5$000
de 1925..... 5$000
de 1926..... 5$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924..... 2$000

Minas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume..... 6$000
3° volume..... 6$000

Montepio (Decrs. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.904, de 16 agosto de 1911) $500

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)..... 2$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)..... 1$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1$000

Obras d'Arte (Typos). Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102$000

Operações a termo (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. numero 17.537, de 10 de novembro de 1926..... 1$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)..... 5$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M)..... 6$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)..... 1$000
(1918 — 1919) (M)..... 4$000
(1920 — 1922) (M)..... 4$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 $500

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M)..... 3$000
2° volume (M)..... 3$000
3° volume (M)..... 3$000
4° volume (M)..... 2$000
5° volume (M)..... 2$000
6° volume (M)..... 3$500
7° volume (M)..... 6$000
8° volume (M)..... 6$000
9° volume..... 6$000
9° volume..... 7$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga ..... 25$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922)..... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira..... 4$000

Renda (Instrucções para o lançamento) ..... 1$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)..... $500

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)..... $500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924..... 1$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924..... 1$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Recebedoria do Districto Federal Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)..... 1$000

Registros Publicos instituidos pelo Codigo Civil (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1917 ..... $500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.428, de 1917 ..... $300

Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 ..... 4$000

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921..... 1$000

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1$500

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro. (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923).... 2$000

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923..... $500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) ..... 2$000

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923 ..... $500

Sello (Regulamento para a cobrança do imposto de). Decr. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926..... 3$000

T

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)..... 2$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)..... 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918..... 1$000

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

Transporte (Imposto de). Decr. n. 17.536, de 10 de novembro de 1926..... 1$000

U

Uniforme do Exercito..... $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920..... $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922..... 1$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923..... $500

Vendas Mercantis. (Regulamento). Decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1926..... 1$000

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500

Viação (Taxa de). Decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 ..... $500

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 17.534, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro